Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.260 • NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2026 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 74 páginas, encerrada às 19:58 do dia 19/10/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.930, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Estadual de Fomento à Empregabilidade de Jovens LGBTQIAPN+ em Situação de Vulnerabilidade, a ser denominado Programa Jacqueline Brasil de Empregabilidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Estadual de Fomento à Empregabilidade de Jovens LGBTQIAPN+ em Situação de Vulnerabilidade a ser denominado "Programa Jacqueline Brasil de Empregabilidade", com o objetivo de incentivar e valorizar ações de inclusão no mercado de trabalho, por meio da articulação com entidades da sociedade civil, instituições do sistema "S" e empresas privadas.

Art. 2º O Programa Estadual de Fomento à Empregabilidade de Jovens LGBTQIAPN+ em Situação de Vulnerabilidade – Programa Jacqueline Brasil de Empregabilidade tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social e econômica de jovens LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social, com ênfase em população em situação de rua, em acolhimento institucional ou egressa de tais condições;

II - Estimular parcerias com entidades de ensino técnico e profissionalizante, como instituições do Sistema S, ONGs e movimentos, sociais que atuem na promoção da cidadania LGBTQIAPN+;

III - Incentivar a adoção de boas práticas de empregabilidade, qualificação profissional e combate à discriminação no ambiente de trabalho;

IV - Contribuir para a superação da exclusão social da juventude LGBTQIAPN+ potiguar, fomentando a autonomia, a cidadania e o desenvolvimento humano.

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Fomento à Empregabilidade de Jovens LGBTQIAPN+ em Situação de Vulnerabilidade – Programa Jacqueline Brasil de Empregabilidade:

I - Cooperação entre os setores público, privado e da sociedade civil, sem criação de obrigações financeiras ou administrativas diretas para o Poder Executivo;

II - Promoção de campanhas, eventos e ações educativas voltadas à empregabilidade e ao combate à LGBTfobia no mercado de trabalho;

III - Valorização de iniciativas sociais e empresariais que promovam a diversidade e a inclusão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, anualmente, promover a entrega de certificado simbólico ou selo de reconhecimento às instituições, empresas ou entidades que se destacarem na promoção da empregabilidade da população LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade – Programa Jacqueline Brasil de Empregabilidade.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Legislativo estadual realizar audiências públicas, seminários e eventos voltados à promoção do Programa e à escuta qualificada de jovens LGBT+ e das entidades parceiras, trazendo também o Ministério Público, Universidades e outras instituições que possam colaborar com o fortalecimento do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEI Nº 12.931, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Estadual "Cidade Segura" e estabelece diretrizes para a promoção de ações integradas de prevenção à violência e fortalecimento da segurança pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual "Cidade Segura", com a finalidade de promover ações integradas de prevenção à violência e de fortalecimento da segurança pública, mediante a cooperação entre o Estado, os Municípios e a sociedade civil.

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 19/10/2026 20:00:16. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Art. 2º São diretrizes da Política "Cidade Segura":

I - a integração entre os órgãos de segurança pública e demais áreas correlatas da administração pública;

II - a promoção de ações preventivas voltadas à redução da criminalidade;

III - o estímulo à cooperação entre Estado e Municípios para a implementação de medidas de segurança urbana;

IV - o incentivo à utilização de tecnologias e sistemas de monitoramento;

V - a valorização de políticas públicas voltadas à ocupação ordenada dos espaços urbanos;

VI - o fortalecimento da participação comunitária nas estratégias de prevenção à violência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entes públicos e privados;

II - implementação de programas de monitoramento eletrônico em áreas estratégicas;

III - apoio a iniciativas municipais voltadas à segurança urbana;

IV - desenvolvimento de ações educativas e preventivas em comunidades e espaços públicos.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências constitucionais e legais dos entes federativos, vedada a criação de atribuições que importem em ingerência na esfera administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Decretos

DECRETO Nº 35.976, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 544.383,53 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02010005.004243/2026-49 - SETHAS, 02610012.002844/2026-03 - EMATER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 544.383,53* (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001320

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.331401	Manutenção da Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz				
			449052	4.660	Seguridade	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00
Redução						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.331401	Manutenção da Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz				
			339033	4.660	Seguridade	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00

Ato Normativo 2026AN001323

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.0413.406501	Assistencia tecnica e Extensao Rural para mulheres da Agricultura Familiar				
			339014	0.700	Fiscal	R$ 50.000,00
			339030	0.700	Fiscal	R$ 289.383,53
			339039	0.700	Fiscal	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 539.383,53
Total						R$ 539.383,53
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.0413.195401	Segurança Alimentar e Nutricional				
			339032	0.700	Fiscal	R$ 539.383,53
Subtotal						R$ 539.383,53
Total						R$ 539.383,53

DECRETO Nº 35.977, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 19.500.827,45 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02810020.002624/2026-61 - IDEMA, 06010052.000556/2026-12 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 19.500.827,45* (dezenove milhões, quinhentos mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001321

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27203 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA						
	18.542.0414.248601	Policiamento Ostensivo Ambiental				
			449052	4.501	Fiscal	R$ 500.000,00
Subtotal						R$ 500.000,00
Total						R$ 500.000,00
Redução						
27203 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA						
	18.543.0414.105801	Recuperação de Áreas Degradadas				
			449051	4.501	Fiscal	R$ 500.000,00
Subtotal						R$ 500.000,00
Total						R$ 500.000,00

Ato Normativo 2026AN001322

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34101 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária						
	06.122.0100.243801	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 19.000.827,45
Subtotal						R$ 19.000.827,45
Total						R$ 19.000.827,45
Redução						
12101 Vice-Governadoria - GVG						
	04.122.0100.232001	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 145.000,00
Subtotal						R$ 145.000,00
16201 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN						
	09.274.0100.236301	Encargos com Pensões do Tesouro - Executivo				
			319003	0.500	Seguridade	R$ 4.000.000,00
Subtotal						R$ 4.000.000,00
17101 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE						
	20.122.0100.232701	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 270.000,00
Subtotal						R$ 270.000,00
17203 Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN						
	20.122.0100.233001	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 3.700.000,00
Subtotal						R$ 3.700.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA/DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

17205 Central de Abastecimento S/A - CEASA					
	20.122.0100.233101	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 25.000,00
Subtotal					R$ 25.000,00
19101 Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão					
	04.122.0100.233401	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 882.000,00
	04.122.0100.200801	Preservação do Patrimônio Público			
			339039	0.500	Fiscal	R$ 150.000,00
Subtotal					R$ 1.032.000,00
20101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC					
	23.122.0100.233501	Encargos com Pessoal			
			319096	0.500	Fiscal	R$ 330.702,00
Subtotal					R$ 330.702,00
20207 Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN					
	19.122.0100.234001	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 257.000,00
			319016	0.500	Fiscal	R$ 12.900,00
Redução					
Subtotal					R$ 269.900,00
25101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN					
	26.122.0100.234501	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 775.000,00
Subtotal					R$ 775.000,00
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO					
	26.122.0202.311201	Construção, Ampliação, Recuperação e apoio as obras de portos do Estado do Rio Grande do			
			449051	0.500	Fiscal	R$ 200.000,00
	26.122.0102.122901	Elaboração de Estudos e Projetos			
			449051	0.500	Fiscal	R$ 528.000,00
Subtotal					R$ 728.000,00
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
	26.782.0202.168601	Construção de Trechos Rodoviários			
			449093	0.500	Fiscal	R$ 500.000,00
	26.122.0100.234601	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 2.857.640,00
			319092	0.500	Fiscal	R$ 211.315,07
			319113	0.500	Fiscal	R$ 136.170,00
	26.451.0202.195501	Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano			
			449093	0.500	Fiscal	R$ 400.000,00
Subtotal					R$ 4.105.125,07
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS					
	08.122.0100.234901	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Seguridade	R$ 498.000,00
Subtotal					R$ 498.000,00
26135 Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN					
	11.331.0318.401301	Gestão da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte			
			449052	0.500	Seguridade	R$ 264.880,00
Subtotal					R$ 264.880,00
26136 Fundo Estadual do Programa do Artesanato do Estado do RN					
	11.334.0409.340301	Gestão do Programa do Artesanato do Rio Grande do Norte			
			449051	0.500	Seguridade	R$ 46.120,00
Subtotal					R$ 46.120,00
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB					
	16.122.0100.235101	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Seguridade	R$ 488.100,38
Subtotal					R$ 488.100,38
28202 Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR					
	23.122.0100.235801	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 242.000,00
Subtotal					R$ 242.000,00
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar					
	20.122.0100.235901	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 231.000,00
Subtotal					R$ 231.000,00
35101 Sec de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos					
	14.122.0110.244501	Encargos com Pessoal			
Redução					
			319011	0.500	Fiscal	R$ 500.000,00
Subtotal					R$ 500.000,00
36201 Fundação José Augusto - FJA.					
	13.122.0100.411601	Encargos com Pessoal			
			319011	0.500	Fiscal	R$ 1.350.000,00
Subtotal					R$ 1.350.000,00
Total					R$ 19.000.827,45

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410027.002589/2026-61,

R E S O L V E autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN-Natal), com a finalidade de acompanhar e orientar estudantes da instituição selecionadas para participar do World Food Forum (Fórum Mundial da Alimentação), promovido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/ONU), pelo período de 11 a 17 de outubro de 2026, em Roma/Itália.

HELTON GOMES ALVES, Professor, matrícula nº 143.687-8;
ACÁCIO SILVEIRA DE MELO, Professor, matrícula nº 136.655-6/2;
JOÁS FERREIRA DE ANDRADE, Professor e Diretor-Geral, matrícula nº 129.383-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410156.000446/2026-91,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor IVANDILSON COSTA, matrícula nº 5380-5, professor classe III, nível 8, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotado no Departamento de Letras Estrangeiras (DLE), para participar das atividades do "XIII Simposio Internacional de Estudios de Géneros Textuales-Discursivos", que será realizado na Universidad de la República, em Montevidéu/Uruguai, pelo período de 16 a 20 de novembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. arts. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2° e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI nº 00810028.004569/2026-01,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, a contar da data da publicação do presente ato, o TENENTE-CORONEL QOEM BRUNO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, matrícula nº 194.151-8, por ter passado à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJ), para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código CCE 1.13, função de natureza policial militar, nos termos do art. 21, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510108.000661/2025-15:

Considerando que o militar foi transferido, ex officio, para reserva remunerada, a contar de 22 de agosto de 2025, conforme Decreto Governamental, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 16.069, de 09/01/2026;

Considerando o acórdão proferido nos autos do Processo Judicial nº 0808872-31.2026.8.20.0000 pelo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual confirmou a liminar do juiz de primeira instância e declarou a ilegalidade do ato administrativo, assegurando ao militar o direito de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte até que implemente os requisitos para a transferência voluntária ou compulsória, segundo o regime jurídico que lhe é constitucionalmente aplicável.

R E S O L V E:

1. ANULAR POR DECISÃO JUDICIAL o ato administrativo da Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do MAJOR QOE JAÉRCIO MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 077.523-1, do Quadro de Oficiais da Reserva e Reformado (QORR), conforme Acórdão, proferido pelo plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento na LC 692/2021 declarou a ilegalidade do ato administrativo que determinou a transferência, ex officio, para a Reserva Remunerada do militar, determinando a suspensão integral dos seus efeitos, assegurando ao Autor a manutenção de sua condição de militar da ativa.

2. Determinar o retorno imediato do referido oficial ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, restabelecendo a condição em que se encontrava antes da publicação do ato ora anulado.

3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2025, data da agregação para fins de inatividade.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510066.000990/2026-81,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de ouro, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	1º SARGENTO PM	EDILSON AIRES DE SOUZA	114.051-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510025.001885/2026-45,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	JEFFERSON DE MORAIS SOARES	208.060-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510009.001842/2026-68,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	MARCIO ANTONIO MIRANDA DE MORAIS	195.390-7
2	2º SARGENTO PM	SERGIO RICARDO BEZERRA MACIEL	194.847-4
3	2º SARGENTO PM	JOÃO CARLOS DE MELO E SILVA	195.695-7
4	2º SARGENTO PM	EWERTON TAVARES DA SILVA	194.827-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01559500-000.000726/2026-88,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	TACIANO MESSIAS DA SILVA	195.346-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510441.000279/2026-00,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	WAGNER BRUNO DE PAULA	195.545-4
2	2º SARGENTO PM	ROBSON GREY FREITAS DE SOUZA	195.035-5
3	2º SARGENTO PM	DIEGO DE ANDRADE BARBALHO	195.720-1
4	2º SARGENTO PM	THIAGO EMERENCIANO ALBUQUERQUE GONÇALVES	195.243-9
5	2º SARGENTO PM	IVAN ALVES ROLIM JÚNIOR	195.252-8
6	2º SARGENTO PM	MÁRCIO ALBUQUERQUE FIRMO DE SOUZA	195.494-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI Nº 01510121.001021/2026-35,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	CARLOS JUSSIER MAIA DE SOUZA	207.731-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510159.000439/2026-06,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	1º SARGENTO PM	CLAUDIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA	164.161-1
2	1º SARGENTO PM	THIAGO DE BARROS CAVALCANTE	176.140-4
3	2º SARGENTO PM	ANTONIO ALAILSON LINO	194.969-1
4	2º SARGENTO PM	ERIC LEOPOLDO OLIVEIRA LOD	195.103-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 00510044.002574/2026-30,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	JUDSON MUNIQUI TEIXEIRA FERREIRA	208.027-3
2	3º SARGENTO PM	MAGNO ALVES TARGINO	208.146-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI Nº 01510001.003794/2026-12,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	MARCELO PEREIRA SOARES	176.750-0
2	2º SARGENTO PM	MAXWELL ALVES DANTAS DE ARAÚJO	195.216-1
3	2º SARGENTO PM	SÉRGIO ROCHA DA SILVA	195.177-7
4	2º SARGENTO PM	EMERSON DANTAS LOPES	194.977-2
5	2º SARGENTO PM	JERRIER LOPES DE MEDEIROS	194.909-8
6	2º SARGENTO PM	LINDENBERGH SIMÃO DE ARAÚJO	195.076-2
7	2º SARGENTO PM	MARCOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA	195.219-6
8	2º SARGENTO PM	ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA	195.393-1
9	2º SARGENTO PM	ADAILSON MESSIAS DA SILVA	194.995-0
10	2º SARGENTO PM	IUKATAN JEFFERSON DA SILVA	195.413-0
11	2º SARGENTO PM	EMANUEL BARROS DANTAS	195.306-0
12	2º SARGENTO PM	JADSON DOS SANTOS CAMPOS	195.073-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510121.001014/2026-33,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	1º SARGENTO PM	PABLO FLORÊNCIO BITU COUTINHO	195.483-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI Nº 015111321.000090/2026-28,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	1º SARGENTO PM	WESKLEY DE MORAIS BEZERRA	195.062-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EDSON DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 208.809-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Cadeia Pública de Nova Cruz, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSE ADILSON CANELLA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 215.722-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Centro de Detenção Provisória de Parnamirim (Feminino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de diretor(a) e vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados, a contar de 09/10/2026:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
12ª	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO PROF. PAULO FREIRE	III	D. YURYANA RAKELE MORAES DA SILVA	1325906/1
				V. ANA LÚCIA PEDROSA DO NASCIMENTO	1231944/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual a seguir nominada, circunscritas à 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –DIREC, sendo o Diretor aclamado e o Vice-Diretor indicado, para o triênio a contar de 09/10/2026 a 31/12/2028, os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
12ª	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL EDUCANDARIO PROF. PAULO FREIRE	III	D. EDUARDO IANES RODRIGUES DE LIMA	1355546/1
				V.CARLA MAGNA PAIVA XAVIER	2086492/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 77, §1º, inciso I, e o art. 79 §§ 1º 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista que consta Processo SEI nº 00511022.000018/2026-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), a contar de 03 de setembro de 2026, o militar abaixo relacionado:

Ord.	Posto/Grad.	Militar	Matrícula
01	2º TEN QOEM BM	CARLOS HUMBERTO ALVES BEZERRA FILHO	241.541-0

Art. 2º Agregar, ao respectivo quadro, a contar de 03 de setembro de 2026, o militar abaixo relacionado, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), por ter passado à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com o intuito de exercer suas funções no Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER/SESED), conforme Ofício nº 1610/2026/CBM - CMDO - GAB CMDO/CBM - CMDO GERAL/CBM-CBM (43911299) do Senhor Comandante Geral do CBMRN e despacho de doc. 43944273 - Chefe de Gabinete - GS/SESED, de acordo com o art. 77, §1º, inciso I, e o art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002:

Ord.	Posto/Grad.	Militar	Matrícula
01	2º TEN QOEM BM	CARLOS HUMBERTO ALVES BEZERRA FILHO	241.541-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 00810028.004569/2026-01, e

Considerando a solicitação contida no ofício nº 2106/2026/SE/MJ, datado de 05 de outubro de 2026.

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o Tenente-Coronel QOEM BRUNO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, matrícula nº 194.151-8, a contar da data da publicação do presente ato, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se à disposição da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo- SEI Nº 01510108.000678/2026-53;

Considerando que o interessado faz juz a Abono de Permanência, conforme portaria Nº 056/2013-DP/4 de 15 de fevereiro de 2013, publicada no BG Nº 036, de 25 de fevereiro de 2013 (Id. 44356573);

Considerando que o militar foi promovido ao posto de MAJOR QOE, a contar de 21 de abril de 2017, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.919, de 05 de maio de 2017, transcrita para o BG Nº 082, de 05 de maio de 2017;

Considerando que nasceu em 03 de outubro de 1961 e implementou o limite etário de 62 (sessenta e dois) anos em 03 de outubro de 2023; bem como foi agregado a contar de 04 de outubro de 2023, conforme publicado no DOE Ed. nº 16.250 de 03/10/2026 (Id. 44621466);

Considerando o contido no mandado de Segurança nº 0814244-92.2025.8.20.0000 "… Fica ressalvado à autoridade impetrada o direito de realizar nova análise quanto à transferência compulsória do impetrante para a reserva remunerada, observando-se, para tanto, o regime jurídico-administrativo anteriormente vigente" (Id. 43038468), a saber lei nº 4.630/1976 regime jurídico vigente na data em que o servidor reuniu todos os requisitos legais para se aposentar de forma voluntária.

Considerando o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 18 de setembro de 2026 (Id. 44232109);

Considerando o Despacho do Comandante Geral desta instituição (Id. 44267036), que acolheu o Parecer SJur/PMRN Nº 493/2026 (Id. 43740163), insertos no Processo protocolado sob o SEI Nº 01510108.000678/2026-53.

R E S O L V E:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o MAJOR QOE HILTON SOARES LOPES, matrícula nº 054.390-0, desta Corporação, filho de MARIA AMAVEL SOARES LOPES e ANTONIO LOPES RICARDO, conforme os artigos 90, inciso II; artigo 92, inc. I; alínea 'a' (redação dada pela LC nº 392, de 29.07.2009) artigos 124, 125, incisos I e III, §1º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e §§ 9º, 9º-A, do art. 201 da CF de 88; e por fim o artigo 23, da Lei Complementar n° 692, de 28 de dezembro de 2021, por atingir a idade limite de permanência no Posto de Major PM. Passando a ser remunerado por subsídio do Posto de MAJOR PM, Nível X, por contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares estaduais Nº 771/2024 e Nº 777/2025;

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a contar de 04 de outubro de 2023, em virtude de preencher os requisitos que impedem sua permanência no serviço ativo, por ter completado em 03 de outubro de 2023, 62 (sessenta e dois) anos; idade limite para permanência no serviço ativo da Corporação no Posto de Major PM do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ADEMILSON FERREIRA DA SILVA FILHO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", "2", do Decreto 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI Nº 00810028.004569/2026-01, e

Considerando a solicitação contida no ofício nº 2106/2026/SE/MJ, datado de 05 de outubro de 2026;

R E S O L V E passar à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJ), com ônus para o órgão de origem, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do presente ato, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código CCE 1.13, o TENENTE-CORONEL QOEM BRUNO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, matrícula nº 194.151-8, do Quadro de Oficiais do Estado Maior da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do artigo 21, III, do Decreto Federal 88.777/1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 205, de 16 de outubro de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 27 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 34.194, de 09 de dezembro de 2024,
CONSIDERANDO que a Comissão Processante foi instituída por meio da Portaria-SEI nº 178, de 21 de agosto de 2026, para proceder à condução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), referente ao Processo Administrativo de Apuração nº 02510049.000898/2026-64;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Membro da Comissão Processante, constante do Memorando nº 2/2026/CONTROL - COGE - PAD (Id. 44808158), na qual informa a necessidade de prorrogação do prazo em razão do afastamento de dois dos três integrantes desta Comissão Processante, em decorrência de suas respectivas férias, cujos períodos coincidiram com a execução dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar supramencionado;
CONSIDERANDO o envolvimento concomitante dos membros da comissão em diversas demandas institucionais de igual relevância ao serviço público, bem como da necessidade de realização de diligências complementares indispensáveis à adequada instrução processual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução do Processo Administrativo de Responsabilização, em observância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da busca da verdade material e da segurança jurídica,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instituída pela Portaria-SEI nº 178, de 21 de agosto de 2026, contados do término do prazo atualmente vigente.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria-SEI nº 178, de 21 de agosto de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado em Substituição - Portaria-SEI nº 197, de 08 de outubro de 2026.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO

EDITAL Nº 13 – PGE/RN, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026
O Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna públicos o resultado final na avaliação de títulos e o resultado final no concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista Jurídico do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
1.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.
10005220, Adailson Vieira da Silva, 2.00 / 10006139, Aldrin Collins de Oliveira Lima, 2.00 / 10004849, Alex Cristhian Rodrigues de Medeiros, 0.00 / 10001805, Alexia Maria Heroncio de Melo Cavalcanti da Rocha, 0.00 / 10004537, Aline Viana Dias, 0.00 / 10001366, Ana Beatriz Pereira Honorio, 5.00 / 10005897, Ana Clara Madeiro Campos Cabral, 2.00 / 10005319, Ana Julia Lopes Palmeira, 0.00 / 10000734, Ana Laura Machado Rodrigues, 4.00 / 10001270, Andre Eliesio Pedrosa Silva, 5.00 / 10005914, Andreyna Karlla da Silva, 4.00 / 10001127, Angelica Sobreira Vidal, 0.00 / 10005686, Arthur dos Santos Neri, 6.00 / 10002214, Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti Alves, 2.00 / 10004448, Artur Campos Macedo, 0.00 / 10004618, Beatriz Alves Macena Lima, 6.00 / 10000930, Beatriz Silva de Carvalho, 0.00 / 10003436, Benson Augusto de Medeiros Bezerra, 0.00 / 10003616, Bernardo Bezerra de Melo Gois, 0.00 / 10003514, Caio Vanuti Marinho de Melo, 0.00 / 10001225, Camila Torquato Soares, 2.00 / 10001742, Carlos Antonio Fernandes Carneiro, 2.00 / 10004716, Carlos Frederico Valadares Rocha Torres, 2.00 / 10000077, Carol Camelo Sedda, 2.00 / 10004211, Clara Bilro Pereira de Araujo, 10.00 / 10001499, Clara Rodrigues Albuquerque Sousa, 4.00 / 10004613, Daniel Davids Faustino Andrade Regis, 0.00 / 10005242, Daniel Feitosa Mendes, 6.00 / 10005558, Daniel Lucas Torres Vieira, 0.00 / 10000158, Danielle Heloisa Bandeira Mendes, 2.00 / 10006064, Davi Menezes Rodrigues Nobrega, 0.00 / 10004162, David Esau da Silva Pinto, 0.00 / 10005592, Debora Maria Santiago Cavalcante, 8.00 / 10006401, Diego Campezzi Cabral, 4.00 / 10005573, Diogo Fernandes Mattozo, 0.00 / 10003440, Douglifan Queiroz Oliveira, 5.00 / 10005130, Eddy Anthony Araujo Lacerda Damasceno, 4.00 / 10004788, Edgar Coelho da Silva Neto, 4.00 / 10004905, Eladio Pamplona Bede Neto, 2.00 / 10001359, Elisio Emanoel Melo Novaes, 1.00 / 10004495, Ellen Cristina de Lima, 6.00 / 10000940, Eloisa Damasio de Azevedo, 4.00 / 10005694, Erika Farias Lisboa, 4.00 / 10006262, Fabio Holanda Gadelha de Paiva, 4.00 / 10003834, Felipe Eduardo Madureira Fonseca, 4.00 / 10003967, Felipe Wanderley de Medeiros, 0.00 / 10003607, Flaviane de Oliveira Silva Magalhaes Ferraz, 8.00 / 10001957, Flavio Lima Guerreiro, 6.00 / 10005598, Francisco Roberio Fernandes Junior, 2.00 / 10004257, Gabriel Brito Santos, 2.00 / 10004829, Gabriel Dantas Villarim, 6.00 / 10001759, Gabriel e Silva Ferreira Leoncio, 0.00 / 10000889, Gabriela Azevedo de Brito Damasceno, 6.00 / 10006300, Gabriele Nogueira Queiroz, 0.00 / 10001126, Gessyca Galdino de Souza, 4.00 / 10003837, Giovanna Maria Rolim Ximenes, 4.00 / 10001938, Glauber Britto de Souza Dias, 0.00 / 10003810, Gustavo Ferreira dos Santos, 2.00 / 10000872, Gustavo Pereira Soares, 0.00 / 10001444, Heloisa Rodrigues Sabino de Araujo, 0.00 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 4.00 / 10001154, Icaro Wendell da Silva Santos, 4.00 / 10000281, Igor Luiz de Medeiros Dias, 0.00 / 10006020, Igor Matheus Gomes Ferreira, 8.00 / 10001616, Iran de Brito Marrocos Filho, 2.00 / 10004578, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 4.00 / 10006326, Israel Rodrigues Alves de Freitas, 0.00 / 10004880, Jadson Robert Rocha, 4.00 / 10005380, Jayana Farias Soares de Oliveira Galvao, 0.00 / 10004682, Jemima Morais Olegario, 0.00 / 10000561, Joao Mario Martins Gonzales, 0.00 / 10005789, Joao Pedro Cavalcante de Oliveira, 0.00 / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas, 6.00 / 10004846, Joao Victor Melo de Brito, 0.00 / 10004889, Joao Vitor de Britto Jacome, 0.00 / 10000911, Joel Victor de Araujo Marinho, 4.00 / 10000750, Johnson Jamesson Lazaro da Rocha, 6.00 / 10001591, Jonas Yuri Carlos da Costa, 11.00 / 10002245, Jonathan Oliveira Monte Soeiro, 2.00 / 10005588, Jose Henrique Costa, 2.00 / 10004611, Jucielly Kerllyn Menezes Mota, 6.00 / 10006105, Julia Hanna de Barros Souza, 0.00 / 10001354, Julia Paiva Pontes, 0.00 / 10004975, Julia Vianna Pessoa, 0.00 / 10004643, Juliana Brito Rocha, 6.00 / 10004402, Julio Henrique Conceicao Mota, 0.00 / 10001277, Kaio Jose de Andrade Silva, 4.00 / 10000125, Karolline de Lima Brito, 4.00 / 10003657, Kycia Rodrigues Friederick, 2.00 / 10001112, Leticia Beatriz de Lima Santos, 4.00 / 10000923, Levi Sanger Pereira Cruz, 4.00 / 10005123, Licia Vitoria de Aquino Magalhaes, 2.00 / 10004108, Livia Maria Medeiros da Silva, 4.00 / 10004684, Lucas Guedes Pereira da Silva, 0.00 / 10001297, Lucas Sampaio Dias Lourenco, 4.00 / 10002262, Luciano Nobre de Andrade, 0.00 / 10004041, Lueverton Goncalves dos Santos, 0.00 / 10000663, Luis Eduardo Barbosa dos Santos, 1.00 / 10001438, Luna Pimentel Mariano, 4.00 / 10006038, Marcos Angelo de Lima e Silva Amorim, 4.00 / 10004818, Maria Eduarda de Andrade Pereira da Costa Carmo, 6.00 / 10001554, Maria Eduarda Patriota Medeiros Lopes, 2.00 / 10006164, Maria Eduarda Tavares de Lucena Oliveira, 2.00 / 10003770, Maria Lethicia Rocha de Morais Freitas, 0.00 / 10006807, Maria Luiza Portela Machado, 4.00 / 10003365, Maria Luiza Santos Nobrega, 4.00 / 10001503, Mariana Almeida Monte, 2.00 / 10001792, Mariana da Silva Macedo, 2.00 / 10004310, Mariana Melo de Albuquerque, 4.00 / 10001868, Mariana Socoloski Fernandes de Jesus, 4.00 / 10001854, Marilton Samario Farias Ginani, 0.00 / 10003621, Marlonn Brenno Campos de Souza, 0.00 / 10000607, Matheus Alexandrino Jose da Silva, 4.00 / 10005348, Matheus de Medeiros Gomes, 0.00 / 10006323, Matheus de Medeiros Peres, 6.00 / 10006576, Matheus Mesgrael Soares Targino, 2.00 / 10004726, Matheus Pessoa de Barros, 0.00 / 10000658, Matheus Ribeiro Barreto Dias, 6.00 / 10004338, Miguel Guaurino Martins Tosta, 2.00 / 10004747, Moises de Araujo Moura Mendes, 4.00 / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves, 0.00 / 10004709, Naide Rozane de Oliveira Lopes, 4.00 / 10000552, Nastia Vassili Nunes, 4.00 / 10000516, Nathalia de Melo Oliveira, 0.00 / 10004635, Nathanael Isaac de Oliviera Fernandes, 2.00 / 10005990, Nelson Lacerda de Oliveira Neto, 4.00 / 10005940, Newton Souza Lima Segundo, 4.00 / 10000184, Nikole Favero Baia, 4.00 / 10003409, Paloma Alves Ferreira, 0.00 / 10000387, Paula Silva Lopes, 6.00 / 10004380, Paulo Victor Dantas Ferreira, 2.00 / 10005122, Pedro Henrique Gomes Gondim, 0.00 / 10002129, Pedro Ian Bandeira Farias, 0.00 / 10006104, Pedro Victor da Costa Freire, 2.00 / 10000917, Priscilla Dantas de Santana, 0.00 / 10003924, Rafael da Rocha Rezende, 2.00 / 10005965, Rafaela Paes Lobo Pereira da Costa, 2.00 / 10003658, Raissa Andrade Silva, 4.00 / 10001311, Raissa Freire de Aquino, 4.00 / 10003565, Raissa Medeiros Costa Bezerra, 4.00 / 10004609, Raissa Vanessa Meira, 4.00 / 10000513, Raphael Silva de Castro Lima, 6.00 / 10004888, Renan da Silva Mesquita, 4.00 / 10005594, Renata da Rocha Avelino, 4.00 / 10005270, Renata Falcao de Carvalho, 4.00 / 10004316, Renata Goes Pereira Brunet, 6.00 / 10004291, Renata Pinto de Barros, 6.00 / 10003679, Roberto de Melo Santiago Filho, 4.00 / 10000301, Rodrigo Macedo Zumba, 0.00 / 10001695, Sara de Oliveira Bandeira, 2.00 / 10000373, Saullo Henrique Chaves de Castro, 0.00 / 10003863, Taisa Cristina Alves dos Santos, 4.00 / 10005127, Talita Nunes Maciel Silva, 2.00 / 10004759, Thaiza Felipe dos Anjos, 2.00 / 10005023, Thayana Vitoria Melo Sousa, 2.00 / 10002296, Thayse Almeida Soares, 4.00 / 10004283, Tiego Maia Neo Melo, 4.00 / 10005802, Uriel de Almeida Vasconcelos, 9.00 / 10006377, Vanil Vasconcelos Costa Junior, 2.00 / 10001290, Victor Monteiro Valentim de Moura, 5.00 / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim, 4.00 / 10004676, Wagner Luydhy Bezerra Carvalho, 0.00 / 10005910, Wandson Brawner Sousa Brito, 2.00 / 10005753, Welton de Carvalho Costa Filho, 0.00 / 10002155, Yasmin Lira Melo Ferreira, 6.00 / 10000324, Ygor Verissimo Anjo, 0.00.
1.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.
10003804, Albino Luciano Sousa de Medeiros, 2.00 / 10002095, Artur de Medeiros Antas, 2.00 / 10005920, Heloysa Caldas Galvao Melo, 10.00 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 4.00 / 10003331, Isabela Maria Pereira Paes de Barros, 4.00 / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas, 6.00 / 10003590, Kalliany Elias dos Santos, 6.00 / 10003921, Luiz Fernando Gomes Pimentel, 2.00 / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves, 0.00 / 10000184, Nikole Favero Baia, 4.00 / 10000634, Rafael Natan do Nascimento Silva, 0.00 / 10000018, Ronie Peterson Rodrigues de Franca, 0.00 / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim, 4.00 / 10006623, Wagner Tenorio Cavalcante Brito de Medeiros, 3.00.
1.1.2 Resultado final dos candidatos negros (pretos e pardos) na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.
10005220, Adailson Vieira da Silva, 2.00 / 10005914, Andreyna Karlla da Silva, 4.00 / 10004229, Carlos Eduardo de Oliveira Costa, 2.00 / 10000158, Danielle Heloisa Bandeira Mendes, 2.00 / 10004495, Ellen Cristina de Lima, 6.00 / 10000940, Eloisa Damasio de Azevedo, 4.00 / 10000484, Eriverton Felipe de Souza, 4.00 / 10006292, Giovana Yasmin Pacheco Pereira de Paula, 2.00 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 4.00 / 10004578, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 4.00 / 10006097, Joao Victor de Sousa Cardoso Santos, 2.00 / 10004575, Lavinia Mendes Dias, 2.00 / 10005123, Licia Vitoria de Aquino Magalhaes, 2.00 / 10001297, Lucas Sampaio Dias Lourenco, 4.00 / 10002051, Maria Julia Sousa Monteiro da Silva, 2.00 / 10001792, Mariana da Silva Macedo, 2.00 / 10001712, Matheus Chaves Claudino de Queiroga, 2.00 / 10004104, Micaela Julia Lourenco de Almeida, 4.00 / 10004924, Rafaela Vitelba Candido Campelo, 0.00 / 10001062, Raul Menezes de Paiva Pacheco, 0.00 / 10004888, Renan da Silva Mesquita, 4.00 / 10001764, Roberto Dantas dos Santos Filho, 6.00 / 10005988, Rodrigo da Silva Andrade, 4.00 / 10001665, Samia Loanne Oliveira de Assuncao, 2.00 / 10004202, Sammuel Brunno Herculano Rezende, 2.00 / 10001740, Tacio Barreto Sabino de Araujo, 0.00 / 10004642, Tulio Martins Lima de Melo, 2.00 / 10002124, Viviane Pessoa Martins, 4.00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO
2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.
10002214, Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti Alves, 51.40, 1 / 10006262, Fabio Holanda Gadelha de Paiva, 51.39, 2 / 10001366, Ana Beatriz Pereira Honorio, 51.34, 3 / 10004310, Mariana Melo de Albuquerque, 51.25, 4 / 10003607, Flaviane de Oliveira Silva Magalhaes Ferraz, 51.24, 5 / 10000750, Johnson Jamesson Lazaro da Rocha, 50.95, 6 / 10001759, Gabriel e Silva Ferreira Leoncio, 50.62, 7 / 10004684, Lucas Guedes Pereira da Silva, 50.48, 8 / 10000889, Gabriela Azevedo de Brito Damasceno, 50.47, 9 / 10001112, Leticia Beatriz de Lima Santos, 50.12, 10 / 10000281, Igor Luiz de Medeiros Dias, 49.89, 11 / 10005940, Newton Souza Lima Segundo, 49.77, 12 / 10001270, Andre Eliesio Pedrosa Silva, 49.59, 13 / 10006377, Vanil Vasconcelos Costa Junior, 49.55, 14 / 10004108, Livia Maria Medeiros da Silva, 49.28, 15 / 10005558, Daniel Lucas Torres Vieira, 49.25, 16 / 10006401, Diego Campezzi Cabral, 48.96, 17 / 10000513, Raphael Silva de Castro Lima, 48.89, 18 / 10001591, Jonas Yuri Carlos da Costa, 48.84, 19 / 10002296, Thayse Almeida Soares, 48.75, 20 / 10004338, Miguel Guaurino Martins Tosta, 48.72, 21 / 10000663, Luis Eduardo Barbosa dos Santos, 48.62, 22 / 10002245, Jonathan Oliveira Monte Soeiro, 48.47, 23 / 10005753, Welton de Carvalho Costa Filho, 48.44, 24 / 10005588, Jose Henrique Costa, 48.40, 25 / 10004829, Gabriel Dantas Villarim, 48.38, 26 / 10001277, Kaio Jose de Andrade Silva, 48.24, 27 / 10005319, Ana Julia Lopes Palmeira, 48.23, 28 / 10004747, Moises de Araujo Moura Mendes, 48.03, 29 / 10000658, Matheus Ribeiro Barreto Dias, 47.98, 30 / 10005897, Ana Clara Madeiro Campos Cabral, 47.90, 31 / 10000184, Nikole Favero Baia, 47.83, 32 / 10002155, Yasmin Lira Melo Ferreira, 47.81, 33 / 10000923, Levi Sanger Pereira Cruz, 47.59, 34 / 10003810, Gustavo Ferreira dos Santos, 47.57, 35 / 10003436, Benson Augusto de Medeiros Bezerra, 47.50, 36 / 10001290, Victor Monteiro Valentim de Moura, 47.48, 37 / 10005130, Eddy Anthony Araujo Lacerda Damasceno, 47.46, 38 / 10001957, Flavio Lima Guerreiro, 47.44, 39 / 10005686, Arthur dos Santos Neri, 47.42, 40 / 10000516, Nathalia de Melo Oliveira, 47.38, 41 / 10005594, Renata da Rocha Avelino, 47.37, 42 / 10006323, Matheus de Medeiros Peres, 47.32, 43 / 10006326, Israel Rodrigues Alves de Freitas, 47.17, 44 / 10001438, Luna Pimentel Mariano, 47.17, 45 / 10001297, Lucas Sampaio Dias Lourenco, 47.14, 46 / 10004609, Raissa Vanessa Meira, 47.00, 47 / 10005127, Talita Nunes Maciel Silva, 46.88, 48 / 10001938, Glauber Britto de Souza Dias, 46.84, 49 / 10005990, Nelson Lacerda de Oliveira Neto, 46.73, 50 / 10005802, Uriel de Almeida Vasconcelos, 46.73, 51 / 10000734, Ana Laura Machado Rodrigues, 46.62, 52 / 10004905, Eladio Pamplona Bede Neto, 46.58, 53 / 10000561, Joao Mario Martins Gonzales, 46.53, 54 / 10000387, Paula Silva Lopes, 46.52, 55 / 10005220, Adailson Vieira da Silva, 46.46, 56 / 10003365, Maria Luiza Santos Nobrega, 46.43, 57 / 10005694, Erika Farias Lisboa, 46.39, 58 / 10004611, Jucielly Kerllyn Menezes Mota, 46.38, 59 / 10004448, Artur Campos Macedo, 46.33, 60 / 10006038, Marcos Angelo de Lima e Silva Amorim, 46.22, 61 / 10004257, Gabriel Brito Santos, 46.13, 62 / 10004578, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 46.06, 63 / 10003863, Taisa Cristina Alves dos Santos, 45.97, 64 / 10002129, Pedro Ian Bandeira Farias, 45.92, 65 / 10004889, Joao Vitor de Britto Jacome, 45.89, 66 / 10004975, Julia Vianna Pessoa, 45.88, 67 / 10004676, Wagner Luydhy Bezerra Carvalho, 45.88, 68 / 10006020, Igor Matheus Gomes Ferreira, 45.85, 69 / 10002262, Luciano Nobre de Andrade, 45.83, 70 / 10006139, Aldrin Collins de Oliveira Lima, 45.82, 71 / 10001742, Carlos Antonio Fernandes Carneiro, 45.81, 72 / 10001695, Sara de Oliveira Bandeira, 45.80, 73 / 10004888, Renan da Silva Mesquita, 45.75, 74 / 10003924, Rafael da Rocha Rezende, 45.75, 75 / 10004316, Renata Goes Pereira Brunet, 45.74, 76 / 10000607, Matheus Alexandrino Jose da Silva, 45.65, 77 / 10005380, Jayana Farias Soares de Oliveira Galvao, 45.64, 78 / 10001225, Camila Torquato Soares, 45.61, 79 / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas, 45.52, 80 / 10004291, Renata Pinto de Barros, 45.47, 81 / 10000125, Karolline de Lima Brito, 45.45, 82 / 10005914, Andreyna Karlla da Silva, 45.44, 83 / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim, 45.41, 84 / 10004709, Naide Rozane de Oliveira Lopes, 45.39, 85 / 10004162, David Esau da Silva

Pinto, 45.39, 86 / 10001127, Angelica Sobreira Vidal, 45.38, 87 / 10004849, Alex Cristhian Rodrigues de Medeiros, 45.30, 88 / 10005023, Thayana Vitoria Melo Sousa, 45.26, 89 / 10001359, Elisio Emanoel Melo Novaes, 45.20, 90 / 10000552, Nastia Vassili Nunes, 45.08, 91 / 10001354, Julia Paiva Pontes, 44.99, 92 / 10000930, Beatriz Silva de Carvalho, 44.99, 93 / 10005789, Joao Pedro Cavalcante de Oliveira, 44.97, 94 / 10004716, Carlos Frederico Valadares Rocha Torres, 44.86, 95 / 10000911, Joel Victor de Araujo Marinho, 44.82, 96 / 10003514, Caio Vanuti Marinho de Melo, 44.73, 97 / 10003967, Felipe Wanderley de Medeiros, 44.71, 98 / 10006807, Maria Luiza Portela Machado, 44.66, 99 / 10004283, Tiego Maia Neo Melo, 44.62, 100 / 10004788, Edgar Coelho da Silva Neto, 44.61, 101 / 10004211, Clara Bilro Pereira de Araujo, 44.58, 102 / 10003657, Kycia Rodrigues Friederick, 44.53, 103 / 10003440, Douglifan Queiroz Oliveira, 44.52, 104 / 10001444, Heloisa Rodrigues Sabino de Araujo, 44.51, 105 / 10004726, Matheus Pessoa de Barros, 44.48, 106 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 44.46, 107 / 10004643, Juliana Brito Rocha, 44.38, 108 / 10001311, Raissa Freire de Aquino, 44.34, 109 / 10004495, Ellen Cristina de Lima, 44.34, 110 / 10001154, Icaro Wendell da Silva Santos, 44.33, 111 / 10005242, Daniel Feitosa Mendes, 44.30, 112 / 10005573, Diogo Fernandes Mattozo, 44.28, 113 / 10005348, Matheus de Medeiros Gomes, 44.25, 114 / 10000940, Eloisa Damasio de Azevedo, 44.19, 115 / 10001868, Mariana Socoloski Fernandes de Jesus, 44.16, 116 / 10001499, Clara Rodrigues Albuquerque Sousa, 44.13, 117 / 10003658, Raissa Andrade Silva, 44.07, 118 / 10004635, Nathanael Isaac de Oliviera Fernandes, 44.06, 119 / 10004759, Thaiza Felipe dos Anjos, 44.05, 120 / 10004880, Jadson Robert Rocha, 44.01, 121 / 10004380, Paulo Victor Dantas Ferreira, 44.01, 122 / 10004818, Maria Eduarda de Andrade Pereira da Costa Carmo, 43.94, 123 / 10005122, Pedro Henrique Gomes Gondim, 43.89, 124 / 10003621, Marlonn Brenno Campos de Souza, 43.87, 125 / 10003837, Giovanna Maria Rolim Ximenes, 43.84, 126 / 10005592, Debora Maria Santiago Cavalcante, 43.78, 127 / 10006576, Matheus Mesgrael Soares Targino, 43.75, 128 / 10000301, Rodrigo Macedo Zumba, 43.73, 129 / 10004618, Beatriz Alves Macena Lima, 43.73, 130 / 10006104, Pedro Victor da Costa Freire, 43.71, 131 / 10004846, Joao Victor Melo de Brito, 43.69, 132 / 10006300, Gabriele Nogueira Queiroz, 43.61, 133 / 10003565, Raissa Medeiros Costa Bezerra, 43.60, 134 / 10003834, Felipe Eduardo Madureira Fonseca, 43.58, 135 / 10005910, Wandson Brawner Sousa Brito, 43.49, 136 / 10005270, Renata Falcao de Carvalho, 43.48, 137 / 10003770, Maria Lethicia Rocha de Morais Freitas, 43.45, 138 / 10000373, Saullo Henrique Chaves de Castro, 43.43, 139 / 10001616, Iran de Brito Marrocos Filho, 43.41, 140 / 10005123, Licia Vitoria de Aquino Magalhaes, 43.36, 141 / 10001805, Alexia Maria Heroncio de Melo Cavalcanti da Rocha, 43.27, 142 / 10004613, Daniel Davids Faustino Andrade Regis, 43.26, 143 / 10001854, Marilton Samario Farias Ginani, 43.23, 144 / 10005598, Francisco Roberio Fernandes Junior, 43.20, 145 / 10004402, Julio Henrique Conceicao Mota, 43.19, 146 / 10006064, Davi Menezes Rodrigues Nobrega, 43.16, 147 / 10004682, Jemima Morais Olegario, 43.14, 148 / 10001503, Mariana Almeida Monte, 43.12, 149 / 10000077, Carol Camelo Sedda, 43.07, 150 / 10000158, Danielle Heloisa Bandeira Mendes, 43.05, 151 / 10004537, Aline Viana Dias, 42.95, 152 / 10000917, Priscilla Dantas de Santana, 42.84, 153 / 10003679, Roberto de Melo Santiago Filho, 42.81, 154 / 10003409, Paloma Alves Ferreira, 42.61, 155 / 10001126, Gessyca Galdino de Souza, 42.55, 156 / 10006105, Julia Hanna de Barros Souza, 42.41, 157 / 10001554, Maria Eduarda Patriota Medeiros Lopes, 42.41, 158 / 10000872, Gustavo Pereira Soares, 42.37, 159 / 10006164, Maria Eduarda Tavares de Lucena Oliveira, 42.37, 160 / 10003616, Bernardo Bezerra de Melo Gois, 42.17, 161 / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves, 42.14, 162 / 10000324, Ygor Verissimo Anjo, 41.93, 163 / 10005965, Rafaela Paes Lobo Pereira da Costa, 41.56, 164 / 10001792, Mariana da Silva Macedo, 41.30, 165 / 10004041, Lueverton Goncalves dos Santos, 41.12, 166.

2.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000184, Nikole Favero Baia, 47.83, 1 / 10000250, Joao Victor Garcia Dantas, 45.52, 2 / 10006219, Vitor Pedro Gomes de Amorim, 45.41, 3 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 44.46, 4 / 10002095, Artur de Medeiros Antas, 42.73, 5 / 10006623, Wagner Tenorio Cavalcante Brito de Medeiros, 42.54, 6 / 10005003, Nahima Maura Rego Chaves, 42.14, 7 / 10000634, Rafael Natan do Nascimento Silva, 41.40, 8 / 10005920, Heloysa Caldas Galvao Melo, 40.86, 9 / 10003590, Kalliany Elias dos Santos, 39.29, 10 / 10003331, Isabela Maria Pereira Paes de Barros, 38.93, 11 / 10003921, Luiz Fernando Gomes Pimentel, 37.66, 12 / 10003804, Albino Luciano Sousa de Medeiros, 35.34, 13 / 10000018, Ronie Peterson Rodrigues de Franca, 35.23, 14.

2.1.2 Resultado final dos candidatos negros (pretos e pardos) no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10001297, Lucas Sampaio Dias Lourenco, 47.14, 1 / 10005220, Adailson Vieira da Silva, 46.46, 2 / 10004578, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 46.06, 3 / 10004888, Renan da Silva Mesquita, 45.75, 4 / 10005914, Andreyna Karlla da Silva, 45.44, 5 / 10004104, Micaela Julia Lourenco de Almeida, 45.10, 6 / 10001764, Roberto Dantas dos Santos Filho, 44.88, 7 / 10001135, Hildeglenia Thaisa Ferreira de Mendonca, 44.46, 8 / 10005988, Rodrigo da Silva Andrade, 44.43, 9 / 10004495, Ellen Cristina de Lima, 44.34, 10 / 10000940, Eloisa Damasio de Azevedo, 44.19, 11 / 10005123, Licia Vitoria de Aquino Magalhaes, 43.36, 12 / 10000158, Danielle Heloisa Bandeira Mendes, 43.05, 13 / 10002051, Maria Julia Sousa Monteiro da Silva, 42.67, 14 / 10004229, Carlos Eduardo de Oliveira Costa, 42.50, 15 / 10004642, Tulio Martins Lima de Melo, 41.75, 16 / 10000484, Eriverton Felipe de Souza, 41.54, 17 / 10001792, Mariana da Silva Macedo, 41.30, 18 / 10001712, Matheus Chaves Claudino de Queiroga, 41.27, 19 / 10006292, Giovana Yasmin Pacheco Pereira de Paula, 41.23, 20 / 10001740, Tacio Barreto Sabino de Araujo, 40.99, 21 / 10004924, Rafaela Vitelba Candido Campelo, 40.83, 22 / 10002124, Viviane Pessoa Martins, 40.55, 23 / 10004575, Lavinia Mendes Dias, 40.25, 24 / 10001062, Raul Menezes de Paiva Pacheco, 39.69, 25 / 10001665, Samia Loanne Oliveira de Assuncao, 38.33, 26 / 10006097, Joao Victor de Sousa Cardoso Santos, 37.89, 27 / 10004202, Sammuel Brunno Herculano Rezende, 37.80, 28.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação de títulos estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 26 de outubro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_rn_26.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

3.2 O resultado final no concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

ANTENOR ROBERTO SOARES MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-16 ATÉ 2026-10-16
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110030.003383/2019-72] [0039424-19.2025.4.05.8400] [0809228-43.2019.4.05.8400] Total de Processos (3)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810010.004149/2024-15] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[04410002.005365/2026-31] [06510021.002780/2026-21] [00310023.006976/2026-62] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0811358-64.2023.4.05.8400] [0811358-64.2023.4.05.8400] [01110045.000900/2026-11] [05510120.000655/2026-22] [01110064.001853/2026-03] [03510009.002246/2025-95] Total de Processos (6)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00410002.005584/2026-79] [0812342-70.2026.8.20.0000] [00810007.003703/2026-97] [05510080.003495/2026-97] [01110048.001588/2026-53] Total de Processos (5)

Setor: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[01110064.000860/2026-80] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00110003.002660/2026-41] [02810029.001187/2026-89] [00410029.006760/2026-91] [02810006.001806/2026-01] [01110045.000900/2026-11] [00510056.000373/2026-69] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[03510014.001007/2025-49] [00410125.001177/2026-04] [00611442.000008/2026-16] [03910048.000515/2026-81] [06110041.000165/2026-63] [03910048.000515/2026-81] [01110045.000900/2026-11] [00610998.000035/2026-31] [03510009.001938/2026-05] [02910037.002168/2026-15] [02810010.006250/2024-19] [00710009.001955/2026-17] [02010027.001378/2026-02] [00611056.000096/2026-00] [02810021.002665/2025-67] [00610519.000071/2026-41] [00710014.000608/2024-36] [0850046-52.2026.8.20.5001] Total de Processos (18)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110045.000900/2026-11] [01110044.002404/2026-11] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0826214-87.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110064.001789/2026-52] [01110045.000900/2026-11] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0823699-79.2026.8.20.5001] [0807743-57.2025.8.20.5001] [0866046-98.2024.8.20.5001] [0841248-44.2022.8.20.5001] [0806821-21.2022.8.20.5001] [0821509-32.2015.8.20.5001] [0800593-67.2026.8.20.5105] [0893114-52.2026.8.20.5001] [0872834-31.2024.8.20.5001] [0894782-92.2025.8.20.5001] [0903797-85.2025.8.20.5001] [0898959-65.2026.8.20.5001] [0805676-41.2012.8.20.0001] [0857238-70.2025.8.20.5001] [0882047-27.2025.8.20.5001] [0806889-34.2023.8.20.5001] [0001304-47.2025.5.21.0002] [0831277-35.2022.8.20.5001] [0869753-40.2025.8.20.5001] [0828397-31.2026.8.20.5001] [0802825-78.2023.8.20.5001] [0824770-58.2022.8.20.5001] [0844937-28.2024.8.20.5001] [0803513-69.2025.8.20.5001] [0880095-13.2025.8.20.5001] [0813290-44.2026.8.20.5001] [0802336-49.2026.8.20.5126] [0837179-61.2025.8.20.5001] [0807642-40.2024.8.20.9500] [0854095-78.2022.8.20.5001] [0820415-63.2026.8.20.5001] [0804704-86.2024.8.20.5001] [0807023-66.2020.8.20.5001] [0807474-57.2021.8.20.5001] [0820647-12.2025.8.20.5001] [0890173-66.2025.8.20.5001] [0000603-83.2025.5.21.0003] [0001928-68.2026.5.21.0000] [0000446-55.2026.5.21.0010] [0815303-84.2024.8.20.5001] [0835912-25.2023.8.20.5001] [0811694-69.2019.8.20.5001] [0842956-95.2023.8.20.5001] [0873005-51.2025.8.20.5001] [0844884-47.2024.8.20.5001] [0802347-44.2026.8.20.5105] Total de Processos (46)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0208768-52.2007.8.20.0001] [0000792-61.2016.5.21.0008] [0899313-90.2026.8.20.5001] [0884271-98.2026.8.20.5001] [0843528-51.2023.8.20.5001] [0813588-70.2025.8.20.5001] [0830412-07.2025.8.20.5001] [0902186-97.2025.8.20.5001] [0855366-30.2019.8.20.5001] [0866692-50.2020.8.20.5001] [0856612-22.2023.8.20.5001] [0866471-28.2024.8.20.5001] [0871275-05.2025.8.20.5001] [0884465-35.2025.8.20.5001] [0818406-22.2023.8.20.9500] [0807196-03.2025.8.20.9500] [0898933-67.2026.8.20.5001] [0908646-03.2025.8.20.5001] [0834393-78.2024.8.20.5001] [0841305-91.2024.8.20.5001] [0800367-05.2026.8.20.5124] [0833441-31.2026.8.20.5001] [0883177-18.2026.8.20.5001] [0805553-29.2022.8.20.5001] [0860463-06.2022.8.20.5001] [0837585-48.2026.8.20.5001] [0801759-71.2026.8.20.5126] [0835802-55.2025.8.20.5001] [0816352-68.2021.8.20.5001] [0884849-95.2025.8.20.5001] [0861801-49.2021.8.20.5001] [0899083-48.2026.8.20.5001] [0899005-54.2026.8.20.5001] [0828274-04.2024.8.20.5001] [0047700-70.2011.5.21.0003] [0807105-43.2025.8.20.5124] [0824818-12.2025.8.20.5001] [0887161-10.2026.8.20.5001] [0896066-04.2026.8.20.5001] [0870628-10.2025.8.20.5001] [0899145-88.2026.8.20.5001] [0870378-74.2025.8.20.5001] [0802752-31.2014.8.20.6001] [0879678-60.2025.8.20.5001] Total de Processos (44)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0843657-90.2022.8.20.5001] [0879082-13.2024.8.20.5001] [0813132-57.2024.8.20.5001] [0828473-55.2026.8.20.5001] [0826233-93.2026.8.20.5001] [0870666-22.2025.8.20.5001] [0898510-10.2026.8.20.5001] [0804080-66.2026.8.20.5001] [0801099-69.2023.8.20.5001] [0846630-81.2023.8.20.5001] [0844295-21.2025.8.20.5001] [0886586-36.2025.8.20.5001] [0806251-93.2026.8.20.5001] [0832507-10.2025.8.20.5001] [0813121-33.2021.8.20.5001] [0825412-94.2023.8.20.5001] [0806359-64.2022.8.20.5001] [0886087-86.2024.8.20.5001] [0808233-55.2020.8.20.5001] [0870068-68.2025.8.20.5001] [0802721-81.2026.8.20.5001] [0885065-56.2025.8.20.5001] [0899119-90.2026.8.20.5001] [0839541-70.2024.8.20.5001] [0868152-96.2025.8.20.5001] [0800752-51.2014.8.20.5001] [0882946-59.2024.8.20.5001] [0811603-32.2026.8.20.5001] [0802410-69.2026.8.20.5105] [0865962-39.2020.8.20.5001] [0101962-07.2018.8.20.0001] [0824009-27.2022.8.20.5001] [0806408-08.2022.8.20.5001] [0920568-46.2022.8.20.5001] [0822729-55.2021.8.20.5001] [0804548-29.2024.8.20.5121] [0859026-56.2024.8.20.5001] [0890048-98.2025.8.20.5001] [0833494-80.2024.8.20.5001] [0805145-96.2026.8.20.5001] [0861800-88.2026.8.20.5001] [0883338-28.2026.8.20.5001] [0842973-05.2021.8.20.5001] [0866807-61.2026.8.20.5001] [0879914-85.2020.8.20.5001] [0806667-32.2024.8.20.5001] Total de Processos (46)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0802033-53.2026.8.20.9000] [0886398-43.2025.8.20.5001] [00110013.019145/2026-81] [0801401-75.2026.8.20.5104] [0879100-05.2022.8.20.5001] [0871222-24.2025.8.20.5001] [0863675-93.2026.8.20.5001] [0872847-59.2026.8.20.5001] [0001269-33.2026.5.21.0041] [0899280-03.2026.8.20.5001] [0805246-55.2026.8.20.5124] [0800540-87.2025.8.20.5116] [0893732-94.2026.8.20.5001] [0894674-29.2026.8.20.5001] [0889750-72.2026.8.20.5001] [0001622-66.2021.8.19.0037] [0000498-52.2026.5.21.0042] [0899280-03.2026.8.20.5001] [0002488-98.2026.5.21.0003] [0804445-42.2026.8.20.5124] [0873362-94.2026.8.20.5001] [0822902-06.2026.8.20.5001] [0001144-85.2026.5.21.0002] [0801976-35.2026.8.20.9000] [0893654-03.2026.8.20.5001] [0817420-77.2026.8.20.5001] [0813372-75.2026.8.20.5001] [0893460-03.2026.8.20.5001] [0802472-17.2024.8.20.5126] Total de Processos (29)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0845539-48.2026.8.20.5001] [0869921-08.2026.8.20.5001] [0814524-80.2026.8.20.5124] [0801906-18.2026.8.20.9000] [0801810-45.2026.8.20.5106] [0898388-94.2026.8.20.5001] [0899311-23.2026.8.20.5001] [0835658-47.2026.8.20.5001] [0892553-28.2026.8.20.5001] [0000604-22.2026.5.21.0007] [0802004-03.2026.8.20.9000] [0847900-38.2026.8.20.5001] [0841243-80.2026.8.20.5001] [0806294-40.2025.8.20.5106] [0813817-15.2026.8.20.5124] [0000666-23.2026.5.21.0020] [0894096-66.2026.8.20.5001] [01110113.000765/2026-53] [0000918-65.2026.5.21.0007] [0001259-86.2026.5.21.0041] [0207024-22.2007.8.20.0001] [0884320-42.2026.8.20.5001] [0000818-02.2026.5.21.0043] [0001102-13.2026.5.21.0042] [0001085-71.2026.5.21.0043] [0001143-85.2026.5.21.0007] Total de Processos (26)

Procurador	Processo
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0001265-32.2025.5.21.0008] [01110129.000544/2026-14] [0801432-84.2024.8.20.5001] [0888906-25.2026.8.20.5001] [0809644-45.2026.8.20.5124] [0000971-61.2026.5.21.0002] [0000366-03.2026.5.21.0007] [0802526-30.2026.8.20.9000] [0886921-21.2026.8.20.5001] [0898302-26.2026.8.20.5001] [0886491-06.2025.8.20.5001] [0814047-57.2026.8.20.5124] [0000971-61.2026.5.21.0002] [0852313-94.2026.8.20.5001] [0899154-50.2026.8.20.5001] [0885059-49.2025.8.20.5001] [0898613-17.2026.8.20.5001] [0823068-06.2026.8.20.0000] [0819105-41.2026.8.20.5124] [0862475-51.2026.8.20.5001] [0892542-96.2026.8.20.5001] [0893734-64.2026.8.20.5001] [0877987-74.2026.8.20.5001] [0000755-77.2026.5.21.0042] [0802993-75.2026.8.20.5001] [0000311-43.2026.5.21.0010] [0851097-35.2025.8.20.5001] [0893791-82.2026.8.20.5001] [0899500-98.2026.8.20.5001] [0890241-16.2025.8.20.5001] [0813304-47.2026.8.20.5124] Total de Processos (31)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0802198-03.2026.8.20.9000] [00310004.003608/2026-91] [0000251-70.2026.5.21.0010] [0818845-10.2026.8.20.0000] [0000778-22.2026.5.21.0010] [0892937-88.2026.8.20.5001] [0892728-22.2026.8.20.5001] [0801364-25.2026.8.20.5144] [0896801-37.2026.8.20.5001] [01110184.004022/2026-19] [0868380-37.2026.8.20.5001] [0802264-80.2026.8.20.9000] [01110184.004046/2026-78] [0893111-97.2026.8.20.5001] [0815369-15.2026.8.20.5124] [0884657-31.2026.8.20.5001] [0864923-31.2025.8.20.5001] [0802026-61.2026.8.20.9000] [0802074-20.2026.8.20.9000] [0833638-83.2026.8.20.5001] [0000398-11.2026.5.21.0006] [0893827-27.2026.8.20.5001] [0854720-73.2026.8.20.5001] [0838269-70.2026.8.20.5001] [01110176.000981/2026-64] [0000201-50.2026.5.21.0008] [0886312-38.2026.8.20.5001] Total de Processos (27)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[00410002.005532/2026-01] [0884451-17.2026.8.20.5001] [0889023-16.2026.8.20.5001] [0885203-86.2026.8.20.5001] [0870977-76.2026.8.20.5001] [0802606-62.2026.8.20.5162] [0818782-17.2026.8.20.5001] [0835104-20.2023.8.20.5001] [0801515-63.2026.8.20.9000] [0800958-89.2026.8.20.5148] [0885203-86.2026.8.20.5001] [0819715-24.2025.8.20.5001] [0812435-65.2026.8.20.5001] [0849283-32.2018.8.20.5001] [0818669-63.2026.8.20.5001] [0802256-06.2026.8.20.9000] [0812266-78.2026.8.20.5001] [01110132.000021/2026-19] [0888126-85.2026.8.20.5001] [0801289-62.2025.8.20.5130] [0883718-51.2026.8.20.5001] [0837071-95.2026.8.20.5001] [0898934-52.2026.8.20.5001] [0802704-76.2026.8.20.9000] [0802938-06.2026.8.20.5105] [0885610-63.2024.8.20.5001] Total de Processos (26)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0851838-75.2025.8.20.5001] [0801616-79.2025.8.20.5106] [0810493-17.2026.8.20.5124] [0800011-55.2025.8.18.0062] [0000912-64.2026.5.21.0005] [0000406-17.2025.8.26.0108] [0816373-36.2026.8.20.0000] [0890578-68.2026.8.20.5001] [0870827-95.2026.8.20.5001] Total de Processos (9)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001535/2026-64] Total de Processos (1)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0861073-32.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0871618-64.2026.8.20.5001] [0886718-93.2025.8.20.5001] [0823020-35.2025.8.20.5124] [0801600-31.2026.8.20.5126] [0801806-63.2026.8.20.9000] [0801644-68.2026.8.20.9000] [0802202-40.2026.8.20.9000] [0807065-73.2026.8.20.0000] [0895395-15.2025.8.20.5001] [0800916-25.2026.8.20.5153] [0802070-27.2023.8.20.5107] [00610489.002688/2024-33] [0801721-77.2026.8.20.9000] [0800169-40.2024.8.20.5155] [0820208-32.2026.8.20.0000] [0802059-92.2025.4.05.8400] [0815749-84.2026.8.20.0000] [0800080-67.2026.8.20.5148] [0801684-38.2026.8.20.5124] [0812414-57.2026.8.20.0000] [0833954-67.2024.8.20.5001] [0910764-49.2025.8.20.5001] [0805017-32.2012.8.20.0001] [0808567-47.2026.8.20.0000] [0813567-79.2026.8.20.5124] [0829121-40.2023.8.20.5001] [0800839-30.2023.4.05.8400] [0864386-11.2020.8.20.5001] [0802249-82.2026.8.20.5162] [0814663-13.2026.8.20.5001] [0801244-52.2025.8.20.5132] [0801652-67.2026.8.20.5145] [0864386-98.2026.8.20.5001] [0813007-21.2026.8.20.5001] [0802450-94.2025.8.20.5102] [0811962-47.2026.8.20.0000] [0801136-25.2026.8.20.9000] [0819706-93.2026.8.20.0000] [00610489.002475/2023-21] [0814880-24.2026.8.20.0000] [00610489.002623/2026-50] [0801542-46.2026.8.20.9000] [0802207-62.2026.8.20.9000] [0803411-86.2026.8.20.5300] Total de Processos (44)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0822843-83.2026.8.20.0000] [0802664-94.2026.8.20.9000] [0819054-30.2026.8.20.5124] [0855578-07.2026.8.20.5001] [0804863-86.2026.8.20.5121] [0802161-73.2026.8.20.9000] [0895951-80.2026.8.20.5001] [0803651-15.2026.8.20.5126] [0808973-80.2022.4.05.8400] [0800011-35.2026.8.20.5148] [0822862-89.2026.8.20.0000] [0805836-17.2026.8.20.5129] [0803027-23.2026.8.20.5107] [0819178-13.2026.8.20.5124] [0823143-45.2026.8.20.0000] [0801661-77.2026.8.20.5129] [0819054-30.2026.8.20.5124] [0872728-98.2026.8.20.5001] [0800403-37.2024.4.05.8400] [0874199-52.2026.8.20.5001] [0809750-75.2024.8.20.5124] [0806822-40.2026.8.20.5300] [0802194-63.2026.8.20.9000] [0801730-97.2026.8.20.5133] [0807224-67.2026.8.20.5124] [0823082-87.2026.8.20.0000] [0872985-26.2026.8.20.5001] [0806583-36.2026.8.20.5300] [0802848-98.2026.8.20.5104] [0805899-42.2026.8.20.5129] [0801056-12.2026.8.20.5104] [0800403-37.2024.4.05.8400] [0803651-15.2026.8.20.5126] [0806961-89.2026.8.20.5300] Total de Processos (34)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0801254-17.2025.8.20.5126] [0803376-03.2025.8.20.5126] [0829959-75.2026.8.20.5001] [0804565-94.2026.8.20.5121] [0800342-16.2023.4.05.8400] [0846684-13.2024.8.20.5001] [0806881-28.2026.8.20.5300] [0899017-68.2026.8.20.5001] [00610489.001435/2026-12] [0822851-60.2026.8.20.0000] [0802038-75.2026.8.20.9000] [01110026.003204/2024-23] [0823783-90.2025.8.20.5106] [0822830-84.2026.8.20.0000] [0885888-93.2026.8.20.5001] [0804450-55.2025.8.20.5300] [0802336-94.2023.8.20.5145] [0802707-31.2026.8.20.9000] [0023760-11.2026.4.05.8400] [0815286-96.2026.8.20.5124] [0800747-19.2025.8.20.5300] [0802462-65.2026.8.20.5105] [0802680-48.2026.8.20.9000] [0822700-94.2026.8.20.0000] [0898464-21.2026.8.20.5001] [0822841-16.2026.8.20.0000] [0802576-95.2026.8.20.5107] [0801539-52.2026.8.20.5133] [0823043-90.2026.8.20.0000] [0800021-48.2025.8.20.5105] [0035670-35.2026.4.05.8400] [0801107-36.2026.8.20.5132] [0806906-41.2026.8.20.5300] [0805821-48.2026.8.20.5129] [0803652-55.2024.8.20.5001] Total de Processos (35)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0806813-73.2024.8.20.5001] [0866929-11.2025.8.20.5001] [0822019-93.2025.8.20.5001] [01110045.000621/2024-96] [00110013.018975/2026-91] [0920875-97.2022.8.20.5001] [0820033-07.2025.8.20.5001] [0822090-95.2025.8.20.5001] [0871051-38.2023.8.20.5001] [0804043-39.2026.8.20.5001] [0000502-90.2018.5.21.0003] [00110013.018842/2026-14] [0916896-30.2022.8.20.5001] [01510127.009031/2026-69] [01510127.009027/2026-09] [0828444-05.2026.8.20.5001] [0820958-03.2025.8.20.5001] [0867125-78.2025.8.20.5001] [0808400-62.2026.8.20.5001] [0826689-77.2025.8.20.5001] [03510009.001044/2026-15] [0841583-24.2026.8.20.5001] [01510127.009026/2026-56] [0825994-26.2025.8.20.5001] [0809255-75.2025.8.20.5001] [0802055-14.2026.8.20.9000] [0807818-18.2025.8.20.5124] [0844876-46.2019.8.20.5001] [0819293-25.2020.8.20.5001] [0820043-51.2025.8.20.5001] [0833489-58.2024.8.20.5001] [00110013.018984/2026-81] [01510114.004490/2026-03] [0862182-86.2023.8.20.5001] [00110042.004899/2026-99] [0801507-52.2023.8.20.5133] [0864695-56.2025.8.20.5001] [0863205-33.2024.8.20.5001] [0830091-16.2018.8.20.5001] [0847442-55.2025.8.20.5001] [00110013.018236/2022-75] Total de Processos (41)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0804601-64.2012.8.20.0001] [0854993-57.2023.8.20.5001] [0809249-05.2016.8.20.5124] [0826792-02.2016.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0800736-90.2026.8.20.5126] [0815652-84.2026.8.20.0000] [0809704-18.2026.8.20.5124] [0849136-35.2020.8.20.5001] [11910010.004709/2026-39] [00210121.000587/2026-71] [0864016-32.2020.8.20.5001] [0859722-29.2023.8.20.5001] [04010001.003926/2025-17] [0801274-21.2024.8.20.5133] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0887991-10.2025.8.20.5001] [00110003.002660/2026-41] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[02510073.001222/2026-91] [04410002.005516/2026-51] [01510050.000968/2026-18] [02010015.003621/2026-58] [00610123.000308/2025-56] [02010027.000211/2025-35] [02010015.003179/2026-60] [02010005.000159/2026-56] Total de Processos (8)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.003086/2026-19] [03810033.003066/2026-48] [03810033.003206/2026-88] [03810033.002828/2026-99] [03810033.002481/2026-84] [03810033.003170/2026-32] [03810033.003070/2026-14] [03810033.003057/2026-57] [03810033.002967/2026-12] [03810033.003065/2026-01] [03810033.002602/2026-98] [03810033.002994/2026-95] [03810033.002949/2026-31] Total de Processos (13)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[00611130.000003/2026-07] [06010004.003579/2026-46] [0861795-42.2021.8.20.5001] [10910046.001633/2026-47] [0899086-03.2026.8.20.5001] [0803181-95.2014.8.20.6001] Total de Processos (6)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02410015.002841/2026-42] [02810005.000611/2026-46] [00610428.000106/2026-61] [00511055.000072/2026-16] [02910005.001839/2026-06] [01511059.000241/2026-13] [02010011.001628/2026-75] Total de Processos (7)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00410029.006760/2026-91] [02810006.001806/2026-01] [00510056.000373/2026-69] [01110045.000900/2026-11] [02810029.001187/2026-89] Total de Processos (5)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0851332-07.2022.8.20.5001] [0844132-75.2024.8.20.5001] [0803674-45.2026.8.20.5001] [0810709-90.2025.8.20.5001] [0830539-47.2022.8.20.5001] [0852025-88.2022.8.20.5001] [0800250-97.2023.8.20.5001] [0905693-71.2022.8.20.5001] [0822933-65.2022.8.20.5001] [0873313-87.2025.8.20.5001] [0853184-66.2022.8.20.5001] [0821083-68.2025.8.20.5001] [0852751-62.2022.8.20.5001] [0824183-94.2026.8.20.5001] [0851953-04.2022.8.20.5001] [0852423-35.2022.8.20.5001] [0823633-07.2023.8.20.5001] [0805399-45.2021.8.20.5001] [0873045-04.2023.8.20.5001] [0852650-25.2022.8.20.5001] [0853073-82.2022.8.20.5001] [0857720-52.2024.8.20.5001] [0854695-65.2023.8.20.5001] [0843812-30.2021.8.20.5001] [0811621-87.2025.8.20.5001] [0846064-98.2024.8.20.5001] [0846770-81.2024.8.20.5001] [0851560-79.2022.8.20.5001] [0872162-86.2025.8.20.5001] [0852480-53.2022.8.20.5001] [0851963-48.2022.8.20.5001] [0852718-38.2023.8.20.5001] Total de Processos (32)

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0801273-46.2026.8.20.5107] [0870974-24.2026.8.20.5001] [0813348-66.2026.8.20.5124] [0828175-63.2026.8.20.5001] [0852712-26.2026.8.20.5001] [0826622-15.2025.8.20.5001] [0853927-71.2025.8.20.5001] [0820460-67.2026.8.20.5001] [0850321-98.2026.8.20.5001] [0853776-08.2025.8.20.5001] [0854433-47.2025.8.20.5001] [0867007-68.2026.8.20.5001] [0807237-47.2026.8.20.5001] [0807849-82.2026.8.20.5001] [0836285-51.2026.8.20.5001] [0828541-05.2026.8.20.5001] [0802670-72.2026.8.20.5162] [0859333-39.2026.8.20.5001] [0820410-94.2025.8.20.5124] [0887319-02.2025.8.20.5001] [0817362-74.2026.8.20.5001] [0817625-09.2026.8.20.5001] [0898353-71.2025.8.20.5001] [0904243-88.2025.8.20.5001] [0894173-12.2025.8.20.5001] [0800909-33.2026.8.20.5153] [0832751-02.2026.8.20.5001] [0851905-40.2025.8.20.5001] [0873373-26.2026.8.20.5001] [0872431-28.2025.8.20.5001] [0873328-22.2026.8.20.5001] [0854389-91.2026.8.20.5001] [0815939-79.2026.8.20.5001] [0865341-32.2026.8.20.5001] [0907796-46.2025.8.20.5001] [0812933-64.2026.8.20.5001] [0832777-97.2026.8.20.5001] [0821314-61.2026.8.20.5001] [0852849-08.2026.8.20.5001] [0868440-44.2025.8.20.5001] [0801140-84.2026.8.20.5145] [0863187-41.2026.8.20.5001] [0802838-74.2026.8.20.5162] [0840002-71.2026.8.20.5001] [0810804-96.2025.8.20.5106] [0904810-22.2025.8.20.5001] [0813410-87.2026.8.20.5001] [0813420-34.2026.8.20.5001] [0840505-92.2026.8.20.5001] [0850019-69.2026.8.20.5001] [0863967-78.2026.8.20.5001] [0841812-18.2025.8.20.5001] [0833791-19.2026.8.20.5001] [0800871-21.2026.8.20.5153] [0892794-02.2026.8.20.5001] [0832743-25.2026.8.20.5001] [0858548-77.2026.8.20.5001] [0816173-61.2026.8.20.5001] [0819121-73.2026.8.20.5001] [0801713-25.2026.8.20.5145] [0839954-15.2026.8.20.5001] [0843769-20.2026.8.20.5001] [0861061-18.2026.8.20.5001] [0802218-62.2026.8.20.5162] [0840149-97.2026.8.20.5001] [0824743-36.2026.8.20.5001] [0828504-75.2026.8.20.5001] [0832244-41.2026.8.20.5001] [0859639-08.2026.8.20.5001] [0842028-42.2026.8.20.5001] [0845554-51.2025.8.20.5001] [0882190-16.2025.8.20.5001] [0852820-89.2025.8.20.5001] [0898864-35.2026.8.20.5001] [0872013-90.2025.8.20.5001] [0840704-17.2026.8.20.5001] [0820347-50.2025.8.20.5001] [0812326-70.2026.8.20.5124] [0812496-42.2026.8.20.5124] [0833607-63.2026.8.20.5001] [0834673-78.2026.8.20.5001] [0824717-38.2026.8.20.5001] [0893179-47.2026.8.20.5001] [0803548-86.2026.8.20.5100] [0821185-56.2026.8.20.5001] [0882055-04.2025.8.20.5001] [0836417-11.2026.8.20.5001]

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO

[0841976-46.2026.8.20.5001] [0801669-93.2026.8.20.5116] [0815436-58.2026.8.20.5001] [0838744-26.2026.8.20.5001] [0840127-39.2026.8.20.5001] [0891190-06.2026.8.20.5001] [0891671-66.2026.8.20.5001] [0893820-35.2026.8.20.5001] [0866838-81.2026.8.20.5001] [0804721-42.2026.8.20.5102] [0885020-18.2026.8.20.5001] [0803455-32.2026.8.20.5001] [0811619-05.2026.8.20.5124] [0893438-42.2026.8.20.5001] [0817278-73.2026.8.20.5001] [0801994-38.2026.8.20.5126] [0894528-85.2026.8.20.5001] [0896394-31.2026.8.20.5001] [0869601-55.2026.8.20.5001] [0834476-60.2025.8.20.5001] [0845397-44.2026.8.20.5001] [0800802-18.2026.8.20.5111] [0885878-49.2026.8.20.5001] [0891457-75.2026.8.20.5001] [0893273-92.2026.8.20.5001] [0802020-66.2026.8.20.5116] [0910207-62.2025.8.20.5001] [0873003-47.2026.8.20.5001] [0871320-72.2026.8.20.5001] [0819030-80.2026.8.20.5001] [0869790-33.2026.8.20.5001] [0802217-54.2026.8.20.5105] [0802678-26.2026.8.20.5105] [0802672-71.2026.8.20.9000] [0843581-27.2026.8.20.5001] [0801822-62.2026.8.20.5105] [0804770-83.2026.8.20.5102] [0815506-75.2026.8.20.5001] [0815587-24.2026.8.20.5001] [0893051-27.2026.8.20.5001] [0845978-93.2025.8.20.5001] [0841954-85.2026.8.20.5001] [0869892-89.2025.8.20.5001] [0837283-19.2026.8.20.5001] [0839473-52.2026.8.20.5001] [0800897-24.2026.8.20.5119] [0817605-37.2026.8.20.5124] [0830374-58.2026.8.20.5001] [0804716-20.2026.8.20.5102] [0810383-96.2026.8.20.5001] [0837287-56.2026.8.20.5001] [0837984-77.2026.8.20.5001] [0822286-31.2026.8.20.5001] [0801055-73.2026.8.20.5121] [0891264-60.2026.8.20.5001] [0881534-59.2025.8.20.5001] [0894431-85.2026.8.20.5001] [0871619-49.2026.8.20.5001] [0890095-38.2026.8.20.5001] [0842734-25.2026.8.20.5001] [0817478-80.2026.8.20.5001] [0829513-72.2026.8.20.5001] [0832259-10.2026.8.20.5001] [0841253-27.2026.8.20.5001] [0841626-58.2026.8.20.5001] [0802171-17.2026.8.20.5121] [0872288-05.2026.8.20.5001] [0842123-72.2026.8.20.5001] [0868248-77.2026.8.20.5001] [0831845-12.2026.8.20.5001] [0893410-74.2026.8.20.5001] [0889519-45.2026.8.20.5001] [0837130-83.2026.8.20.5001] [0861251-78.2026.8.20.5001] [0801774-28.2026.8.20.5130] [0830226-47.2026.8.20.5001] [0801896-83.2026.8.20.5116] [0804351-79.2026.8.20.5129] [0807580-43.2026.8.20.5001] [0816301-81.2026.8.20.5001] [0829543-10.2026.8.20.5001] [0801949-64.2026.8.20.5116] [0829474-75.2026.8.20.5001] [0837340-37.2026.8.20.5001] [0891221-26.2026.8.20.5001] [0893377-84.2026.8.20.5001] [0873694-95.2025.8.20.5001] [0889379-11.2026.8.20.5001] [0825678-76.2026.8.20.5001] [0800814-03.2026.8.20.5153] [0890325-80.2026.8.20.5001] [0831258-87.2026.8.20.5001] [0842218-05.2026.8.20.5001] [0848293-60.2026.8.20.5001] [0800994-04.2026.8.20.5158] [0837284-04.2026.8.20.5001] [0894234-33.2026.8.20.5001] [0805594-54.2026.8.20.5001] [0801038-98.2026.8.20.5133] [0800733-48.2026.8.20.5155] [0821424-60.2026.8.20.5001] [0893873-16.2026.8.20.5001] [0837318-76.2026.8.20.5001] [0852151-02.2026.8.20.5001] [0897699-84.2025.8.20.5001] [0801726-60.2026.8.20.5133] [0841166-71.2026.8.20.5001] [0842212-95.2026.8.20.5001] [0801682-31.2026.8.20.5104] [0832692-14.2026.8.20.5001] [0891497-57.2026.8.20.5001] [0802685-70.2026.8.20.9000] [0826068-46.2026.8.20.5001] [0883369-48.2026.8.20.5001] [0802622-27.2026.8.20.5126] [0831057-32.2025.8.20.5001] [0881210-35.2026.8.20.5001] [0891491-50.2026.8.20.5001] [0893265-18.2026.8.20.5001] [0818115-50.2026.8.20.5124] [0887313-58.2026.8.20.5001] [0899328-59.2026.8.20.5001] [0837040-75.2026.8.20.5001] [0811861-42.2026.8.20.5001] [0819823-19.2026.8.20.5001] [0837073-65.2026.8.20.5001] [0837965-71.2026.8.20.5001] [0861590-37.2026.8.20.5001] [0863724-37.2026.8.20.5001] [0870773-32.2026.8.20.5001] [0870101-24.2026.8.20.5001] [0844315-75.2026.8.20.5001] [0829224-42.2026.8.20.5001] [0876824-59.2026.8.20.5001] [0891769-51.2026.8.20.5001] [0804529-26.2026.8.20.5162] [0800468-57.2026.8.20.5119] [0891819-77.2026.8.20.5001] [0870572-40.2026.8.20.5001] [0889494-32.2026.8.20.5001] [0891282-81.2026.8.20.5001] [0891426-55.2026.8.20.5001] [0893747-63.2026.8.20.5001] [0831423-37.2026.8.20.5001] [0842309-95.2026.8.20.5001]

[0860036-67.2026.8.20.5001] [0894433-55.2026.8.20.5001] [0834470-53.2025.8.20.5001] [0809638-38.2026.8.20.5124] [0887355-10.2026.8.20.5001] [0843548-37.2026.8.20.5001] [0801899-38.2026.8.20.5116] [0802270-02.2026.8.20.5116] [0825987-97.2026.8.20.5001] [0826606-27.2026.8.20.5001] [0829582-07.2026.8.20.5001] [0839029-19.2026.8.20.5001] [0873525-74.2026.8.20.5001] [0881591-43.2026.8.20.5001] [0892530-82.2026.8.20.5001] [0803448-53.2026.8.20.5126] [0822438-47.2026.8.20.0000] [0834748-20.2026.8.20.5001] [0872307-11.2026.8.20.5001] [0802654-50.2026.8.20.9000] [0824440-22.2026.8.20.5001] [0834348-06.2026.8.20.5001] [0820037-10.2026.8.20.5001] [0839865-89.2026.8.20.5001] [0849904-48.2026.8.20.5001] [0855820-63.2026.8.20.5001] [0863757-27.2026.8.20.5001] [0868253-02.2026.8.20.5001] [0893357-93.2026.8.20.5001] [0807968-62.2026.8.20.5124] [0802665-76.2026.8.20.5121] [0815351-72.2026.8.20.5001] [0862555-15.2026.8.20.5001] [0865347-39.2026.8.20.5001] [0892774-11.2026.8.20.5001] [0892509-09.2026.8.20.5001] [0874112-96.2026.8.20.5001] [0889952-49.2026.8.20.5001] [0893132-73.2026.8.20.5001] [0893435-87.2026.8.20.5001] [0832221-95.2026.8.20.5001] [0801036-31.2026.8.20.5133] [0890659-17.2026.8.20.5001] [0810156-43.2025.8.20.5001] [0897011-25.2025.8.20.5001] [0842176-53.2026.8.20.5001] [0883689-98.2026.8.20.5001] [0838775-46.2026.8.20.5001] [0824072-13.2026.8.20.5001] [0888120-78.2026.8.20.5001] [0855527-93.2026.8.20.5001] [0894711-56.2026.8.20.5001] [0870933-57.2026.8.20.5001] [0891105-20.2026.8.20.5001] [0817543-94.2026.8.20.5124] [0893749-33.2026.8.20.5001] [0841711-44.2026.8.20.5001] [0801476-82.2025.8.20.5126] [0801401-74.2025.8.20.5148] [0869168-85.2025.8.20.5001] [0838596-15.2026.8.20.5001] [0840083-20.2026.8.20.5001] [0800986-27.2026.8.20.5158] [0892932-66.2026.8.20.5001] [0837350-81.2026.8.20.5001] [0800885-34.2026.8.20.5111] [0892875-48.2026.8.20.5001] [0893368-25.2026.8.20.5001] [0837407-02.2026.8.20.5001] [0816194-37.2026.8.20.5001] [0821518-08.2026.8.20.5001] [0892835-66.2026.8.20.5001] [0856882-75.2025.8.20.5001] [0892946-50.2026.8.20.5001] [0893319-81.2026.8.20.5001] [0893447-04.2026.8.20.5001] [0893493-90.2026.8.20.5001] Total de Processos (222)

TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS - [0802620-57.2026.8.20.5126] [0822773-98.2026.8.20.5001] [0826959-67.2026.8.20.5001] [0837256-36.2026.8.20.5001] [0801806-75.2026.8.20.5116] [0808281-04.2026.8.20.5001] [0869378-05.2026.8.20.5001] [0813356-24.2026.8.20.5001] [0872427-54.2026.8.20.5001] [0891236-92.2026.8.20.5001] [0891419-63.2026.8.20.5001] [0830054-08.2026.8.20.5001] [0815332-66.2026.8.20.5001] [0833741-90.2026.8.20.5001] [0860723-44.2026.8.20.5001] [0802990-25.2026.8.20.5162] [0829444-40.2026.8.20.5001] [0837399-25.2026.8.20.5001] [0838944-33.2026.8.20.5001] [0801014-70.2026.8.20.5133] [0893846-33.2026.8.20.5001] [0872838-97.2026.8.20.5001] [0802644-06.2026.8.20.9000] [0840280-72.2026.8.20.5001] [0891750-45.2026.8.20.5001] [0809300-45.2026.8.20.5001] [0813269-87.2026.8.20.5124] [0892712-68.2026.8.20.5001] [0862357-75.2026.8.20.5001] [0840006-11.2026.8.20.5001] [0842254-47.2026.8.20.5001] [0830316-55.2026.8.20.5001] [0835846-40.2026.8.20.5001] [0837416-61.2026.8.20.5001] [0895991-96.2025.8.20.5001] [0866891-62.2026.8.20.5001] [0826977-88.2026.8.20.5001] [0894498-50.2026.8.20.5001] [0893312-89.2026.8.20.5001] [0893411-59.2026.8.20.5001] [0816835-25.2026.8.20.5001] [0824645-51.2026.8.20.5001] [0887382-90.2026.8.20.5001] [0892091-71.2026.8.20.5001] [0839369-60.2026.8.20.5001] [0821721-67.2026.8.20.5001] [0824501-77.2026.8.20.5001] [0837419-16.2026.8.20.5001] [0836387-73.2026.8.20.5001] [0840167-21.2026.8.20.5001] [0893946-85.2026.8.20.5001] [0807502-68.2026.8.20.5124] [0802314-88.2026.8.20.5126] [0813277-64.2026.8.20.5124] [0873105-69.2026.8.20.5001] [0876223-53.2026.8.20.5001] [0886519-37.2026.8.20.5001] [0888004-72.2026.8.20.5001] [0888078-29.2026.8.20.5001] [0837248-59.2026.8.20.5001] [0834790-69.2026.8.20.5001] [0810302-50.2026.8.20.5001] [0802450-85.2026.8.20.5126] [0802642-36.2026.8.20.9000] [0843692-11.2026.8.20.5001] [0843728-53.2026.8.20.5001] [0800794-72.2026.8.20.5133] [0892927-44.2026.8.20.5001] [0892696-17.2026.8.20.5001] [0892786-25.2026.8.20.5001] [0893181-17.2026.8.20.5001] [0856920-53.2026.8.20.5001] [0835834-26.2026.8.20.5001] [0818347-62.2026.8.20.5124] [0828286-47.2026.8.20.5001] [0871973-74.2026.8.20.5001] [0807686-24.2026.8.20.5124] [0813470-79.2026.8.20.5124] [0892054-44.2026.8.20.5001] [0818316-42.2026.8.20.5124] [0833171-07.2026.8.20.5001] [0839956-82.2026.8.20.5001] [0801942-11.2026.8.20.5104] [0872497-71.2026.8.20.5001] [0891053-24.2026.8.20.5001] [0822842-33.2026.8.20.5001] [0819035-05.2026.8.20.5001] [0855641-32.2026.8.20.5001] [0894258-61.2026.8.20.5001] [0867296-98.2026.8.20.5001] [0851464-59.2025.8.20.5001] [0802956-27.2026.8.20.5105] [0804769-98.2026.8.20.5102] [0823067-21.2026.8.20.0000] [0800906-63.2026.8.20.5158] [0847377-26.2026.8.20.5001] [0836602-49.2026.8.20.5001] [0861080-24.2026.8.20.5001] [0825405-97.2026.8.20.5001] [0829711-12.2026.8.20.5001] [0817458-89.2026.8.20.5001] [0821391-70.2026.8.20.5001] [0825443-12.2026.8.20.5001] [0827674-12.2026.8.20.5001] [0891267-15.2026.8.20.5001] [0802074-68.2026.8.20.5104] [0837219-09.2026.8.20.5001] [0800931-23.2026.8.20.5111] [0861163-40.2026.8.20.5001] [0892746-43.2026.8.20.5001] [0893261-78.2026.8.20.5001] [0837968-26.2026.8.20.5001] [0892749-95.2026.8.20.5001] [0893253-04.2026.8.20.5001] [0802369-39.2026.8.20.5126] [0813206-62.2026.8.20.5124] [0868360-46.2026.8.20.5001] [0816651-88.2026.8.20.5124] [0837463-35.2026.8.20.5001] [0802086-16.2026.8.20.5126] [0830318-25.2026.8.20.5001] [0818751-94.2026.8.20.5001] [0823027-71.2026.8.20.5001] [0817868-69.2026.8.20.5124] [0811364-28.2026.8.20.5001] [0802637-14.2026.8.20.9000] [0889663-19.2026.8.20.5001] [0835354-48.2026.8.20.5001] [0838643-86.2026.8.20.5001] [0801097-76.2026.8.20.5104] [0885848-14.2026.8.20.5001] [0892128-98.2026.8.20.5001] [0893298-08.2026.8.20.5001] [0844536-58.2026.8.20.5001] [0881561-08.2026.8.20.5001] [0887935-40.2026.8.20.5001] [0909936-53.2025.8.20.5001] [0800717-21.2025.8.20.5126] [0868330-11.2026.8.20.5001] [0889009-32.2026.8.20.5001] [0804455-69.2026.8.20.5162] [0872649-22.2026.8.20.5001] [0842171-31.2026.8.20.5001] [0840307-55.2026.8.20.5001] [0826112-65.2026.8.20.5001] [0802373-64.2026.8.20.5130] [0804503-30.2026.8.20.5129] [0821544-06.2026.8.20.5001] [0819564-24.2026.8.20.5001] [0815837-76.2026.8.20.5124] [0892277-94.2026.8.20.5001] [0818988-50.2026.8.20.5124] [0893464-40.2026.8.20.5001] [0889602-61.2026.8.20.5001] [0893341-42.2026.8.20.5001] [0893599-52.2026.8.20.5001] [0844613-67.2026.8.20.5001] [0864413-81.2026.8.20.5001] [0813362-50.2026.8.20.5124] [0800551-82.2026.8.20.5116] [0827236-83.2026.8.20.5001] [0843618-54.2026.8.20.5001] [0801309-61.2026.8.20.5116] [0801759-04.2026.8.20.5116] [0801010-33.2026.8.20.5133] [0845796-73.2026.8.20.5001] [0893412-44.2026.8.20.5001] [0807057-31.2026.8.20.5001] [0843552-74.2026.8.20.5001] [0801289-09.2026.8.20.5104] [0886875-32.2026.8.20.5001] [0864858-02.2026.8.20.5001] [0893345-79.2026.8.20.5001] [0887913-79.2026.8.20.5001] [0837373-27.2026.8.20.5001] [0847351-28.2026.8.20.5001] [0860985-91.2026.8.20.5001] [0888878-57.2026.8.20.5001] [0889596-54.2026.8.20.5001] [0892950-87.2026.8.20.5001] [0870949-11.2026.8.20.5001] [0839334-03.2026.8.20.5001] [0801763-41.2026.8.20.5116] [0868508-57.2026.8.20.5001] [0802956-27.2026.8.20.5105] [0894486-36.2026.8.20.5001] [0833700-26.2026.8.20.5001] [0804019-96.2026.8.20.5102] [0888611-22.2025.8.20.5001] [0841018-60.2026.8.20.5001] [0893356-11.2026.8.20.5001] [0893419-36.2026.8.20.5001] [0881603-57.2026.8.20.5001] [0802620-57.2026.8.20.5126] [0803320-33.2026.8.20.5126] [0817597-41.2026.8.20.5001] [0800887-04.2026.8.20.5111] [0804691-07.2026.8.20.5102] [0856126-32.2026.8.20.5001] [0858506-28.2026.8.20.5001] [0883373-85.2026.8.20.5001] [0894283-74.2026.8.20.5001] [0891736-61.2026.8.20.5001] [0881496-13.2026.8.20.5001] [0824952-05.2026.8.20.5001] [0801696-76.2026.8.20.5116] [0823592-35.2026.8.20.5001] [0806250-11.2026.8.20.5001] [0866564-20.2026.8.20.5001] [0898754-36.2026.8.20.5001] [0899287-92.2026.8.20.5001] [0899857-15.2025.8.20.5001] [0816026-35.2026.8.20.5001] [0801905-78.2026.8.20.5105] [0873221-75.2026.8.20.5001] [0873219-08.2026.8.20.5001] [0887983-96.2026.8.20.5001] [0893416-81.2026.8.20.5001] Total de Processos (218)

Setor: RPV

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0904753-09.2022.8.20.5001] [0811393-83.2023.8.20.5001] [0821913-34.2025.8.20.5001] [0831215-87.2025.8.20.5001] [0857372-97.2025.8.20.5001] [0833894-94.2024.8.20.5001] [0839094-82.2024.8.20.5001] [0864890-75.2024.8.20.5001] [0807580-77.2025.8.20.5001] [0873326-57.2023.8.20.5001] [0805887-92.2024.8.20.5001] [0832006-56.2025.8.20.5001] [0836536-06.2025.8.20.5001] [0885779-16.2025.8.20.5001] [0891659-86.2025.8.20.5001] [0800799-10.2023.8.20.5001] [0801758-44.2024.8.20.5001] [0813763-64.2025.8.20.5001] [0801577-09.2025.8.20.5001] [0843604-07.2025.8.20.5001] [0850663-46.2025.8.20.5001] [0876874-22.2025.8.20.5001] [0825203-57.2025.8.20.5001] [0838907-40.2025.8.20.5001] [0839759-64.2025.8.20.5001] [0840545-11.2025.8.20.5001] [0845776-19.2025.8.20.5001] [0809498-72.2024.8.20.5124] [0842837-03.2024.8.20.5001] [0851747-19.2024.8.20.5001] [0805105-51.2025.8.20.5001] [0821974-89.2025.8.20.5001] [0869939-63.2025.8.20.5001] [0870308-57.2025.8.20.5001] [0880215-56.2025.8.20.5001] [0810789-30.2020.8.20.5001] [0818486-05.2020.8.20.5001] [0101498-03.2016.8.20.0114] [0858447-45.2023.8.20.5001] [0805693-14.2024.8.20.5124] [0881210-06.2024.8.20.5001] [0817416-74.2025.8.20.5001] [0833134-14.2025.8.20.5001] [0856163-93.2025.8.20.5001] [0820452-17.2023.8.20.5124] [0870697-76.2024.8.20.5001] [0843265-19.2023.8.20.5001] [0863762-83.2025.8.20.5001] [0868341-74.2025.8.20.5001] [0869841-78.2025.8.20.5001] [0851519-59.2015.8.20.5001] [0823796-16.2025.8.20.5001] [0832878-71.2025.8.20.5001] [0840532-27.2016.8.20.5001] [0852643-43.2016.8.20.5001] [0819083-66.2023.8.20.5001] [0820786-32.2023.8.20.5001] [0832992-78.2023.8.20.5001] [0852221-24.2023.8.20.5001] [0801673-24.2025.8.20.5001] [0826270-57.2025.8.20.5001] [0836983-91.2025.8.20.5001] [0845864-57.2025.8.20.5001] [0854645-39.2023.8.20.5001] [0801690-82.2024.8.20.5102] [0823257-50.2025.8.20.5001] [0831497-28.2025.8.20.5001] [0855638-19.2022.8.20.5001] [0905189-65.2022.8.20.5001] [0819289-80.2023.8.20.5001] [0818864-82.2025.8.20.5001] [0830824-69.2024.8.20.5001] [0831031-68.2024.8.20.5001] [0870522-82.2024.8.20.5001] [0885792-49.2024.8.20.5001] [0804932-27.2025.8.20.5001] [0809194-20.2025.8.20.5001] [0821060-88.2026.8.20.5001] [0912202-13.2025.8.20.5001] [0843503-67.2025.8.20.5001] [0859330-21.2025.8.20.5001] [0863952-46.2025.8.20.5001] [0869060-56.2025.8.20.5001] [0874047-38.2025.8.20.5001] [0877842-52.2025.8.20.5001] [0884501-77.2025.8.20.5001] [0821866-79.2025.8.20.5124] [0855952-91.2024.8.20.5001] [0821824-11.2025.8.20.5001] [0857175-79.2024.8.20.5001] [0813227-53.2025.8.20.5001] [0822009-15.2026.8.20.5001] [0826013-95.2026.8.20.5001] [0829767-45.2026.8.20.5001] [0849436-55.2024.8.20.5001] [0850174-43.2024.8.20.5001] [0884035-20.2024.8.20.5001] [0826521-75.2025.8.20.5001] [0891016-31.2025.8.20.5001] [0873169-60.2018.8.20.5001] [0807789-85.2021.8.20.5001] [0915269-88.2022.8.20.5001] [0848850-52.2023.8.20.5001] [0867328-74.2024.8.20.5001] [0882587-12.2024.8.20.5001] [0808291-82.2025.8.20.5001] [0815213-42.2025.8.20.5001] [0833856-48.2025.8.20.5001] [0842373-42.2025.8.20.5001] [0836678-44.2024.8.20.5001] [0867907-22.2024.8.20.5001] [0839529-22.2025.8.20.5001] [0852617-30.2025.8.20.5001] [0801447-34.2016.8.20.5001] [0853584-46.2023.8.20.5001] [0856122-97.2023.8.20.5001] [0868683-56.2023.8.20.5001] [0807753-04.2025.8.20.5001] [0809092-95.2025.8.20.5001] [0818060-17.2025.8.20.5001] [0836274-90.2024.8.20.5001] [0839241-11.2024.8.20.5001] [0847340-67.2024.8.20.5001] [0851533-28.2024.8.20.5001] [0809532-33.2021.8.20.5001] [0810012-11.2021.8.20.5001] [0822771-65.2025.8.20.5001] [0836644-35.2025.8.20.5001] [0838622-47.2025.8.20.5001] [0844393-06.2025.8.20.5001] [0852191-18.2025.8.20.5001] [0861730-08.2025.8.20.5001] [0864370-81.2025.8.20.5001] [0872370-70.2025.8.20.5001] [0815484-70.2025.8.20.5124] [0879034-20.2025.8.20.5001] [0872175-56.2023.8.20.5001] [0843033-70.2024.8.20.5001] [0885640-98.2024.8.20.5001] [0820738-05.2025.8.20.5001] [0825224-67.2024.8.20.5001] [0873012-77.2024.8.20.5001] [0876615-61.2024.8.20.5001] [0883791-91.2024.8.20.5001] [0831721-63.2025.8.20.5001] [0824618-05.2025.8.20.5001] [0871513-24.2025.8.20.5001] [0871848-43.2025.8.20.5001] [0873524-26.2025.8.20.5001] [0820252-83.2026.8.20.5001] [0850074-93.2021.8.20.5001] [0847293-93.2024.8.20.5001] [0864863-92.2024.8.20.5001] [0804482-84.2025.8.20.5001] [0813322-83.2025.8.20.5001] [0817102-31.2025.8.20.5001] [0817433-13.2025.8.20.5001] [0827214-59.2025.8.20.5001] [0842194-11.2025.8.20.5001] [0806256-91.2021.8.20.5001] [0823781-13.2026.8.20.5001] [0889821-11.2025.8.20.5001] [0873411-09.2024.8.20.5001] [0802370-45.2025.8.20.5001] [0828009-65.2025.8.20.5001] [0835805-10.2025.8.20.5001] [0858317-84.2025.8.20.5001] [0869448-56.2025.8.20.5001] [0885116-67.2025.8.20.5001] [0906979-79.2025.8.20.5001] [0815565-63.2026.8.20.5001] [0819608-53.2020.8.20.5001] [0805202-85.2024.8.20.5001] [0876326-31.2024.8.20.5001] [0827173-92.2025.8.20.5001] [0874290-79.2025.8.20.5001] [0882368-96.2024.8.20.5001] [0828911-18.2025.8.20.5001] [0800713-68.2025.8.20.5001] [0801318-14.2025.8.20.5001] [0806773-57.2025.8.20.5001] [0815579-81.2025.8.20.5001] [0818721-93.2025.8.20.5001] [0848639-79.2024.8.20.5001] [0864637-87.2024.8.20.5001] [0857476-60.2023.8.20.5001] [0817029-59.2025.8.20.5001] [0818907-19.2025.8.20.5001] [0864001-87.2025.8.20.5001] [0884043-60.2025.8.20.5001] [0885652-78.2025.8.20.5001] [0893150-31.2025.8.20.5001] [0806141-65.2024.8.20.5001] [0850491-41.2024.8.20.5001] [0856004-87.2024.8.20.5001] [0858730-34.2024.8.20.5001] [0873350-51.2024.8.20.5001] [0878264-61.2024.8.20.5001] [0814443-49.2025.8.20.5001] [0875899-97.2025.8.20.5001] [0821864-56.2026.8.20.5001] [0813975-22.2024.8.20.5001] [0827495-49.2024.8.20.5001] [0881598-06.2024.8.20.5001] [0865643-95.2025.8.20.5001] [0906652-37.2025.8.20.5001] [0804812-81.2025.8.20.5001] [0900864-42.2025.8.20.5001] [0832151-20.2022.8.20.5001] [0852741-18.2022.8.20.5001] [0833342-95.2025.8.20.5001] [0871574-79.2025.8.20.5001] [0858057-41.2024.8.20.5001] [0836599-31.2025.8.20.5001] [0840488-90.2025.8.20.5001] [0866405-14.2025.8.20.5001] [0879027-28.2025.8.20.5001] [0888693-53.2025.8.20.5001] [0902851-16.2025.8.20.5001] [0825381-69.2026.8.20.5001] [0824255-18.2025.8.20.5001] [0851248-98.2025.8.20.5001] [0876569-38.2025.8.20.5001] [0912911-48.2025.8.20.5001] [0852492-62.2025.8.20.5001] [0874540-15.2025.8.20.5001] [0801571-70.2023.8.20.5001] [0839022-32.2023.8.20.5001] [0843610-19.2022.8.20.5001] [0854478-22.2023.8.20.5001] [0870153-25.2023.8.20.5001] [0829494-37.2024.8.20.5001] [0866590-86.2024.8.20.5001] [0823960-78.2025.8.20.5001] [0826490-55.2025.8.20.5001] [0849509-66.2020.8.20.5001] [0865144-48.2024.8.20.5001] [0874475-54.2024.8.20.5001] [0805148-85.2025.8.20.5001] [0808090-90.2025.8.20.5001] [0812977-20.2025.8.20.5001] [0845539-82.2025.8.20.5001] [0855727-37.2025.8.20.5001] [0871809-46.2025.8.20.5001] [0858761-88.2023.8.20.5001] [0811403-59.2025.8.20.5001] [0817476-47.2025.8.20.5001] [0831700-87.2025.8.20.5001] [0856770-09.2025.8.20.5001] [0814019-70.2026.8.20.5001] [0800677-68.2026.8.20.5105] [0836457-90.2026.8.20.5001] [0001468-57.2011.4.05.8400] [0819455-97.2024.8.20.5124] [0854734-91.2025.8.20.5001] [0854147-06.2024.8.20.5001] [0829138-08.2025.8.20.5001] [0834138-86.2025.8.20.5001] [0812599-20.2024.8.20.5124] [0804487-09.2025.8.20.5001] [0826110-81.2015.8.20.5001] [0867363-34.2024.8.20.5001] [0821319-20.2025.8.20.5001] [0857714-11.2025.8.20.5001] [0880745-94.2024.8.20.5001] [0823659-34.2025.8.20.5001] [0824695-14.2025.8.20.5001] [0831642-84.2025.8.20.5001] [0852076-94.2025.8.20.5001] [0886208-80.2025.8.20.5001] [0889037-34.2025.8.20.5001] [0820259-75.2026.8.20.5001] [0828452-16.2025.8.20.5001] [0840001-23.2025.8.20.5001] [0858330-83.2025.8.20.5001] [0887181-35.2025.8.20.5001] [0834171-52.2020.8.20.5001] [0889248-70.2025.8.20.5001] [0812480-74.2023.8.20.5001] [0859883-39.2023.8.20.5001] [0822451-49.2024.8.20.5001] [0848653-63.2024.8.20.5001] [0855954-61.2024.8.20.5001] [0849509-66.2020.8.20.5001] [0822338-61.2025.8.20.5001] [0824287-23.2025.8.20.5001] [0808552-91.2018.8.20.5001] [0832311-79.2021.8.20.5001] [0827420-10.2024.8.20.5001] [0836691-43.2024.8.20.5001] [0866875-79.2024.8.20.5001] [0806230-54.2025.8.20.5001] [0820934-72.2025.8.20.5001] [0807443-17.2025.8.20.5124] [0843036-25.2024.8.20.5001] [0865248-06.2025.8.20.5001] [0866317-73.2025.8.20.5001] [0868605-91.2025.8.20.5001] [0888958-55.2025.8.20.5001] [0911091-91.2025.8.20.5001] [0840805-88.2025.8.20.5001] [0878175-04.2025.8.20.5001] [0803577-79.2025.8.20.5001] [0824839-85.2025.8.20.5001] [0800199-90.2023.8.20.5129] [0849275-79.2023.8.20.5001] [0861601-37.2024.8.20.5001] [0876063-62.2025.8.20.5001] [0877962-95.2025.8.20.5001] [0879390-15.2025.8.20.5001] [0804644-16.2024.8.20.5001] [0819832-49.2024.8.20.5001] [0824792-48.2024.8.20.5001] [0871841-85.2024.8.20.5001] [0885322-18.2024.8.20.5001] [0805111-58.2025.8.20.5001] [0823921-81.2025.8.20.5001] [0824781-82.2025.8.20.5001] [0825082-29.2025.8.20.5001] [0837163-10.2025.8.20.5001] [0841421-63.2025.8.20.5001] [0000492-39.2024.5.21.0002] [0851298-61.2024.8.20.5001] [0823753-45.2026.8.20.5001] [0823963-96.2026.8.20.5001] [0881284-26.2025.8.20.5001] [0908072-77.2025.8.20.5001] [0870090-63.2024.8.20.5001] [0886111-17.2024.8.20.5001] [0802072-53.2025.8.20.5001] [0836589-84.2025.8.20.5001] [0879102-67.2025.8.20.5001] [0857943-68.2025.8.20.5001] [0874293-34.2025.8.20.5001] [0831354-39.2025.8.20.5001] [0842233-13.2022.8.20.5001] [0849500-02.2023.8.20.5001] [0849521-75.2023.8.20.5001] [0859013-91.2023.8.20.5001] [0837120-10.2024.8.20.5001] [0805140-30.2025.8.20.5124] [0845568-35.2025.8.20.5001] [0814651-09.2020.8.20.5001] [0863028-69.2024.8.20.5001] [0885779-50.2024.8.20.5001] [0887037-95.2024.8.20.5001] [0822917-09.2025.8.20.5001] [0840866-46.2025.8.20.5001] [0913256-14.2025.8.20.5001] [0846480-66.2024.8.20.5001] [0820452-27.2025.8.20.5001] [0856022-74.2025.8.20.5001] [0807295-21.2024.8.20.5001] [0808097-82.2025.8.20.5001] [0813455-28.2025.8.20.5001] [0819157-52.2025.8.20.5001] [0800691-52.2026.8.20.5105] [0827504-45.2023.8.20.5001] [0819154-34.2024.8.20.5001] [0820849-13.2022.8.20.5124] [0864939-53.2023.8.20.5001] [0824096-41.2026.8.20.5001] [0825384-24.2026.8.20.5001] [0822536-98.2025.8.20.5001] [0838956-18.2024.8.20.5001] [0866695-63.2024.8.20.5001] [0882441-68.2024.8.20.5001] [0819827-76.2014.8.20.5001] [0018731-97.2009.8.20.0001] [0867263-79.2024.8.20.5001] [0884613-80.2024.8.20.5001] [0802350-54.2025.8.20.5001] [0829133-83.2025.8.20.5001] [0845094-64.2025.8.20.5001] [0815605-98.2025.8.20.5124] [0877210-26.2025.8.20.5001] [0882921-12.2025.8.20.5001] [0803437-13.2025.8.20.0000] [0804895-97.2025.8.20.5001] [0817469-55.2025.8.20.5001] [0874258-74.2025.8.20.5001] [0825453-56.2026.8.20.5001] [0876298-63.2024.8.20.5001] [0884761-57.2025.8.20.5001] [0814002-68.2025.8.20.5001] [0822736-71.2026.8.20.5001] [0808210-89.2016.4.05.8400] [0807244-20.2018.8.20.5001] [0873962-52.2025.8.20.5001] [0879244-71.2025.8.20.5001] [0879750-47.2025.8.20.5001] [0883433-92.2025.8.20.5001] [0825345-76.2016.8.20.5001] [0915165-96.2022.8.20.5001] [0807849-53.2024.8.20.5001] [0835857-06.2025.8.20.5001] [0870658-45.2025.8.20.5001] [0880229-40.2025.8.20.5001] [0861982-50.2021.8.20.5001] [0815484-70.2025.8.20.5124] [0855393-37.2024.8.20.5001] [0861094-76.2024.8.20.5001] [0803332-68.2025.8.20.5001] [0804678-54.2025.8.20.5001] [0807767-41.2024.8.20.5124] [0813833-03.2025.8.20.5124] [0860312-06.2023.8.20.5001] [0871641-15.2023.8.20.5001] [0834763-57.2024.8.20.5001] [0867615-37.2024.8.20.5001] [0808649-47.2025.8.20.5001] [0809247-98.2025.8.20.5001] [0856649-78.2025.8.20.5001] [0891067-42.2025.8.20.5001] [0823761-22.2026.8.20.5001] [0806869-09.2024.8.20.5001] [0817844-90.2024.8.20.5001] [0828001-88.2025.8.20.5001] [0855801-09.2016.8.20.5001] [0868713-96.2020.8.20.5001] [0877662-36.2025.8.20.5001] Total de Processos (421)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0812180-78.2024.8.20.5001] [0893515-85.2025.8.20.5001] [0833122-39.2021.8.20.5001] [0817274-70.2025.8.20.5001] [0835309-78.2025.8.20.5001] [0807629-84.2026.8.20.5001] [0836410-87.2024.8.20.5001] [0884548-51.2025.8.20.5001] [0801285-66.2026.8.20.5105] [0856735-88.2021.8.20.5001] [0870844-05.2024.8.20.5001] [0818758-23.2025.8.20.5001] [0820511-15.2025.8.20.5001] [0857868-29.2025.8.20.5001] [0821047-26.2025.8.20.5001] [0868858-79.2025.8.20.5001] [0803778-42.2023.8.20.5001] [0814768-34.2019.8.20.5001] [0826732-82.2023.8.20.5001] [0811025-40.2024.8.20.5001] [0822915-73.2024.8.20.5001] [0827080-66.2024.8.20.5001] [0841310-16.2024.8.20.5001] [0854699-68.2024.8.20.5001] [0870688-17.2024.8.20.5001] [0872734-76.2024.8.20.5001] [0803526-68.2025.8.20.5001] [0809980-10.2022.4.05.8400] [0801461-57.2023.8.20.9500] [0812549-24.2025.8.20.9500] [0805050-52.2026.8.20.9500] [0805739-96.2026.8.20.9500] [0827498-67.2025.8.20.5001] [0862480-10.2025.8.20.5001] [0873547-69.2025.8.20.5001] [0806264-53.2014.4.05.8400] [0841415-13.2023.8.20.9500] [0800994-10.2025.8.20.9500] [0804255-46.2026.8.20.9500] [0804332-55.2026.8.20.9500] [0827443-58.2021.8.20.5001] [0824270-55.2023.8.20.5001] [0804692-72.2024.8.20.5001] [0832225-06.2024.8.20.5001] [0883753-79.2024.8.20.5001] [0824410-21.2025.8.20.5001] [0824676-08.2025.8.20.5001] [0824866-68.2025.8.20.5001] [0847607-49.2018.8.20.5001] [0900265-06.2025.8.20.5001] [0802793-68.2026.8.20.5001] [0812747-41.2026.8.20.5001] [0816279-57.2025.8.20.5001] [0856015-63.2017.8.20.5001] [0896254-31.2025.8.20.5001] [0861544-82.2025.8.20.5001] [0815674-48.2024.8.20.5001] [0816374-24.2024.8.20.5001] [0855092-27.2023.8.20.5001] [0902377-45.2025.8.20.5001] [0903527-61.2025.8.20.5001] [0806947-32.2026.8.20.5001] [0813839-30.2021.8.20.5001] [0801756-11.2023.8.20.5001] [0816626-61.2023.8.20.5001] [0871229-84.2023.8.20.5001] [0850454-77.2025.8.20.5001] [0851824-28.2024.8.20.5001] [0872152-42.2025.8.20.5001] [0889684-29.2025.8.20.5001] [0890770-35.2025.8.20.5001] [0891304-76.2025.8.20.5001] [0838681-74.2021.8.20.5001] [0838517-75.2022.8.20.5001] [0910300-30.2022.8.20.5001] [0865279-60.2024.8.20.5001] [0823862-93.2025.8.20.5001] [0801498-12.2025.8.20.5104] [0841111-57.2025.8.20.5001] [0826179-64.2025.8.20.5001] [0820096-37.2022.8.20.5001] [0861617-25.2023.8.20.5001] [0816896-51.2024.8.20.5001] [0822718-70.2025.8.20.9500] [0803001-38.2026.8.20.9500] [0802152-85.2023.8.20.5001] [0805840-55.2023.8.20.5001] [0807701-76.2023.8.20.5001] [0811201-19.2024.8.20.5001] [0817025-56.2024.8.20.5001] [0817982-57.2024.8.20.5001] [0819496-45.2024.8.20.5001] [0847207-25.2024.8.20.5001] [0849264-16.2024.8.20.5001] [0849280-67.2024.8.20.5001] [0852243-48.2024.8.20.5001] [0875973-88.2024.8.20.5001] [0800458-13.2025.8.20.5001] [0803040-83.2025.8.20.5001] [0813774-93.2025.8.20.5001] [0838578-28.2025.8.20.5001] [0810461-47.2024.8.20.9500] [0000791-81.2022.5.21.0003] [0884845-58.2025.8.20.5001] [0801648-90.2025.8.20.5104] [0806737-20.2022.8.20.5001] [0814010-55.2019.8.20.5001] [0800343-55.2026.8.20.5001] [0835392-31.2024.8.20.5001] [0883302-54.2024.8.20.5001] [0803094-49.2025.8.20.5001] [0830744-71.2025.8.20.5001] [0857084-57.2022.8.20.5001] [0836290-10.2025.8.20.5001] [0878983-09.2025.8.20.5001] [0803526-54.2025.8.20.9500] [0802345-52.2024.8.20.9500] [0809440-26.2019.8.20.5001] [0912494-03.2022.8.20.5001] [0816780-79.2023.8.20.5001] [0827323-10.2024.8.20.5001] [0806066-89.2025.8.20.5001] [0818055-92.2025.8.20.5001] [0819102-04.2025.8.20.5001] [0835678-72.2025.8.20.5001] [0802497-70.2024.8.20.5145] [0824803-09.2026.8.20.5001] [0804676-07.2024.8.20.9500] [0812545-84.2025.8.20.9500] [0803003-08.2026.8.20.9500] [0807064-09.2026.8.20.9500] [0826222-98.2025.8.20.5001] [0864551-82.2025.8.20.5001] [0884743-36.2025.8.20.5001] [0812672-12.2020.8.20.5001] [0892621-17.2022.8.20.5001] [0832991-93.2023.8.20.5001] [0868573-57.2023.8.20.5001] [0807931-84.2024.8.20.5001] [0824490-19.2024.8.20.5001] [0876564-50.2024.8.20.5001] [0879239-83.2024.8.20.5001] [0882263-22.2024.8.20.5001] [0883131-97.2024.8.20.5001] [0812830-91.2025.8.20.5001] [0821611-05.2025.8.20.5001] [0872796-19.2024.8.20.5001] [0876235-38.2024.8.20.5001] [0920401-29.2022.8.20.5001] [0801214-82.2023.8.20.5133] [0822457-22.2025.8.20.5001] [0884742-51.2025.8.20.5001] [0889391-59.2025.8.20.5001] [0890577-20.2025.8.20.5001] [0853185-27.2017.8.20.5001] [0826782-74.2024.8.20.5001] [0883831-39.2025.8.20.5001] [0894885-02.2025.8.20.5001] [0816284-45.2026.8.20.5001] [0809030-26.2023.8.20.5001] [0801722-50.2013.8.20.0001] [0800806-65.2024.8.20.5001] [0831638-47.2025.8.20.5001] [0852181-71.2025.8.20.5001] [0848496-90.2024.8.20.5001] [0802684-35.2018.8.20.5001] [0800261-39.2024.8.20.5148] [0823857-08.2024.8.20.5001] [0802379-07.2025.8.20.5001] [0808274-17.2023.8.20.5001] [0844902-05.2023.8.20.5001] [0854584-81.2023.8.20.5001] [0857594-36.2023.8.20.5001] [0874170-70.2024.8.20.5001] [0874643-56.2024.8.20.5001] [0802114-05.2025.8.20.5001] [0803544-89.2025.8.20.5001] [0814991-74.2025.8.20.5001] [0815131-11.2025.8.20.5001] [0852321-08.2025.8.20.5001] [0855225-35.2024.8.20.5001] [0868187-32.2020.8.20.5001] [0810528-31.2021.8.20.5001] [0857199-44.2023.8.20.5001] [0853009-82.2016.8.20.5001] [0803325-42.2026.8.20.5001] [0803888-36.2026.8.20.5001] [0832862-83.2026.8.20.5001] [0881139-67.2025.8.20.5001] [0813829-44.2025.8.20.5001] [0827683-08.2025.8.20.5001] [0842145-67.2025.8.20.5001] [0844334-18.2025.8.20.5001] [0803215-34.2023.8.20.9500] [0001157-58.2026.5.21.0043] [0801820-69.2025.8.20.5124] [0851121-73.2019.8.20.5001] [0862220-06.2020.8.20.5001] [0847570-17.2021.8.20.5001] [0805139-31.2022.8.20.5001] [0866964-39.2023.8.20.5001] [0806355-56.2024.8.20.5001] [0809475-73.2025.8.20.5001] [0855983-14.2024.8.20.5001] [0863549-14.2024.8.20.5001] [0859236-73.2025.8.20.5001] [0895029-73.2025.8.20.5001] [0800334-93.2026.8.20.5001] [0890047-16.2025.8.20.5001] [0896099-91.2026.8.20.5001] [0803439-78.2026.8.20.5001] [0909812-75.2022.8.20.5001] [0813873-34.2023.8.20.5

R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor EDUARDO CLAYTON DE OLIVEIRA RAMALHO, matrícula nº 177.685-1, para desempenhar a função de Fiscal Substituto ao Contrato nº 13/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a Empresa Telefonica Brasil S.A.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 05 de outubro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Portaria-SEI Nº 703, de 19 de outubro de 2026.
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004 e, considerando o que consta nos autos do Processo Sei nº. 02610149.000577/2026-86 EMATER-RN de 13/10/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses ao servidor Lailson Dias Cavalcanti, matrícula nº.194.599-8, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 19/10/2026 à 17/11/2026, e a segunda parcela no período de 06/09/2027 à 04/11/2027.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19/10/2026 .
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 16 de outubro de 2026
Cícero Figueiredo Nascimento, Diretor-Geral em substituição legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

* PORTARIA Nº 221, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Complementar nº 303/2005;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em promover a apuração de irregularidades de que tenha ciência;
CONSIDERANDO a necessidade de investigação preliminar para verificação das circunstâncias que possam ter contribuído para o evento danoso;
CONSIDERANDO o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório;
CONSIDERANDO o fato ocorrido relatado no Processo SEI nº 00510056.000076/2026-13, assim como o pronunciamento da Assessoria Técnica da SESED, sob ID nº 40920063;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos estaduais, com exercício nesta SESED/RN, GILDENE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 176.199-4 (Presidente); ARTHUR GUILHERME MARQUES GUEDES, matrícula nº 241.650-6 (Membro); e JORGE LUIZ MONTEIRO, matrícula nº 166.735-1 (Membro), para comporem a Comissão de Sindicância, visando promover a devida apuração de responsabilidade funcional, mediante a verificação de eventual desídia por parte de agentes públicos que, por ação ou omissão, tenham dado causa à extinção do contrato nº 179/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar os procedimentos cabíveis, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3°. A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório final minucioso, constando os fatos apurados, a análise das provas e a conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade funcional do servidor.
Art. 4º O prazo inicial de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, com a apresentação de justificativa plausível.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos da Portaria nº 208, de 12 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Edição nº 16.214, de 13 de agosto de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
(*) Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.000209/2026-51,
Considerando a necessidade de continuidade ao processo administrativo, instaurado através da Portaria nº 139, de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 16.174, de 18 de junho de 2026, para apurar a conduta da empresa FARIAS CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.845.625/0001-95, quanto à execução do avençado no Contrato nº 75/2025 – SESED,
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, emitida pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, tendo como justificativa a necessidade de atendimento dos requisitos processuais, bem como garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte da empresa referenciada,
RESOLVE:
Art. 1°. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade da empresa FARIAS CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO, designada por meio da Portaria nº 269, de 16 de setembro de 2026, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de outubro de 2026.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.001650/2026-06,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de licenças de uso dos softwares Microsoft Office 365 Enterprise E3 e Power BI Pro, na modalidade de cessão temporária de direitos de uso, incluindo suporte e atualizações disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado, a ser executado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, de acordo com a Portaria MJSP nº 685/2024 - Área Temática - Da Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública.
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;
II. Área Técnica: SEBASTIÃO CARLOS DE MEDEIROS, matrícula nº 176.148-0;
III. Área de Contratações: LÚCIO FÁBIO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 175.666-4.
Art. 3°. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 148, de 22 de junho de 2026, publicada no DOE nº 16.177, de 23 de junho de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.000515/2026-98, CONSIDERANDO a necessidade de continuidade ao processo administrativo, instaurado através da Portaria nº 278, de 17 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 16.240, de 19 de setembro de 2026, para apurar a conduta da empresa DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 31.904.952/0001-63, Contrato nº 151/2025
CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo, emitida pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, tendo como justificativa a necessidade de atendimento dos requisitos processuais, bem como garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte da empresa referenciada,
RESOLVE: Art. 1°. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade da empresa DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA, designada por meio da Portaria nº 278, de 18 de setembro de 2026, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de outubro de 2026.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 03910048.000516/2026-26,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 158/2026 - SESED, celebrado com a empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de Concentrador de Amostras para o Núcleo de Laboratórios de Perícia Forense.
I. Gestor do Contrato (titular): CLEILDO PEREIRA SANTANA, matrícula nº 244.737-1;
II. Gestor do Contrato (suplente): JOÃO MÁRCIO DA SILVA CORREIA, matrícula nº 244.910-2;
III. Fiscal do Contrato (titular): JOÃO GABRIEL BEZERRA COSTA, matrícula nº 223.342-8;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): CAMYLA CAROLINY NEVES DE ANDRADE, matrícula nº 244.710-0.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.000750/2026-60,
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, no tocante à inexecução total ou parcial de contrato(s);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 5, LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;
CONSIDERANDO as circunstâncias contratuais ocorridas perante o Processo SEI nº 03910048.003919/2024-65, e pronunciamento da Assessoria Técnica da SESED sob o ID nº 44794199;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores públicos estaduais, com exercício nesta SESED/RN, ELIZANDRO DAS CHAGAS LEMOS, matrícula nº 163.840-8 (Presidente); JORGE LUIZ MONTEIRO, matrícula nº 166.735-1 (Membro); e DIOGO MORENO SANTOS, matrícula nº 205.844-8 (Membro), para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade da execução do Contrato nº 103/2026, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa PURAH MEDICAL & CO. LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 28.345.933/0001-30, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90113/2025.
Art. 2°. A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3°. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório circunstanciado (contendo conclusão com as sugestões de sanções cabíveis), podendo ser prorrogado por igual período, com a devida justificativa.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510003.001261/2026-41,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 139/2026 – SESED, celebrado com a empresa LAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades dos setores desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
I. Gestor do Contrato (titular): SELMA SOUZA DA PAZ, matrícula nº 107.888-7;
II. Gestor do Contrato (suplente): JADSON SANTIGO PACHECO, matrícula nº 153.902-7;
III. Fiscal do Contrato (titular): CLAUDIO EMÍDIO DANTAS, matrícula nº 2.057-5;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 206.410-3.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

EXTRATO DE DECISÃO
O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991;
Considerando o contrato celebrado por meio do instrumento substituto de contrato, a Nota de Empenho 2025NE000055, que teve como objeto contratual a aquisição de instrumentais de uso odontológico, celebrado com a contratada a L & C PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA, inscrita sob CNPJ n° 54.416.857/0001-16;
Considerando o processo SEI 01510173.000456/2025-76, no qual apresentam informações com indícios de irregularidades na contratação celebrada;
TORNA pública a decisão proferida no referido processo, no qual se concluiu que a contratada incorreu em infração administrativa de inexecução total das obrigações contratuais, o que justifica a extinção do contrato, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como da alínea "b" da cláusula 12.2.1 do contrato; e a aplicação de multa compensatória de 5% do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar por um período de 12 meses. Fica garantido à interessada o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no artigo 166 da Lei n° 14.133/2021.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026, Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM

Portaria-SEI Nº 7562, de 16 de OUTUBRO de 2026.
O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, alínea "d", c/c o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 015111342.000014/2026-74, que versam sobre morte decorrente de intervenção policial;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias que resultaram em morte decorrente de intervenção policial. Fato ocorrido no dia 07/09/2026, na Rua Vereador Jose Floriano Bezerra, Bairro Santa Luzia, no município de Touros/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM José Adrião do Vale Neto, matrícula nº 245.300-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno do CPR IV, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 015111342.000014/2026-74.
Joseneide Xavier de Paiva - Cel QOEM
Comandante do CPR IV

PMRN - Portaria-SEI Nº 4483, de 16 de outubro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.001754/2026-26;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 28 de setembro de 2026, o SOLDADO PM QPRR MARCOS ALVES DE LIMA, matrícula nº 016.742-8, filho de Antônio Alves de Lima e de Maria Generoza da Conceição, natural de Taipu/RN, com 99 (noventa e nove) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0943910155 2026 4 00083 187 0034121 73, lavrada no 8º Ofício de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TC QOEM
SUBDIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 215, de 16 de outubro de 2026
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 00510066.000875/2026-71:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 21 de agosto de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 6437, de 03 de setembro de 2026, publicada no BG Nº 162, de 03 de Setembro de 2026 (Id. 44058225);
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro) de 05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com a Certificado de Reservista (Id. nº 31498448); e registrado no BG 241/2019, conforme Processo SEi (Id. 31272069);
CONSIDERANDO o Tempo de serviço prestado a iniciativa privada: 109 (cento e nove) dias, equivalente a 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 22 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO 02 (dois) meses da Licença Especial, referente ao 2° decênio, que contada em dobro corresponde a 120 (cento e vinte) dias para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 22 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 44758582), a Lista de Verificação (Id. 44058242) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 44804752), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN, de 14 de outubro de 2026 (id nº 44758582), insertos no Processo-SEI Nº 00510066.000875/2026-71;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 2001.0238 - ÂNTONIO EZEQUIAS CAMPELO TEIXEIRA, matrícula Nº 167.251-7, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA e SEVERINA CAMPELO DA SILVA, em conformidade com o artigo 65, §3º, artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e artigo 125, inciso I e III, § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, artigo 24, I e II e art. 32 da LC 692/2021, c/c artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988 por contar com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de "Anos de Serviço" cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 25 (vinte e cinco) anos 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias são de efetivo serviço, e 05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias são de serviço prestado a Marinha do Brasil, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Além de possuir 00 (zero) ano 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias de serviço prestado a iniciativa privada e 02 (dois) meses da Licença Especial referente ao 2° decênio, que contada em dobro corresponde a 120 (cento e vinte) dias conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 22 de setembro de 2026 (Id. 44322083). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível IX, por contar mais de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Informo que o militar gozou a Licença especial, referente ao 1º decênio e utilizará 02 (dois) meses da licença especial, referente ao 2º decênio pra fins de inatividade, restando 04 (quatro) meses que não utilizara para nenhum fim, conforme Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44322083);
5. Por oportuno, observa-se que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 10/08/2026 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado. Registre-se ainda que o militar tem direito a 04 (quatro) meses de Licença não gozada, referente ao 2º decênio; e não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44322083).
6. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
7. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 16 de outubro de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais – Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 5621, de 04 de agosto de 2026
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do estado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, parágrafo único, c/c artigos 63 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO que a pensão já se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44678925), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (44441810), insertos no Processo SEI nº 01510137.000613/2026-61;
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a quota do(a) pensionista MAYLLA GEOVANNA LIMA DO CARMO, por ter perdido a condição de beneficiária da pensão militar, em razão de atingir a idade limite, em benefício de AUCILENE SOUSA LIMA DO CARMO, na condição de cônjuge do Subtenente PM MANOEL CLEMENTINO DO CARMO, matrícula nº 053.822-1, falecido em 26/09/2016, atribuindo à pensionista remanescente a quota de 100% (cem por cento) da pensão militar, com fundamento nos artigos 59, 63 e 64 da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Subtenente PM no nível remuneratório X (dez), conforme anterior enquadramento realizado nos termos do Art. 31 da LCE 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 181/20179/CBP/PR, de 20 de abril de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de maio de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Republicação por incorreção da Portaria-SEI Nº 5621, publicada no Diário Oficial de Estado, edição nº 16.210, de 07 de agosto de 2026
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TEN CEL QOEM
Subdiretor de Proteção Social

Portaria-SEI Nº 7590, de 19 de outubro de 2026.
PORTARIA DE EXCLUSÃO POR FALECIMENTO DE PENSIONISTA MILITAR
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no DOE/RN, de 06 de agosto de 2026, Edição Nº 16.209, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026; e
CONSIDERANDO que, de acordo com os comandos legais descritos, cabe à Direção da DPS a exclusão de inativos por falecimento, o que por analogia pode se estender aos pensionistas com vínculo aos mesmos, e que venham a falecer;
CONSIDERANDO que se faz necessário a instrução processual para fins de controle interno e baixa no registro desta Diretoria de Proteção Social dos beneficiários de pensão falecidos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01510781.000201/2026-26;
CONSIDERANDO o constante na Certidão de óbito nº 0949950155 2025 4 00250 248 0081148 52;
RESOLVE:
Art. 1º INFORMAR o falecimento, a contar do dia 29/03/2025, da senhora EDITE SOARES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 672.362.944-20, beneficiária de pensão militar, onde o instituidor é o Policial Militar JOSE PONCIANO DE ALCANTARA, matrícula nº 167681, conforme certidão de óbito nº 0949950155 2025 4 00250 248 0081148 52, datada de 02 de abril de 2025, lavrada no 5° Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais.
Art. 2º PUBLIQUE-SE em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação; à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício; à Seção de Prova de Vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial - SISGP.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TEN CEL QOEM
Subdiretor de Proteção Social

Portaria-SEI Nº 7536, de 15 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 e artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012, de 08 de agosto de 2012, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO que a Sindicância Disciplinar INVESTIGATIVA visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PM/RN (SINDICÂNCIA).
CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório de Serviço da Central de Atendimento e Despacho (44833375)
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com objetivo de apurar os fatos narrados no Relatório de Serviço da Central de Atendimento e Despacho (44833375) bem como apurar se houve alguma irregularidade praticada por Policial Militar durante o atendimento da Ocorrência acostada no referido Relatório.
2. Designar o 2º Ten QOEM Wictor Hugo Noberto Ferreira dos Santos, matrícula nº 245.287-1, como Sindicante, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe competem;
3. A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias previstos no ordenamento jurídico castrense (Art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012) podendo ser prorrogada, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, e sempre a critério da autoridade designante, (Art. 31, caput, § 1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012). O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento do 11º BPM;
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
7. Conforme preconiza o artigo 4º, Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, após retorno, transcreva-se em BI, anexando o BI a este processo, devolvendo os autos ao NAAD, registre-se e cumpra-se;
9. Referência Processo SEI nº 01510220.000186/2026-71.
Lenarte de Holanda Azevedo Silva, TC QOEM, Comandante do 11º BPM

Portaria-SEI Nº 4478, de 14 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS – ROCAM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante do Batalhão ROCAM e a Parte Genérica do Oficial de Operações da ROCAM, datada de 10 de outubro de 2026, constantes da Notícia de Fato nº 01510125.001787/2026-80, bem como a necessidade de apurar, de forma circunstanciada, os fatos ocorridos durante intervenção policial que resultou em confronto armado entre policiais militares e indivíduo que efetuou disparos de arma de fogo contra a equipe policial;
CONSIDERANDO o dever institucional da Polícia Militar de apurar fatos que possam, em tese, caracterizar infrações penais ou disciplinares atribuíveis a policiais militares no exercício da função;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa, cujo relatório poderá subsidiar a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes; e
CONSIDERANDO, que o Tenente-Coronel QOEM João Pereira da Silva Júnior, matrícula n° 175.893-4, passou a exercer a função de Comandante do Batalhão de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas - ROCAM, a contar de 07 de maio de 2026.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Relatório de Serviço referente ao dia 10 de outubro de 2026, elaborado pelo Oficial de Operações da ROCAM, constante do SEI nº 01510125.001690/2026-77, bem como nos demais documentos que o acompanham, relativos à ocorrência policial envolvendo o efetivo do Batalhão de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – ROCAM, durante patrulhamento ostensivo realizado no bairro Dix-Sept Rosado, nesta Capital.
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Rafael Fernando da Paz Nunes, matrícula nº 227.585-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
7. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
8. Referência: PAE nº 015111218.000208/2026-03.
João Pereira da Silva Júnior - TC QOEM
Comandante do Batalhão ROCAM

Portaria-SEI Nº 7560, de 16 de OUTUBRO de 2026.
O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, alínea “d”, c/c o artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 015111342.000015/2026-19, que versam sobre morte decorrente de intervenção policial;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias que resultaram em morte decorrente de intervenção policial onde figurou como vítima Julio Sesa da Conceicao. Fato ocorrido no dia 20/09/2026, no estabelecimento Arena Casa Show, Bairro Santa Luzia, no município de Touros/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Reydenner de Souza Fragoso, matrícula nº 245.264-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno do CPR IV, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 015111342.000015/2026-19.
Joseneide Xavier de Paiva - Cel QOEM
Comandante do CPR IV

Portaria-SEI Nº 4475, de 14 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDO/AJG DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 938 (43603912)/2026/PM - CIA CMD, bem como no Despacho da Ilmª. Senhora Cel QOEM Cynthia Cipriano Fagundes da Silva, que tratam de supostas irregularidades cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta irregularidade praticada por policial militar, conforme Parte Genérica nº 938 (43603912)/2026/PM.
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º SGT PM RICARDO RODRIGO FERREIRA, matrícula nº 167.012-3.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
Referência: Parte Genérica nº 938 (015102013.000352/2026-47)/2026/PM (015102013.000352/2026-47)
João Batista dos Santos - TC QOEM
Chefe da Ajudância Geral

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Justificativa
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01510185.000082/2024-79	28.326.512/0001-61 ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA ME	FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL CONTRATO Nº 57/2024	2148	08/10/2026	R$56.140,00
01510185.000136/2020-72	29.089.898/0001-06 ADNA CLEIDE SENA DE BRITO	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTRATO Nº 39/2020	2600000000147	09/10/2026	R$215,56
01510185.000136/2020-72	29.089.898/0001-06 ADNA CLEIDE SENA DE BRITO	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CONTRATO Nº 39/2020	2600000000148	09/10/2026	R$862,24
015111326.000003/2026-92	61.703.774/0001-73 ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CONTRATO Nº 29/2026	656	16/10/2026	R$660,00
01510072.001282/2026-88	08.336.975/0001-05 G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TEXNOLÓGICOS - EPP	SERVIÇOS GRÁFICOS CONTRATO Nº 52/2021	2600000000671	16/10/2026	R$10.795,24
015111326.000031/2026-18	11.319.557/0003-78 DENTECK LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONFICIONADOS CONTRATO Nº 19/2026	221073	13/10/2026	R$9.600,00

(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria n° 807/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 19/10/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016,
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR, o servidor Julio Vitorino de Andrade Neto, matrícula nº 244.490-9, para atuar como fiscal técnico da contratação e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula nº 102.501-5 para atuar como gestora do Contrato n° 76/2026 referente ao processo n° 03910148.000653/2026-32, junto a empresa KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000233/2025-24
AUTUADO: RESIDENCE CHAMPS ELISEES
CNPJ: 05.598.444/0001-94
Endereço: Rua Rodrigues Alves, 1900, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.618-060
SAPS: 60021
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º TEN. QOEM BM Antonio MARTINS NETO, Mat. 225.633-9, chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 07 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 100/2025 (36699184);
- Auto de Infração - Multa n° 37/2026 (43297115);
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 27 de setembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 100/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, por meio dos fiscais-vistoriadores CB BM Ramalho e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 06 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa n° 37/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 313 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação n° 100/2025	27 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa n° 37/2026	06 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração (AI) - Multa n° 37/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AI - MULTA N° 37/2026 INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	03
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	05
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 15 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em suas razões de defesa, o recorrente informa que as irregularidades apontadas no Auto de Infração nº 37/2026 decorrem da fase de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), já aprovado pelo CBMRN. Sustenta que está adotando providências para a regularização, justificando a necessidade de prazo para execução das adequações técnicas e obtenção do AVCB. Requer a concessão de prazo adicional de 90 dias, a suspensão dos efeitos da multa de R$ 35.500,00 e, após a regularização integral, a desconstituição do auto de infração ou o arquivamento do processo sancionador, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 13 de outubro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
15. Sinalização de emergência inexistente.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

Durante a inspeção in loco, constatou-se a regularização das infrações de natureza leve nº 16 e 23, pois foram apresentadas as pranchas juntamente com memorial descritivo. Também foi retirada a infração de natureza grave nº 15, tendo em vista que a sinalização foi instalada conforme prevê a legislação vigente do CBMRN.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restaram 07 infrações remanescentes, sendo 03 de natureza média e 04 de natureza grave. Dessa forma, permanecem as infrações abaixo:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	03
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	04
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexisternte; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa
Conforme item 12.4 da Instrução Técnica nº 01/2026 Parte III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica n° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Apartamentos | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 | 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 3) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x 1,00 = R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica a edificação RESIDENCE CHAMPS ELISEES responsabilizada pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - 1º CAT/DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Mossoró/RN, 19 de outubro de 2026.
GERFESSON WANKS DE MELO MENDES - SD QPBM
Matrícula: 227.839-1, Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO
O responsável pelo RESIDENCE CHAMPS ELISEES, RUA RODRIGUES ALVES, 1900, SANTO ANTÔNIO, CEP: 59.618-060, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 100/2025 (36699184).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI n° 08810294.000233/2025-24, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Auto de Infração - Multa nº 37/2026 (43297115), portanto, decido:
I- Ratificar o Relatório de 1º Grau (44881554);
II- Aplicar penalidade de multa no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1º Grau;
IV- À Seção de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão em DOE.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa."
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.
Mossoró/RN, 19 de outubro de 2026. (documento assinado eletronicamente)
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM, Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN
No impedimento
Antonio Italo Alves de Oliveira - 2º Ten. QOEM BM, Subchefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000129/2025-73
AUTUADO: ATACADO DO LOGISTA - UNIDADE ALECRIM
CNPJ: 01.625.371/0004-74
Endereço: AVENIDA CORONEL ESTEVAM, N° 1927, ALECRIM, NATAL/RN - CEP: 59052-200
SAPS: 11822
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 81/2025 (31751426);
- Termo de Constatação de Infrações N° 82/2026 (40854982);
- Auto de Infração - Multa N° 82/2026 (40855028).
- Defesa Escrita, datado de 30 de abril de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 30 de junho de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 01 de julho de 2026;
- Recurso, datado de 10 de julho de 2026.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 01 de Fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 81/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 23 de abrril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 82/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 82/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabilizam-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 81/2025	01 de Fevereiro de 2025
Termo de Constatação de Infrações N° 82/2026	23 de abrril de 2026
Auto de Infração - Multa N° 82/2026	23 de abrril de 2026
Relatório de 1ª Instância	30 de junho de 2026
Decisão de 1º grau	01 de julho de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 30 de junho de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 10 de julho de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O presente recurso administrativo, interposto pelo Atacado do Logista – Unidade Alecrim, contesta o Auto de Infração – Multa nº 82/2026 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). A defesa sustenta que a empresa agiu de estrita boa-fé e sem inércia, visto que iniciou imediatamente os trâmites técnicos complexos para a regularização do imóvel. Destaca-se que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) encontra-se ativo e em regular tramitação no órgão fiscalizador, tendo sua última reapresentação documental ocorrido em 24 de junho de 2026.
Ademais, o recorrente comprova que diversas medidas de segurança já foram efetivamente implementadas no local, tais como extintores, sistemas de hidrantes, iluminação e sinalização de emergência. Diante disso, a defesa contesta a manutenção integral das penalidades aplicadas em primeira instância, argumentando que a decisão desconsiderou os registros fotográficos e as provas apresentadas. Por fim, solicita-se a reforma da decisão com a revisão e diminuição da dosimetria da multa, pautando-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade perante os esforços comprovados de adequação.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 05 de outubro de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente;	

As Infrações da tabela 3 foram sanadas, a documentação foi enviada via email no dia 06 de outubro de 2026 e as demais foram averigadas no local no dia 05 de outubro de 2026.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

Em vistoria realizada, foi informado que o sistema continuava sem a bomba, por esse motivo, a infração de hidrante inoperante deve continuar.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 400 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Comercial | Comercial | C - 2 | 400 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Médio | Entre 300 e 1200 | 1,1
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 | 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1,00 = R$ 4.224,00 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Atacado do Lojista responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 4.224,00 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 16 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Cabo QPBM
Matrícula:239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000129/2025-73
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (42677357), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (44622097). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.
Natal/RN, 16 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000129/2025-73
AUTUADO: ATACADO DO LOGISTA - UNIDADE ALECRIM
CNPJ: 01.625.371/0004-74
Endereço: AVENIDA CORONEL ESTEVAM, N° 1927, ALECRIM, NATAL/RN - CEP: 59052-200
SAPS: 11822
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/4 - DAT/CBMRN), com a finalidade de apurar infrações às disposições da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), bem como às demais normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme constatado no Termo de Constatação de Infrações nº 82/2026 (40854982) e no Auto de Infração de Multa nº 82/2026 (40855028).
Em razão do Termo de Notificação nº 81/2025 (31751426), foi concedido ao responsável o prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Diante da não regularização da edificação no prazo estabelecido na notificação, foi instaurado o PAI – Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de PAI - 40867315), em razão das infrações consignadas no Auto de Infração de Multa e no Termo de Constatação de Infrações. Ao autuado foi concedido prazo para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 47 do CESIP. Decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa, o processo administrativo infracional prosseguiu em seus trâmites.

Na ocasião, foram identificadas infrações decorrentes do descumprimento dos prazos para execução das exigências definidas pelo CBMRN, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, conforme detalhado no Termo de Constatação de Infrações nº 82/2026 (40854982).
O autuado apresentou Defesa Escrita (41031351) tempestivamente, a qual foi analisada, tendo sido proferida decisão nos termos do Relatório de 1ª Instância (42399356) e da Decisão de 1ª Instância (42417276).
Na sequência, foram realizadas as devidas publicações no Diário Oficial do Estado (DOE – 40981637 - 42497684) e dada ciência ao responsável pelo empreendimento (42557996 - 42558046). Dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (42677357), nos termos do art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP). O recurso foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, que se manifestou por meio do Encaminhamento nº 3056 (44858730), concluindo pela manutenção do entendimento consignado no Relatório de 2ª Instância (44622097).
Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Diretor, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022.
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), em sua redação atual, dada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 01 de abril de 2022, após analisar os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão proferida pela Chefia do Centro de Fiscalização (44858730), que, à vista dos elementos apresentados no Recurso (42677357), manifestou-se pela manutenção do entendimento consignado no Relatório de 2ª Instância (44622097). Dessa forma, mantenho a sanção nele imposta, no valor de R$ 4.224,00 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais);
2. À Secretaria da DAT para as providências cabíveis, inclusive a publicação, no Diário Oficial do Estado, da solução do presente Processo Administrativo Infracional e, após a publicação, a remessa dos autos ao Centro de Fiscalização para adoção das providências complementares necessárias à ciência do órgão interessado;
3. Reconhecer o trânsito em julgado administrativo do presente processo, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 16 de outubro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM, Diretor de Atividades Técnicas - DAT

Portaria-SEI Nº 948, de 19 de outubro de 2026.

Interdição Parcial de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16, em seus incisos II e IV, do Decreto Estadual nº 35.734, de 17 de julho de 2026 e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI nº 08810142.001831/2026-35;
Considerando o Auto de Infração – Interdição nº 29/2026, emitido em 17 de outubro de 2026, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 44877967;
Considerando que o EVENTO TEMPORÁRIO não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.
RESOLVE:
Ratificar e tornar público a INTERDIÇÃO PARCIAL do EVENTO TEMPORÁRIO denominado “PARQUE DE DIVERSÕES ABRAÃO DIVERSÕES”, localizado na Av. Maranhão, sn, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN;
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10347, de 19 de outubro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 07810004.000698/2026-49,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.543-0	1	CLAUDETTE CABRAL DE C BRANDAO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	14/08/2000	30/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	Ñ	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 10349, de 19 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410190.000399/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de outubro de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1228463	1	LUCIA CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	21/08/2000	30/09/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/10/2026	

Portaria-SEI Nº 9109, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910095-93.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001065/2026-39,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EXPEDITO DE ARAUJO VAN DEN BERG, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273728/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9115, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879304-44.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006731/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356828/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	04/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9116, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903897-40.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003347/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) SUZANA ANDREA DE ARAUJO GINANI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 961051/V2, em conformidade com as disposi-

ções do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9108, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811272-50.2026.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012375/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUIS SOARES DA COSTA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373838/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9117, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909069-60.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012182/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSENILDO DA SILVA LEMOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2113678/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9118, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810969-36.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012377/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA ROMENIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2203413/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9119, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803467-46.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012456/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2409801/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	17/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9121, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803263-02.2026.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012468/2026-43,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARGARETH KELLY CARVALHO BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329278/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	29/10/2018
C	29/10/2020
E	01/11/2021
F	29/10/2022
G	29/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9120, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897728-37.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012376/2026-63,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABRICIA NERIEUMA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324942/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9124, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912085-22.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010485/2026-46,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GLEYCY KELLY MEDEIROS SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324365/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9125, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831218-42.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010318/2026-03,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1504720/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9126, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848637-12.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009926/2026-67,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILSON DE FREITAS HOLANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329138/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	26/10/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9127, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893722-84.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010479/2026-99,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEBORA LOANE DO AMARAL E SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317911/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9128, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892749-32.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010482/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEORGE COSTA NEGREIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419382/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	05/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9138, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902186-97.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009402/2026-76,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RICARDO FAUSTINO AVELINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281615/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9139, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902754-16.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009405/2026-18,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CELIA MARIA SILVA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395599/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/12/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9141, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877758-51.2025.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008487/2026-75,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDINALVA MARCELINO DE LIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284380/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	08/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9142, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903332-76.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011627/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIVIA FERREIRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310577/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9148, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868071-50.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008227/2026-08,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA SHIRLIANE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419013/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	05/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9149, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891594-91.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009996/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA COELHO CORCINO MACIEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293044/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9151, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801917-16.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010223/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA REGO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9152, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906534-61.2025.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010231/2026-28,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JARDEL GOMES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412434/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9153, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885634-91.2024.8.20.5001 – Juízo da 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012532/2026-96,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEIDE ALVES DA SILVA E MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290916/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	30/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9154, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889153-40.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006945/2026-31,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302337/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9155, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892544-03.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009904/2026-05,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção e progressão ao (a) servidor (a) WATUSY DRYELL NASCIMENTO SOARES E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394002/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

CLASSE	VIGÊNCIA
C	05/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta elevação funcional serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9156, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875950-11.2025.8.20.5001 – Juízo de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011455/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSENILDA MORAIS DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1105191/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9157, de 14 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881312-91.2025.8.20.5001– 2° Juizado da Fazenda Publica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007005/2026-60,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VITORIA KALINE DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285661/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	20/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9158, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873660-23.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007011/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA EUNICE FREIRE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 784044/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	02/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9159, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880567-14.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007013/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO MELO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1988158/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9160, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855458-95.2025.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006944/2026-97,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LIVIA MARIA RODRIGUES SOLANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356682/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9161, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870836-91.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012317/2026-95,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANICLEA DA SILVA MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2103230/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9162, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868520-42.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012315/2026-04,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMANDA RAVENNA VIEIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298267/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9163, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0895969-38.2025.8.20.5001 – Juízo de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011196/2026-64,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WALTAIR DE SOUZA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349481/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/01/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9164, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896054-24.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010390/2026-22,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANNY OLIVEIRA DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298747/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	12/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9165, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816662-69.2024.8.20.5001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000842/2026-28,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ROSAMILTON DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1266110/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	02/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9167, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 00110013.012246/2026-21 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012246/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ENELIANA DE OLIVEIRA CABRAL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346180/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9166, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910179-94.2025.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Publica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012268/2026-91,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) INACIO WALBERGUES MATIAS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366548/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9169, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893070-67.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012245/2026-86,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNA MARIA DANTAS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284630/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9168, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810350-09.2026.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pablica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012262/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SALMIRA DE ARAUJO TORRES CLEMENTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 478245/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	24/07/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9170, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886078-90.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002509/2026-56,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA DO ESPIRITO SANTO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412639/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	24/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9172, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893111-34.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Publica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012254/2026-77,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318080/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9174, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876550-32.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012165/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCIDALVA SILVA DE BASTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394924/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9173, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888809-59.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012251/2026-33,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA TINOCO CABRAL NORONHA , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303309/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9175, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819746-10.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012729/2026-25,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NEDNALDO DANTAS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290088/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	02/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9190, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815555-19.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012730/2026-50,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABRICIA INGRID FERREIRA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1398644/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	10/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9191, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897002-63.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012718/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NOELMA DE MELO SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352520/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9192, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877502-11.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012728/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRA GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294342/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9193, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899814-78.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011870/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAQUELINE DE LIMA BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300130/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9194, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0901554-71.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012620/2026-98,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1244434/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9195, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823403-91.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023753/2025-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAELA FARIAS NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318268/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	04/06/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9196, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861852-21.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002880/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEILA CARLA XAVIER TEIXEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2084090/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9197, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878087-63.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012166/2026-75,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LINDA LENE SOUSA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291246/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9198, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842639-29.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014123/2026-24,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CRISANTO DANTAS SALES DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303929/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9199, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891558-49.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012175/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCOEIDE BATISTA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1211188/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9200, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807656-67.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002887/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISMAEL MEDEIROS NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1257552/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9201, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871462-13.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002819/2026-61,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUEL LUAN BARROS DE QUEIROGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352954/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9202, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823613-11.2026.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013776/2026-96,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ABDALLA SOARES DE SOUZA IRINEU, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390341/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	16/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9203, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810099-25.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013604/2026-12,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSILEIDE DE PAIVA OLIVEIRA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288687/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9204, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803666-68.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002717/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1377000/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	26/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9205, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894068-35.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002745/2026-62,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AYANE CRISTINA DE SOUZA FEITOSA GURGEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330233/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9206, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899587-88.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002769/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JERRY ADRIANE DA SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321803/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9207, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813848-16.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002753/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANECLECIA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298453/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	30/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9208, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892907-87.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002680/2026-55,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NIVANIA FELIX DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329774/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9209, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886823-70.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002663/2026-18,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROMILSON MARIO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320580/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	24/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9210, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0890254-15.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002679/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELO RODRIGUES ROBERTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341626/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2021
F	08/03/2023
G	08/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9213, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816938-32.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.003118/2026-49,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DENILSON DA SILVA SERAFIM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175770/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9214, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859840-05.2023.8.20.5001 – 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110168.000503/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLY ADRIANA PINHEIRO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115484/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9215, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894147-14.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012174/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LYDIANE MEDEIROS COSTA DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386484/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	13/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9216, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817794-93.2026.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011602/2026-99,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO FRANCELINO LOPES JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309242/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9219, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876126-24.2024.8.20.5001 – Juízo da 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004179/2026-71,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO IVANAILDO RIBEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295691/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	10/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9218, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892364-84.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012184/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAMARA CRISTINA FERNANDES DE ARAUJO ASSIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316974/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	23/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9221, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877073-78.2024.8.20.5001 – Juízo da 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004180/2026-03,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE IRANILSON DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1246941/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9222, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896507-19.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010385/2026-10,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO LUIS GALDINO E SILV, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2250209/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9223, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893362-52.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012809/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRA DA COSTA MONTEIRO MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303813/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	22/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9225, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896235-25.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010387/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344048/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9226, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805812-82.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013146/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) CASSIA CILENE DA SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294113/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	19/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9229, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0890246-38.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012400/2026-64,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARTEMIZIA CYNTIA BEZERRA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307410/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9230, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885084-62.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002662/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TASSIA DO NASCIMENTO BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1326392/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9227, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871368-65.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013148/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CIBELE AMBRÓSIO FRANCISCO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1357700/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/07/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9231, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843042-32.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011107/2026-80,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUZANA ANGELICA LIMA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305433/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	10/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9232, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836965-70.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011855/2026-62,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PEDRO FIRMO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301292/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9234, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0908814-05.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013466/2026-71,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAIRO DUARTE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395823/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	30/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9235, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855818-30.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015897/2026-72,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADEMILDE PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1391046/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	28/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9236, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876944-39.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013152/2026-79,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA ROSALIA LIBANIO DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330551/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9237, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874392-04.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013156/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUZANIRA PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282840/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	28/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9238, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807554-45.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003370/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) HEDILMA EPAMINONDAS GOUVEIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390040/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	17/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9239, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811426-68.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013159/2026-91,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ERICA POLIANA NUNES DE SOUZA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341120/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	10/07/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9242, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817713-81.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000829/2026-79,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1377361/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	30/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9241, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893277-66.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013076/2026-00,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HELOISA KALISSA XAVIER DA SILVA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327046/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2023

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9244, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897992-54.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013080/2026-60,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRUNA VITAL DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279882/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9245, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881446-55.2024.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001057/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEIDSON DE OLIVEIRA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1224085/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9247, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843608-44.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001075/2026-74,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) POLLIANA VILELA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365851/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	04/07/2018

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9252, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0905366-24.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011236/2026-78,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARY NEWMAN FERRAZ FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 833606/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	25/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9253, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815561-26.2026.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011510/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA ALVES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318438/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9254, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894117-76.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013083/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALANA MARIA HERÔNCIO DE MELO CAVALCANTI DA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304518/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9255, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804469-51.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002477/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) KATIUSCIA BARBOSA QUINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305581/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9257, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835465-66.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001094/2026-09,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DJAILSON FERREIRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1561243/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Laze

Portaria-SEI Nº 9256, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893911-62.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013084/2026-48,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DEBORA PAULA DE AZEVEDO FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1965166/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9258, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826586-80.2024.8.20.5106– 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110042.002682/2026-44,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288849/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9260, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801594-36.2025.8.20.5101– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.005032/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEANE SOARES DE AZEVEDO MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329880/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	16/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9261, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881593-47.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001168/2026-07,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISABELLA CECILIA REIS SOARES DE MARIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316826/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9259, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830598-64.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015917/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALBERTO FERREIRA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286900/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	26/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9263, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808089-08.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001191/2026-93,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAYNI ALFREDO DE SOUZA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1272420/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	04/02/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9262, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827905-73.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.005488/2025-40,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THAIS DE OLIVEIRA SCHMIDT, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362623/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9265, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889826-33.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004846/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEOVANE JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346580/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/05/2023
G	06/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9264, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860708-12.2025.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pablica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016348/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA TACIANE FERNANDES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365983/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	16/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9267, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837214-21.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011146/2026-87,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DOUGLAS MEDEIROS CAVALCANTI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1224832/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	07/12/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9268, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861806-32.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011147/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CATIA REGINA PEREIRA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321900/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9266, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840695-89.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012407/2026-86,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIENE PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1059521/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9269, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827365-25.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012710/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOEILMA QUEIROZ DA COSTA VIEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302051/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9270, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802649-64.2026.8.20.5108– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Pau dos Ferros, protocolado sob o nº 00110013.013915/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JADERLANE KEILHA FERREIRA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310143/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9271, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852512-53.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005174/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NELSON BENTO PACHECO MARIANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291890/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9272, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872705-89.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008304/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZIA SARAIVA DE SOUZA BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 860450/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9273, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840379-76.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010351/2026-25,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERICA PATRICIA DA SILVA GALVAO MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348558/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9274, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893248-16.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003346/2026-29,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIONAIA FERNANDES DE FARIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412990/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	23/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9275, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809486-05.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011086/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANGELA DA COSTA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348116/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9277, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877281-28.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011127/2026-51,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE IRISMAR BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351761/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9278, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912653-38.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012716/2026-56,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROGERIO PEREIRA VICENTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364820/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9276, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903033-02.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012621/2026-32,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROMINE MARIELLE VIANA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368109/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9280, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850642-07.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012440/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) PATRICIA CRISTINA DE MOURA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2407809/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	29/01/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9279, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807941-94.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012582/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADECIA BEZERRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2095688/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9281, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899084-67.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012352/2026-12,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELIANE QUEIROZ DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297651/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9283, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874701-25.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013630/2026-41,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA PAULA DA SILVA BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352938/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9282, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805234-22.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013147/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) EUGENIA KARLA MARTINS DE LIMA BEZERRIL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363603/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	19/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9284, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894476-26.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012420/2026-35,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA LUCIA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1779575/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	04/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 451 de 19/10/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 301/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e E M MUNIZ ENTRETENIMENTO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 452 de 19/10/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 300/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JOAO BATISTA DA SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 361, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Luciano Cavalcanti Xavier, CPF 130.502.574-15, Matrícula Nº 08.447-6, CREA RN 210.244.540-2, para exercer a fiscalização do Contrato n° 057/2026-SIN, processo administrativo nº 02010027.000970/2026-89, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa HB ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO GERAL DE CONTENÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFILTRAÇÕES, MEDIANTE REFORMA DA COBERTURA DE PRÉDIO, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN), conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o fiscal substituto do contrato José Robson de Carvalho Cunha, Matrícula Nº 89.198-3, CREA RN Nº 210.237.105-0, CPF Nº 285.442.504-91.
Art. 3º - Designar a gestora do contrato Hannah Yasmin Peres de Araújo, Matrícula 255.914-5.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

RESOLUÇÃO Nº 18 FAPERN, 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa de Popularização da Ciência do Rio Grande do Norte (POPCIÊNCIA RN).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 e pelo inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003,
CONSIDERANDO a competência da FAPERN, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, para apoiar e fomentar programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN) e atribui à FAPERN a condição de órgão executor do referido Sistema;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação relacionadas à difusão do conhecimento, à inclusão social e tecnológica e à articulação entre o poder público, as instituições de ensino e pesquisa, o setor produtivo e a sociedade;
CONSIDERANDO as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual Participativo do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024–2027, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento territorial e à redução das desigualdades;
CONSIDERANDO as experiências desenvolvidas pela FAPERN no campo da popularização da ciência, especialmente por meio dos Editais FAPERN nº 28/2024 e nº 01/2025, que contribuíram para o desenvolvimento e a interiorização de iniciativas de divulgação científica no Estado;
CONSIDERANDO a realização do Encontro Estadual de Popularização da Ciência, como espaço de articulação, diálogo e escuta de pesquisadores e grupos que atuam na área, cujas discussões evidenciaram demandas e desafios relacionados ao fortalecimento, à continuidade e à ampliação das ações de popularização da ciência no Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política contínua e articulada de popularização da ciência, ampliando o acesso da sociedade ao conhecimento científico, tecnológico e de inovação e contribuindo para a redução das assimetrias territoriais no Estado;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 10910035.002342/2026-03;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Programa de Popularização da Ciência do Rio Grande do Norte (POPCIÊNCIA RN), na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Presidente, ouvida a Diretoria da FAPERN.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PROGRAMA DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (POPCIÊNCIA RN)

1. RESUMO
O Programa de Popularização da Ciência do Rio Grande do Norte (POPCIÊNCIA RN) é uma iniciativa da FAPERN que tem como objetivo geral promover e articular ações que levem à popularização da ciência, da tecnologia e da inovação no Rio Grande do Norte, fortalecendo a cultura científica em todos os territórios da cidadania e aproximando a produção de conhecimento da sociedade, de modo a favorecer e estimular o acesso da população a ações científicas, tecnológicas e inovadoras e a reduzir assimetrias territoriais no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico. O presente programa emerge da experiência de popularização da ciência nos territórios a partir dos editais nº28/2024 e nº 01/2025. O POPCIÊNCIA RN se organiza em três eixos: (i) apoio e/ou promoção de eventos e outras atividades de popularização científica; (ii) fortalecimento de ambientes de divulgação científica dentro e fora das ICTIs; e (iii) efetivação de uma comunicação pública de divulgação científica para toda a população. Espera-se, assim, promover a integração entre as políticas públicas de CT&I, as ICTIs, empresas, educação básica e sociedade civil em geral, contribuindo para a redução das assimetrias regionais no acesso ao conhecimento científico e a consolidação de uma cultura de divulgação e popularização científicas no Estado.

2. OBJETO DO PROGRAMA
Constitui objeto deste Programa o apoio e fomento a projetos e ações de popularização, com foco em ações divulgação científica e democratização do conhecimento científico, tecnológico e de inovação no Rio Grande do Norte.

3. OBJETIVOS
3.1 Objetivo Geral
Promover e articular ações que levem à popularização da ciência, da tecnologia e da inovação no Rio Grande do Norte, fortalecendo a cultura científica em todos os territórios da cidadania e aproximando a produção de conhecimento da sociedade, de modo a favorecer e estimular o acesso da população a ações científicas, tecnológicas e inovadoras e a reduzir assimetrias territoriais no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico.
3.2 Objetivos específicos
Promover e/ou apoiar e/ou fomentar, em parceria ou isoladamente, eventos, projetos, ações e outras iniciativas de divulgação e popularização científicas que ampliem o acesso da sociedade ao conhecimento científico, tecnológico e à inovação, em todos os territórios da cidadania.
Fortalecer ambientes, espaços e equipamentos de popularização da ciência, tais como museus, memoriais, centros de ciência e cultura e plataformas digitais, ampliando a presença e a divulgação científicas junto aos diferentes espaços e públicos.
Efetivar, em parceria ou de forma isolada, ações de comunicação pública de divulgação e disseminação científicas para toda a população do Estado, utilizando-se de diferentes linguagens (verbais e não verbais), suportes (físicos e virtuais), plataformas e outros meios de divulgação e publicações de divulgação científica.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA
Eixo I – Apoio e/ou promoção de eventos e outras atividades de popularização científica
Destinado ao apoio e/ou fomento, em parceria ou isoladamente, a eventos, projetos, ações e outras iniciativas de divulgação e popularização científicas que ampliem o acesso da sociedade ao conhecimento científico, tecnológico e à inovação, em todos os territórios da cidadania.
Eixo II – Fortalecimento de ambientes de divulgação científica dentro e fora das ICTIs
Destinado ao apoio e/ou fomento de ações e projetos que levem ao fortalecimento de ambientes, espaços e equipamentos de popularização da ciência, tais como brinquedotecas, galerias, bibliotecas, museus, memoriais, centros de cultura e plataformas digitais, ampliando a presença e a divulgação científicas junto aos diferentes espaços e públicos.
Eixo III – Efetivação de uma comunicação pública de divulgação científica para toda a população
Destinado ao apoio e/ou fomento de ações e projetos, de forma isolada e/ou em parceria, que conduzam à efetivação de ações de comunicação pública de divulgação e disseminação científicas para toda a população do Estado, utilizando-se de diferentes linguagens (verbais e não verbais), suportes (físicos e virtuais), plataformas e outros meios de divulgação e publicações de divulgação científica.

5. JUSTIFICATIVA
A popularização da ciência constitui dimensão estratégica da política de ciência, tecnologia e inovação, na medida em que aproxima a produção do conhecimento da sociedade, amplia o acesso à informação científica e fortalece a capacidade da população de compreender, participar e se apropriar dos processos científicos e tecnológicos que impactam sua vida. Mais do que divulgar resultados de pesquisas, trata-se de estabelecer uma relação de diálogo entre ciência e sociedade, contribuindo para a democratização do conhecimento e para a redução das desigualdades de acesso à informação científica.
No Rio Grande do Norte, essa perspectiva encontra respaldo na Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN) e organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação. A legislação estabelece diretrizes relacionadas à difusão do conhecimento, à inclusão tecnológica e social, ao fortalecimento da base científica e à articulação entre poder público, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade, atribuindo à FAPERN, como órgão executor do Sistema Estadual de CT&I, papel estratégico no fomento às iniciativas científicas, tecnológicas e de inovação.
É nesse contexto que se insere o Programa de Popularização da Ciência do Rio Grande do Norte (POPCIÊNCIA RN), que resulta de uma trajetória de experiências e aprendizados construídos pela FAPERN no apoio à popularização da ciência. Os Editais FAPERN nº 28/2024 e nº 01/2025 estimularam projetos e iniciativas em diferentes territórios do Estado, mobilizando pesquisadores, instituições e grupos que atuam na aproximação entre ciência e sociedade. A execução dessas ações evidenciou a existência de uma importante capacidade instalada no Estado, mas também a necessidade de ampliar, articular e dar continuidade às iniciativas de popularização científica.
Esse processo de mobilização contribuiu para a realização do Encontro Estadual de Popularização da Ciência, que reuniu pesquisadores e integrantes de diferentes grupos e iniciativas de popularização científica do Rio Grande do Norte. O Encontro constituiu importante espaço de diálogo e escuta, permitindo que os próprios atores envolvidos na área apresentassem demandas, desafios e proposições relacionados ao fortalecimento da popularização da ciência no Estado. Entre essas questões, destacam-se a necessidade de ampliar oportunidades de financiamento, fortalecer iniciativas e ambientes de divulgação científica, ampliar a circulação da produção científica potiguar e desenvolver estratégias de comunicação capazes de alcançar diferentes públicos e territórios.
A criação do POPCIÊNCIA RN responde, portanto, a uma demanda que emerge tanto da experiência concreta de fomento realizada pela FAPERN quanto da articulação dos pesquisadores e grupos que atuam no campo da popularização da ciência no Estado. O Programa busca avançar de iniciativas pontuais para uma política contínua e articulada, capaz de fortalecer ações existentes, estimular novas iniciativas e ampliar a presença da ciência nos diferentes territórios e espaços sociais.
A dimensão territorial constitui aspecto fundamental dessa proposta. Embora o Rio Grande do Norte disponha de uma rede diversificada de instituições produtoras de conhecimento e de iniciativas de divulgação científica, o acesso a essas ações ainda ocorre de maneira desigual entre os diferentes municípios e públicos. A interiorização da popularização científica, portanto, constitui estratégia para reduzir assimetrias territoriais e ampliar as oportunidades de interação da população com a ciência, a tecnologia e a inovação.
Nesse sentido, o POPCIÊNCIA RN constitui instrumento de implementação da política estadual de CT&I e resposta institucional às experiências acumuladas pela FAPERN e às demandas apresentadas pelos pesquisadores potiguares. Ao fortalecer a popularização da ciência como política pública, o POPCIÊNCIA RN contribui para democratizar o conhecimento, ampliar seu impacto social e consolidar uma cultura científica mais presente, acessível e territorialmente abrangente no Rio Grande do Norte.

6. POLOS TERRITORIAIS DA FAPERN
Este Programa será sediado, prioritariamente, no Polo da FAPERN em Pau dos Ferros (Alto Oeste) e apoiará atividades para o desenvolvimento do Programa nos 11 Polos Territoriais abaixo descritos.

6.1 Polo Territorial 1: Alto Oeste
SEDE: IFRN Pau dos Ferros
EIXO TEMÁTICO: Comunicação científica e popularização da ciência
6.2 Polo Territorial 2: Sertão do Apodi
SEDE: UFERSA Caraúbas
EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento ambiental
6.3 Polo Territorial 3: Assu-Mossoró
SEDE: SEEC e UFERSA Mossoró
EIXO TEMÁTICO: Ciência na educação básica
6.4 Polo Territorial 4: Sertão Central Cabugi e Litoral Norte
SEDE: UFERSA Angicos
EIXO TEMÁTICO: Fortalecimento da pós-graduação
6.5 Polo Territorial 5: Seridó
SEDE: UERN Caicó
EIXO TEMÁTICO: Serviços públicos, inovação e cidadania
6.6 Polo Territorial 6: Trairi
SEDE: UFRN Santa Cruz
EIXO TEMÁTICO: Ciência no sistema de saúde
6.7 Polo Territorial 7: Potengi
SEDE: IFRN São Paulo do Potengi
EIXO TEMÁTICO: Propriedade Intelectual e transferência de tecnologias
6.8 Polo Territorial 8: Mato Grande
SEDE: IFRN João Câmara
EIXO TEMÁTICO: Cadeias e arranjos produtivos territoriais
6.9 Polo Territorial 9: Agreste e Litoral Sul
SEDE: IFRN Canguaretama
EIXO TEMÁTICO: Formação e valorização do(a) pesquisador(a)
6.10 Polo Territorial 10: Terras Potiguaras
SEDE: IFESP Natal
EIXO TEMÁTICO: Ciência e memória
6.11 Polo Territorial 11: Terras Potiguaras (polo especial)
SEDE: PAX|RN em Macaíba
EIXO TEMÁTICO: Governo e sociedade digitais

7. METODOLOGIA
A metodologia do Programa está estruturada na execução descentralizada e articulada de ações de CT&I voltadas à promoção e articulação de ações que levem à popularização da ciência, da tecnologia e da inovação no Rio Grande do Norte, fortalecendo a cultura científica em todos os territórios da cidadania e aproximando a produção de conhecimento da sociedade, de modo a favorecer e estimular o acesso da população a ações científicas, tecnológicas e inovadoras e a reduzir assimetrias territoriais no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico.
A implementação do Programa se dará por meio de chamadas públicas e/ou de parcerias institucionais e/ou com a sociedade civil.

8. GESTÃO DO PROGRAMA
A coordenação geral será exercida pela FAPERN, designada pelo Diretor-Presidente, prioritariamente junto ao Polo Territorial de Popularização da Ciência, podendo contar com parcerias institucionais e/ou da sociedade civil, junto às instituições de ciência, tecnologia e inovação do Estado e às demais instituições integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e ainda em parcerias com órgãos públicos (federal, estadual e municipal), empresas, educação básica e organismos sociais.

9. PRODUTOS ESPERADOS
Em atendimento aos objetivos do presente Programa, espera-se obter produtos decorrentes das ações de popularização da ciência, com destaque, dentre outros, para projetos e ações desenvolvidos nos diferentes territórios do Estado; eventos, feiras, mostras e outras atividades de popularização científica; fortalecimento de museus, centros e demais espaços de ciência e cultura; produção de materiais e conteúdos de divulgação científica em diferentes linguagens, formatos e plataformas, incluindo podcasts, vídeos, documentários e publicações; formação de professores e divulgadores científicos; desenvolvimento de iniciativas itinerantes de popularização da ciência; sistematização e compartilhamento de boas práticas; e produção de informações e indicadores sobre as ações de popularização da ciência no Estado.
Os produtos, metas e resultados específicos serão estabelecidos nos editais decorrentes deste Programa, considerando seus respectivos objetivos, eixos de atuação, públicos e características das ações apoiadas.

10. PRAZOS E PERÍODOS DE EXECUÇÃO
O Programa POPCIÊNCIA RN possui caráter permanente, organizado em ciclos plurianuais de quatro anos.

11. FONTE DE RECURSOS E INVESTIMENTO
O Programa será financiado, de forma isolada ou em parceria, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), podendo contar, ainda, com financiamentos oriundos de parcerias com órgãos do Governo Federal e dos governos municipais, com agências de fomento em CT&I, emendas parlamentares, instrumentos de cooperação técnica e parcerias firmadas com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.
Os investimentos destinados ao Programa serão definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPERN e poderão ser executados por meio de editais, chamadas públicas, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos e financeiros compatíveis com seus objetivos.

12. INDICADORES DE RESULTADO
Os resultados do Programa serão acompanhados por indicadores de alcance, participação e impacto, considerando a comunidade acadêmica, a comunidade educacional e a população em geral, nos diferentes territórios do Estado. Entre os principais indicadores, destacam-se o número de projetos, municípios, territórios, instituições, eventos e participantes alcançados, bem como os produtos de divulgação científica desenvolvidos e o alcance das ações e plataformas utilizadas.
O monitoramento desses indicadores permitirá avaliar os resultados, a distribuição territorial das ações e o aperfeiçoamento contínuo do Programa. Os indicadores e metas específicos serão definidos nos respectivos editais.

13. CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPERN com base na legislação aplicável, podendo ouvir a Diretoria da FAPERN, de forma colegiada, quando necessário.

14. REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003 (compilada). Dispõe sobre a criação da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 17.456, de 19 de abril de 2004. Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 (compilada). Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN) e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023. Altera a Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, a Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, e a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de janeiro de 1993.
RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024–2027 e dá outras providências.

Natal/RN, 19 de Outubro de 2026.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 195, de 19 de outubro de 2026.

Designa agentes da FAPERN para compor a Comissão Permanente de Exame e Avaliação de Bens Móveis desta Fundação.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei complementar nº 257 de 14 de novembro de 2003, e pelo Decreto nº 17.456 de 19 de abril de 2004, e
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 8o da PORTARIA Nº 706/2022 - GS/SEAD;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 10910005.002003/2023-23.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Exame e Avaliação de Bens Móveis da FAPERN:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Francisco Silvano Sales Magalhães	245.186-7
Rosenildo Varela de Araújo	124.489-2
Sebastião Dario Mota Morais	226.408-0

Art. 2º Os membros integrantes da Comissão designados por esta Portaria não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a saber a Portaria nº 144 constante do processo SEI nº 10910005.002003/2023-23.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A Nº 704/2026
Assunto: Averbação do Tempo de Serviços - FLÁVIA FIGUEIREDO GALVÃO
Data: 15/10/2026
Folha: 01/01
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e considerando os termos do Processo-SEI nº 02810046.001762/2026-35,
RESOLVE:
Autorizar a Unidade de Gestão de Pessoas - UGP/IDEMA a proceder a averbação do tempo de serviço em favor da servidora ANA FLÁVIA FIGUEIREDO GALVÃO, matrícula n° 241.108-3, ocupante do cargo de Analista Ambiental, classe A, do Quadro de Pessoal EFETIVO do IDEMA, referente ao período de 24/07/2023 a 26/07/2026 considerando o tempo de serviço público estadual prestado à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE, totalizando 1.099 dias, correspondente 03 anos 0 meses e 0 dias.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 712/2025
Assunto: Autoriza Servidor(a) Teletrabalho
Data: 15/10/2026
Folha: 01/01
O Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.953, de 13 de setembro de 2024, que institui e disciplina o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências,
R E S O L V E:
Art.1º. Autorizar a servidora abaixo identificada a desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho, conforme termos do Processo Eletrônico SEI 02810074.000952/2026-06:

NOME:	MATRÍCULA	MODALIDADE	PLANO DE TRABALHO
GEORGIA MESQUITA DE OLIVEIRA	255.593-0	Integral	ID. 44370809

Art.2º. O regime de teletrabalho autorizado por esta Portaria terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de outubro de 2026, podendo ser renovado ou revogado, a critério da Administração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.953, de 13 de setembro de 2024.
Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A-SEI Nº 719/2026
Data: 19/10/2026
Assunto: Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para execução do Termo de Fomento nº 04/2026
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 02810005.000611/2026-46.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA KLÁUDIA JESSY BEZERRA DA ROCHA, matrícula nº 256.739-3, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 04/2026, celebrado entre este Instituto, a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, destinado à implementação do Programa de Residência Técnica “Semear o Futuro”, firmado em 03/07/2026, e que tem por objeto Promover o fortalecimento ambiental e contribuir para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e do apoio técnico-científico, por meio da oferta de cursos de pós-graduação e programas de residência, da elaboração de diagnósticos socioambientais e da produção de estudos técnicos que contribuam para as ações estratégicas do IDEMA.
Art. 2º Designar a servidora ROSANGELA LOPES DIAS, matrícula nº 248.908-2, para substituir a servidora designada no Art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar o servidor LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 255.882-8, para atuar como Gestor do Termo de Fomento nº 04/2026.
Art.4º. Designar o servidor CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 244.957-9, para substituir o servidor designada no art. 3º em suas ausências e impedimentos.
Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4873, de 14 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa SUPER’SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.389.045/0002-06, a sanção administrativa de multa de 10% do valor do empenho 2025NE000136 (R$ 128.500,00), totalizando um valor de R$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais), conforme previsto na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços 113/2023 e no item 22.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2023, com amparo no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, dado que houve inexecução total da Nota do Empenho supracitada, conforme apurado por meio do processo administrativo Sei nº 00610754.000022/2025-44.
Art. 2º A sanção será registrada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em decorrência do descumprimento de cláusula contratual, conforme apurado por meio do processo administrativo acima citado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 14 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 4889, de 15 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610465.000106/2026-14-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 30 (trinta) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a): CLAUDIO HENRIQUE ASSUNÇÃO SOARES, matrícula nº 155.274-0/ 1 , ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 12/01/1996 a 11/01/2006	De 12/01/2006 a 12/01/2016
04-fev/1996 04-ago/1997 01-jun/1999 02-mai/2000 01-ago/2000 01-out/2001 02-dez/2001	01-mar/2006 01-abr/2006 04-mai/2006 03-jul/2006 02-ago/2006 02-jan/2007 01-abr/2007 01-jun/2007

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN.

HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS - SESAP
PORTARIA Nº 001/2026 – HRNIS/SESAP
A DIRETORA GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP, no uso das atribuições conferidas em Ato Governamental publicado no DOE nº 15.504 em 07 de setembro de 2023, e em acordo com as diretrizes da SESAP/RN. Resolve:
Art. 1º. Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição/ contratação de Aquisição de Materiais de Consumos e Materiais Permanentes, visando suprir a necessidade do Setor de Almoxarifado – Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS, e de referência pertencente à rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP).
Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
Leandro Cleiber Soares	256.259-6	Almoxarifado
Maria das Graças Roberto	219.595-0	Almoxarifado

Art. 3º. Compete a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes atividades:
I - elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a:
a) justificativa da necessidade da contratação da solução;
b) quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada;
c) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(ns); e
d) indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.
II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco.
III – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB).
IV – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações.
V – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.
Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.
Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.
Art. 5º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.
Art. 6º. São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:
I – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.
II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a EPC na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação.
III – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.
Art. 7º - Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Art. 8°. A Diretora Geral poderá definir de forma diversa a formação da equipe responsável pelo planejamento das contratações, quando contemplarem área técnica específica da estrutura da Unidade Hospitalar.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.
Art. 10. Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN,
Assu-RN, 19 de Outubro de 2026
Kécia Maria Eufrásio de Aquino Maia
Mat. 246.258-3
Diretora Geral – HRNIS - SESAP

Processo nº 00611176.000013/2026-16
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - ESPRN
MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN
CNPJ: 08.241.754/0001-45
EXTRATO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS
Para fins do disposto no art. 10 da Resolução 02/2018/CEE/RN esta Instituição de Educação Superior Não Universitária e Pós-Graduativa informa que foram registrados trinta e três (33) certificados no dia 25/05/26, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 01: 61 - ALUSKA PATRICIA MOURA RODRIGUES; 62 - ANA LUIZA ARAUJO DO NASCIMENTO DANTAS; 63 - ANDREZA PINTO AIRES DA COSTA BRITO; 64 - ANNE CAROLINE MONTEIRO ROQUE; 65 - BÁRBARA COELI OLIVEIRA SILVA AQUINO; 66 - CAMILLA KAROLINE LIVIO DA COSTA; 67 - CASSIA CARDOSO COSTA; 68 - CYNARA CEANNE ROCHA PEREIRA; 69 - DALIANA MORAIS DE MELO LUZ; 70 - ELIANE CRISTINA MENDES DE FARIAS; 71 - FABIO CLAUDINEY DA COSTA PEREIRA; 72 - FRANCISCA RAQUEL MONTEIRO DE MELO; 73 - GABRIELA ZAIRA GARCIA CRUZ LEITE; 74 - HELIA MARIA DA SILVA; 75 - ISABELLE SOUSA CUNHA DE AZEVEDO; 76 - JOICE DA SILVA SOARES; 77 - MABELLE ALVES FERREIRA DE LIMA; 78 - MARCEL LIMA RIBEIRO DANTAS; 79 - MARIA BIANCA BRASIL FREIRE; 80 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA; 81 - MARIA ROZELANGELA GOMES; 82 - MARTA DANIELLE DE ALMEIDA PIMENTA CUNHA; 83 - MIGUEL TAVARES DA SILVA BISNETO; 84 - RARIANE RODRIGUES DOS SANTOS CAMPELO; 85 - SUELEN VANESSA FERREIRA DE MORAIS; 86 - TALITA MAYARA MORAIS BERTOLDO PARISIO; 87 - TERESA DE LOURDES ARAUJO GALVAO; 88 - VICELIA DE MOURA MORAIS FREIRE OLIVEIRA; 89 - WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS; 90 - WENDEL IZAC SOUZA DA SILVA; 91 - ZAISSA MEDEIROS DE MACEDO; 92 - JOSEVANIA BELARMINO DE SOUZA; 93 - ANNANDA LUYZA CARIAS MAIA.
A relação dos certificados registrados poderá ser consultada em até quinze (15) dias, no endereço https://esprn.saude.rn.gov.br/certificado/.
Natal, 25 de maio de 2026.
Cláudia Frederico de Melo
Diretora Geral da ESPRN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2093, de 18 de outubro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com o art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da comissão processante designada pela Portaria-SEI nº 342/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.107, de 6 de março de 2026, para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares nº 16 a 25/2026, decorrentes do Processo SEI nº 06010011.002472/2025-19;
R E S O L V E:
Art. 1º. Substituir WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, na comissão processante responsável pelos PADs nº 16 a 25/2026, passando sua composição a ser a seguinte:
I – RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, Presidente;
II – DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, Membro;
III – BRENDA LÍVIA BARBOSA CARVALHO, matrícula nº 225.940-0, Membro.
Art. 2º. Designar como suplentes:
I – ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4;
II – LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4.
Art. 3º. A comissão, com a composição estabelecida nesta Portaria, dará continuidade aos trabalhos nos PADs nº 16 a 25/2026, preservados os atos anteriormente praticados que sejam juridicamente válidos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2096, de 18 de outubro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 155 e 159, no que couber, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das comissões processantes responsáveis pelas seguintes Sindicâncias Acusatórias:

I – Sindicância Acusatória nº 007/2025 — Processo SEI nº 06010011.002057/2025-57;
II – Sindicância Acusatória nº 009/2025 — Processo SEI nº 06010011.004162/2025-21;
III – Sindicância Acusatória nº 003/2026 — Processo SEI nº 06010011.000469/2026-33;
IV – Sindicância Acusatória nº 005/2026 — Processo SEI nº 06010011.001559/2026-41;
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a composição das comissões processantes responsáveis pelas Sindicâncias Acusatórias relacionadas acima, passando sua composição a ser a seguinte:
I – RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, Presidente;
II – DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, Membro.
Art. 2º. Designar como suplentes:
I – BRENDA LÍVIA BARBOSA CARVALHO, matrícula nº 225.940-0;
II – EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8.
Art. 3º. As comissões, com a composição estabelecida nesta Portaria, darão continuidade aos trabalhos nas respectivas Sindicâncias Acusatórias, preservados os atos anteriormente praticados que sejam juridicamente válidos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2108, de 19 de outubro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 158 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no Processo SEI nº 01510096.002609/2026-61, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, ANA KARLA FRANCA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, tendo como suplentes DANIELA RODRIGUES LEITE, matrícula nº 200.290-6, e EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2106, de 19 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a atualização da composição e das atribuições da Comissão Executiva do Poder Executivo da Central de Regulação de Vagas (CRV) no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o Ato Conjunto TJRN/SEAP-RN nº 1, de 16 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana, a proscrição da tortura e do tratamento desumano ou degradante e a garantia da integridade física e moral das pessoas presas, bem como a excepcionalidade da privação de liberdade (CF, arts. 1º, III; 5º, III, XLIV, XLVI e XLIX);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66, VII, 85 e 185 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP);
CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro (ADPF nº 347) e as diretrizes do Plano Pena Justa, bem como as Súmulas Vinculantes nº 56 e nº 59 do STF;
CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 25 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais;
CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça aplicáveis à política de regulação de vagas, em especial as de nº 288/2019, 307/2019, 404/2021, 412/2021 e 488/2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a necessidade de tratamento lícito, seguro, proporcional, necessário e adequado dos dados pessoais no âmbito da CRV;
CONSIDERANDO o Ato Conjunto TJRN/SEAP-RN nº 1, de 16 de abril de 2026, que institui, implementa e regulamenta o funcionamento da Central de Regulação de Vagas (CRV) no âmbito do estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição e das atribuições da Comissão Executiva do Poder Executivo da CRV às disposições do referido Ato Conjunto;
RESOLVE:
Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Executiva do Poder Executivo da Central de Regulação de Vagas (CRV), no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que passa a ser integrada pelos seguintes servidores(as):
I – Regina Ribeiro de Souza, matrícula 222.512-3, na condição de Diretora-Geral da Polícia Penal (DGPP);
II – Gmael de Medeiros Guedes, matrícula 222.387-2, na condição de Diretor-Geral Adjunto da Polícia Penal (DGPP);
III – Leonardo Figueiredo Dias Emerenciano, matrícula 222.218-3, na condição de Diretor da Central de Recebimento e Triagem (CRT);
IV – Eduardo Routterdan de Medeiros, matrícula 216.747-6, na condição de representante da Política de Monitoração Eletrônica e Gestor da Central de Monitoração Eletrônica (CEME);
V – Jordaline Rayane Santos Melo, matrícula 207.696-9, na condição de Representante da Política de Alternativas Penais, da Gestão da Central Integrada das Alternativas Penais (CIAP) e da Política de Atenção à Pessoa Custodiada (APEC);
VI – Thabatta Morais Araújo, matrícula 208.311-6, na condição de Representante da Política de Atenção à Pessoa Egressa e da Gestão do Escritório Social da SEAP;
VII – Ana Paula de Almeida Santos, matrícula 226.086-7, na condição de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
VIII – Diogo Barbosa Gonçalves da Rocha, matrícula 247.890-0, na condição de suplente na representação do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
IX – Sérgio Vieira Pereira, matrícula 208.360-4, na condição de representante do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) no âmbito da SEAP;
Art. 2º São atribuições da Comissão Executiva do Poder Executivo da CRV, nos termos do art. 8º do Ato Conjunto TJRN/SEAP-RN nº 1, de 16 de abril de 2026:
I – apoiar o desenvolvimento das ações de regulação de vagas no sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte, contribuindo para a elaboração, implementação e acompanhamento das iniciativas, conforme as demandas e especificidades locais;
II – deliberar acerca das estratégias de regulação de vagas a serem adotadas nas unidades com ocupação crítica e unidades em situação de superlotação, de forma articulada com a Administração Penitenciária, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), a Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de Políticas Penais;
III – estabelecer plano de comunicação com magistrados e magistradas que atuem nas audiências de custódia, em varas, núcleos ou centrais das garantias, em varas criminais ou varas de execução penal, de forma a garantir a efetividade da CRV na unidade federativa;
IV – apoiar e orientar autoridades judiciárias na adoção das ferramentas de regulação de vagas;
V – favorecer a articulação interinstitucional junto aos demais órgãos envolvidos com a CRV para promover a efetivação da política;
VI – supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) e pela Equipe Técnica, promovendo a análise e garantindo o devido encaminhamento dos relatórios gerenciais produzidos por essa equipe;
VII – monitorar o cumprimento das ações dispostas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica firmado para a implementação da CRV, a partir das informações compartilhadas pela Equipe Técnica, com relação aos dados sobre ocupação de vagas, ferramentas e diretrizes adotadas, deliberando junto à Câmara Temática da CRV do Comitê de Políticas Penais;

VIII – encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça as situações que demandem providências para a efetivação das disposições do Ato Conjunto TJRN/SEAP-RN nº 1, de 16 de abril de 2026;
IX – garantir a transparência e publicidade dos resultados das ações da CRV;
X – apoiar a realização de mutirões carcerários;
XI – garantir o compartilhamento dos dados necessários e atualizados sobre a população privada de liberdade, unidades prisionais, taxa de ocupação, implementação e fortalecimento dos serviços penais no estado do Rio Grande do Norte;
XII – assegurar a compatibilidade das ações locais com as diretrizes nacionais aplicáveis à política de regulação de vagas.
Parágrafo único. A Comissão Executiva do Poder Executivo deverá reunir-se trimestralmente para analisar, articular e definir ações voltadas ao alcance da ocupação prisional taxativa, bem como à implementação de outras medidas que demandem atuação integrada, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto TJRN/SEAP-RN nº 1, de 16 de abril de 2026.
Art. 3º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da CRV submete-se, no que couber, às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), devendo a Comissão Executiva do Poder Executivo observar as diretrizes de proteção de dados previstas nos arts. 25 a 30 do Ato Conjunto TJRN/SEAP-RN nº 1, de 16 de abril de 2026.
Art. 4º Fica revogada a Portaria-SEI nº 143, de 28 de janeiro de 2026.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento Estadual de Imprensa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2025
Nº DO PROCESSO: 03010014.002211/2026-35
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Imprensa (DEI/RN), CNPJ: 00.639.299/0001-29.
CONTRATADA: G&L Serv. Manutençãoem Cilindros LTDA, CNPJ: 05.412.154/0001-04.
OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Nº 11/2025 para prorrogar o prazo da vigência, para dar continuidade nos serviços de manutenção e recarga de 22 extintores, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento de seus serviços.
VIGÊNCIA: Passará a viger a partir do dia 02/11/2026 a 01/11/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 112011; Ação: 205501; Elemento de Despesas: 33.90.39.17; Fonte de Recurso: 0501; Valor Anual: R$1.293,94 (um mil duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026. ASSINATURAS: Silvanio Medeiros dos Santos (representante da contratante) e André de Vasconcelos Campelo (representante da contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo n.º 08810040.000164/2026-11, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 223/2026, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a aquisição de colchões ortopédicos de espuma D-45, acompanhados de capas hospitalares impermeáveis, destinados aos alojamentos das unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN . O edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 4/11/2026, às 10 horas (horário de Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro da SEAD.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
IRP 925538 - 226/2026
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante a Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR/SEAD), realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações destinados aos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, interessados a participar, conforme condições estabelecidas na minuta de Termo de Referência (TR) sob ID. 42978722, presente no Processo Administrativo Eletrônico n° 00110034.000449/2026-26.
A condução da licitação e o gerenciamento da respectiva ata de registro de preços ficará a cargo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.
Os órgãos interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços deverão preencher a minuta de coleta de demanda presente no PAE n° 00110034.000449/2026-26, elaborada à luz do artigo 182, do Decreto Estadual n° 32.449, de 07 de março de 2023, bem como manifestar interesse na Intenção de Registro de Preços n° 925538 – 226/2026 no Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).
O prazo para a manifestação de interesse, o qual SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da data de publicação do extrato da presente intenção de registro de preços no Diário Oficial do Estado do RN.
A data limite para a manifestação de interesse será até 05/11/2026. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail sulic@sead.rn.gov.br, crp@sead.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: 84 98127-6028.
EVERTON PEREIRA DE SOUZA E SILVA
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES (CPA/SEAD)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15
CONTRATADA: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.422.731/0001-36
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a alteração dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 12/2026, cujo objeto é a locação de mão-de-obra para prestação de serviço de apoio operacional de manutenção, limpeza, conservação e portaria (auxiliar de limpeza e porteiro), em razão de reorganização administrativa e remanejamento interno de pessoal no âmbito desta Secretaria. Bem como a alteração dos valores em cada fonte de recursos orçamentários do contrato, migrando da Fonte 0.5.00.000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para a Fonte 0.6.69.000150 (Recursos Diretamente Arrecadados). A mudança aplica-se ao custeio do exercício de 2026, mantendo-se inalterada a previsão orçamentária contratual para o ano seguinte.
VIGÊNCIA: Permanece inalterada, mantendo-se a mesma do Contrato original Nº 12/2026
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:
NOME: HANNAH YASMIN PERES DE ARAUJO
CPF: ***.706.***-96
NOME: RAIANNY PRISCILLA DE SOUSA SANTIAGO
CPF: ***.961.***-54

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026
Processo Eletrônico SEI nº 03510002.003119/2026-54–FUNDASE/RN
Ata de Registro de Preços nº: 042/2025 - adesão - órgão não participante.
Pregão Eletrônico nº: 048/2025 (SRP/Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN).
Contratante: FUNDASE/RN.
CNPJ: 08.491.557/0001-84.
Contratada: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 11.075.071/0001-70.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de informática, do tipo computadores desktop SFF Tipo I, incluindo o fornecimento de equipamentos novos (primeiro uso) e em linha de produção; serviços de instalação e configuração, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias; manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel); suporte técnico remoto e presencial; e solução para monitoramento e gerenciamento de todo o parque e dos serviços executados para atender demanda desta Fundação.
Programa de Trabalho: 26202 14.122.0100.2900 290001 - Manutenção e Funcionamento.
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.39.07 - Locação de Equipamentos e Processamento de Dados.
Exercício de 2026: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais);
Exercício de 2027: R$ 179.520,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais);
Valor total do contrato: R$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).
Conforme OGE para 2026.
Vigência: 01/12/2026 a 01/12/2027.
Local/Data de assinatura: Natal/RN, 16 de outubro de 2026.
Assinaturas: Sr. Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN — Contratante e o Sr. Iuri Gurgel Rebouças, representante legal da empresa — Contratada.
Testemunhas: Daniella Ruth Simões de Medeiros – CPF: xxx.237.xxx-09; Gabriele Nogueira Queiroz – CPF: xxx.705.xxx-01.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2026 – SAPE PROCESSO SEI Nº: 00710013.018139/2026-83. CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, CNPJ nº 08.272.049/0001-05. CONVENENTE: Associação Norte-Rio-Grandense de Criadores – ANORC, CNPJ nº 08.465.726/0001-01. OBJETO: Execução de ações de manutenção e operação do Parque de Exposições Aristófanes Fernandes, destinadas a viabilizar a realização da 64ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas do Rio Grande do Norte – Festa do Boi 2026, no período de 09 a 17 de outubro de 2026, em Parnamirim/RN. VALOR GLOBAL: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), a serem repassados integralmente pela SAPE/RN, em parcela única, sem contrapartida financeira da convenente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17.131; Classificação Funcional Programática: 20.608.0412.1745; Subação: 174501 – Realização e participação em eventos; Elemento de Despesa: 33.50.41.02 – Despesa com entidades de direitos privados; Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: De 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e Decreto Estadual nº 31.067/2021 e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Guilherme Moraes Saldanha, pela SAPE/RN, e Orlando Cláudio Gadelha Simas Procópio, pela ANORC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2026 – SAPE PROCESSO SEI Nº: 00710013.018184/2026-38. CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, CNPJ nº 08.272.049/0001-05. CONVENENTE: Associação Norte-Rio-Grandense de Criadores – ANORC, CNPJ nº 08.465.726/0001-01. OBJETO: Execução de ações de manutenção e operação do Parque de Exposições Aristófanes Fernandes, destinadas a viabilizar a realização da 64ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas do Rio Grande do Norte – Festa do Boi 2026, no período de 09 a 17 de outubro de 2026, em Parnamirim/RN. VALOR GLOBAL: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). A finalidade pública do objeto também se mostra coerente com a origem dos recursos. Conforme documentação constante dos autos, o aporte integra Plano de Ação nº 09032026-092399/2026, na modalidade Transferência Especial, tem por objeto a realização de eventos destinados ao desenvolvimento do agronegócio potiguar e ao fomento do setor agropecuário id. a Emenda Parlamentar nº 202643740022, de autoria do Deputado Federal Fernando Mineiro, cujo DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.131.20.608.0412.1745. Subação: 174501 - Realização e participação em eventos. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com entidade de direito privado. Fonte de Recurso: 0.7.06 - Recursos de Emendas por Transferências Especiais. VIGÊNCIA: De 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e Decreto Estadual nº 31.067/2021 e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Guilherme Moraes Saldanha, pela SAPE/RN, e Orlando Cláudio Gadelha Simas Procópio, pela ANORC.

Justificativa
O presente processo de pleito para formalização de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE e a Associação Protetora de Animais Amor por Toda a Vida, objetivando a 2.180 castrações de felinos, incluindo o pré-cirúrgico, a medicação, e a aquisição de um (01) Notebook para trabalho e controle administrativo.
A formalização visa a execução de ações voltadas para o controle de natalidade de animais errantes (felinos) e aos pertencentes a pessoas que se encontram em vulnerabilidade econômica e social, visando à saúde, segurança

pública e o equilíbrio ao meio ambiente, que serão realizadas no Estado do Rio Grande do Norte. O conjunto de ações buscam implantar e consolidar um programa estadual de esterilização cirúrgica de gatos, com foco prioritário em animais em situação de rua e de tutores de baixa renda, como política pública permanente de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses no Rio Grande do Norte. A execução do Plano de Trabalho, constante no Id. (44675470), documento ao qual, descreve as atividades que serão executadas em três metas, como se depreende do referido documento, de modo que seja possível a realização de forma ordenada, obedecendo uma lógica e cronologia compatíveis com cada meta.

Conforme Plano de trabalho assinado id. (44675470), o projeto objetiva, além de inciativas que buscam reduzir o abandono animal através da sua proliferação desenfreada, como consequência, acaba por contribuir financeiramente com as rendas das famílias empobrecidas que terão seus animais distantes das doenças e zoonoses já mencionadas, pois seus animais ficarão mais caseiros e distantes de eventuais acidentes de trânsito.

O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada tem como finalidade a castração de 2.180 felinos, incluindo o pré-cirúrgico, a medicação, e a aquisição de um (01) Notebook para trabalho e controle administrativo, com o objetivo de realizar mais de 2.180 esterilizações em gatos no prazo de 12 meses, priorizando animais em situação de rua e de comunidades de baixa renda; reduzir significativamente os nascimentos não controlados de gatos em áreas urbanas do RN em até 3 anos, com base em projeções populacionais comparativas; implantar e dar funcionalidade a unidade móvel (castramóvel) da associação e firmar parcerias com clínicas veterinárias conveniadas e órgão públicos; e reduzir os atendimentos de animais com zoonoses nos serviços públicos de saúde animal.

Com a Execução do projeto, espera-se reduzir a incidência de doenças reprodutivas e zoonoses, conscientizar a população sobre a importância da castração e posse responsável, promovendo políticas públicas permanentes de bem-estar animal no Estado do Rio Grande do Norte. Essas ações são fundamentais para a promoção da educação ambiental e da proteção animal no Estado do Rio Grande do Norte, alinhando-se às políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à saúde pública.

A ação é necessária para garantir a eficácia e a continuidade da iniciativa, viabilizando a castração de felinos no Estado do Rio Grande do Norte. É importante lembrar que os direitos dos animais são uma extensão dos direitos humanos, ambos visam garantir as necessidades primárias de seres que se importam originalmente com o que lhes ocorre, ambos tratam de serem que são fins em si mesmos, ambos são respostas à vulnerabilidade dos indivíduos dependentes entre si.

Sob o ponto de vista sanitário, a ação contribui para a redução da incidência de doenças reprodutivas em felinos, além de mitigar riscos à saúde pública relacionados a zoonoses, como toxoplasmose e esporotricose. Já no aspecto educacional e social, o projeto atua de forma preventiva, promovendo a conscientização da população quanto à importância da castração e da posse responsável.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, o inciso VII, § 1º desse disposto veda as práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Assim, entre os direitos dos animais, destacam-se como principais, o direito à vida, os direitos a cuidados veterinários, à moradia, à prevenção contra maus-tratos.

Destacados em Documento Qualificação Técnica id. 35209999) o reconhecimento quanto a importância da Associação Protetora de Animais Amor por Toda a Vida através dos trabalhos dessa entidade, realizados pela Sra Maria Sibele Henrique dos Santos, então presidente desta associação como sendo de utilidade Pública a população.

Corroborando com o parecer Técnico 12 id.(44765151), a Associação Protetora de Animais Amor por Toda a Vida, inscrita no CNPJ nº 32.057.253/0001-98, é uma entidade sem fins econômicos, oriunda da mobilização espontânea da comunidade sensível às realidades de animais errantes, com duração indeterminada, com sede na à Rua João Pessoa, 219, Aptº 803, Condomínio Edifício Sisal, bairro Cidade Alta, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, fato que eleva a responsabilidade da Instituição na busca para sensibilizar, educar e conscientizar o maior número de pessoas, tornando-as agentes multiplicadores de informações, quanto à importância dos animais e do meio ambiente.Dentre os objetivos destacam-se: implementar e consolidar um programa estadual de esterilização cirúrgica de gatos, com foco prioritário em animais em situação de rua e de tutores de baixa renda, como política pública permanente de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses no Rio Grande do Norte.

Para justificar a implantação de um Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos no Rio Grande do Norte, o Plano de Trabalho assinado id. (35228754) destaca a superpopulação de cães e gatos no Brasil, e particularmente no Estado do Rio Grande do Norte, representa um dos principais desafios de saúde pública, bem-estar animal e controle ambiental urbano. Estima-se que o Brasil tenha cerca de 80 milhões de cães e gatos, sendo 25% destes sem tutor, em condição de abandono ou semidomiciliados (IBGE, 2021). No estado do Rio Grande do Norte, dados da Secretaria de Saúde Pública (SESAP-RN) e de levantamentos municipais apontam uma população flutuante de mais de 500 mil animais, dos quais aproximadamente 30% vivem em situação de rua ou em lares de baixa renda com pouca ou nenhuma condição de cuidados veterinários regulares.

Em 2023, o RN registrou mais de 400 notificações de leishmaniose (calazar) canina (SESAP-RN). - Acidentes de trânsito: Animais em situação de rua aumentam o risco de acidentes. Segundo dados da PRF e da STTU em Natal, entre 2019 e 2023, cerca de 2.000 acidentes envolveram animais nas vias urbanas e rodovias do estado. - Impactos ambientais e desequilíbrio da fauna: Gatos não esterilizados em áreas urbanas periurbanas causam severo impacto à fauna nativa, principalmente aves e pequenos mamíferos. - Maus-tratos e abandono: A falta de controle populacional amplia o ciclo de abandono. Pesquisa e da ONG Ampara Animal mostra que em cada 10 ninhadas nascidas nas ruas, apenas 2 filhotes sobrevivem mais de 6 meses. Além disso, 7 em cada 10 casos de maus-tratos denunciados no RN envolvem animais não castrados em situação de rua.

O recurso do Termo de Fomento será importante, visto que serão realizadas 2.180 castrações de felinos, incluindo o pré-cirúrgico, a medicação, e a aquisição de um (01) Notebook para trabalho e controle administrativo, com o objetivo de implementar e consolidar um programa estadual de esterilização cirúrgica de gatos, com foco prioritário em animais em situação de rua e de tutores de baixa renda, como política pública permanente de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses no Rio Grande do Norte.

Os recursos financeiros necessários para atender a presente demanda, conforme Plano de Trabalho id. (44675470), será no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), é oriundo da Emenda Parlamentar impositiva de Nº 41630019/2024 da Deputada Federal Natália Bonavides - Id. (34707649), cujo recurso está disponível nesta Pasta, como se depreende do ofício no id. (34707585).

Por fim, é importante esclarecer que a celebração da parceria aqui proposta será aplicada sem a realização de Chamamento Público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar impositiva 348/2025 id. (34707649), em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, discorrendo, de forma correlata, no Decreto Estadual nº 31.067/2021. Corroborando com os instrumentos legais, o plano de trabalho Proposto id. (44675470) cumpre todos os requisitos exigidos para o mesmo e a entidade executora apresenta capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrando e comprovando tal situação. Com isto, fica concludente a legalidade da dispensa de Chamamento Público.

Diante do exposto, finalizados os trâmites legais, justifica-se a celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE e a Associação Protetora dos Animais Amor por Toda a Vida baseada na identidade e reciprocidade de interesses das partes envolvidas, em mútua cooperação, conforme previsto na legislação que rege as parcerias com organizações da sociedade civil, merecendo a nossa aprovação e concordância no prosseguimento da referida formalização. Desta forma, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510003.001261/2026-41
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026
INTERESSADO: Documento de Formalização da Demanda (41101122)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e LAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de Material de expediente, visando o fornecimento aos diversos setores administrativos da SESED
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 122 – Programa: 0100 – Ação: 2465 – Subação: 246501 – Fonte: 0500 – Natureza: 33.90.30 – 16 – Material de expediante.
VALOR TOTAL: R$ 5.459,60 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 28 de Setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e LETICIA DE ANDRADE FERREIRA Representante legal da CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE e FERNANDO ANANIAS DA SILVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 17/2029
Contratação PCA: 188/2026.
Processo SEI nº: 00510027.000690/2026-22
Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN.
Contratada: AOVS Sistemas de Informática S.A.
CNPJ: 05.555.382/0001-33.
Objeto: Contratação de 20 (vinte) licenças anuais de acesso à plataforma de ensino on-line Alura, destinadas à capacitação continuada dos servidores da área de Tecnologia da Informação da SESED/RN.
Valor: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Justificativa da inexigibilidade: A contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal. Conforme demonstrado na Justificativa Técnica SEI nº 40433444 e nos demais documentos constantes dos autos, a solução possui metodologia própria de ensino, trilhas estruturadas de aprendizagem, acervo especializado e recursos integrados de acompanhamento de desempenho, mostrando-se adequada às necessidades de capacitação dos servidores da área de Tecnologia da Informação da SESED/RN.
A escolha da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. fundamenta-se em sua notória especialização e na adequação da solução à plena satisfação da necessidade administrativa. A inviabilidade de competição decorre das características específicas e integradas da plataforma, que não permitem comparação objetiva e equivalente exclusivamente por critérios comuns de preço. A compatibilidade do valor da contratação encontra-se demonstrada mediante proposta comercial e contratações similares constantes do processo.
Diante do exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, pelo valor total de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Autorizo a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e determino a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito e à divulgação deste ato.
Natal/RN, 16/10/2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 03910048.000516/2026-26
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026
INTERESSADO: Ofício nº 14/2026/PCI-SETOR_PROJETOS/PCI-DIRETORIA-PCI
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de Concentrador de Amostras, incluindo transporte, instalação, montagem e garantia de 12 meses
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispõe o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3259 – Subação: 325901 – Fonte: 0.713.000096 – Natureza: 44.90.52 . – 08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp
VALOR TOTAL: R$ 352.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 16 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e PRISCILA LEAL GONCALVES Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Polícia Militar

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2026 - www.compras.gov.br

PROCESSO SEI Nº: 01511068.000039/2026-74
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. CME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.232.599/0001-82, ITENS 1, 2, 3, 7 E 10, VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 15.504,70 (QUINZE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
2. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, ITEM 8, VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 752,75 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
Os itens 4, 5, 6 e 9 foram fracassados.
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 16.257,45 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
DS em Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2026
PROCESSO SEI Nº 01511068.000039/2026-74
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 2.553,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 44742408).
DS em Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2026
PROCESSO SEI:01511068.000039/2026-74
CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
CONTRATADO 1 : CME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.232.599/0001-82. AV .FAGUNDES VARELA -N° 1040, LOJA 09, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, CIDADE OLINDA - PE - CEP - 53140-080.
CONTRATADO 2 : CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09. Rua Presidente Quaresma, 1105 e 1001, cep 59031-150, Lagoa Seca, Natal-RN.
OBJETO: Aquisição de Embalagens de Esterilização para o Centro Cirúrgico do Hospital Central Coronel Pedro Germano.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Dispensa de Licitação é fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: a aquisição de embalagens de esterilização, tem em vista tratar-se de insumo essencial e indispensável para o funcionamento regular da Central de Material e Esterilização (CME) e para demais serviços da Diretoria de Saúde que utilizam de materiais estéreis embalados, garantindo o acondicionamento adequado dos materiais processados e a manutenção da esterilidade até o momento do uso. A aquisição desses itens asseguram a continuidade dos procedimentos médicos, de enfermagem e odontológicos, bem como atendem às normas de biossegurança e aos protocolos institucionais de prevenção e controle de infecções, evitando riscos de contaminação cruzada, interrupção de atendimentos e comprometimento da segurança do paciente.

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	10 302 0303 238201
Descrição	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Elemento de Despesa:	33.90.30.36 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso:	0.6.00.000600 Recursos do SUS
Valor:	1. CME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.232.599/0001-82, ITENS 1, 2, 3, 7 E 10, VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 15.504,70 (QUINZE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). 2. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, ITEM 8, VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 752,75 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação são de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho. O prazo de entrega dos bens são de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho previsto em anexo ao Termo de Referencia, em remessa única.
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.
Assinado por Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM. Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa DS-PMRN

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01511068.000062/2026-69
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. HALOGENN QUIMICA CIENTIFICA COMERCIO LTDA, CNPJ: 49.506.242/0001-40, ITEM 01, valor total da proposta R$ 1.164,00 (MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS);
2. GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 56.982.062/0001-09, ITEM 02, valor total da proposta R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS);
3. SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 62.077.080/0001-30, ITEM 03, valor total da proposta R$: 27.396,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);
4. JB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, CNPJ: 54.825.858/0001-14, ITEM 04, valor total da proposta R$ 7.231,50 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS;
Os seguintes itens foram fracassados: 05 e 06.
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 54.991,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
DS em Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026
PROCESSO SEI Nº 01511068.000062/2026-69
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO o presente pregão eletrônico, com valor total de R$ 54.991,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 44885349).
DS em Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510166.000312/2026-90
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. STP COMERCIAL LTDA, CNPJ 53.710.803/0001-04, item 1, valor total da proposta R$ 6.040,44 (seis mil quarenta reais e quarenta e quatro centavos).
2. NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.280.916/0001-85, item 8, valor total da proposta R$ 27.520,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte reais).
3. UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, itens 9, 10, 12 e 14, valor total da proposta R$ 13.953,68 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).
4. ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ 61.703.774/0001-73, item 11, valor total da proposta R$ 3.157,44 (três mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 50.671,56 (cinquenta mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
DS em Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026
PROCESSO SEI Nº 01510166.000312/2026-90
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO o presente pregão eletrônico, com valor total de R$ 50.671,56 (cinquenta mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 44889411).
DS em Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510174.000081/2026-15
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor da seguinte empresa:
1. MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA-ME, CNPJ : 08.519.304/0001-71 , LOTE ÚNICO E ITENS 6, 7, 8, valor total da proposta R$ 139.731,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 139.731,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO SEI Nº: 01510174.000081/2026-15
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO o presente pregão eletrônico, com valor total de R$ 139.731,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), adjudicada a empresa vencedora conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 44895455).
Natal/RN, 15 de setembro de 2026.
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO, Cel QOSPM
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 145/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510166.000240/2025-08
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. OFICINA TEXTIL LTDA (ID 44799541) 43.273.828/0001-26, vencedora dos item 1, no valor total de R$ 2.250,00;
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
DS em Natal/RN, 15 de outubro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 145/2026
PROCESSO SEI Nº 01510166.000240/2025-08
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), adjudicada as empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação 44841259.
DS em Natal/RN, 15 de outubro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2026
PROCESSO SEI: 01510166.000240/2025-08
CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
CONTRATADO 01: OFICINA TEXTIL LTDA (ID 44799541) 43.273.828/0001-26, com sede na Rua Ravena,437, Jardim Mirandola, Cidade Americana/SP - CEP 13478-871;
OBJETO: Aquisição de Enxoval para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Dispensa de Licitação é fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como objetivo a aquisição de enxoval hospitalar para o abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DS-PMRN). A renovação desses materiais é medida imprescindível para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes, além de promover a melhoria da eficiência operacional. O uso continuado de enxovais desgastados eleva substancialmente o risco de lesões e infecções no ambiente hospitalar, enquanto o investimento em novos itens assegura um espaço salubre, alinhado às diretrizes sanitárias e absolutamente essencial para a manutenção e qualidade da prestação dos serviços de saúde da corporação.

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Classificação Funcional	10 302 0303 238201
Descrição	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesa:	33.90.30.36 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso:	0.6.00.000600 Recursos do SUS
Valor:	OFICINA TEXTIL LTDA (44799541) 43.273.828/0001-26, vencedora do item 1, no valor total de R$ 2.250,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho, em remessa única.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026. Assinado por Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM. Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa DSPMRN

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 054/2024
PROCESSO SEI Nº 015111326.000042/2026-90
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
CONTRATADO: MASSA FALIDA DA OI S.A. – EM CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DE ATIVIDADES (OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscrita no CNPJ N.º 76.535.764/0001-43, REPRESENTADO PELO SR. EVERTON CAMARA CANTO E A SRA. ADRIANA NEMER DE OLIVEIRA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 117 DA LEI 14.133/2021
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2026.
OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 54/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2027.
RECONHECIMENTO: ZACARIAS FIGUEIREDO DE MENDONÇA NETO, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 057/2024
OBJETO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL EQUINA
CONTRATADO: ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 28.326.512/0001-61 , REPRESENTADO PELO SR. IURI ALVES ANDRASCHKO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 106 E 107 DA LEI 14.133/2021
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
OBJETO DO ADITIVO: OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 57/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR 21/10/2026 ATÉ 20/10/2027.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM , CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

TERMO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL EQUINA
CONTRATADO: ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 28.326.512/0001-61, REPRESENTADO PELO SR. IURI ALVES ANDRASCHKO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 136 DA LEI 14.133/2021
DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2026.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 57/2024 DE R$ 629.807,50 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA O NOVO VALOR DE R$ 654.919,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) (IPCA 3,964990 %)
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410049.000502/2026-63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2026-SRP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Pregoeira da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Pregão Eletrônico em referência, para o dia 10/11/2026 às 9:30hs (horário de Brasília/DF), cujo objeto é aquisição gêneros alimentícios em execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da 14ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - Umarizal/RN, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência - anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.gov.br/compras e www.rn.gov.br.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira da SEEC

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 99/2025
Protocolo: 00410099.000944/2026-14
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de RODOLFO FERNANDES/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 41 (QUARENTA E UM) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município RODOLFO FERNANDES/RN, subordinada a 13ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 14.364,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 24.897,60 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Valor Global: R$ 39.261,60 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, Testemunhas: MAYARA M. FREITAS FRANÇA e JOSIEL DE SOUZA LIMA.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000722/2024-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CYNTHIA MARA QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF nº 066.284.464-50, ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL ALCEU AMOROSO LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30/08/2026 até 29/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.000571/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ALCINA JESSICA DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO, CPF nº 106.527.004-62, ESCOLA ESTADUAL AMARO CAVALCANTE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2026 até 26/02/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000707/2024-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA LUCIA DE ARAUJO, CPF nº 106.527.004-62, EE Prof.ª MARIA LÍDIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/08/2026 até 21/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000987/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER SADY DANYELEVCZ DE BRITO MOREIRA, CPF nº 010.543.124-94, ESCOLA ESTADUAL ADÃO MARCELO DA ROCHA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2026 até 16/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.001430/2024-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CARLOS GILENO JUSTINO SILVA, CPF nº 038.307.034-14, ESCOLA ESTADUAL ADÃO MARCELO DA ROCHA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/09/2026 até 19/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002866/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER TATIANA LUCAS DE OLIVEIRA, CPF nº 085.091.864-21, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001760/2024-75 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER GILDETE RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 489.590.144-00, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABÍLIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001815/2024-66 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ADRIANE FIGUEREDO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 104.429.114-16, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL FELISMINO JOSÉ DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000741/2024-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ERISLENE DOS REIS NOGUEIRA MARTINS, CPF nº 792.211.304-87, ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ WANDERLEY - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002941/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARCIO MARIANO DE LIMA, CPF nº 084.045.124-50, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLOGIA E INOVACÃO DE INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2026 até 14/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002979/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MERE TEREZINHA CAMILO DA SILVA, CPF nº 084.221.374-02, ESCOLA ESTADUAL PADRE BERNARDINO FERNANDES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/08/2026 até 22/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002827/2024-79 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANTONIA ELIENE PINTO FONTES, CPF nº 056.042.504-06, ESCOLA ESTADUAL PADRE BERNARDINO FERNANDES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/08/2026 até 25/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002229/2024-39 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUCILENE DE OLIVEIRA SALES, CPF nº 030.262.584-40, ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CAFÉ FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: BIOLOGIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/09/2026 até 23/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002917/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JOSE RIBAMAR FERREIRA FREIRE, CPF nº 036.317.954-24, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CALAZANS FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2026 até 08/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002828/2024-43 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUANA TALITA PERCILIANO BERNARDO, CPF nº 064.259.964-55, ESCOLA ESTADUAL DR. DAGMAR SABINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/08/2026 até 22/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002729/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANTONIA LUCIA DOS SANTOS AZEVEDO,, CPF nº 025.104.574-97, ESCOLA ESTADUAL DR. DAGMAR SABINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2026 até 08/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002095/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUIS CARLOS DA SILVA, CPF nº 068.052.184-46, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2026 até 03/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.002492/2024-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER SUZANA BRAS DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 942.016.174-91, EE PROF.ª OCILA BEZERRIL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002853/2024-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER THIAGO DA COSTA MOREIRA, CPF nº 076.018.534-46, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLOGIA E INOVACÃO DE INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/08/2026 até 08/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000978/2024-24 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER NATÁLIA CÁSSIA NUNES DE SOUZA, CPF nº 066.287.544-30, ESCOLA ESTA DUAL IMACULADA CONCEIÇÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/09/2026 até 15/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003400/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 856.798.874-87, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÓNIO BASÍLIO FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2026 até 16/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002867/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER CLÁUDIA DA SILVA MANIÇOBA DOS SANTOS, CPF nº 099.773.154-00, ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUSA VERAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2026 até 14/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002867/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER JANAINA PAULO DA SILVA, CPF nº 034.441.274-13, CEJA PROFESSOR ALFREDO SIMONETTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000980/2024-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA DALVANETE SOARES DA FONSECA, CPF nº 045.549.794-07, ESCOLA ESTADUAL DOM EUGENIO SALES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30/09/2026 até 29/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003337/2024-39 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ALDAFRAN FERREIRA DA CRUZ ABRANTES, CPF nº 460.980.704-15, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MAMEDE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2026 até 10/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002766/2024-50 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ISAAC ALVES DA SILVA FREITAS, CPF nº 078.193.634-95, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALMIRO DE FRANÇA SILVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: AGROECOLOGIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2026 até 12/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003375/2024-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER GLEICIGENE BEZERRA DE BRITO, CPF nº 023.833.084-20, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2026 até 10/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003165/2024-64 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER LUIS FABIANO MOREIRA MAIA, CPF nº 010.069.014-93, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2026 até 08/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003304/2024-50 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER YHARA CRISTINA MIRANDA REGIS, CPF nº 091.466.914-13, EE FRANCISCO REGIS FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003154/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE FREITAS, CPF nº 008.060.654-78, EITI PROF. LOURENÇO GURGEL DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003086/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCO RAFAEL ALVES FERNANDES, CPF nº 016.644.854-06, ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO PEDRO VIANA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003053/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANA FLAVIA FERREIRA, CPF nº 017.013.004-51, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003239/2024-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER EMILLY VITÓRIA MOREIRA COSTA, CPF nº 706.478.834-90, ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO PEDRO VIANA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003060/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ALTAIZA SOUZA FERNANDES, CPF nº 093.872.164-03, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003092/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER VANESSA DE LIMA GAMA, CPF nº 096.054.734-70, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.003271/2024-48 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER EUGÊNIA ELKER DA COSTA FRANCA, CPF nº 092.139.944-86, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIA ALVES DE LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002713/2024-39 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCA BETANIA DE OLIVEIRA COSTA MARINHO, CPF nº 073.937.914-39, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2026 até 14/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002714/2024-83 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER NATHACIA VALERIA DA COSTA MORAIS, CPF nº 061.095.474-17, ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO PEDRO VIANA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/08/2026 até 08/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002699/2024-73 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANA PATRICIA DA SILVA, CPF nº 069.069.354-02, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALMIRO DE FRANÇA SILVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002725/2024-63 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER KEZIA CLEANA MORAIS MARINHO, CPF nº 061.333.954-19, ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PROF.ª ALVANI DE FREITAS DIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002695/2024-95 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA SABRINA DE OLIVEIRA LINO VIEIRA, CPF nº 067.451.714-81, E.I.T.I. PROFESSORA MARIA SILVIA DE VASCONCELOS CÂMARA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002822/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER KAREM KELLY GOMES CÂMARA, CPF nº 060.807.804-29, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002694/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER NEURENICE SAMIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.566.834-03, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002717/2024-17 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER KATIANE DA COSTA PINHEIRO, CPF nº 084.542.124-77, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002711/2024-40 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER GILBENIA KAROLINY LIMA DA COSTA, CPF nº 097.387.594-12, ESCOLA ESTADUAL VALDEMIRO PEDRO VIANA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002702/2024-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER KAMILA KATIA MENEZES DE OLIVEIRA, CPF nº 078.335.734-69, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002710/2024-03 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARA KALINE CAMARA SANTOS, CPF nº 076.025.334-02, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002687/2024-49 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANTONIA JOSIVANIA DE FRANCA MOREIRA, CPF nº 092.187.124-46, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002709/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCA NAELIA OLIVEIRA DE LUCENA NUNES, CPF nº 016.986.964-42, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIA ALVES DE LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002686/2024-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FRANCISCA IONE SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 063.279.894-70, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002704/2024-48 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ANA PAULA DUARTE, CPF nº 085.338.674-92, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.001000/2024-80 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO, CPF nº 028.473.504-38, ESCOLA ESTA DUAL DOM EUGENIO SALES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/09/2026 até 22/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.002788/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER ALANE ESMENIA ALVES DA SILVA, CPF nº 079.312.734-35, ESCOLA ESTA DUAL DOM EUGENIO SALES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/08/2026 até 04/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002994/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA, CPF nº 009.923.974-48, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/08/2026 até 26/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003026/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA VILANI TORRES MOREIRA PENHA, CPF nº 300.426.824-87, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/08/2026 até 26/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003228/2024-72 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER EDINIZ DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CPF nº 664.458.094-72, ESCOLA ESTADUAL UBIRATAN GALVÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002848/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA ERILENE GONÇALVES NUNES DA SILVA, CPF nº 053.200.694-13, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGELINA GOMES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2026 até 14/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003187/2024-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER VIVIANE NOGUEIRA DE LIMA, CPF nº 083.322.994-03, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRÁFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.002148/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSE DANTAS DA SILVA, CPF nº 413.909.544-04, ESCOLA ESTADUAL 11 DE AGOSTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2026 até 05/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003241/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KIVIA PEREIRA QUEIROZ, CPF nº 108.087.304-01, ESCOLA ESTADUAL TARCÍSIO MAIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 até 02/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000760/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MAGNA RAFAELA GOMES DE ARAUJO, CPF nº 084.105.544-02, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2026 até 04/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410044.003759/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUIZ ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, CPF nº 011.815.934-84, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO MESSIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/09/2026 até 15/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000761/2024-73 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA KAROLINE ABRANTES OLIVEIRA, CPF nº 083.294.764-48, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE - CENEP - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2026 até 04/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002731/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NILTOMAR DANTAS MARCOLINO, CPF nº 026.310.764-78, ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMATICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2026 até 14/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002681/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA CECÍLIA LEITE DE PAIVA FERNANDES, CPF nº 056.997.064-45, CENTRO REGIONAL DE EDUCACAO ESPECIAL - CREEMOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2026 até 07/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003178/2024-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MONIQUE KERLY MAIA FERNANDES, CPF nº 098.284.974-50, ESCOLA ESTADUAL PADRE BERNARDINO FERNANDES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIENCIAS BIOLOGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/09/2026 até 01/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003210/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA BERENICE PIRES DA SILVA, CPF nº 086.642.564-03, ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUSA VERAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2026 até 10/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.003130/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SANCLEA MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 029.968.734-16, ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALENCAR DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/08/2026 até 19/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001767/2024-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 489.591.204-30, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABÍLIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2026 até 05/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001912/2024-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CLARICE CAROBA DE SOUZA, CPF nº 102.028.824-89, ESCOLA ESTADUAL 11 DE AGOSTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2026 até 14/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001943/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DANIELI CHAGAS LIMA, CPF nº 088.841.254-13, ESCOLA ESTADUAL DE SERRINHA DOS PINTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 até 11/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.003313/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DANIELA REGIA DA SILVA, CPF nº 030.501.244-40, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2026 até 10/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410041.001941/2024-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARINEIDE JANUARIO DA SILVA, CPF nº 785.600.474-68, ESCOLA ESTADUAL ALMINO AFONSO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 até 11/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023
ProcessoNº 00410004.002547/2023-46.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresaConstrushop Comércio e Serviços Eireli.
Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência, contratual, bem como alocar créditos orçamentários, nos termos do permissivo legal disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 17/10/2026e términoem16/10/2027.Dotação: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, em: Exercício 2026 (17 de outubro a 31 de dezembro). Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R$ 103.494,00 (cento e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais). Exercício 2027 (01 de janeiro a 16 de outubro); Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R$ 399.990,34 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos). O Valor deste Termo Aditivo é de R$ 503.484,34 (quinhentos e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).Fundamentação Legal: inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Fracileide Silva de Andrade.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 264/2026
PROCESSO Nº. 03610038.002886/2026-83.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista Bisteca e Bochechinha, aqui na condição de Microempresa, inscrita no CNPJ de n.º 18.640.795/0001-68, para apresentação no dia 12 de outubro de 2026 no evento "Dia das Crianças na Cidade da Criança" a ser realizado na Cidade da Criança, localizada na AV. Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal – RN, 59020-058. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 569/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Francisco Assis de Medeiros.	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 8.000,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: E M MUNIZ ENTRETENIMENTO CNPJ: 18.640.795/0001-68. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 569/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: E M MUNIZ ENTRETENIMENTO CNPJ: 18.640.795/0001-68.
Natal/RN, 19/10/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 262/2026
PROCESSO Nº. 03610038.002844/2026-42.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
ITEM UNID DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 01 Apresentação Contratação do grupo Orquestra Terra do Sol, aqui na condição de Microempresa, inscrita no CNPJ de n.º 34.375.312/0001-00, representada legalmente pelo Sr. João Batista da Silva, para participação artística no dia 14 de outubro de 2026 no evento "Lançamento do disco ÓTIMO" a ser realizado no Teatro Alberto Maranhão, localizado na Praça Augusto Severo, s/n - Ribeira, Natal/RN. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 569/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Francisco Assis de Medeiros. R$ 12.000,00 R$ 12.000,00
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do contratado tendo em vista que: JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS CNPJ: 34.375.312/0001-00. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo R$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 569/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS CNPJ: 34.375.312/0001-00.
Natal/RN, 19/10/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

CONTRATO Nº. 300/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS CNPJ: 34.375.312/0001-00. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº.262 /2026, e processo administrativo nº. 03610038.002844/2026-42. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do grupo Orquestra Terra do Sol, aqui na condição de Microempresa, inscrita no CNPJ de n.º 34.375.312/0001-00, representada legalmente pelo Sr. João Batista da Silva, para participação artística no dia 14 de outubro de 2026 no evento "Lançamento do disco ÓTIMO" a ser realizado no Teatro Alberto Maranhão, localizado na Praça Augusto Severo, s/n - Ribeira, Natal/RN. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 569/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Francisco Assis de Medeiros.	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL	R$ 12.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações dos dias 09/11 a 18/11/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de R$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 569/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 19/10/2026.
Contratante
JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS.
Contratado
JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS

CONTRATO Nº. 301/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, E M MUNIZ ENTRETENIMENTO.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e E M MUNIZ ENTRETENIMENTO CNPJ: 18.640.795/0001-68. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 264/2026, e processo administrativo nº. 03610038.002886/2026-83. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista Bisteca e Bochechinha, aqui na condição de Microempresa, inscrita no CNPJ de n.º 18.640.795/0001-68, para apresentação no dia 12 de outubro de 2026 no evento "Dia das Crianças na Cidade da Criança" a ser realizado na Cidade da Criança, localizada na AV. Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal – RN, 59020-058. A atual despesa será paga através de recursos oriundos da emenda parlamentar de nº 569/2026, de proposição do(a) Deputado(a) Estadual Francisco Assis de Medeiros.	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL	R$ 8.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 12/11/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de R$ 8.000,00 (oito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 569/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. .. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 19/10/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	E M MUNIZ ENTRETENIMENTO. CONTRATADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a contratação de item, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DE NATAL – ALTO RISCO – PORTE II, SITUADA NA AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N, PARQUE DOS COQUEIROS, NATAL/RN, DECORRENTE DA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90024/2026, VINCULADA AO PROCESSO SEI Nº 02210320.000107/2026-04 (SIN/RN), nos autos do Processo nº 00610079.001840/2026-54, da seguinte forma: VALE TECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.021.175/0001-31, cujo valor total do fornecimento será de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a contratação de item, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DE ASSÚ/RN, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90024/2026, VINCULADA AO PROCESSO SEI Nº 02210320.000107/2026-04 (SIN/RN), nos autos do Processo nº 00610079.001833/2026-52, da seguinte forma: VALE TECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.021.175/0001-31, cujo valor total do fornecimento será de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a contratação de item, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DE CEARÁ-MIRIM/RN, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90024/2026, VINCULADA AO PROCESSO SEI Nº 02210320.000107/2026-04 (SIN/RN), nos autos do Processo nº 00610079.001834/2026-05, da seguinte forma: VALE TECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.021.175/0001-31, cujo valor total do fornecimento será de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 63/2026 – GADIR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN
Instrumento: Termo de Credenciamento nº 63/2026.
Processo Administrativo: nº 02910205.010004/2026-82
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A, situada na Rua Comen Miguel Calfat, nº 59, Conjunto 41, Edifício Landmark Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP: 04537080, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.032.501/0001-03.
Objeto: Credenciamento de empresa para autorização de prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/RN para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela PORTARIA DETRAN 651/2026.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do presente extrato.
Fundamento Legal: Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e nº 1.016/2024, Portaria DETRAN nº 651/2026.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Dhiego Santos Soares, pela PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A.

Republicação por incorreção: Onde lê-se Contrato nº 59/2022, lê -se 4° Termo Aditivo do contrato n° 59/2022 celebrado com a empresa SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.663/0001-44, estabelecida em Rua das Castanheiras, nº 320, Andar 4, sala 405, Bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.560-210. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e a prestação de serviço de posicionamento por satélite GPS (Global Positioning System) em tempo real e ininterrupto em veículos. O valor total do presente contrato é de R$ 15.493,92 (quinze mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Vigência: 07/11/2026 á 06/11/2027. Dotação: Unidade Orçamentária: 25203, Fonte de Recursos: 0.5.01.925301 Outros Recursos não vinculados; Ação: 2474 Manutenção e Funcionamento; Subação: 247401 Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 33.90.39.77 Vigilância Ostensiva/Monitorada. Data da Assinatura: 09/10/2026. Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN, Netuly Natalia Santana ferreira Godoy Silveira, representante da Santana Rastreamento e Monitoramento LTDA. Processo nº 02910005.001186/2021-42.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento do valor estimado de R$ 5.074,96 (cinco mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para prestação de serviços de Revisão Veicular, a ser realizado pela empresa: TOYOLEX AUTOS S.A, CNPJ Nº 07.234.453/0005-55. Processo SEI: 04110006.001146/2026-18.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026.
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.001146/2026-18.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
CNPJ: 08.234.841/0001-75. Contratado: TOYOLEX AUTOS S.A. CNPJ: 07.234.453/0005-55.

DO OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada, para prestação de serviços de revisão corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo.

DO VALOR: O valor total estimado é de R$ 5.074,96 (cinco mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Podendo ser corrigido de acordo com os valores constantes na tabela do fabricante.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elementos 33.90.30 – Material de Consumo, Subelemento 39 – Materiais para Manutenção de Veículos e 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros -PJ, Subelemento 19 - Manutenção e Conservação de Veículos, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros Recursos Não Vinculados Administração Direta e Indireta.
DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei e do período da garantia de fábrica do veículo adquirido, constante no manual de garantia do veículo: Assinam Carlos Augusto de Paiva Maia. PELA CONTRATADA: Pedro Everton Schwambach. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°21/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74.
CONTRATADA: FLASH VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. - CNPJ/MF: 08.692.312/0001-15
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência inicialmente pactuado até 04/11/2026, passando o presente contrato a viger até o dia 04/11/2027, em conformidade com a previsão contida no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 04/11/2026 à 04/11/2027.
PREÇO: R$519.204,48 (quinhentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.100-28410 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Projeto/Ação: 28.4101 - Manutenção e Funcionamento. Elemento de Despesa: 3390-37 - Vigilância; Fonte: 0.500 – Recursos Ordinários.
DATA E ASSINATURAS: 15/10/2026.
PELA CONTRATANTE: Paulo Lopes Varella Neto - Secretário.
PELA CONTRATADA: Francisco de Assis Valério dos Santos – Flash Vigilância Armada Ltda.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO AOS LICITANTES
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 00610256.001075/2025-01
Pregão Eletrônico nº 415/2026 – SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Produtos para Saúde – Agulhas, Seringas e Equipos, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de menor preço.
O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP tornam público o resultado da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 415/2026, conforme detalhado abaixo:
- PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Item adjudicado e homologado: 01 - Valor total: R$ 28.435,00.
- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Item adjudicado e homologado: 02 - Valor total: R$ 6.570,00.
- SALDANHA RODRIGUES LTDA
Item adjudicado e homologado: 04 - Valor total: R$ 1.651.020,00.
- Itens fracassados e homologados: 03, 05 e 06 (Propostas com preços superiores ao estimado, sem êxito nas negociações com os fornecedores.
Valor global adjudicado e homologado: R$ 1.686.025,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco reais).
O resultado foi ratificado por meio dos atos de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO praticados em 15 de outubro de 2026 pelo Sr. Alexandre Motta Câmara, autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme registros no Sistema Compras.gov.br.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro – UNIL/SESAP-RN

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000422/2026-20
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 565.544,08 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A., CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (r$)	Documento
2600000000465	137.868,94	43288249
2600000000466	140.682,62	43288251
2600000000467	286.992,52	43288252
TOTAL A PAGAR	565.544,08	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000265/2026-52
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 266.800,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa LUCIANO LOPES, CNPJ 16.726.637/0001-08, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
318	R$ 38.000,00	ID. 41255010
320	R$ 236.00,00	ID. 41255013
Total	266.800,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de julho de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000436/2026-43
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 75.561,88 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ATENDIMENTO INTEGRADO À SAÚDE – COAIS, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
6	75.561,88	44249149
Total a pagar	75.561,88	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 22 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610447.000634/2026-91
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 132.120,00 (cento e trinta e dois mil cento e vinte reais) relativo a dívida que possui esta SESAP com a empresa COOPANEST RN, CNPJ 70.141.940/0001-86, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
40	132.120,00	41180433
TOTAL A PAGAR	132.120,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 13 de agosto de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610447.001120/2026-53
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 95.980,00 (noventa e cinco mil novecentos e oitenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPANEST RN – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Rio Grande do Norte., CNPJ 00610447.001120/2026-53, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
283	95.980,00	42832363

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida
Processo nº 00610447.001120/2026-53
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 95.980,00 (noventa e cinco mil novecentos e oitenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPANEST RN – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Rio Grande do Norte., CNPJ 00610447.001120/2026-53, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
283	95.980,00	42832363

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida
Processo nº 00610447.000835/2026-99
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 82.240,00 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais) relativo a dívida que possui com a empresa BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ 40.396.298/0001-15, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
725	82.240,00 (PARCIAL)	41937138 e 43576347
TOTAL A PAGAR	82.240,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 02 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00611098.000010/2026-44
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 378.308,21, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de abril de 2026, referentes a processos cujo objeto é a HOMECARE a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL067826), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000010/2026-44
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 48.725,25, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de abril de 2026, referentes a processos cujo objeto é a OPME a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL067830), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000010/2026-44
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 5.744,34, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de abril de 2026, referentes a processos cujo objeto é a INSUMOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL067835), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000010/2026-44
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 221.400,00, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de abril de 2026, referentes a processos cujo objeto é a MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL067836), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000010/2026-44
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 2.886.259,26, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de abril de 2026, referentes a processos cujo objeto é a MEDICAMENTOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL067839), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000010/2026-44
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 2.278,80, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de abril de 2026, referentes a processos cujo objeto é a INSUMOS NUTRICIONAIS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL067853), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000177/2025-24
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 314.457,25, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de junho de 2025, referentes a processos cujo objeto é a CIRURGIAS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2025NL091038), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000177/2025-24
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 1.107.050,71, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de junho de 2025, referentes a processos cujo objeto é a MEDICAMENTOS a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2025NL091071), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000177/2025-24
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 7.903,57, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de junho de 2025, referentes a processos cujo objeto é a NUTRIÇÃO a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2025NL091075), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000177/2025-24
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 10.400,00, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de junho de 2025, referentes a processos cujo objeto é a TERAPIA a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2025NL091104), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611098.000177/2025-24
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 377.879,28, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de junho de 2025, referentes a processos cujo objeto é a HOMECARE a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2025NL091121), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.000216/2026-61
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 915.800,00, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de janeiro de 2026, referentes a processos cujo objeto é a Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2026NL069930), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611076.000070/2024-53
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, que opinou pela Administração Pública efetuar a regularização contábil excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda a regularização no valor de R$ 7.494,00, referente aos Bloqueios/sequestros judiciais no mês de outubro de 2024, referentes a processos cujo objeto é a Rescisão a população do Estado do Rio Grande do Norte com demanda de Secretaria de Saúde Pública do RN (2024NL103173), de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Aviso aos Licitantes
Processo Licitatório nº 00610256.000937/2025-71
Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde – SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
O Pregoeiro e a Equipe de Apoio tornam público o resultado do Pregão Eletrônico nº 416/2026, conforme detalhado abaixo:
Item 01 fracassado: 01 – GLUTARALDEÍDO (Não atendimento às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade de tiras reagentes exigidas por galão, e propostas com preços superiores ao estimado, sem êxito nas negociações com os fornecedores.)
O item 01 foi declarado fracassado, tendo sido posteriormente homologado pela autoridade competente Ratificado por Ato de HOMOLOGAÇÃO do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro – CPL/SESAP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e os municípios de Arês/RN, Baía Formosa/RN, Brejinho/RN, Canguaretama/RN, Espírito Santo/RN, Goianinha/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa Salgada/RN, Monte Alegre/RN, Montanhas/RN, Monte das Gameleiras/RN Nova Cruz/RN, Nísia Floresta/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Pedro Velho/RN, Serrinha/RN, São José de Mipibu/RN, Serra de São Bento/RN, Santo Antônio/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Tibau do Sul/RN, Vila Flor/RN, Vera Cruz/RN e Várzea/RN, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Interfederativo de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Lei Estadual nº 10.798/2020 visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e artigo 125 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.798, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre a participação do Estado do Rio Grande do Norte nos consórcios interfederativos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da sua Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e os municípios Arês/RN, Baía Formosa/RN, Brejinho/RN, Canguaretama/RN, Espírito Santo/RN, Goianinha/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa Salgada/RN, Monte Alegre/RN, Montanhas/RN, Monte das Gameleiras/RN Nova Cruz/RN, Nísia Floresta/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Pedro Velho/RN, Serrinha/RN, São José de Mipibu/RN, Serra de São Bento/RN, Santo Antônio/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Tibau do Sul/RN, Vila Flor/RN, Vera Cruz/RN e Várzea/RN, D E L I B E R A M:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Estadual nº 10.798/2020, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Da Denominação
O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, constituirá associação pública, nos termos da Lei Estadual nº 10.798/2020, será denominado Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Agreste do Estado do Rio Grande do Norte – CIS/Agreste.

Cláusula Segunda – Dos objetivos e das finalidades
O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Agreste do Estado do Rio Grande do Norte tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, visando especialmente à vigilância em saúde, à promoção de ações de saúde pública assistenciais, à prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, como: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Transporte Sanitário; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios, as diretrizes e as normas do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único – A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:
I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração
O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Agreste do Estado do Rio Grande do Norte terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.
Parágrafo único - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de renunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta – Da Sede do Consórcio
A sede do órgão executor do Consórcio será localizada em Canguaretama/RN, do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo primeiro – O Governo do Estado e os respectivos municípios proverão condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio, que funcionará na R. João Gomes de Tôrres, 589 - Sertãozinho, Canguaretama - RN, 59190-000.
Parágrafo segundo – Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação
A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta – Da Personalidade Jurídica
O Consórcio Público, objeto do presente Protocolo, será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sob a denominação de Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Agreste do Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional
O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:
I – Assembleia Geral – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
II – Presidência do Consórcio – representante legal da associação pública, é constituída pelo Presidente e Vice-presidente;
III – Diretoria Executiva – responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
IV – Conselho Fiscal – órgão fiscalizador do Consórcio, composto por 6 (seis) membros titulares e suplentes, sendo 3 (três) representantes dos municípios e 3 (três) representantes do Estado.
V – Conselho Consultivo – constituído por 5 (cinco) secretários municipais de saúde e 5 (cinco) representantes indicados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).
Parágrafo primeiro – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.
Parágrafo segundo – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava – Da Assembleia Geral
A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos prefeitos dos municípios consorciados e por representantes designados pelo Estado consorciado.
Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio ou pelo seu substituto legal que reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação do presidente ou de seu substituto legal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de ofício circular e/ou e-mail.
Parágrafo segundo – Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Consórcio ou pelo seu substituto legal mediante solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.
Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.
Parágrafo quarto – As deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.
Parágrafo quinto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio – Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados – eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, para um mandato de 02 (dois) anos, não permitida a reeleição.
Parágrafo sexto – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.
Parágrafo sétimo – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
Parágrafo oitavo – Na Assembleia Geral, cada ente consorciado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular devidamente justificada.
Parágrafo nono – A soma dos votos dos municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no Parágrafo Sétimo, equivalerá a 3/5 (três quintos) do total dos votos, cabendo ao consorciado Estado do Rio Grande do Norte a quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.
Parágrafo décimo – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

Cláusula Nona – Dos Poderes de Representação
Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles compreendidos constantes da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

Cláusula Décima – Da Gestão de Pessoas
As atividades do Consórcio serão executadas por profissionais contratados pelo CIS/Agreste, observado o seguinte:
I - O pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de acordo com deliberações dos membros consorciados.
II – A contratação de profissionais para o CIS/Agreste obedecerá às normas estabelecidas na legislação gerido pelo próprio consórcio.
III - A contratação para atendimento excepcional de interesse público será por tempo determinado com duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).
IV – As funções de Direção Executiva e de Assessoria serão preenchidas por profissionais de nível superior, levando em consideração critérios técnicos de competência e experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública.
V – A Diretoria Executiva e a Assessoria poderão ser cargos comissionados apresentados pelo Presidente e sua aprovação deverá ser homologada em Assembleia Geral, por unanimidade.
Parágrafo primeiro – A quantidade, a forma de provimento e a remuneração dos empregados públicos são definidas no Anexo I e II deste instrumento, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso da categoria profissional.
Parágrafo segundo – Não poderá haver cessão de servidores pelos entes consorciados.

Cláusula Décima Primeira – Das Contratações Temporárias
As contratações a serem realizadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, estabelecidas nas seguintes formas:
I - Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
II - Para os cargos que não haja pessoas habilitadas ou concursadas;
III - Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;
IV - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento.
V - Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralização ou greve de empregados declarada.
VI - Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Cláusula Décima Segunda - Dos Acordos e Parcerias
O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como, licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, observados os critérios e as disposições estabelecidas pela legislação específica.
Parágrafo primeiro - Os acordos, os contratos, as parcerias e as possíveis licitações devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo segundo - Os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo deverão ser elaborados e avaliados de acordo com a necessidade, sendo submetidos à aprovação final da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Terceira – Do Rateio das Despesas
O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
Parágrafo primeiro – O Estado do Rio Grande do Norte compromete-se, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a efetuar o pagamento ao CIS/Agreste das obrigações assumidas por força do Contrato de Rateio no importe mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor total das despesas mensais. O percentual de 60% (sessenta por cento) restante será rateado entre os municípios consorciados, nos termos do Contrato de Rateio.
Parágrafo Único – A sistemática de rateio na proporção de 40% (quarenta por cento) a cargo do Estado do Rio Grande do Norte e 60% (sessenta por cento) a cargo dos municípios consorciados aplica-se exclusivamente às despesas custeadas com recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral dos Municípios.
Parágrafo segundo – Fica autorizada, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista neste dispositivo.

Cláusula Décima Quarta – Do Contrato de Programa
O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:
I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade regional.
III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
IV - Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrições claramente escritas e resumo de alta assinado por especialista.
V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.
VIII - Assegurar o deslocamento dos usuários entre o município consorciado e o município polo da prestação de serviço, mediante referência previamente agendada pelo próprio consórcio.
IX - Prestar serviço de interesse da saúde e apoio técnico na área de vigilância em saúde.
Parágrafo único – No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei elaborada pelas respectivas Casas Legislativas, a partir da qual fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Sexta – Da Admissão No Consórcio

É facultada a admissão de município ao CIS/Agreste, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:
I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
II - Ratificar o Protocolo de Intenções subscrito, por meio de lei, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do referido Protocolo.
III - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
IV - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

Cláusula Décima Sétima – Da Prestação De Contas
O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Oitava – Da Retirada E Da Exclusão Do Consorciado
A retirada do ente da Federação do Consórcio Público deverá obedecer ao prazo de 1 (um) ano e dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.
Parágrafo primeiro – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do CIS/Agreste ou no instrumento de transferência ou de alienação.
Parágrafo segundo – O ente consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio, poderá ser punido, inclusive com a exclusão, após aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo terceiro – O ente que não incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes que suportem as despesas previstas e assumidas nos termos do orçamento do consórcio por meio do contrato de rateio, será suspenso por 30 (trinta) dias, podendo ser excluído do Consórcio Público após aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Parágrafo quarto – A retirada ou a exclusão do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Nona – Da Extinção Do Consórcio
A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
Parágrafo primeiro – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o CIS/Agreste.
Parágrafo segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima – Das Vedações
É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, a destinação ou a cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Disposições Finais
As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.
Parágrafo primeiro – Os entes federativos integrantes do CIS/Agreste publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais de imprensa e/ou no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo segundo – Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.
Parágrafo terceiro – Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.
Parágrafo quarto – Caberá ao próprio CIS/Agreste a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.
Parágrafo quinto – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN (município sede do Consórcio) para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades
A assunção das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento fica condicionada à ratificação do Protocolo de Intenções pelo ente participante.
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Bergson Iduino de Oliveira
Arês/RN
João Paulo Guedes Lopes
Lagoa D'anta/RN
Camila Melo
Baía Formosa/RN
Janaína Santos
Lagoa de Pedras/RN
Jeferson Gomes
Brejinho/RN
Francisco Canindé Freire
Lagoa Salgada/RN
Leandro Varela
Canguaretama/RN
André Rodrigues
Monte Alegre/RN
Carlos Antonio de Souza
Jundiá/RN
Antônio Marcolino Neto
Montanhas/RN
José Fagner Freire
Espírito Santo/RN
João Nogueira Neto
Nova Cruz/RN
Hosanira Galvão
Goianinha/RN
Gustavo Santos
Nísia Floresta/RN
Jeferson Rodrigues Felix
Monte das Gameleiras/RN
Flaviano Lisboa
Passa e Fica/RN
Wedna Maria
Passagem/RN
Pedro Gomes da Silva Júnior
Pedro Velho/RN
Kauanny Sthefany
Serrinha/RN
José de Figueiredo
São José de Mipibu/RN
Helena Maria Oliveira de Morais
Serra de São Bento /RN
Raulison de Sena Ribeiro
Santo Antônio/RN
Antonio Marcos Freire
Senador Georgino Avelino/RN
Valdenício Costa
Tibau do Sul/RN
Thuane Souza
Vila Flor/RN
Getúlio Ribeiro
Várzea/RN
José Junior de Oliveira
Vera Cruz/RN
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região Agreste – CIS/Agreste

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO EM SAÚDE DA REGIÃO AGRESTE – CIS/AGRESTE
Deu-se início às quatorze horas do dia 01 (um) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), de forma presencial na Policlínica Regional do Agreste, localizada na R. João Gomes de Torres, 589 - Sertãozinho, Canguaretama - RN, 59190-000, a 1ª Assembleia Geral para Implantação do Consórcio Interfederativo em Saúde da Região Agreste – CIS/Agreste do Rio Grande do Norte.
Estiveram presentes ao evento as seguintes autoridades: Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN; Matheus Ferreira Bezerra, Subcoordenador da Unidade de Acompanhamento dos Consórcios Interfederativos de Saúde da SESAP/RN; Leandro Varela dos Santos, Prefeito de Canguaretama/RN e Tenizia Dias de Paiva, Secretária Municipal de Saúde de Canguaretama/RN.
Dando seguimento à reunião, foram apresentadas as bases legais que autorizam a participação dos entes no Consórcio Interfederativo em Saúde, a saber: Lei Municipal n.º 980, de 08 de junho de 2026, do Município de Canguaretama/RN e Lei Estadual n.º 10.798, de 16 de novembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, as quais autorizam os respectivos entes federativos a integrarem o Consórcio Interfederativo em Saúde. Dando seguimento, procedeu-se com a tratativas da Assembleia.
Foi colocada em votação a composição da presidência e vice-presidência do Consórcio. Foi definido que a presidência do Consórcio caberá ao ente estadual, sendo eleito, por unanimidade, Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, para o cargo de Presidente do Consórcio, e Leandro Varela dos Santos, Prefeito de Canguaretama/RN, para o cargo de Vice-Presidente do Consórcio, ambos aprovados pelos consorciados por unanimidade.
Prosseguindo com a reunião foi definido que o serviço a ser gerido pelo Consórcio será a Policlínica Regional do Agreste Dr. Getúlio de Oliveira Sales, localizado no Município de Canguaretama/RN na R. João Gomes de Torres, 589 - Sertãozinho, Canguaretama - RN, 59190-000, visando à organização regionalizada e interfederativa do acesso à saúde para a população da Região Agreste do Rio Grande do Norte e destacando que o custeio do referido serviço será com recursos provenientes do Ministério da Saúde.
Como encaminhamento da reunião, ficou definido que será convocada uma nova Assembleia Geral com o objetivo de pactuar o Contrato de Rateio e o Contrato de Programa, bem como aprovar o Estatuto do CIS/Agreste, instrumentos essenciais para o pleno funcionamento do Consórcio.
Sem mais nada a tratar, a 1ª Assembleia Geral para Implantação do Consórcio Interfederativo em Saúde da Região Agreste – CIS/Agreste foi dada por encerrada, e a Subcoordenadoria da Unidade de Acompanhamento da Implantação dos Consórcios Interfederativos em Saúde lavrou a presente ata.
Alexandre Motta Câmara
Presidente do CIS/Metropolitano

Leandro Varela dos Santos
Vice-Presidente do CIS/Agreste
Prefeito de Canguaretama/RN

PROCESSO:00610909.000364/2026-34
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43874299, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 593, no valor de R$ 72.280,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000427/2026-52
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43876175, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento

da Nota Fiscal nº 624, no valor de R$ 82.010,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000507/2026-16
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44582413, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 670, no valor de R$ 373.800,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000502/2026-85
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44886548, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 666, no valor de R$ 192.510,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000064/2026-13
INTERESSADO: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43578511, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7404, no valor de R$ 3.602,00, emitida pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000066/2026-11
INTERESSADO: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43578971, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7406, no valor de R$ 3.602,00, emitida pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000067/2026-57
INTERESSADO: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43579145, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7407, no valor de R$ 3.602,00, emitida pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000068/2026-00
INTERESSADO: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. , que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº , no valor de R$ 0,00, emitida pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de , de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453000070/2026-71
INTERESSADO: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. , que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº , no valor de R$ 0,00, emitida pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de , de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453000071/2026-15
INTERESSADO: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. , que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº , no valor de R$ 0,00, emitida pela empresa IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de , de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000423/2026-74
INTERESSADO: CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43486727, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000001602, no valor de R$ 254.980,00, emitida pela empresa CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000492/2026-88
INTERESSADO: CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44386610, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000001854, no valor de R$ 218.380,00, emitida pela empresa CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000031/2026-53
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39394385, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32, no valor de R$ 19.529,36, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000029/2026-84
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39399006, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 27, no valor de R$ 19.600,49, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000034/2026-97
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39399527, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 28, no valor de R$ 4.588,41, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000033/2026-42
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39399436, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 31, no valor de R$ 17.288,48, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000030/2026-17
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39392098, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 25, no valor de R$ 18.516,91, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000032/2026-06
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39399288, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 26, no valor de R$ 10.993,15, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000102/2026-18
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40652426, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 79, no valor de R$ 22.968,06, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000103/2026-62
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40673723, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 84, no valor de R$ 18.516,91, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000104/2026-15
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40676660, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 78, no valor de R$ 13.173,72, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000101/2026-73
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40650184, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 80, no valor de R$ 4.588,41, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000108/2026-95
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40680061, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 81, no valor de R$ 56.579,10, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000114/2026-42
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40781909, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 70, no valor de R$ 18.516,91, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000118/2026-21
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40785859, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 72, no valor de R$ 19.600,49, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000115/2026-97
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40783628, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 71, no valor de R$ 10.993,15, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000119/2026-75
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40786245, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 73, no valor de R$ 4.588,41, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000117/2026-86
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40785403, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 74, no valor de R$ 52.329,36, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000148/2026-37
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40976230, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 69, no valor de R$ 33.011,26, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000170/2026-87
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41240015, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 120, no valor de R$ 59.714,36, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000172/2026-76
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41241012, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 118, no valor de R$ 19.600,49, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000173/2026-11
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41241912, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 119, no valor de R$ 4.588,41, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000175/2026-18
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41263093, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 117, no valor de R$ 10.993,15, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000169/2026-52
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41238391, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 121, no valor de R$ 18.570,61, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000168/2026-16
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41236805, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 116, no valor de R$ 21.994,76, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000202/2026-44
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42062898, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 156, no valor de R$ 19.980,44, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000201/2026-08
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42061734, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 157, no valor de R$ 4.588,41, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000203/2026-99
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42063849, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 158, no valor de R$ 50.385,44, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000200/2026-55
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42061010, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 155, no valor de R$ 10.265,95, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000204/2026-33
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42064841, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 159, no valor de R$ 19.511,93, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000205/2026-88
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42065919, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 154, no valor de R$ 20.887,48, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000257/2026-54
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42736848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 173, no valor de R$ 4.657,68, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000260/2026-78
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42739428, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 174, no valor de R$ 57.849,43, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000259/2026-43
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42738511, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 175, no valor de R$ 20.928,16, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000256/2026-18
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42718653, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 170, no valor de R$ 18.775,40, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000291/2026-29
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43455685, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 192, no valor de R$ 4.588,41, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000290/2026-84
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43452798, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 191, no valor de R$ 10.993,15, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000294/2026-62
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43458873, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 194, no valor de R$ 59.600,62, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000295/2026-15
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43459147, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 193, no valor de R$ 22.342,12, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000292/2026-73
INTERESSADO: T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43457938, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 190, no valor de R$ 21.994,76, emitida pela empresa T N NETO LTDA - T N AUTO CENTER, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001631/2026-75
INTERESSADO: SORT - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44624723, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 35, no valor de R$ 1.151.844,03, emitida pela empresa SORT - SERVICOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002355/2026-51
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43989178, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92376, no valor de R$ 2.479,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002394/2026-58
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44064475, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92399, no valor de R$ 4.993,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002459/2026-65
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44205508, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92447, no valor de R$ 4.289,45, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002460/2026-90
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44205913, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92451, no valor de R$ 24.586,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002365/2026-96
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44002573, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92382, no valor de R$ 6.603,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002477/2026-47
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44232799, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92450, no valor de R$ 40.576,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002361/2026-16
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43995252, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92379, no valor de R$ 5.222,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002469/2026-09
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44222487, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92444, no valor de R$ 3.838,18, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002354/2026-14
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43988084, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92375, no valor de R$ 1.923,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002401/2026-11
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44085087, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92401, no valor de R$ 87.329,10, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002420/2026-48
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110355, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92407, no valor de R$ 30.904,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002419/2026-13
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110322, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92406, no valor de R$ 19.870,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002472/2026-14
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44230183, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92455, no valor de R$ 16.597,29, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002476/2026-01
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44231947, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92452, no valor de R$ 8.857,75, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002456/2026-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44203110, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92445, no valor de R$ 5.918,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002352/2026-17
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43986386, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 93373, no valor de R$ 1.217,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002474/2026-11
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44230887, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92453, no valor de R$ 3.856,97, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002463/2026-23
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44215596, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92443, no valor de R$ 3.214,48, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002393/2026-11
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44064041, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92398, no valor de R$ 3.244,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002461/2026-34
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44206311, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92454, no valor de R$ 4.372,45, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002350/2026-28
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43984691, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92371, no valor de R$ 982,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002451/2026-07
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44219953, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92420, no valor de R$ 37.567,18, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002470/2026-25
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44224304, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92457, no valor de R$ 1.417,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002422/2026-37
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110591, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92416, no valor de R$ 2.727,80, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002632/2026-25
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44680941, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92625, no valor de R$ 32.225,14, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002417/2026-24
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110209, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92405, no valor de R$ 43.061,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002424/2026-26
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110690, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92418, no valor de R$ 22.442,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002405/2026-08
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44091206, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92403, no valor de R$ 20.652,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002421/2026-92
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110389, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92408, no valor de R$ 10.093,10, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002402/2026-66
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. , que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92402, no valor de R$ 13.111,80, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de , de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002425/2026-71
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44540135, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92419, no valor de R$ 10.812,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000259/2026-27
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40409988, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 200850, no valor de R$ 12,87, emitida pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000185/2026-17
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43412409, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 214.304 e 214.305, no valor total de R$ 7.184,10, emitidas pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000110/2026-36
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43413276, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 214.307, no valor de R$ 862,20, emitida pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000114/2026-14
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. , que opinou pela Administração Públi-

ca efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº , no valor de R$ 0,00, emitida pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de , de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000048/2026-82
INTERESSADO: NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43412053, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 214.212, no valor de R$ 1.800,30, emitida pela empresa NNMED - Distribuição, Importação e Exportação de Medicament, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002642/2026-08
INTERESSADO: Asg - Administração de Serviços Gerais Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44820429, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1045, no valor de R$ 1.186.877,50, emitida pela empresa Asg - Administração de Serviços Gerais Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000352/2026-18
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43415642, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000188, no valor de R$ 236.632,52, emitida pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 349/2026 - PROCESSO 00610256.000306/2026-32
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R$
1.1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, LARGURA 15 CM, COMPRIMENTO 100 M, APLICAÇÃO EM BOBINA, MATERIAL COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, GRAMATURA 60G/M²(PAPEL),57G/M²(FILME)	ROLO	5.430	ASCLE BRASIL LTDA	ASCLELIZE	62,42
1.2	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, LARGURA 20 CM, COMPRIMENTO 100 M, APLICAÇÃO EM BOBINA, MATERIAL COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, GRAMATURA 60G/M²(PAPEL),57G/M²(FILME)	ROLO	4.440	ASCLE BRASIL LTDA	ASCLELIZE	81,00
1.3	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 100 M, APLICAÇÃO EM BOBINA, MATERIAL COM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, GRAMATURA 60G/M²(PAPEL),57G/M²(FILME)	ROLO	2.385	ASCLE BRASIL LTDA	ASCLELIZE	162,00

Axel R M Silva, Pregoeiro - UNIL/SESAP/RN

Pregão Eletrônico n º 399/2026
Processo: 0061155000001/2025-88
A Unidade Integrada de Licitações da Secretaria da
Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
torna público o pedido de impugnação ao edital 399/2026,
tempestivamente, interposto pelas empresas G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA e DDA TECNOLOGIA S.A,
que foi julgado IMPROCEDENTE, conforme parecer acostado aos autos.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

Processo Licitatório n° 00610909.000385/2024-98
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90174/2025
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Pediatria para suprir as necessidades do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTVM) e do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), localizados no município em Mossoró, pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1 do Termo de Referência.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90174/2025, conforme detalhado abaixo:
DIMPI GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 10.893.674/0001-16
Lote 1
Valor Total Arrematado: R$ 3.640.503,60 (Três milhões e seiscentos e quarenta mil e quinhentos e três reais e sessenta centavos)
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 11.505.498/0001-60
Lote 2
Valor Total Arrematado: R$ 1.398.781,08 (Um milhão e trezentos e noventa e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e oito centavos)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 19 de outubro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2026 - PROCESSO SEI: 00611151.000130/2026-50
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Urologia para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro do item 2. Busca-se contratar um quantitativo de até 54 plantões de 12 horas, por mês.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/10/2026 a 15/10/2027, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R$ 330.750,00 (trezentos e trinta mil setecentos e cinquenta reais)
2027: R$ 1.256.850,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000274/2026-91
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Vídeo Laringoscópio para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 332.800,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar.Equip.Ultens.Médico Odont.Labor.Hosp
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)
Fonte de Recursos: 4601122000 - Bloco de investimento de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
2026: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
Total: R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Marcio Carrega pela contratada.

EXTRATO DO 31º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 187/23
PROCESSO SEI: 00610284.000130/2026-81
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 20/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 10.0/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 187/23
OBJETO: Substituição de gestor e de fiscal do contrato nº 187/23, no âmbito do Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB), dispensando o servidor Carlos Augusto Pereira Dantas, Mat. 198.374-1, e designando o servidor Carlos Magno Dantas da Silva, matrícula nº156.610-5, como gestor, e dispensando a servidora Maria Cecília Lopes da Silva, Mat. 95.829-8, e designando a servidora Ramona Catherine Peixoto de Souza, matrícula nº 242.495-9, como fiscal, conforme Declaração CT 187/2023 (44270543), Processo nº 00610284.000130/2026-81, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Carlos Magno Dantas da Silva, matrícula nº156.610-5	Fiscal: Ramona Catherine Peixoto de Souza, matrícula nº 242.495-9 Suplente: Juliana França de Siqueira Cortez, matrícula nº 247.680-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 21º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/23
PROCESSO SEI: 00610284.000130/2026-81
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 11.1/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 189/23
OBJETO: Substituição de gestor e fiscal, e inclusão de fiscal substituto do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB), dispensando o servidor Carlos Augusto Pereira Dantas, Mat. 198.374-1, e designando o servidor Carlos Magno Dantas da Silva, matrícula nº156.610-5, como gestor, dis-

pensando a servidora Maria Cecília Lopes da Silva, Mat. 95.829-8, e designando a servidora Ramona Catherine Peixoto de Souza, matrícula nº 242.495-9, como fiscal, e designando a servidora Juliana França de Siqueira Cortez, matrícula nº 247.680-0, como fiscal substituto, conforme Declaração CT 189/2026 (44815593), Processo nº 00610284.000130/2026-81, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Carlos Magno Dantas da Silva, matrícula nº156.610-5	Fiscal: Ramona Catherine Peixoto de Souza, matrícula nº 242.495-9 Suplente: Juliana França de Siqueira Cortez, matrícula nº 247.680-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 19 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2026
O Secretário Executivo da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.005126/2026-96.
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a Inexigibilidade de Licitação nº 50/2026, (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual), a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.918.401/0001-19, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 18, Andar 1, Bairro Gilberto Pinheiro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, promotora exclusiva conforme estabelecido no Registro de Marca de Produtos e Serviços concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, (Id. 44751063), para Festa do Boi 2026 - Parnamirim/RN, para a instalação e operação do espaço "Frontstage Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para 2.000 (duas mil) pessoas X dia, totalizando até 4.000 (quatro mil) participações durante os dois dias de realização do evento, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de outubro de 2026, em Parnamirim/RN.
AUTORIZO empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em favor da empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.918.401/0001-19, com base no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se em veículo oficial.
Natal (RN), 16 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda/SEFAZ
CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR - Representante Legal

CONTRATO Nº 084/2026 PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO ESPAÇO "FRONTSTAGE NOTA POTIGUAR", QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA PRIME EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 26.918.401/0001-19.
Processo nº 00310010.005126/2026-96
DO OBJETO: Instalação e operação do espaço "Frontstage Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para 2.000 (duas mil) pessoas por dia, totalizando até 4.000 (quatro mil) participações durante os dois dias de realização do evento, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de outubro de 2026, em Parnamirim/RN, para disponibilização como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha "Nota Potiguar".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 50/2026 , artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação.
DO VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0100.1580.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, Sub-Elemento: 01 – Premiações Culturais, Fonte: 0.7.59 – Recursos Vinculados a Fundos.
LOCAL E DATA: Natal, 16 de outubro de 2026
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda
CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR - Representante Legal
Testemunhas: Leylane Daniela da Cruz Lopes, matricula: 248.433-1
Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matricula: 251.451-6

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
O Secretário Executivo da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.005195/2026-08.
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual), conforme Declaração de Exclusividade constante dos autos Id. (44733834), da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, a empresa BR GERADORES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.304/0001-85, com sede na Rua Dionizio Aracati Caldas, 2000, Lote Planta, 142, Lote 25, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-850, por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026 para o Festival Ventos e Mar 2026, para instalação e operação do espaço "Lounge Nota Potiguar". Nos termos da contratação, fica conferida à referida empresa a exclusividade na comercialização dos espaços do evento, que ocorrerá no período de 17 a 19 de outubro de 2026, e AUTORIZO empenho e pagamento da despesa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da empresa BR GERADORES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.478.304/0001-85, para instalação e operação do espaço "Lounge Nota Potiguar", com base no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se em veículo oficial.
Natal (RN), 16 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda/SEFAZ
BRUNO RANYERE E SILVA RODRIGUES - Representante Legal

CONTRATO Nº 085/2026 PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO ESPAÇO LOUNGE NOTA POTIGUAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BR GERADORES E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº 00310010.005195/2026-08
DO OBJETO: Instalação e operação no Festival Ventos e Mar 2026 - Areia Branca/RN do espaço "Lounge Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para 625 (seiscentos e vinte e cinco) pessoas X dia, totalizando até 1.875 (um mil oitocentos e setenta e cinco) participações durante os três dias de realização do evento, que ocorrerá no período de 17 a 19 de outubro de 2026, em Areia Branca/RN para disponibilização como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha "Nota Potiguar".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026, Art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO PREÇO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0100.1580.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Sub Elemento: 01 - Premiações Culturais; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Fundos.
LOCAL E DATA: Natal, 16 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA – Secretário Executivo da Receita/SEFAZ
BRUNO RANYERE E SILVA RODRIGUES – Representante Legal
Testemunhas:
Leylane Daniela da Cruz Lopes, matricula: 248.433-1
Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matricula: 251.451-6

CONTRATO Nº 083/2026, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ESGOTAMENTO DE MANUTENÇÃO POR SUCÇÃO MECÂNICA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A A. C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS - ME.
Processo nº 00310012.002171/2025-98.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de esgotamento de manutenção por sucção mecânica, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes provenientes de fossas sépticas e caixas de gordura, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DO VALOR: R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 44 - Serviços de Água e Esgoto; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 15 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita/SEFAZ
ANA CRISTINA BARBOSA CHAVES - Representante Legal
Testemunhas:
Josecilda Araújo Dantas
Adriana da Silva Bezerra

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Ana Paula Carneiro de Melo Silva EIRELI sob o CNPJ nº 34.675.602/0001-60, Contrato nº 062/2025, decorrente da dispensa de licitação 22/2025/SEAP, referente aos Empenhos nºs 2026NE0062 - Peças e 2026NE00063 - Serviços , para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
Processo da despesa SEI nº 06010050.002890/2025-31
· Nota fiscal nº 6.927 - R$ 25.728,27 - Peças - Setembro/2026
. Nota Fiscal nº 521 - RS 12.075,64 - Serviços - Setembro/2026
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Frota de veículos, com o fornecimento de peças e mão de obra.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026. Na fonte de recursos 0.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na Frota de veículos dessa Pasta de Governo, com o fornecimento de peças e mão de obra, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 16 de outubro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 297/2026 - GDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 99, § 1º, e 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como os arts. 7º, § 2º, e 8º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003,
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 23 de outubro de 2026, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:
- Processo SEI nº 000110000072.000024/2026-14. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000072.000023/2026-61. Assunto: Resolução que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000072.000020/2026-28. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000072.000018/2026-59. Assunto: Proposta de regulamentação da organização do expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante os períodos de recesso forense, Carnaval e Semana Santa do ano de 2027, incluindo a definição das escalas de plantão. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000073.000127/2026-66. Assunto: Proposta de alteração do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN. Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000077.000970/2025-21. Assunto: Proposta de regulamentação destinada à estabelecer regras e procedimentos aplicáveis à concessão, à programação, ao fracionamento e ao pagamento do adicional de férias dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000077.000064/2026-16. Assunto: Proposta de resolução para instituir o Grupo de Assessoramento Remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000077.000409/2026-23. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 304/2023-CSDP/RN, que institui as condições especiais de trabalho para proteção da maternidade e da primeira infância. Interessados: Camilla Motta Meira Pires e outros(as).
Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em exercício na Defensoria Pública Geral do Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023-DPE/RN
Processo nº 06410017.002093/2026-20
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Igor Melo Araújo, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.605.394-17.
CONTRATADA: GLC NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.187.986/0001-26, com representação estabelecida à Rua Doutor Poty Nobrega, nº 1946, Edifício Empresarial Trade Center, Sala 1304, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.056-180, representada por Luiz Felipe Gondim da Silva, inscrito no CPF sob o nº 055.893.794-23.
OBJETO: alteração do Contrato Administrativo nº 30/2023-DPE/RN, relativo à locação de imóvel não residencial localizado à Rua Pedro Bezerra Filho, nº 31, esquina com a Rua Manoel Cirilo, Bairro Santos Reis, Parnamirim/RN, onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Parnamirim/RN, mediante a inclusão do item 8.1.18 na Cláusula Oitava – Das Obrigações do Locador, para estabelecer, a partir de 14 de outubro de 2026, a responsabilidade integral da LOCADORA pela manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória instalada no imóvel locado, compreendendo todos os serviços, inspeções, revisões, reparos, substituições de peças e componentes, mão de obra, materiais, custos e demais providências necessárias à sua adequada conservação, funcionamento e segurança, inclusive aquelas decorrentes de falhas, desgastes ou avarias do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a LOCATÁRIA.
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: em razão do aditivo, fica incluído o item 8.1.18 na Cláusula Oitava- Das obrigações do Locador, do Contrato Administrativo nº 30/2023-DPE/RN, com a seguinte redação:
8.1.18. Responsabilizar-se integralmente, a partir de 14 de outubro de 2026, pela manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória instalada no imóvel objeto da presente locação, incluindo a realização de inspeções, revisões, reparos, substituição de peças e componentes, fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços e providências necessários à sua adequada conservação, funcionamento e segurança, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a LOCATÁRIA.
8.1.18.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser executadas por profissional ou empresa legalmente habilitados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.
8.1.18.2. A assunção, pela LOCADORA, da responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória não afasta nem limita suas demais obrigações relativas à segurança, conservação e condições de uso do imóvel, tampouco sua responsabilidade por vícios ou defeitos que comprometam a sua utilização, permanecendo aplicáveis as obrigações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/1991.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas disposições do Contrato Administrativo nº 30/2023-DPE/RN.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 30/2023-DPE/RN e seus respectivos termos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.
Natal/RN, 15 de outubro de 2026.
IGOR MELO ARAÚJO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20
GLC NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 44.187.986/0001-26
Representante legal:
Luiz Felipe Gondim da Silva -CPF sob o nº 055.893.794-23.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - DPERN
Processo Administrativo nº 06410017.002456/2026-27
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.
CONTRATADA: ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com representação estabelecida na Rua São José, n. 1602, Sala 111, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP n. 59.031-630, inscrita no CNPJ sob o n. 03.867.672/0001-97, neste ato representada pela Sra. ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 013.775.954-12
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 13/2024-DPE/RN, relativa à prestação de serviços de apoio na área de assistência social, em postos de trabalho, em regime de execução indireta na modalidade mão de obra exclusiva, para atuar nos núcleos institucionais de atendimento ao público da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do contrato.
O presente contrato possui como objeto, ainda, a inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, prevendo a possibilidade de rescisão contratual com a conclusão do trâmite processual para contratação de nova empresa para prestação dos serviços de apoio em postos de trabalho, em regime de execução indireta na modalidade mão de obra exclusiva para atender as necessidades desta Defensoria Pública do Estado.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 30 de novembro de 2026 e termo final na data de 29 de novembro de 2027, ou até que seja finalizado o trâmite processual alusivo à contratação de nova empresa para os serviços de apoio em postos de trabalho, em regime de execução indireta na modalidade mão de obra exclusiva, para atuar nos núcleos institucionais de atendimento ao público da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o que ocorrer primeiro, conforme disposto na cláusula resolutiva específica.
DA CLÁUSULA RESOLUTIVA ESPECÍFICA: Além das hipóteses de rescisão contratual previstas na cláusula Décima Terceira do contrato originário, o presente Termo Aditivo insere cláusula resolutiva específica, estabelecendo, de modo expresso, a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para contratação de nova empresa para os serviços de apoio em postos de trabalho, em regime de execução indireta na modalidade mão de obra exclusiva, para atuar nos núcleos institucionais de atendimento ao público da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação, para o período de 42 (quarenta e dois) meses, é de R$ 12.894.978,81 (doze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), correspondente ao custeio de 61 (sessenta e um) postos de trabalho e de até 350 (trezentos e cinquenta) diárias.
O valor mensal da contratação, referente a prestação dos serviços, para os 61 (sessenta e um) postos de trabalho, é de R$ R$ 311.225,09 (trezentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), conforme tabela abaixo:

QUADRO 1					
FUNÇÃO	LOCALIDADE DO POSTO	QTD. DE POSTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Assistente Social	Natal	13	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.101,53	R$ 66.319,89
	Natal – NUAP	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.101,53	R$ 5.101,53
	Natal – NUDECA	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.101,53	R$ 5.101,53
	Natal	4	30 (trinta) horas semanais, com cumprimento parcial da jornada em dias não úteis e complementação em dias úteis.	R$ 5.193,68	R$ 20.774,72
	Mossoró	3	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 15.280,53
	Parnamirim	2	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 10.187,02
	Caicó	2	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 10.187,02
	Alexandria	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Angicos	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Apodi	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Areia Branca	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Assú	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Baraúna	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Campo Grande	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Canguaretama	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Caraúbas	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Ceará-Mirim	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Currais Novos	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Extremoz	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Florânia	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Goianinha	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Ipanguaçu	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	João Câmara	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Lajes	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Luís Gomes	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Macaíba	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51

	Macau	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Martins	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Monte Alegre	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Nísia Floresta	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Nova Cruz	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Parelhas	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Pau dos Ferros	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Pendências	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Santa Cruz	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Santo Antônio	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	São Gonçalo do Amarante	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	São José do Campestre	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	São José do Mipibu	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	São Miguel	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	São Paulo do Potengi	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
	Tangará	1	30 (trinta) horas semanais	R$ 5.093,51	R$ 5.093,51
VALOR MENSAL DO CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					R$ 311.225,09
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12 (DOZE) MESES					R$ 3.734.701,08
VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 42 (QUARENTA E DOIS) MESES					R$ 12.894.978,81

QUADRO 2		
VALOR FIXO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL PARA CADA PERÍODO DE 12 MESES (ATÉ 100 DIÁRIAS)	VALOR TOTAL PARA CADA PERÍODO DE 42 MESES (ATÉ 350 DIÁRIAS)
R$ 199,66	R$ 19.966,00	R$ 69.881,00

DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Além das condições previstas na cláusula Décima Sétima do contrato originário, fica resguardado o direito da contratada à repactuação de preços, mesmo após a prorrogação da vigência, desde que atendidos os pressupostos legais e contratuais pertinentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, referentes à prestação dos serviços, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de trabalho: 03 122 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Natureza de Despesa: 33.90.37.99 Outras Locações de Mão-de-Obra; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, referentes às diárias, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de trabalho: 03 062 122 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Natureza da Despesa: 33.90.37.99 Outras Locações de Mão-de-Obra; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 13/2024 - DPE/RN.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 13/2024-DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviços terceirizados de assistentes sociais para atuar nos núcleos da capital e interior do estado a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 16 de outubro de 2026.
IGOR MELO ARAÚJO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA
ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ n. 03.867.672/0001-97

Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e cinquenta minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima terceira sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, em razão da fruição de folga compensatória. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente em substituição legal, Igor Melo Araújo, declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo constante da pauta aprovada pela Portaria nº 287/2026-GDPGE, de 05 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.251, em 06 de outubro de 2026.
Na sequência, o Presidente em substituição legal agradeceu a participação de todos(as) e apresentou o único processo pautado, cuja matéria consiste em proposta de resolução destinada a regulamentar a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC), de interesse também da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, inicialmente distribuído à relatoria do conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues.

1) Processo SEI nº 000110000073.000117/2026-21. Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC). Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Antes de avançar à apreciação do feito, o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues suscitou questão de ordem, com fundamento no art. 17, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Superior, segundo o qual compete a relatoria ao conselheiro que apresentar proposta de ato normativo/resolução acompanhada da respectiva minuta, ressalvadas as hipóteses de interesse direto, impedimento ou suspeição. Argumentou que a proposta em análise foi apresentada pela Corregedoria Geral, por intermédio de seu titular, membro nato do Colegiado, não se verificando, em princípio, impedimento, uma vez que o interesse envolvido seria institucional, e não pessoal. Destacou, ainda, a qualidade técnica do estudo apresentado, que contempla fundamentação das opções normativas e análise comparativa de regulamentações adotadas por outras Defensorias Públicas estaduais. Diante disso, propôs o reconhecimento da relatoria pelo membro proponente, com a devida compensação na distribuição dos processos, possibilitando, caso o relator entendesse pertinente, a apreciação da matéria ainda naquela sessão. Consultado, o Corregedor-Geral, Bruno Henrique Magalhães Branco, manifestou concordância com a questão de ordem, reconhecendo o cabimento dos fundamentos apresentados e afirmando estar apto a assumir a relatoria, sem prejuízo à deliberação colegiada, considerando o interesse institucional na matéria. Em seguida, o Presidente submeteu a questão de ordem à apreciação do Colegiado, que a acolheu, por unanimidade, para redistribuir a relatoria dos presentes autos ao conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, com a devida compensação na distribuição dos processos. Na sequência, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves aproveitou a oportunidade para suscitar questão relativa à proposta apresentada pela Associação dos Defensores Públicos acerca da permuta entre membros da carreira. Destacou a existência de discussão sobre a definição da relatoria do feito, considerando que a conselheira que atualmente o conduz assumiu a função durante seu período de afastamento do Colegiado, quando exercia o cargo de Subdefensor Público-Geral. Informou, ainda, ter apresentado requerimento nos autos e solicitou que fosse consignada em ata a preocupação com a necessidade de solução célere da questão, a fim de viabilizar o avanço da discussão sobre a matéria, cujo pleito associativo já tramita há mais de um ano e vem sendo objeto de questionamentos por parte dos membros da carreira. O Presidente concedeu a palavra ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Francisco de Paula Leite Sobrinho, que informou já ter solicitado à Secretaria do Conselho esclarecimentos sobre o andamento do requerimento e manifestou interesse em obter encaminhamento para a questão. Na sequência, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão manifestou-se favoravelmente ao pleito de definição célere da relatoria do processo relativo à permuta entre membros da carreira, ressaltando a necessidade de designação de sessão extraordinária específica para a alteração do Regimento Interno e solicitando que sua realização ocorresse com a maior brevidade possível. O Presidente ponderou que a questão relativa à relatoria fosse apreciada em sessão extraordinária ou, se possível, na próxima sessão ordinária, ressaltando a necessidade de celeridade e determinando o registro em ata da preocupação manifestada pelos conselheiros Marcus Vinicius e Gudson Barbalho, com o apoio do Presidente da Associação dos Defensores Públicos, quanto à definição da relatoria. Por fim, o Presidente concedeu a palavra ao relator Bruno Branco para dar início à apresentação da matéria. O relator apresentou a proposta de resolução destinada a regulamentar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) no âmbito funcional e administrativo da DPE/RN, como instrumento de solução consensual de conflitos funcionais e de questões disciplinares envolvendo membros e servidores, especialmente em situações de menor gravidade. Destacou que a iniciativa está alinhada às práticas adotadas por outras Defensorias Públicas brasileiras e aos princípios da eficiência e da celeridade administrativa, ressaltando que a minuta e o documento de suporte técnico, contendo o fluxo procedimental e a análise comparativa, foram disponibilizados previamente aos conselheiros. Iniciada a votação, os conselheiros elogiaram a proposta e o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Geral, destacando sua fundamentação, relevância institucional e alinhamento às diretrizes contemporâneas do Direito Administrativo. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentou ressalva quanto ao art. 20 da minuta que restringe a aplicação do TCAC à fase anterior à instauração do processo administrativo disciplinar, prevendo prazo de transição para os procedimentos já em curso. Defendeu, contudo, a possibilidade de aplicação do instituto em qualquer fase do procedimento administrativo, inclusive nos processos já instaurados, após o recebimento da denúncia e o encerramento da instrução, com fundamento em precedentes da Defensoria Pública da Bahia e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O proponente esclareceu, ainda, que a proposta se restringe às infrações de menor potencial ofensivo, conforme os critérios estabelecidos no art. 3º da minuta, incluindo aquelas puníveis com suspensão de até 30 dias. O conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão antecipou voto favorável à proposta de ampliação e solicitou autorização para se ausentar da sessão em razão de compromisso institucional. Na sequência, o Presidente iniciou a coleta dos votos.

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta apresentada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, bem como a sugestão do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves de ampliar a redação do art. 20, de modo a permitir a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) a qualquer tempo, inclusive após a instauração de processo administrativo disciplinar. Com os ajustes redacionais pertinentes, foi aprovada a Resolução nº 381/2026-CSDP/RN, de 9 de outubro de 2026, que disciplina a celebração do TCAC no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta ata.

Em seguida, o Presidente em substituição legal submeteu ao Colegiado, independentemente de pauta, nos termos do art. 36, § 1º, do Regimento Interno, a proposta de realização de audiência pública para discutir a reorganização funcional da DPE/RN objeto do Processo SEI nº 000110000077.000058/2026-51. Esclareceu que o estudo, iniciado na gestão anterior da Corregedoria Geral e posteriormente concluído, apresenta análise aprofundada e diferentes cenários para subsidiar as decisões institucionais, com potenciais impactos sobre os órgãos de atuação e o modelo organizacional da Defensoria Pública. Destacou, ainda, que a audiência pública permitirá ampliar o debate e colher contribuições dos integrantes da carreira, conferindo maior legitimidade à futura proposta de reorganização. O conselheiro Bruno Branco manifestou voto favorável à realização da audiência pública, parabenizando a iniciativa e ressaltando que o estudo apresentado possui natureza informativa e constitui subsídio técnico para a tomada de decisão, mas não dispensa a consideração das particularidades e realidades locais, conhecidas sobretudo pelos membros que vivenciam o cotidiano da instituição. Destacou, assim, a importância da audiência para que o Conselho possa compreender a pluralidade e a heterogeneidade da Defensoria Pública. Na sequência, solicitou autorização para se ausentar da sessão em razão do início de evento no qual representava a instituição, tendo o Presidente autorizado sua saída e registrado seu voto favorável. Em seguida, Francisco de Paula Leite Sobrinho, representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, parabenizou a iniciativa e informou que o tema já havia sido sugerido pelos associados para inclusão na pauta de debates da entidade. Por fim, colocou a Associação à disposição para colaborar e participar ativamente da audiência pública. Na sequência, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon manifestou-se favoravelmente à realização da audiência pública, destacando a relevância de ouvir não apenas os membros da carreira, mas também os servidores e colaboradores que vivenciam a realidade institucional, bem como a sociedade civil, destinatária dos serviços prestados pela Defensoria Pública. Aproveitou a oportunidade para solicitar o avanço das providências relativas à estruturação da Ouvidoria Externa, prevista em lei e cuja implementação, segundo ressaltou, permanecia pendente de discussão em audiência pública com a sociedade civil. Em resposta, o Presidente solicitou que a questão fosse registrada e comunicada à relatoria responsável. O Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a proposta do conselheiro Eric Luiz Martins Chacon de ampliar a participação na audiência pública, de modo a incluir, além dos membros da carreira, os servidores, colaboradores e representantes da sociedade civil interessados na matéria. Ponderou, contudo, que essa ampliação poderia gerar dificuldades operacionais, prolongar as discussões e comprometer a celeridade necessária à deliberação sobre o tema, cuja análise se estende desde a composição anterior do Conselho Superior.

Deliberação: O Colegiado aprovou, à unanimidade, a realização de audiência pública para discutir a distribuição dos cargos criados pela Lei Complementar Estadual nº 761/2024 e a reorganização funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, deliberando, por maioria, pela restrição da participação aos Defensores Públicos, restando vencido o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon quanto à proposta de inclusão de servidores, colaboradores e representantes da sociedade civil. Ficou definido, ainda, que caberá à Presidência elaborar e publicar o respectivo edital. Por fim, o Presidente informou que o estudo técnico sobre a reorganização funcional seria encaminhado, ainda naquele dia, por e-mail a todos os Defensores Públicos, a fim de permitir o conhecimento prévio de seu conteúdo.

Antes do encerramento da sessão, o Presidente propôs o encaminhamento de moção de congratulação e agradecimento ao Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira, em razão de sua aposentadoria, ocorrida em 1º de outubro de 2026. Ao destacar sua trajetória na instituição, reconheceu-o como um de seus precursores, ressaltando sua dedicação ao serviço público e sua atuação exemplar, especialmente perante o Tribunal do Júri, onde exerceu suas funções por longo período. Todos os membros do Conselho Superior e o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) associaram-se à homenagem, enaltecendo a contribuição do homenageado para o fortalecimento e o crescimento da Defensoria Pública estadual. Destacaram, ainda, que sua atuação no Tribunal do Júri honrou a instituição e contribuiu para consolidar a credibilidade e o respeito de que ela desfruta, deixando um legado relevante para as novas gerações de Defensores Públicos. Por fim, manifestaram votos de uma aposentadoria tranquila e de merecido descanso.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a moção de congratulações e agradecimento ao Defensor Público Geraldo Gonzaga de Oliveira por sua aposentadoria, ocorrida em 1º de outubro de 2026.

Não havendo outras manifestações, o Presidente em substituição legal agradeceu a presença e a participação dos conselheiros, bem como a contribuição de todos para o bom andamento dos trabalhos, e declarou encerrada a sessão às dez horas e oito minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, segue para assinatura dos membros do Colegiado.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 381/2026-CSDP/RN, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do art. 103 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 1994, e do art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003;
CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, no art. 5º, inciso LXXVIII, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e submete a Administração Pública ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, no art. 5º, inciso LV, o contraditório e a ampla defesa aos litigantes em processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelece, entre as funções institucionais da Defensoria Pública, a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que disciplina a mediação e a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e interesse público, consagrados no art. 2º da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado e Soluções Consensuais de Conflitos da Defensoria Pública, instituída pela Resolução n.º 1, de 13 de dezembro de 2024, do Pleno do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), subscrita pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece a construção de consensos internos como diretriz institucional e determina que nenhuma prática consensual reproduza discriminações ou violências;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar contemporâneo admite soluções consensuais como forma legítima de alcançar os fins do controle disciplinar, tendo como finalidade precípua o aprimoramento funcional do agente público e a melhoria do serviço prestado à sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 51 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, prevê o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, sendo necessária a presente Resolução para disciplinar, de forma sistemática, os requisitos, o procedimento, o conteúdo, os efeitos e as demais condições de sua celebração;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC), medida consensual, de natureza não punitiva, destinada à solução alternativa de infrações administrativo-disciplinares, sem prejuízo do poder disciplinar da Instituição.
§ 1º O TCAC constitui instrumento voltado à reeducação funcional do membro ou do servidor, ao aperfeiçoamento do serviço público e à restauração da ordem jurídica eventualmente violada.
§ 2º O TCAC poderá ser adotado como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, quando se revelar suficiente e adequado ao aperfeiçoamento do serviço público.
§ 3º A assunção de responsabilidade manifestada no TCAC não implica confissão de culpa e não poderá ser utilizada como prova em desfavor do(a) compromissário(a), inclusive na hipótese de o procedimento disciplinar vir a ser instaurado ou retomado.
§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não afasta as consequências administrativas próprias do descumprimento do ajuste, previstas nos arts. 16 e 18 desta Resolução.
§ 5º As informações prestadas no curso das tratativas e das sessões de que trata o art. 7º são confidenciais, devendo os participantes guardar sigilo perante terceiros, ficando impedidos de serem chamados ou compelidos, em procedimentos posteriores ou em processo judicial, a revelar fatos, propostas ou quaisquer outras informações nelas obtidas.
Art. 2º O TCAC poderá ser celebrado com Defensores(as) Públicos(as) e com servidores(as), efetivos(as) ou comissionados(as), da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observados os requisitos e o procedimento estabelecidos nesta Resolução.
§ 1º Esta Resolução não se aplica a estagiários(as), residentes jurídicos(as) e prestadores(as) de serviço terceirizados(as), sujeitos a regimes próprios.
§ 2º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição do(a) Corregedor(a)-Geral, bem como quando o(a) interessado(a) for o(a) próprio(a) Corregedor(a)-Geral ou membro do Conselho Superior, as atribuições previstas nesta Resolução serão exercidas por Conselheiro(a) Relator(a) designado(a) pelo Conselho Superior.
§ 3º A arguição de impedimento ou suspeição poderá ser formulada pelo(a) interessado(a) ou reconhecida de ofício, cabendo sua apreciação ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO
Art. 3º A celebração do TCAC exige o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – inexistência de indícios de dolo ou de má-fé na conduta;
II – reduzido potencial de lesividade da conduta aos deveres funcionais, ao serviço público, ao erário e aos princípios que regem a Administração Pública;
III – que a conduta não justifique, em tese, a imposição de pena superior à suspensão de 30 (trinta) dias;
IV – inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao(à) interessado(a), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos 5 (cinco) anos anteriores;
V – não ter o(a) interessado(a) celebrado outro TCAC nos 3 (três) anos anteriores, nem estar sendo beneficiado(a), no momento da proposta, por ajuste em curso;
VI – que os antecedentes funcionais, a conduta, os motivos e as circunstâncias do fato indiquem ser necessária e adequada a medida consensual, em detrimento da instauração ou do prosseguimento do procedimento disciplinar;
VII – que os fatos não estejam sendo apurados por meio de ação penal.
§ 1º Na hipótese do inciso VII, admite-se, excepcionalmente, a celebração do TCAC exclusivamente quanto aos aspectos administrativo-disciplinares, mediante decisão motivada e observada a independência das instâncias.
§ 2º Quando verificada lesão ao erário decorrente de culpa do(a) membro ou servidor(a), a celebração do TCAC fica condicionada ao efetivo ressarcimento do dano ou à formalização de compromisso de reparação, nos termos do Capítulo V desta Resolução.
§ 3º A decisão que propuser, admitir ou recusar a celebração do TCAC será motivada pelo(a) Corregedor(a)-Geral, com análise individualizada dos requisitos previstos neste artigo e demonstração da adequação da medida ao caso concreto.
§ 4º Para o esclarecimento das condições de que trata este artigo, poderá ser determinada a realização de averiguação preliminar, consistente em coleta sigilosa e simplificada de informações que permita concluir pela conveniência e pela oportunidade da medida.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO
Art. 4º O procedimento de celebração do TCAC observará as seguintes fases:
I – juízo de admissibilidade;
II – formulação da proposta e comunicação ao(à) interessado(a);
III – manifestação do(a) interessado(a);
IV – sessão de mediação ou conciliação, quando cabível;
V – lavratura do termo;
VI – homologação.
§ 1º O juízo de admissibilidade compete ao(à) Corregedor(a)-Geral e consistirá na verificação motivada dos requisitos previstos no art. 3º desta Resolução, bem como da conveniência e da oportunidade da medida.
§ 2º Não será formulada proposta de TCAC quando não se vislumbrar a ocorrência de possível infração funcional, hipótese em que o(a) Corregedor(a)-Geral determinará o arquivamento do expediente.
§ 3º Recomenda-se que o período compreendido entre a comunicação da proposta ao(à) interessado(a) e o seu desfecho não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Art. 5º A proposta de TCAC poderá ser formulada:
I – de ofício pelo(a) Corregedor(a)-Geral;
II – mediante requerimento do(a) próprio(a) interessado(a);
III – pela comissão responsável pela sindicância administrativa ou pelo processo administrativo disciplinar.
§ 1º Na hipótese do inciso III, a proposta será submetida ao(à) Corregedor(a)-Geral, a quem competirá o juízo de admissibilidade e a ratificação do ato, sem a qual não produzirá efeitos.
§ 2º Havendo aceitação pelo(a) sindicado(a) ou processado(a) e ratificada a proposta, o procedimento correspondente terá seu curso suspenso, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.
§ 3º A instrução do procedimento será obrigatoriamente acompanhada de certidão da Corregedoria-Geral acerca das penalidades disciplinares e dos TCACs anteriormente celebrados pelo(a) interessado(a), bem como do prazo prescricional remanescente da infração.

Art. 6º Formulada a proposta, o(a) interessado(a) será notificado(a) pessoalmente ou por meio eletrônico institucional, com a entrega da minuta do TCAC e das condições propostas.
§ 1º Na notificação, a Corregedoria-Geral informará expressamente ao(à) interessado(a) o seu direito de constituir advogado(a) para representá-lo(a).
§ 2º O(A) interessado(a) poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, aceitar integralmente a proposta, propor ajustes ou recusá-la, interpretando-se o silêncio como recusa.
§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser dilatado, uma única vez e até o dobro, mediante justificativa comprovada.
§ 4º Propostos ajustes pelo(a) interessado(a), o(a) Corregedor(a)-Geral decidirá motivadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reabrindo-se igual prazo para manifestação, caso acolhidos.
§ 5º A recusa poderá ser acompanhada de justificativa escrita, caso o(a) interessado(a) assim deseje.

Art. 7º A Corregedoria-Geral poderá designar sessão de mediação ou de conciliação quando houver pessoa ofendida identificada ou quando a natureza do fato revelar conflito interpessoal cuja composição se mostre necessária à pacificação do ambiente institucional.

§ 1º A sessão poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, observados o sigilo e a confidencialidade do procedimento e os princípios da voluntariedade, da imparcialidade e da autonomia da vontade.
§ 2º O comparecimento à sessão é facultativo, devendo o(a) interessado(a) ser cientificado(a) dessa circunstância na notificação.
§ 3º O não comparecimento será certificado nos autos e não obsta o prosseguimento do procedimento pela via escrita, tampouco caracteriza, por si só, recusa à proposta.
§ 4º Realizada a sessão, o resultado será reduzido a termo, do qual constarão as eventuais adequações consensuais das condições propostas.

Art. 8º Aceita a proposta, o termo será lavrado e assinado pelo(a) compromissário(a) e pelo(a) Corregedor(a)-Geral, a quem competirá, em qualquer das hipóteses do art. 5º desta Resolução, a homologação do TCAC.
Parágrafo único. A homologação será comunicada ao Defensor Público-Geral do Estado para ciência e, quando já instaurada sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, para as providências relativas à respectiva suspensão.

Art. 9º O procedimento será encerrado sem a celebração do TCAC:
I – pelo arquivamento fundado na inexistência de possível infração funcional, na forma do art. 4º, § 2º, desta Resolução;
II – pela recusa da proposta pelo(a) interessado(a), expressa ou decorrente do silêncio;
III – pela decisão de inadmissibilidade proferida no juízo de que trata o art. 4º, § 1º, desta Resolução;
IV – pela decisão do Conselho Superior que negar provimento ao recurso previsto no art. 10, incisos I e II, desta Resolução.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a sindicância administrativa ou o processo administrativo disciplinar será instaurado ou terá seu curso retomado, conforme o caso.

Art. 10. Caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra a decisão do(a) Corregedor(a)-Geral que:
I – indeferir o requerimento de celebração de TCAC formulado pelo(a) interessado(a);
II – recusar a ratificação de proposta formulada na forma do art. 5º, § 1º, desta Resolução;
III – indeferir pedido de prorrogação do prazo de cumprimento;
IV – declarar o descumprimento do TCAC.
§ 1º É legitimado(a) a recorrer o(a) interessado(a) ou o(a) compromissário(a).
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, ficam obstados a instauração e o prosseguimento do procedimento preliminar, da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar relativo aos fatos enquanto pendente de apreciação o recurso, observado o disposto no art. 15, § 2º, desta Resolução.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput, o recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo determinação em contrário do(a) relator(a).
§ 4º Provido o recurso nas hipóteses dos incisos I e II do caput, o Conselho Superior determinará à Corregedoria-Geral a apresentação da proposta de TCAC, reabrindo-se ao(à) interessado(a) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar sua aceitação.
§ 5º A homologação do TCAC somente será impugnável na hipótese de vício de consentimento, devidamente demonstrado.
§ 6º Aplica-se ao processamento do recurso, subsidiariamente, o Regimento Interno do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV
DO CONTEÚDO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. O TCAC deverá conter, obrigatoriamente:
I – a qualificação do(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) compromissário(a);
II – a descrição sucinta dos fatos e os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a celebração da medida;
III – a descrição das obrigações assumidas;
IV – o prazo e a forma de cumprimento das obrigações;
V – a forma de fiscalização do cumprimento;
VI – a declaração expressa do(a) compromissário(a) de ciência quanto ao rol de deveres e proibições a que está sujeito(a), bem como das consequências do descumprimento do ajuste;
VII – as assinaturas do(a) compromissário(a) e do(a) Corregedor(a)-Geral.

Art. 12. Podem ser pactuadas, isolada ou cumulativamente, além de outras entendidas como adequadas e proporcionais ao restabelecimento da ordem jurídica violada, as seguintes obrigações:
I – prestação de atendimento de qualidade aos usuários e assistidos da Defensoria Pública;
II – cumprimento rigoroso de horários institucionais e de prazos processuais e administrativos;
III – tratamento com urbanidade e respeito a colegas, servidores(as) e assistidos(as), vedada qualquer forma de comunicação violenta ou de assédio;
IV – manutenção da confidencialidade das informações institucionais a que tenha acesso em razão do cargo ou da função;
V – participação em cursos de capacitação ou em treinamentos pedagógicos oferecidos pela Instituição;
VI – autodeclaração para acompanhamento psicológico, com foco na promoção da saúde mental e do bem-estar no ambiente organizacional;
VII – apresentação de relatórios periódicos de atividades ao(à) Corregedor(a)-Geral;
VIII – retratação formal perante o(a) ofendido(a), quando cabível;
IX – reparação do dano causado ao erário, quando cabível, na forma do Capítulo V desta Resolução;
X – compromisso de, em situação similar, agir conforme a lei, com as cautelas necessárias e a razoabilidade, abstendo-se da prática de conduta, comissiva ou omissiva, idêntica ou assemelhada à que deu origem ao ajuste.
§ 1º As obrigações pactuadas deverão ser necessárias e adequadas à gravidade da conduta praticada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
§ 2º As obrigações não poderão, em nenhuma hipótese, ser mais gravosas do que a penalidade que, em tese, seria aplicável ao caso concreto.
§ 3º A obrigação prevista no inciso VI do caput depende de adesão voluntária do(a) compromissário(a) e será verificada exclusivamente mediante autodeclaração de sua participação, vedada à Corregedoria-Geral a requisição de prontuários, laudos, diagnósticos ou de qualquer informação sobre o conteúdo do acompanhamento, resguardados o sigilo profissional e a intimidade.
§ 4º Além das obrigações fiscalizáveis elencadas no caput, a Corregedoria-Geral poderá registrar no TCAC sugestões de participação do(a) compromissário(a) em treinamentos, capacitações, cursos ou palestras oferecidos pela Defensoria Pública ou por instituições externas, com finalidade exclusivamente pedagógica.
§ 5º As sugestões previstas no § 4º deste artigo não serão objeto de fiscalização e seu eventual descumprimento não implicará, por si só, a revogação do TCAC.

Art. 13. O prazo de cumprimento das obrigações pactuadas não poderá exceder:
I – 4 (quatro) meses, quando a infração for punível, em tese, com advertência;
II – 12 (doze) meses, quando a infração for punível, em tese, com suspensão, conforme a gravidade da conduta e as condições previstas no TCAC.
§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez e por período não superior à metade do prazo original, mediante decisão fundamentada do(a) Corregedor(a)-Geral, ouvido(a) o(a) compromissário(a).
§ 2º O prazo de cumprimento, computada eventual prorrogação, não poderá exceder a metade do prazo prescricional remanescente da infração disciplinar, apurado na forma do art. 5º, § 3º, desta Resolução.

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 14. Nos casos em que a irregularidade funcional acarretar dano ao erário, por culpa do(a) membro ou servidor(a), a celebração do TCAC ficará condicionada ao efetivo ressarcimento ou à formalização de compromisso de reparação do prejuízo.
§ 1º O setor administrativo competente da Defensoria Pública, mediante requisição do(a) Corregedor(a)-Geral, indicará, de forma fundamentada, o valor do prejuízo a ser recomposto.
§ 2º O ressarcimento poderá ocorrer mediante pagamento integral ou parcelamento com desconto em folha de pagamento, na forma da lei, observado o limite máximo da terça parte da remuneração, e desde que o parcelamento não exceda o prazo máximo de vigência do próprio TCAC, nos termos do art. 13 desta Resolução.
§ 3º A reparação do dano será comunicada aos setores competentes para fins de registro e controle.

CAPÍTULO VI
DOS EFEITOS, DO DESCUMPRIMENTO E DA REVOGAÇÃO

Art. 15. A proposta de TCAC, devidamente motivada, obsta a instauração ou o prosseguimento da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar relativo aos fatos ajustados enquanto pendente de manifestação do(a) interessado(a), observado o prazo previsto no art. 4º, § 3º, desta Resolução.
§ 1º Homologado o TCAC, a sindicância administrativa ou o processo administrativo disciplinar relativo aos fatos ajustados não será instaurado e, caso já em curso, ficará suspenso pelo prazo fixado no TCAC, nos termos do art. 13 desta Resolução.
§ 2º A celebração do TCAC não implica suspensão ou interrupção do curso do prazo prescricional da infração disciplinar, devendo a Corregedoria-Geral adotar as cautelas necessárias para que a tramitação do ajuste não importe prescrição da pretensão disciplinar, na hipótese de descumprimento.

Art. 16. Uma vez firmado o TCAC, os respectivos autos serão sobrestados na Corregedoria-Geral, sem registro nos assentamentos funcionais do(a) Defensor(a) Público(a) ou servidor(a).
Parágrafo único. A celebração do TCAC será anotada em cadastro reservado da Corregedoria-Geral, destinado exclusivamente à aferição dos requisitos previstos no art. 3º, incisos IV e V, desta Resolução, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 17. Cumpridas integralmente as obrigações pactuadas e decorrido o prazo estabelecido, o(a) Corregedor(a)-Geral declarará o cumprimento do TCAC e a consequente extinção da punibilidade, determinando o arquivamento definitivo do feito, com comunicação ao Defensor Público-Geral do Estado quando já instaurada sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Art. 18. O descumprimento, total ou parcial e injustificado, das obrigações assumidas no TCAC ensejará a instauração ou a retomada da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar.
§ 1º Previamente à declaração de descumprimento, o(a) compromissário(a) será notificado(a) para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo a decisão proferida de forma fundamentada, com apreciação expressa das razões apresentadas.
§ 2º Declarado o descumprimento injustificado, fica impedida a celebração de novo TCAC pelo(a) mesmo(a) compromissário(a) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da referida decisão.
§ 3º A revogação do TCAC restabelece o estado anterior à sua celebração, retomando-se a apuração dos fatos originais, sem prejuízo do disposto no art. 15, § 2º, desta Resolução.
§ 4º Da decisão que declarar o descumprimento do TCAC caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 19. O TCAC terá caráter sigiloso, não será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e permanecerá arquivado na Corregedoria-Geral pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de seu arquivamento definitivo, exclusivamente para fins de controle interno.
§ 1º O acesso aos autos é assegurado ao(à) compromissário(a) e ao(à) seu(sua) advogado(a) constituído(a), à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior, no exercício de suas competências.
§ 2º O TCAC regularmente cumprido não possui natureza sancionatória e não gera efeitos disciplinares futuros.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O TCAC poderá ser celebrado em qualquer fase do procedimento disciplinar, inclusive após a instauração do processo administrativo disciplinar, até o encerramento da instrução probatória ou a juntada do relatório final da comissão processante.
§ 1º A apresentação de proposta formal de TCAC ou o seu recebimento para análise, no curso do processo administrativo disciplinar, sobresta o andamento dos atos instrutórios que se mostrem incompatíveis com a via consensual, sem prejuízo da prática de atos urgentes.
§ 2º Homologado o TCAC, o processo administrativo disciplinar permanecerá suspenso pelo prazo estabelecido para o cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 22. A Corregedoria-Geral poderá editar atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução, notadamente os modelos de termos, notificações e fluxos procedimentais.
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO
E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)

O fluxo abaixo tem finalidade explicativa, refletindo o procedimento disciplinado nos arts. 3º a 20 desta Resolução.

1 Origem e admissibilidade

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL Recebida ou apurada de ofício pela Corregedoria-Geral

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE — art. 4º, § 1º Competência: Corregedor-Geral. Verificação motivada dos sete requisitos do art. 3º e da conveniência e da oportunidade da medida. Se necessário, averiguação preliminar (art. 3º, § 4º).

Não há indício de infração: ARQUIVAMENTO art. 4º, § 2º, e art. 9º, I	Requisitos não preenchidos: INADMISSIBILIDADE art. 9º, III — instaura-se ou retoma-se o procedimento

2 Formulação da proposta

VIA A — De ofício pelo Corregedor-Geral (art. 5º, I) VIA B — Requerimento do próprio interessado (art. 5º, II) Seguem diretamente para a notificação (art. 6º).

VIA C — Comissão de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar (art. 5º, III) Exige RATIFICAÇÃO do Corregedor-Geral (art. 5º, § 1º), sem a qual não produz efeitos. Cabível até o encerramento da instrução probatória ou a juntada do relatório final da comissão processante (art. 20, caput).

INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA — art. 5º, § 3º Certidão da Corregedoria-Geral sobre penalidades disciplinares, TCACs anteriores e prazo prescricional remanescente da infração.

3 Notificação e manifestação do interessado

NOTIFICAÇÃO — art. 6º, caput e § 1º Pessoal ou por meio eletrônico institucional, com entrega da minuta do TCAC. Deve informar expressamente o direito de constituir advogado.

Prazo: 5 dias úteis da notificação (art. 6º, § 2º), dilatável até o dobro (§ 3º)

ACEITAÇÃO INTEGRAL Segue para lavratura (art. 8º).	PROPOSTA DE AJUSTES Corregedor decide em 5 dias úteis; acolhidos, reabre-se igual prazo (art. 6º, § 4º).

RECUSA — expressa ou por silêncio (art. 6º, §§ 2º e 5º) Pode ser acompanhada de justificativa escrita. Encerra o procedimento sem celebração (art. 9º, II), instaurando-se ou retomando-se a sindicância administrativa ou o processo administrativo disciplinar.

4 Sessão, lavratura e homologação

SESSÃO DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO — art. 7º (facultativa) Cabível quando houver pessoa ofendida identificada ou conflito interpessoal cuja composição seja necessária à pacificação institucional. Comparecimento facultativo; a ausência não equivale a recusa (§ 3º). O resultado é reduzido a termo, com as adequações consensuais (§ 4º).

LAVRATURA — art. 8º, caput Termo assinado pelo compromissário e pelo Corregedor-Geral, com o conteúdo obrigatório dos sete incisos do art. 11.

HOMOLOGAÇÃO PELO CORREGEDOR-GERAL — art. 8º Ato único, aplicável às três vias do art. 5º. Comunicação ao Defensor Público-Geral para ciência e, havendo sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar instaurado, para as providências relativas à respectiva suspensão (parágrafo único).

EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO — art. 15, § 1º, e art. 20, § 2º A sindicância administrativa ou o processo administrativo disciplinar não é instaurado; se já em curso, fica suspenso pelo prazo do TCAC. Autos sobrestados, sem registro nos assentamentos funcionais (art. 16). Anotação em cadastro reservado, só para aferir requisitos (art. 16, parágrafo único).

5 Execução, fiscalização e desfecho

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO O termo indica a forma de fiscalização do cumprimento (art. 11, V), competindo o acompanhamento à Corregedoria-Geral.

CUMPRIMENTO INTEGRAL Corregedor declara o cumprimento e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE; arquivamento definitivo (art. 17), com comunicação ao Defensor Público-Geral se houver sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado.	DESCUMPRIMENTO Notificação prévia para justificar em 10 dias úteis (art. 18, § 1º). Decisão fundamentada.

DECLARADO O DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO Instauração ou retomada da sindicância administrativa ou do processo administrativo disciplinar (art. 18, caput). Restabelecimento do estado anterior (§ 3º). Impedimento de novo TCAC por 5 anos (§ 2º). Recurso ao Conselho Superior em 10 dias úteis (§ 4º c/c art. 10).

6 Recurso ao Conselho Superior — art. 10

QUATRO HIPÓTESES DE CABIMENTO — prazo de 10 dias úteis I — indeferimento do requerimento de celebração formulado pelo interessado; II — recusa de ratificação de proposta formulada por comissão (art. 5º, § 1º); III — indeferimento de pedido de prorrogação do prazo de cumprimento; IV — declaração de descumprimento do TCAC.

INCISOS I e II — antes da celebração Ficam obstados a instauração e o prosseguimento do procedimento preliminar, da sindicância ou do processo administrativo disciplinar (§ 2º). A prescrição continua correndo (art. 15, § 2º).	INCISOS III e IV — após a celebração Sem efeito suspensivo automático, salvo determinação do relator (§ 3º).

PROVIMENTO NAS HIPÓTESES I E II — art. 10, § 4º O Conselho determina à Corregedoria-Geral a apresentação da proposta, reabrindo-se ao interessado o prazo de 5 dias úteis para aceitação. Desprovido o recurso, encerra-se o procedimento sem celebração (art. 9º, IV).

7 Momento da celebração — art. 20

CABIMENTO EM QUALQUER FASE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR O TCAC pode ser celebrado inclusive após a instauração do processo administrativo disciplinar, até o encerramento da instrução probatória ou a juntada do relatório final da comissão processante (caput).

TCAC NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A apresentação da proposta ou o seu recebimento para análise sobrestá os atos instrutórios incompatíveis com a via consensual, sem prejuízo dos atos urgentes (§ 1º). Homologado o TCAC, o processo permanece suspenso pelo prazo de cumprimento das obrigações (§ 2º).

Subdefensoria Pública do Estado

Edital n. 04/2026 – DPE Alexandria

O Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2026 – DPE/Alexandria, torna público o Resultado Preliminar Final da Seleção Simplificada para Residentes, na forma abaixo:

I - CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	90,7	Apta
2	STEPHANY DE PAIVA RODRIGUES	88,06	Apta

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 01 (um) dias útil, até as 23h59min, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail alexandria@dpe.rn.def.br.

1.2Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

1.3O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Alexandria/RN, 19 de outubro de 2026.

Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Coordenador do Núcleo de Alexandria/RN

Defensor Público

Portaria nº 1695/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 44/2026, do Coordenador do Núcleo de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 16 de outubro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3;

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0; e

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 16 de outubro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9; e

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Portaria nº 1.698/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000170.000017/2026-04;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 15 de outubro de 2026, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, de atribuição da 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1704/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para o período de 20 a 29 de outubro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 000110000184.000036/2026-73;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV, no período de 20 a 29 de outubro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1706/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, e a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuarem no atendimento à população privada de liberdade, no âmbito do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, a ser realizado presencialmente na Cadeia Pública de Caraúbas/RN, com início às 14h do dia 28 de outubro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1705/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando n° 25/2026 da Coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 7/2026 – SDPGE, realizado no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio – CPEAMN (Mossoró), no dia 19 de outubro de 2026, presencialmente, sob a coordenação da Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, Coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Mossoró:

FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula n° 203.628-2; e

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 7/2026 – SDPGE, realizado no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio – CPEAMN (Mossoró), no dia 26 de outubro de 2026, presencialmente, sob a coordenação da Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, Coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM/Mossoró:

FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4;
HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula n° 203.627-4; e
JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1707/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0801706-24.2024.8.20.5300, no dia 20 de outubro de 2026, perante a Vara Única da Comarca de Tangará.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1708/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público em exercício na Coordenação do Projeto Portas Abertas, em Pau dos Ferros/RN, Júlio Thalles de Oliveira Andrade;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, e o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuarem no atendimento à população privada de liberdade, no âmbito do Projeto "Portas Abertas", nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, durante a ação a ser realizada no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros/RN, no dia 26 de outubro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, Coordenador do Projeto Portas Abertas em Pau dos Ferros/RN, em exercício.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1709/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI-DPE nº 000110000069.000366/2026-85;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, a participar do XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, no período de 16 a 21 de novembro de 2026.
Art. 2º AUTORIZAR o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, a participar do XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, no período de 16 a 21 de novembro de 2026.
Art. 3º AUTORIZAR o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, a participar do XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, no período de 16 a 21 de novembro de 2026.
Art. 4º AUTORIZAR o Defensor Público ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, a participar do XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, no período de 16 a 21 de novembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1710/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar parcialmente, a partir de 20 de outubro de 2026, os efeitos da Portaria n° 1.662/2026-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.255, de 10 de outubro de 2026, que designou o Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 13 de outubro de 2026 a 1º de novembro do corrente ano, a 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1711/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, no período de 13 de outubro de 2026 a 1º de novembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000157.000012/2026-41;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 20 de outubro de 2026 a 1º de novembro do corrente ano, a 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.712/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
15°	GUSTAVO HENRIQUE DA GAMA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.713/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Serviço Social (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, regida pelo Edital nº 01/2026-NUPACIV, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.222 em 25 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1°	RAYSSA CRUZ RAMOS
2°	ADNA VIEIRA DE LIRA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1714/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0801978-28.2023.8.20.5114, no dia 20 de outubro de 2026, perante a 2ª Vara da Comarca de Canguaretama.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Maria Keliani Dantas de Medeiros Sobrinho CNPJ: 08.078.469/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Simplificada, com prazo de validade até 10/11/2026, em favor do empreendimento Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Rua Antônio Henrique Pereira, 304, Seridó, Cerro Corá/RN, 59.395.000.
Maria Keliani Dantas de Medeiros Sobrinho-Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

RODRIGO MARTINS DA SILVA, CNPJ: 51.676.402/0001-41, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença Simplificada - LS**, para **Serviço de lavagem de veículos**, localizado na Rua Primeiro de Maio, Nº 158 QD, Centro, Município de Brejinho/RN.
RODRIGO MARTINS DA SILVA
CNPJ: 51.676.402/0001-41

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

VILELA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , inscrito no CNPJ: 53.088.701/0001-90, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia – LP para a instalação de um Posto de Revenda de Combustíveis, localizado na Rua Joao de Castro Gomes, S/N - Bela Macaiba - CEP: 59284-028 - Jardim Pingo D'agua, Quadra 17 lotes 24,25,26,27 e 28 - Macaiba/RN.

VILELA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

Maria Keliani Dantas de Medeiros Sobrinho CNPJ: 08.078.469/0001-55, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Simplificada, para um Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Rua Antônio Henrique Pereira, 304, Seridó, Cerro Corá/RN, 59.395.000.
Maria Keliani Dantas de Medeiros Sobrinho-Proprietária

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A, CNPJ 23.008.029/0001-15, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 15/10/2032, em favor do empreendimento Parque Eólico São Fernando I, localizado na Zona Rural do município de São Bento do Norte/RN.
Fabiana Fioretti Martins Ferreira
Gerente de Sustentabilidade

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DNIT
CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 04.892.707.0015/06, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Instalação e Operação n.º 2026-260176/TEC/LIO-0012, com prazo de validade até 8/10/2036, em favor do empreendimento: Obras de adequação de capacidade e duplicação da Rodovia Federal BR-304/RN, referentes ao Lote 02D (segmento do km 242,0 ao km 280,1), com extensão total de 38,1 km. O traçado atravessa os municípios de Riachuelo/RN, Santa Maria/RN, São Pedro/RN, Ielmo Marinho/RN e Macaíba/RN. O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 187.424,65 mE; 9.356.916,96 mN.
GETULIO BATISTA DA SILVA NETO
Superintendente Regional do DNIT/RN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO — AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP — Medicamentos, Material Médico-Hospitalar e Suplemento Alimentar
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU — CIS/VALE DO AÇU

CNPJ nº 59.779.998/0001-17
AVISO DE LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 011/2026
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU — CIS/VALE DO AÇU torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO e INVERSÃO DE FASES (habilitação antecedente — art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Ato da Presidência nº 001/2025.
OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e suplemento alimentar, padronizados e de uso contínuo, destinados à Maternidade Parteira Maringá e à Barreira Ortopédica Regional, sob gestão do CIS/VALE DO AÇU, compreendendo 732 (setecentos e trinta e dois) itens organizados em 23 (vinte e três) lotes, conforme especificações do Termo de Referência. Órgão gerenciador e único participante: CIS/VALE DO AÇU. Vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes.
ORÇAMENTO ESTIMADO: sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: de 21/10/2026 até 04/11/2026, às 08h59 (horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: até 29/10/2026, às 23h59, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
EDITAL: disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio oficial do CIS/VALE DO AÇU.
Assú/RN, 19 de outubro de 2026.
HUDSON DOUGLAS DA SILVA FILHO, Agente de Contratação — CIS/VALE DO AÇU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU — CIS/VALE DO AÇU
AVISO DE LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 — PROCESSO Nº 011/2026

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e suplemento alimentar para a Maternidade Parteira Maringá e a Barreira Ortopédica Regional (732 itens, 23 lotes). **Critério:** menor preço por item; modo de disputa aberto; inversão de fases. **Orçamento:** sigiloso. **Propostas:** de 21/10/2026 até 04/11/2026, às 08h59. **Abertura:** 04/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília), em www.portaldecompraspublicas.com.br. **Edital:** PNCP, www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial do CIS/VALE DO AÇU.
Assú/RN, 19 de outubro de 2026. HUDSON DOUGLAS DA SILVA FILHO — Agente de Contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)
ProcessoAdministrativonº 011/2026

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Açu — CIS/VALE DO AÇU, pessoajurídicadedireito público, denaturezaautárquica, tornapúblico querealizarálicitação, paraRegistrodePreços,namodalidadePregão,naformaEletrônica,comcritériodejulgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, com INVERSÃO DE FASES — a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº14.133/2021, conformeato motivado constantedesteEdital e dos autos — e com ORÇAMENTO SIGILOSO (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Ato da Presidência nº 001/2025 (Regulamento próprio das licitações e contratos do CIS/Vale do Açu), do Ato da Presidência nº 002/2026 (Diretrizes de logística reversa e contratações sustentáveis do CIS/Vale do Açu), aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023 no que não conflitar com o regulamento próprio, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
O presente certame decorre do replanejamento da contratação determinado na decisão da Presidênciade29desetembrode2026,querevogouo PregãoEletrônicoSRPnº002/2026,por fato superveniente, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃOGERENCIADOR	CIS/VALEDOAÇU(únicoórgãogerenciadore participante)
UNIDADESDEMANDANTES	DiretoriaExecutivadoCIS/Vale do Açu
INÍCIODOACOLHIMENTODASPROPOSTASE DOCUMENTOS	21deoutubrode2026,apartirdadivulgaçãodo Edital no PNCP e no Portal de Compras Públicas
LIMITEPARAIMPUGNAÇÃOE ESCLARECIMENTOS	29deoutubrode2026,às23h59(3diasúteis antes da abertura — art. 164 da Lei nº 14.133/2021)
FIMDORECEBIMENTODASPROPOSTASE DOCUMENTOS	04denovembrode2026,às08h59min(horário de Brasília)
ABERTURADASESSÃO PÚBLICA	04denovembrode2026,às9h(horáriode Brasília)
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DEDISPUTA	ABERTO
RITO	INVERSÃODEFASES—habilitaçãoantecedente (art. 17, §1º, Lei nº 14.133/2021)
ORÇAMENTO	SIGILOSO(art.24daLeinº14.133/2021)

1.DOOBJETOEDO ORÇAMENTOSIGILOSO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e suplemento alimentar, padronizados e de uso contínuo, destinados ao funcionamento ininterrupto da Maternidade Parteira Maringá e da Barreira Ortopédica Regional, integrantes da Rede de Atenção à Saúde da 8ª Região de Saúde, sob gestão do CIS/VALE DO AÇU, para atendimento exclusivo de sua demanda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
1.2. Ademandacompõe-sede732(setecentosetrintaedois)itens,organizadosem23(vintee três) lotes — Medicamentos Básicos (Lotes 1 a 6), Medicamentos Injetáveis (Lotes 7 a 10), Medicamentos Psicotrópicos (Lotes 11 a 16), Material Médico-Hospitalar (Lotes 17 a 22) e Suplemento Alimentar (Lote 23).
1.3. O critério de julgamento adotado é o MENOR PREÇO POR ITEM. O agrupamento dos itens em lotes possui finalidade exclusivamente organizacional e de gestão da ata, não constituindo unidade de disputa ou de adjudicação, que se darão item a item, em prestígio à ampla competitividade e à justificativa de parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação, elaborado mediantepesquisadepreços realizada na forma do art. 42 do Ato daPresidênciannº 001/2025 (mediana saneada dos preços coletados), conforme Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos, terá CARÁTER SIGILOSO, sendo tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da sua disponibilização permanente e integral aos órgãos de controle interno e externo e da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
1.5. Justificativa do sigilo: a não divulgação prévia do orçamento visa a evitar o efeito de ancoragem das propostas ao valor de referência e a estimular a apresentação de ofertas efetivamente competitivas, orientadas pelos custos reais dos licitantes, em busca da proposta maisvantajosa,semprejuízodocontroleobjetivodeaceitabilidadeexercidopelopregoeirocom base no orçamento sigiloso.
1.6. Os itens com lances ou propostas finais acima do valor unitário máximo constante do orçamento sigiloso não serão adjudicados nem homologados, salvo negociação exitosa que os reconduza ao limite, nos termos deste Edital.
2.DOREGISTRODE PREÇOS

2.1. O CIS/VALE DO AÇU será o único órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços, dispensada a Intenção de Registro de Preços por ser o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
2.2. A AtadeRegistro de Preços terávigência de12 (doze) meses, contados de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. A vedação fundamenta-sena reduzida estrutura administrativa do Consórcio para oprocessamentodepedidosdeadesão,ocontroledoslimitesindividuaiseglobaisprevistosno art. 86, §§4º e5º, da Lei nº 14.133/2021 e o acompanhamento das contratações decorrentes, bem como no dimensionamento da demanda exclusivamente para as unidades geridas pelo CIS/VALE DO AÇU, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.DAPARTICIPAÇÃONA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.
3.3. Não poderão disputar esta licitação: (a) os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos; (b) aqueles que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;(c)osagentespúblicosdoórgãoouentidadelicitanteoucontratante,nostermos doart.9º,§1º,damesmaLei;(d)empresassuspensasouimpedidasdelicitarecontratarcoma Administração Pública, ou declaradas inidôneas, nos limites das respectivas sanções.

4.DOCREDENCIAMENTO

4.1. Ocredenciamentoéonívelbásicodo registrocadastralno PortaldeCompras Públicas que permite a participação em pregão eletrônico. O cadastro deverá ser feito no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
4.2. Ocredenciamentoimplicaaresponsabilidadedolicitanteoudeseurepresentantelegalea presunção de sua capacidade técnica para as transações inerentes a este Pregão, responsabilizando-se o licitante, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome e pelos lances e propostas apresentados, excluída a responsabilidade do provedor do sistemaedoórgãopromotorporeventuaisdanosdecorrentesdeusoindevidodascredenciais, ainda que por terceiros.
4.3. Éderesponsabilidadedocadastradoconferiraexatidãodosseusdadoscadastraisemantê-los atualizados, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

5.DAINVERSÃODEFASES —ATO MOTIVADO(art.17,§1º, daLeinº14.133/2021)

5.1. Nestalicitação,afasedehabilitaçãoANTECEDERÁasfasesdeapresentaçãodepropostase lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme sugerido no Estudo Técnico Preliminar e expressamente previsto neste Edital.
5.2. Motivação ebenefíciosdainversão:
o objeto envolveprodutos denatureza sanitariamente sensível epotencialmente poluidora (medicamentos e resíduos de serviços de saúde), recomendando a verificação prévia da qualificaçãotécnico-sanitáriaetécnico-ambientaldoslicitantes(AFE/ANVISA,alvarásanitárioe logística reversa — itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência) antes da disputa de preços;
atriagem antecipada evita a disputacom licitantes inaptos, reduzindo o risco de sucessivas inabilitações após o julgamento em certame de grande vulto (732 itens) e as consequentes reconvocações, com ganho de celeridade, economicidade e segurança jurídica;
assegura que os lances vencedores provenham de fornecedores previamente habilitados, conferindo maior segurança à futura contratação.
5.3. Alcance e limite da inversão. A antecipação alcança exclusivamente os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021). Não alcança os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, que, em qualquer caso, somente serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitantemaisbem classificado,nos termos doart.63,III,daLeinº 14.133/2021e do art. 25,III, do Ato da Presidência nº 001/2025.
5.4. Vedação expressa. O eventual carregamento antecipado de certidões fiscais, sociais ou trabalhistaspermitidopelaplataformaeletrônicanãoautorizasuaexigênciaobrigatória,análise ouutilizaçãocomo fundamentodeinabilitaçãoantesdojulgamentodaspropostas.Aausência,

airregularidadeouovencimentodetaisdocumentosnafaseantecedentenãoconstituimotivo de inabilitação e não será objeto de exame pelo pregoeiro nesse momento.
5.5. Encerrada a fase de habilitação antecedente, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
6.DAAPRESENTAÇÃODOSDOCUMENTOSDEHABILITAÇÃOE DAPROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitaçãoeapropostacomopreço,atéadataehorárioestabelecidosparaaberturadasessão pública, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
6.2. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação de todos os licitantes serão examinadosantesdaaberturaeclassificaçãodaspropostasparaaetapadelances,naformada Seção 9, à exceção dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, os quais não devem ser apresentados nesta fase, sendo exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento.
6.3. Nocadastramento dapropostainicial, o licitantedeclarará, emcampopróprio do sistema:
(a) que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, que sua proposta compreendeaintegralidadedoscustosparaatendimentodosdireitostrabalhistasequecumpre plenamente os requisitos de habilitação; (b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF); (c) que não possui em sua cadeia produtiva empregados em trabalhodegradanteouforçado;(d)quecumpreasexigênciasdereservadecargosparapessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
6.4. Olicitanteenquadradocomomicroempresaouempresadepequenoportedeverádeclarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fins do tratamento favorecido. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
6.6. Preenchimentodaproposta—olicitantedeveráconsignar,nosistemaeletrônico:(a)valor unitário e total de cada item cotado, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais; (b) marca do produto; (c) fabricante; (d) descrição do objeto compatível com as especificações do Termo deReferência; e(e) nos itens cujadescrição indiquemarcaa título de referência, a identificação precisa do produto efetivamente ofertado, apto a demonstrar a equivalência, na forma do item 1.4 do Termo de Referência.
6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão.
6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação. É facultado ao licitante cotar um, alguns ou todos os itens, observado, quando cotar, o quantitativo integral do respectivo item.
7.DAGARANTIADEPARTICIPAÇÃO EDEEXECUÇÃOCONTRATUAL

7.1. DAGARANTIADEPARTICIPAÇÃONOCERTAME
7.1.1. Como condição de participação neste Pregão Eletrônico, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021,seráexigidoslicitantesaprestaçãodegarantiadeparticipaçãonovalorfixode R$200.000,00(duzentosmilreais),observadoo limitedo §1º doreferido artigo.A fixação em

Banco do Brasil; Agência 0214-3; Conta Corrente 65.702-6; Favorecido: Consórcio Público InterfederativodeSaúdedaRegiãodoValedoAçu –CISValedoAçu(CONSÓRCIOPISRVALE); CNPJ 59.779.998/0001-17;
II – Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente habilitada e autorizada pela SUSEP, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo capaz de cobrir o período do certame até a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a apólice com cláusula de cancelamento antecipado unilateral pela seguradora.
7.1.3. A garantiade participação deveráser comprovadano sistemaeletrônico atéo momento da abertura da sessão pública, mediante envio do respectivo comprovante.
7.1.4. A garantia de participação será devolvida: I – aos licitantes não vencedores, após a homologação do certame, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante requerimento; II – ao licitantevencedor, apósassinaturado contratoou daAtadeRegistrodePreços eaprestação da garantia de execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
7.1.5. Agarantiadeparticipaçãoseráexecutadanasseguinteshipóteses:I –recusainjustificada do adjudicatário em assinaro contrato ou aAtadeRegistro de Preços no prazo estabelecido; II – não prestação da garantia de execução contratual no prazo fixado; III – prática de atos que ensejemaaplicaçãodassançõesprevistasnosincisosIII,IVeVdoart.156daLeinº14.133/2021 no decorrer do certame.
7.2. DAGARANTIADEEXECUÇÃO CONTRATUAL
7.2.1. Aprestaçãodagarantiadeexecuçãocontratualécondiçãoindispensávelparaaassinatura docontratooudaAtadeRegistrodePreços,devendoserapresentadapeloadjudicatárionoato da convocação para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da execução da garantia de participação e da aplicação das sanções cabíveis.
7.2.2. O valor da garantia de execução corresponde a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.
7.2.3. Agarantiadeexecuçãodeveráserprestadaemumadasseguintesmodalidades,àescolha daContratada:I–caução̧emdinheiro,mediantedepósitonacontabancáriadoCISValedoAçu indicada no item 7.1.2, I, deste Edital, com comprovação no ato da assinatura da Ata ou do contrato;II–seguro-garantia,emitidoporseguradoradevidamentehabilitadaeautorizadapela SUSEP, com vigência mínima correspondente à vigência do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, sendo vedada apólice com cláusula de cancelamento antecipado unilateral pela seguradora.
7.2.4. A garantia de execução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE durante o período em que estiver custodiada pelo CIS Vale do Açu.
7.2.5. Agarantiadeexecuçãonãoseráobjetoderenovaçãooucomplementaçãoobrigatórianas prorrogações contratuais, desde que o valor registrado na apólice ou no depósito original seja suficienteparacobrir1%(umporcento) dovalorcontratualvigente,corrigidomonetariamente.
7.2.6. Ocorrendo acréscimo contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 que implique aumento superior a 25% do valor original, a Contratada deverá complementar a garantiadeexecuçãoproporcionalmenteaoacréscimo,noprazode10(dez)diasúteiscontados da formalização do Termo Aditivo.
7.2.7. Agarantiade execuçãoserá executada,medianteato administrativofundamentado,nas hipótesesde:I–inadimplementodasobrigaçõescontratuaisqueresulteemdanoà

Administraçãoouaoserviçopúblico;II–aplicaçãodemultasàContratadaquenãosejampagas ou descontadas do pagamento devido; III – extinção do contrato por culpa da Contratada.
7.2.8. Antesda execuçãodagarantia, oCISValedo Açunotificaráformalmenteа Contratadae, quando aplicável, a seguradora ou instituição garantidora, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, salvo nos casos de urgência devidamente justificada nos autos.
7.2.9. A garantia de execução será devolvida à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridosapós:I–oencerramentodavigênciacontratual;eII–acomprovaçãodoadimplemento de todas as obrigações contratuais.
7.2.10. O não cumprimento das obrigações relativas à garantia de execução, incluindo a não reposição de valores executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação, constitui inadimplemento contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Seção 14 deste instrumento.

8.DAVERIFICAÇÃODASCONDIÇÕESDE PARTICIPAÇÃO

8.1. Abertaasessãopública,opregoeiroverificaráoatendimentoàscondiçõesdeparticipação (art.14daLeinº14.133/2021),medianteconsultaaoscadastros:(a)ListadeInidôneosdo TCU;
(b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ); (c) CEISe CNEP (Portal da Transparência). A consultaabrangerá a empresa e seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).
8.2. Constatada ocorrência impeditiva indireta, o pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, por meio dos vínculos societários e linhas de fornecimento similares, assegurada a manifestação prévia do licitante antes de eventual afastamento.
9.DAFASEDEHABILITAÇÃO(ANTECEDENTEAOJULGAMENTO)

9.1. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação de todos os licitantes, na forma desta Seção, antes da classificação das propostas e da etapa de lances. Somente os licitantes habilitados prosseguirão à fase competitiva.
9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; (b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI; (c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição/indicação de seus administradores; (d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (e) cooperativa: ata de fundação e estatuto social com a ata da assembleia queo aprovou, e registro de que trata o art. 107 daLei nº5.764/1971; (f) empresa estrangeira emfuncionamentonoPaís:decretodeautorização;(g)certidãosimplificadaexpedidapelaJunta Comercial da sede da licitante ou, conforme a natureza jurídica, documento registral equivalente (CCMEI, para o microempreendedor individual, ou certidão do Registro Civil das PessoasJurídicas,paraasociedadesimples),destinadaexclusivamenteacomprovaraexistência jurídicaeasituaçãoregistralatualdalicitante.Osdocumentosdeverãoestaracompanhadosde todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.2.1. Acertidãoexigidanaalínea“g”doitem9.2seráaceitaobservadooprazodevalidadenela fixadopelopróprioórgãoemissor;inexistindoprazoexpressono documento, seráconsiderada válida a certidão emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação. Não se exige a apresentação cumulativa de certidões, bastando o documento indicado na alínea “g” paraafinalidadealideclarada,admitidaaindaasubstituiçãoporcertidãodeinteiroteoroupor documento equivalente que demonstre a mesma informação.
9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (exigida apenas do licitante mais bem classificado,apósojulgamento—item5.3):(a)provadeinscriçãonoCNPJ;(b)provade

inscriçãonocadastrodecontribuintes estadual oumunicipal,pertinenteaoramode atividade;
(c) certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive contribuições sociais; (d) prova de regularidade com o FGTS; (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);(f)certidãoderegularidadeperanteaFazendaEstadualeaDívidaAtivado Estado da sede; (g) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede.
9.4. Asmicroempresaseempresasdepequenoportedeverãoapresentartodaadocumentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, não constituindo a restrição fiscal/trabalhista óbice à habilitação, sendo-lhes assegurado, caso venham a ser declaradas vencedoras,oprazode5(cinco)diasúteis,prorrogávelporigualperíodomediantejustificativa, pararegularização (arts.42e43 da LCnº123/2006).Anão regularização acarretaráaperdado direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos remanescentes.
9.5. QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA:(a)CertidãoNegativadeFalênciaeRecuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede, dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validadenelaexpresso;(b) balançopatrimonialedemonstraçãodoresultadodoexercício(DRE) do último exercício social exigível (admitido o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do atoconstitutivo),apresentadosnaformadalei,assinadosporcontadorregistradonoCRCepelo representantelegal,comprovandoaboasituaçãofinanceiramedianteíndicesdeLiquidezGeral (LG),LiquidezCorrente(LC)eSolvênciaGeral(SG)superioresa1,00,ou,acasoosíndicesestejam inferiores, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme item 6.5 do Termo de Referência.
9.6. A qualificação técnica compreende duas dimensões distintas e cumulativas, que serão examinadas separadamente: a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA I — CAPACIDADE DE FORNECIMENTO (item 9.6.A) e a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA II — LOGÍSTICA REVERSA (item 9.7).

9.6.A.QUALIFICAÇÃOTÉCNICAI—CAPACIDADEDEFORNECIMENTO(conformeitem6.3do Termo de Referência — Anexo I): (a) atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior, pela licitante, de bens compatíveis em características com o objeto, relativos às categoriasdemaiorrelevânciadefinidasnosubitem9.6.1,sendodesnecessáriaacomprovação de quantitativo mínimo fornecido evedada aexigênciade prazo mínimo deexperiênciaou de comprovação de fornecimento continuado por período determinado; (b) declaração de que a licitante dispõe de estrutura técnica, logística e operacional compatível com o fornecimento parcelado,contínuoesegurodosprodutos,incluindocondiçõesadequadasdearmazenamento, transporte, rastreabilidadee controledevalidade, sujeita a verificação durante a execução; (c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE/ANVISA), quando exigida para o tipo de produto fornecido, e Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, quando cotados medicamentossujeitosacontroleespecial(psicotrópicos—PortariaSVS/MSnº344/1998,Lotes 11 a 16); (d) comprovação de inscrição da empresa nos Conselhos Profissionais e órgãos de controle competentes, quando aplicável, de acordo com a natureza dos produtos a serem fornecidos; (e) Alvará Sanitário vigente da licitante; (f) os atestados deverão ser apresentados empapeltimbrado,comidentificaçãodoemitente,CNPJ,assinaturadoresponsáveledescrição doobjeto,vedadosatestadosdeempresadomesmogrupoeconômicoousocietáriodalicitante.
9.6.1. Para os fins da alínea “a” do item 9.6.A, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou econômica, conforme a natureza dos itens efetivamente cotados pela licitante: (i) medicamentos, inclusive os sujeitos a

controle especial, quanto aos Lotes 1 a 16; (ii) material médico-hospitalar, quanto aos Lotes 17 a 22; e (iii) suplemento alimentar ou fórmula infantil, quantoaoLote23.Alicitantequecotaritensdemaisdeumacategoriacomprovaráa experiênciacorrespondenteacadaumadelas,sendovedada aexigênciadeatestado relativoa categoria de itens não cotados.

9.6.2. Não constituem requisitos de habilitação a comprovação de experiência por período mínimo, nem aindicação deresponsável técnico, cujaexigênciafoi afastadano Estudo Técnico Preliminarporseraregularidadetécnico-sanitáriaaferidapormeiodaAFEedoalvaráoulicença sanitária.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA II — LOGÍSTICA REVERSA (requisito de sustentabilidade, distinto e cumulativo em relação à qualificação do item 9.6.A): exigida na forma do item 6.4 do Termo deReferência(AnexoI),comorequisitoprevistoemlegislaçãoespecial,comfundamentonoart. 67,IV,daLeinº14.133/2021,-naLeinº12.305/2010(PolíticaNacionaldeResíduosSólidos)eno art. 3º, § 3º, do Ato da Presidência nº 002, de 29 de julho de 2026, do CIS/Vale do Açu, observadas a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, admitida a comprovação por meio de contrato para execução de logística reversa com empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, na forma ali disciplinada. A verificaçãopréviadestaqualificaçãoconstituiumdosfundamentosdainversãodefases(Seção 5).

9.8. Osdocumentosdehabilitaçãopoderãoserapresentadosemoriginal,porcópiaouemitidos pela internet, sendo a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais meio legal de prova. Admitem-se a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento. Na análise, o pregoeiro poderásanar erros ou falhas quenão alterem asubstânciados documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

9.9. O licitante que não atender às exigências desta Seção será inabilitado, com decisão fundamentada registrada no sistema, não participando da etapa de lances, cabendo manifestação de intenção recursal na forma da Seção 13.

10.DACLASSIFICAÇÃODAS PROPOSTASE DAFORMULAÇÃODELANCES

10.1. Encerradaafasedehabilitação,osistemaordenaráaspropostasdoslicitanteshabilitados; somenteestas participarão da fasedelances. Será desclassificada apropostaqueidentifiqueo licitante; a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema, podendo ofertar lances sucessivos de valor inferior ao último por eles registrado.

10.3. Ointervalomínimodediferençadevaloresentreoslances,incidentetantosobreoslances intermediários quanto sobre a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo), considerando a natureza do objeto, composto por itens de pequeno valor unitário.

10.4. Adotar-se-á o modo de disputa ABERTO: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, encerrando-se automaticamente quando não houver novos lances.

10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

10.6. Nãoserãoaceitosdoisoumaislancesdemesmovalor,prevalecendooprimeiroregistrado. Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.7. Nahipótesededesconexão dopregoeiroportemposuperiora10 (dez)minutos,asessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação

dofatoaosparticipantes,nosítioeletrônico docertame. Casoolicitantenãoapresentelances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o empate ficto em favor de microempresas e empresasdepequenoportecujaspropostas estejamaté5%(cincoporcento)acimadamelhor classificada(arts. 44 e 45 da LC nº123/2006): a ME/EPP melhor classificadapoderá apresentar propostainferiornoprazode5(cinco)minutos,sobpenadepreclusãoemfavordasdemais,na ordem de classificação.

10.9. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando a proposta permanecer acima do valor unitário máximo do orçamento sigiloso, estendendo-se a negociação aos demais, na ordem de classificação,quandooprimeirofordesclassificadoporpreçosuperioraolimite.Oresultadoda negociação será divulgado a todos e juntado aos autos.

10.10. Opregoeirosolicitaráaolicitantemelhorclassificadoque,noprazodeaté2(duas)horas, envie a proposta adequada ao último lance ou à negociação, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares,facultada a prorrogação mediantesolicitação fundamentadano chat.

11.DOJULGAMENTO EDAAVALIAÇÃODAEXEQUIBILIDADE

11.1. O pregoeiro examinará a proposta classificadaem primeiro lugarquanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor unitário máximo constante do orçamento sigiloso.

11.2. Porsetratardecontratação paraaquisiçãodebens,aanálisedaexequibilidadeobservará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento próprio do Consórcio (Ato da Presidência nº 001/2025), afastadaapresunção deinexequibilidadedo art. 59, §4º, restritaa obras eserviços de engenharia.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que: (a) contiverem vícios insanáveis; (b) não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência; (c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor unitário máximo do orçamento sigiloso após a negociação;(d)nãotiveremsuaexequibilidadedemonstrada,-quandoexigida;(e)apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável (art. 59, I a V, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Considera-se inexequível a proposta cujo preço seja manifestamente insuficiente para cobriros custos de aquisição do bem, tributos, transporte, armazenamento e demais encargos inerentes ao fornecimento.

11.5. Como parâmetro objetivo dediligência, sem caráter de desclassificação automática, caso o valor unitário da proposta mais bem classificada seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado do respectivo item constante do orçamento sigiloso, o(a) pregoeiro(a) deverá diligenciar junto ao licitante para que demonstre a exequibilidade da oferta, percentual coerente com o piso de inexequibilidade adotado no saneamento da pesquisa de preços (art. 42, §1º, do Ato nº 001/2025).

11.6. A comprovação da exequibilidade far-se-á documentalmente, exemplificativamente por: notasfiscaisdeaquisiçõesrecentesdomesmobem;tabeladepreçosdofabricante/distribuidor (inclusive PMVG/CMED, quando aplicável a medicamentos); planilha de composição do preço; e declaração do fabricante, quando cabível.

11.7. Demonstradaaexequibilidade,apropostaseráaceita;nãodemonstrada,quandoexigida, será desclassificada (art. 59, IV), convocando-se o licitante subsequente, na ordem de classificação,observadoomesmoprocedimento.Adiligênciadosubitem11.5nãoretirado

pregoeiro a faculdade de, fundamentadamente, aferir a exequibilidade em outros patamares (art. 59, §2º).

11.8. Erros e falhas que não alterem a substância das propostas poderão ser saneados pelo pregoeiro, mediante decisão fundamentada registrada em ata, vedada a majoração do preço.

11.9. Nos itens cuja descrição indique marca a título de referência, o pregoeiro verificará a equivalênciadoprodutoofertado,naformadoitem1.4doTermodeReferência,podendo, nos termos dos arts. 42 e 64 da Lei nº 14.133/2021, exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugardocumentação técnica complementar e, quando indispensável àaferição do desempenho, amostra do produto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita. A não comprovação da equivalência ou a recusa injustificada em atender à diligência acarretará a desclassificação da proposta no item correspondente, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação.

12.DOCADASTRODERESERVA

12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de formação de cadastro de reserva,nostermosdoart.82e§§da-Leinº14.133/2021,semprejuízodoresultadodocertame em relação ao vencedor.

13.DAINTENÇÃODERECORRERE DOSRECURSOS

13.1. Aintenção derecorrerdeverásermanifestadaemcampopróprio dosistema,sobpenade preclusão, ao final de cada fasedecisória — habilitação e julgamento —, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que correrá do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos autos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021). Os recursos serão dirigidos por meio do sistema eletrônico.

14.DASINFRAÇÕES ADMINISTRATIVASESANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas previstasnoart.155da-Leinº14.133/2021,sujeitando-se,após regularprocessoadministrativo, garantidosocontraditório eaampladefesa, às sanções do art. 156damesmaLei: advertência, multa,impedimentodelicitarecontratarededeclaração deinidoneidade,observadososcritérios dedosimetrialegaiseosparâmetrosdo TermodeReferência(AnexoI) edo Ato da Presidência nº 001/2025.

15.DAIMPUGNAÇÃOAO EDITALEDOSPEDIDOSDE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquerpessoaépartelegítimaparaimpugnaresteditalporirregularidadenaaplicação da-Leinº14.133/2021ouparasolicitaresclarecimentossobreseustermos,devendoprotocolar o pedido, por meio do sistema eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônicooficialnoprazodeaté3(três)diasúteis,limitadoaoúltimodiaútilanterioràdatade abertura. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, e sua concessão dependerá de decisão motivada.

16.DAATADEREGISTRODEPREÇOSEDACONTRATAÇÃO

16.1. Homologadooresultado,oadjudicatárioseráconvocadoparaassinaraAtadeRegistrode Preços noprazode5 (cinco)diasúteis,contadosda convocação, prorrogávelumavezpor igual períodomediantejustificativaaceita,sobpenadedecairdodireitoaoregistro,semprejuízodas sanções previstas neste Edital.

16.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por termo de contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de validade da Ata.

16.3. O fornecimento será parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues na Rua Dr. Luis Carlos, s/n, Assú/RN, CEP 59.650-000 (Maternidade ParteiraMaringáeBarreiraOrtopédicaRegional),desegundaasexta-feira,das08hàs12hedas 13h30às 16h, observadas as condições, prazos eobrigações do TermodeReferência(AnexoI).

16.4. Os produtos deverão estar regularizados junto à ANVISA (registro, notificação ou autorização,conformeocaso),comembalagenscontendodadosdeidentificação,lote,validade e demais requisitos do Termo de Referência, podendo o CIS/VALE DO AÇU recusar o recebimento de itens em desacordo.

16.5. Opagamentoserárealizadodeacordocomaordemcronológicadepagamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal, acompanhada da respectivaOrdem deCompra edacomprovação deregularidadefiscal, pororder bancária, na forma do item 7 do Termo de Referência.

16.6. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), admitida a atualização naformados arts. 82, §5º, e92, V, da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência (item 9) e da Minuta da Ata (Anexo II), utilizando-se o IPCA como índice de referência.

17.DASDISPOSIÇÕESGERAIS

17.1. Osistemageraráautomaticamentea atadasessão pública, quemencionaráos licitantes, os lances finais e as demais ocorrências relevantes ao julgamento.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

17.3. Ahomologaçãodoresultadodestalicitaçãonãoimplicarádireitoàcontratação.Asnormas disciplinadoras-dalicitaçãoserãosempreinterpretadasemfavordaampliaçãodadisputa,desde quenãocomprometamointeressedaAdministração,aisonomia,afinalidadeeasegurançada contratação.

17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. Nacontagemdosprazos,excluir-se-áodiadoinícioeincluir-se-áodovencimento,iniciando-se e vencendo-se os prazos em dia de expediente do CIS/VALE DO AÇU.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio do certame (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio oficial do CIS/VALE DO AÇU — ressalvado o orçamento estimado, mantido sob sigilo na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.4 deste Edital.

17.7. IntegramesteEdital,paratodososfinseefeitos:

ANEXOI—Termode Referência;
ANEXOII—MinutadaAtadeRegistrodePreços; ANEXO III — Minuta do Termo de Contrato;
ANEXOIV—ModelodePropostadePreçoseDadosdaEmpresa. Assú/RN, 19 de outubro de 2026.
LUÍSEDUARDOPIMENTELSOARES
PresidentedoCIS/VALEDOAÇU

ANEXOI–TERMODE REFERÊNCIA

PROCESSOADMINISTRATIVONº 011/2026

TERMODE REFERÊNCIA

1.DOOBJETO

1.1. Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, visando à aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e suplemento alimentar, padronizados e de uso contínuo, destinados ao funcionamento ininterrupto da Maternidade Parteira Maringá e da Barreira Ortopédica Regional, integrantes da Rede de Atenção à Saúde da 8ª Região de Saúde, sob gestão do ConsórcioPúblicoInterfederativo deSaúdedaRegiãodo ValedoAçu – CIS/VALEDOAÇU, para atendimento exclusivo de sua demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Osbensobjetodestacontrataçãosãocaracterizadoscomocomunsjáqueseencontram padronizados conforme protocolos assistenciais, normas sanitárias vigentes e necessidades reais daAdministração, levantadas apartirdo Estudo Técnico Preliminaraprovado, detalhados nos seguintes lotes:

LOTE1–MEDICAMENTOSBÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ACETILCISTEÍNAADULTOXAROPE40MG/ML 120 ML	FRASCO	1.000
2	AMOXICILINA+CLAVULONATODEPOTÁSSIO 500MG+125MG	COMP	1.000
3	BECLOMETASONA + DIPROPIONTO AEROSSOL50MGC/ DOSEC/200DOSES	FRASCO	50
4	BUDESONIDAAEROSSOL-32MCG/MGC/120 DOSES	FRASCO	50
5	CARVÃOATIVADOPÓ250G	UNIDADE	10
6	CETOPROFENO160mg	COMP	10.000
7	CICLOBENZAPRIMA10mg	COMP	10.000
8	CICLOBENZAPRIMA5mg	COMP	10.000
9	CLARITROMICINA500mg	COMP	500
10	CLINDAMICINA300mg	COMP	1.000
11	DEXAMETAZONA 4mg	COMP	1.000
12	DICLOFENACOPOTÁSSICO50mg	COMP	5.000
13	ERITROMICINA500mg	COMP	500
14	GLICERINASUPOSITÓRIOADULTO	ENVELOPE	500
15	GLICERINASUPOSITÓRIOINFANTIL	ENVELOPE	500
16	HIDROCLOROTIAZIDA25mg	COMP	200
17	HIDRÓXIDODEALUMÍNIOSUSPENSAOORAL 100 ML	FRASCO	5.000
18	KOLLAGENASE+CLORANFENICOLBISNAGA 0,6+10mg/g50g	BISNAGA	6.000
LOTE2–MEDICAMENTOSBÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ACEBROFILINA5MGXAROPEADULTO120ML	FRASCO	2.000
2	ACECLOFENACO100MG	COMP	5.000
3	ACICLOVIR200mg	COMP	200
4	ACICLOVIR400MG	COMP	200
5	ÁCIDOACETILSALICÍLICO100mg	COMP	500
6	ÁCIDOASCÓRBICO500mg	COMP	2.000
7	ÁCIDOASCÓRBICOGOTAS200mg/mL 5mL	FRASCO	2.000
8	ACIDOSGRAXOSESSENCIAIS100mL	FRASCO	5.000
9	ACIDOSGRAXOSESSENCIAIS200mL	FRASCO	5.000
10	ALBENDAZOL40MG/ML10ML	FRASCO	100
11	ALBENDAZOL400mg	COMP	100
12	BISACODIL5MG	COMP	2.000
13	HIDROXIZINE25mg	COMP	1.000
14	ISOSSORBIDA20mg	COMP	1.000
15	ISOSSORBIDA5mg SUBLINGUAL	COMP	500
16	LACTULOSESOLUÇÃOORAL667mg/ML 120 ML	FRASCO	1.000
17	LEVOFLOXACINO500mg	COMP	5.000
18	LEVOFLOXACINO750mg	COMP	5.000
19	LIDOCAÍNA10%50ML SPRAY	FRASCO	500
LOTE3–MEDICAMENTOSBÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	AMBROXOLADULTO5mg/mL50mLXAROPE	FRASCO	2.000
2	AMBROXOLINFANTIL15mg/5ml100mL XAROPE	FRASCO	500
3	AMOXICILINA500mg	COMP	2.000
4	ANLODIPINO10mg	COMP	500
5	ATENOLOL25mg	COMP	500
6	AZITROMICINA500mg	COMP	2.000
7	BENZOATODEBENZILASUSPENSÃOORAL 100ML	FRASCO	600
8	CAPTOPRIL25mg	COMP	10.000
9	CAPTOPRIL50mg	COMP	10.000
10	CEFALEXINA500mg	COMP	10.000
11	CETOCONAZOL+BETAMETAZONA+ NEOMICINA CREME 30 G	BISNAGA	500
12	CETOCONAZOL+BETAMETAZONA 20mg/0,64mg POMADA 30g	BISNAGA	500
13	CIPROFLOXACINO500mg	COMP	10.000
14	CLOPIDOGREL75mg	COMP	1.000
15	CLOTRIMAZOL10MG/GCREME	BISNAGA	1.000
16	DEXAMETAZONACREME1mg/g15g	BISNAGA	5.000
17	DEXAMETAZONAELIXIR0,1mg/mL100mL	FRASCO	1.000
18	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETAZONA 0,4+0,05mgm/L,100ML	FRASCO	1.000
19	KOLLAGENASEPOMADA0,6UI/g50g	BISNAGA	6.000
LOTE4–			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA+ DIPIRONA6,67MG+333,4/ML GOTAS20 mL	FRASCO	10.000
2	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA+ DIPIRONA10MG +500MG	COMP	10.000
3	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA10mg	COMP	10.000
4	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA10mg/mL GOTAS 20 mL	FRASCO	10.000
5	DEXCLORFENIRAMINA0,4mg/mL100mL XAROPE	FRASCO	1.000
6	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA120 ML	FRASCO	1.000
7	DEXCLORFENIRAMINA2mg	COMP	5.000
8	DICLOFENACODESÓDIO50mg	COMP	10.000
9	DICLOFENACODIETILAMONIOGEL60G	BISNAGA	600
10	DIOSMINA+HESPERIDINA450/50MG	COMP	1.000
11	DIPIRONA500 mg	COMP	10.000
12	DIPIRONA1 G	COMP	5.000
13	DIPIRONAGOTAS500mg/mL10mL	FRASCO	5.000
14	ESPIRONOLACTONA25mg	COMP	500
15	ESPIRONOLACTONA50mg	COMP	500
16	MEBENDAZOL100mg	COMP	500
17	MEBENDAZOL20mg/mLSUSPENSÃOORAL 30mL	FRASCO	500
18	METFORMINA 500mg	COMP	500
19	METFORMINA 850mg	COMP	500
20	METILDOPA250mg	COMP	5.000
21	METILDOPA500mg	COMP	5.000
22	METILPREDNISOLONA1MG/GCREME15G	BISNAGA	600
23	METOCLOPRAMIDA4mg/mLGOTAS10mL	FRASCO	10.000
24	NAPROXIFENO500mg	COMP	5.000
25	PERMANGANATODEPOTÁSSIO100MG	COMP	500
LOTE5–MEDICAMENTOSBÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ESTRIOL1mg/gCREMEVAGINAL50G	BISNAGA	300
2	FLUCONAZOL150mg	COMP	1.000
3	FUROSEMIDA40 mg	COMP	1.000
4	IBUPROFENO600mg	COMP	20.000
5	IVERMECTINA6mg	COMP	1.000
6	LIDOCAÍNA2%GELEIA30G	BISNAGA	20.000
7	LORATADINA10mg	COMP	10.000
8	LOSARTANAPOTÁSSICA50mg	COMP	1.000
9	METOCLOPRAMIDA10MG	COMP	2.000
10	NIFEDIPINO20mg	COMP	2.000
11	NIFEDIPINO10mg	COMP	2.000
12	NITROFURANTOÍNA100MG	CAPSULA	5.000
13	NORFLOXACINO400mg	COMP	5.000
14	OLEOMINERAL100 mL	FRASCO	500
15	Phosfoenema Fosfato de Sódio Monobásico 0,16g/ ml+FosfatodeSódioDibásico0,06g/ml com130ml	FRASCO	500
16	PROPRANOLOL40 mg	COMP	10.000
17	RETINOL5000UI+COLECALCIFEROL900UI+ ÓXIDO DE ZINCO1 MG 45g	BISNAGA	200
18	SALBUTAMOL120MLXAROPE	FRASCO	1.000
19	SALMETEROLAEROSSOL25mcg/dose 120 doses	FRASCO	200
20	SOLUÇÃOFISIOLÓGICANASAL0,9%30ML	FRASCO	500
21	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA800mg+ 160mg	COMP	2.000
LOTE6–MEDICAMENTOSBÁSICOS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ACETILCISTEÍNA600mg	ENVELOPE	5.000
2	MELOXICAM15MG	COMP	5.000
3	METRONIDAZOL250mg	COMP	5.000
4	METRONIDAZOL400MG	COMP	5.000
5	METRONIDAZOLCREMEVAGINAL100mg/g50 g	BISNAGA	5.000
6	METRONIDAZOL+NISTATINA500MGCREME VAGINAL50G	BISNAGA	5.000
7	MICONAZOLCREMEVAGINAL80g	BISNAGA	5.000
8	NEOMICINA+BACITRACINAPOMADA 5mg+250UI10g	BISNAGA	1.000
9	NIMESULIDA100mg	COMP	5.000
10	NISTATINA+OXIDODEZINCOPOMADA60G	BISNAGA	5.000
11	NISTATINA100.000UI/MLSUSPENSÃOORAL 30mL	FRASCO	300
12	NISTATINACREMEVAGINAL25.000UI/g 50g	BISNAGA	5.000
13	OMEPRAZOL 20mg	COMP	10.000
14	OMEPRAZOL 40mg	COMP	10.000
15	PANTOPRAZOL20MG	COMP	10.000
16	PANTOPRAZOL 40mg	COMP	10.000
17	PARACETAMOL100mg/mlGOTAS15mL	FRASCO	10.000
18	PARACETAMOL500mg	COMP	10.000
19	PARACETAMOL750mg	COMP	10.000
20	PERMETRINA1%60mL	FRASCO	500
21	PERMETRINA5%60mL	FRASCO	500
22	PIROXICAM20 MG	COMP	5.000
23	PREDNISOLONA3mg/mLSUSPENSÃOORAL 60mL	FRASCO	500
24	PREDNISONA20mg	COMP	10.000
25	PREDNISONA5mg	COMP	10.000
26	PROMETAZINA25mg	COMP	10.000
27	SALBUTAMOL100mcgSPRAY200DOSES	FRASCO	600
28	SECNIDAZOL1000MG	COMP	500
29	SIMETICONAGOTAS75mg/mL15mL	FRASCO	10.000
30	SIMETICONA40MG	COMP	10.000
31	SULFADIAZINADEPRATA1%CREME30g	BISNAGA	10.000
32	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA400mg+ 80mg	COMP	10.000
33	TENOXICAM20mg	COMP	12.000
LOTE7–MEDICAMENTOSINJETÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ÁCIDOAMINOCAPROICO50mgSOLUÇÃO INJETÁVEL20ML	AMPOLA	3.000
2	ADRENALINA1mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 1mL	AMPOLA	2.000
3	AGUABIDESTILADA250mLSOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	5.000
4	AGUABIDESTILADA500mLSOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	5.000
5	AMINOFILINA24mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 10mL	AMPOLA	300
6	AMIODARONA50mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 3mL	AMPOLA	300
7	ATRACÚRIO10MG/ML2ML	AMPOLA	100
8	ATROPINA 0,50MG/ML	AMPOLA	2.000
9	BENZILPENICILINAPOTÁSSICA5.000.000UI SOLUÇÃOINJETÁVEL	F/A	2.000
10	BENZILPENICILINAPROCAÍNA+ BENZILPENICILINAPOTÁSSICA 3000.000UI+100.000UI	F/A	2.000
11	BUPIVACAINA+GLICOSE0,5+ 80MG/ML SOLUÇÃOINJETÁVEL4ML	F/A	2.000
12	BUPIVACAINA0,5%SEM VASOCONSTRUTOR 20mL	F/A	5.000
13	CEFALOTINA1GPÓPARASOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	10.000
14	CEFAZOLINA1GPÓPARASOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	10.000
15	CETOPROFENO100mg/Ml2MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000
16	CETOPROFENO50mg/mL2MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000
17	CIMETIDINA150MG/MLSOLUÇÃOINJETÁVEL 2ML	AMPOLA	10.000
18	CISATRACÚRIO2mg/mL5ml	AMPOLA	100
19	CLORETODESÓDIO0,9%SISTEMAABERTO 100mL	FRASCO	15.000
20	CLORETODESÓDIO0,9%SISTEMAABERTO 250mL	FRASCO	15.000
21	CLORETODESÓDIO0,9%SISTEMAABERTO 500mL	FRASCO	15.000
22	SOROGLICO-FISIOLÓGICO500ML	BOLSA	6.000
23	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA50+50mg/mL SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMPOLA	10.000
24	DOBUTAMINA50mg/mlSOLUÇÃOINJETÁVEL 5mL	AMPOLA	100
25	DOPAMINA5mg/mL10MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
26	ENOXAPARINA80mg/mlISOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	3.000
27	FLUCONAZOL2MG/MLSOLUÇÃOINJETÁVEL 100ML	BOLSA	1.000
28	GENTAMICINA,20mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL	AMPOLA	1.000
29	GLICERINA12%500mL	BOLSA	1.000
LOTE8–MEDICAMENTOSINJETÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.

1	ÁCIDOASCÓRBICO,100mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL5mL	AMPOLA	10.000
2	ACIDOTRANEXÂMICO50mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL5mL	AMPOLA	20.000
3	ÁGUAPARAINJEÇÃO 10mL	AMPOLA	40.000
4	AMICACINA250mg/mL2MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500
5	AMOXICILINAASSOCIADACOM CLAVULANATODEPOTÁSSIO1G+200MG	F/A	500
6	AMPICILINA1GPÓPARASOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	5.000
7	AMPICILINAASSOCIADAAOSULBACTAM2G+ 1GEMPÓ	F/A	1.000
8	ANFOTERICINAB50MGPÓDILUENTE	F/A	300
9	BENZILPENICILINA,1.200.000UIPÓPARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	5.000
10	BETAMETASONA,ACETATO3mg+ BETAMETAZONA FOSFATO 3mg	AMPOLA	2.000
11	BICARBONATODESÓDIO,10%SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mL	AMPOLA	2.000
12	BICARBONATODESÓDIO,8,4%SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mL	AMPOLA	2.000
13	BROMOPRIDA5MG/ML2ML	AMPOLA	5.000
14	CEFTRIAXONASÓDICA1GPÓPARA SOLUÇÃOINJETÁVEL	F/A	10.000
15	CIPROFLOXACINO2mg/ML100mL	BOLSA	10.000
16	CLINDAMICINA150mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL2ML	AMPOLA	10.000
17	CLINDAMICINA150mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL4mL	AMPOLA	3.000
18	CLORETODEPOTÁSSIO19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL10mL	AMPOLA	6.000
19	CLORETODESÓDIO0,9%,SISTEMA FECHADOBOLSA100mL	BOLSA	10.000
20	CLORETODESÓDIO0,9%,SISTEMA FECHADO BOLSA 250mL	BOLSA	10.000
21	CLORETODESÓDIO0,9%,SISTEMA FECHADO BOLSA 500mL	BOLSA	10.000
22	CLORETODESÓDIO20%SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mL	AMPOLA	10.000
23	COMPLEXOBSOLUÇÃOINJETÁVEL 2mL	AMPOLA	10.000
24	DEXAMETASONA2mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL1mL	AMPOLA	20.000
25	DEXAMETASONA4mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL2,5mL	AMPOLA	20.000
26	DICLOFENACOSÓDICO25mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL3mL	AMPOLA	20.000
27	DOXICICLINA100MG/MLSOLINJETÁVEL4ML	AMPOLA	100
28	EFEDRINASULFATO50MG/ML1ML	AMPOLA	300
29	ISOSSORBIDASALMONONITRATO10MG/ML1 ML	AMPOLA	300
30	LIDOCAÍNA2%ASSOCIADACOMEPINEFRINA 20MG/MLSOL. INJETÁVEL	F/A	3.000

LOTE9–MEDICAMENTOSINJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	DIPIRONA500mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 1mL	AMPOLA	20.000
2	DIPIRONA,1G/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL2mL	AMPOLA	20.000
3	ENOXAPARINA,40mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	6.000
4	ESCOPOLAMINA+DIPIRONASÓDICA4mg+ 500mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL5mL	AMPOLA	20.000
5	ESCOPOLAMINABUTILBROMETO020Mg/mL SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMPOLA	20.000
6	FENILEFRINACLORIDRATO10mg/mL SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMPOLA	300
7	FITOMEDIONA10mg/mLSOLUÇÃO INJETÁVEL1ML	AMPOLA	300
8	FUROSEMIDA20mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 2mL	AMPOLA	2.000
9	GLICOSE,25% 10mL	AMPOLA	20.000
10	GLICOSE,50% 10mL	AMPOLA	20.000
11	GLUCONATODECALCIO10%10mL	AMPOLA	300
12	IMUNOGLOBULINAHUMANAANTI-D(Rho) 250mcg/2mL	SERINGA	150
13	INSULINAHUMANANPH100U/Ml3ml	FRASCO	50
14	INSULINAHUMANAREGULAR100U/ML10ml	FRASCO	50
15	INSULINATRESIBAFLEXTOUCH100UI/ML3 ML	UNIDADE	50
16	LINEZOLIDA2MG/ML300ML	BOLSA	200
17	MEDROXIPROGESTERONA150mg/ml1ML	AMPOLA	200
18	METILERGOMETRINA0,2mg/mg1ML	AMPOLA	15.000
19	METILPREDNISOLONA125mg/MLPÓ LIOFILIZADO+DILUENTE	F/A	300
20	METILPREDNISOLONA500Mg/MLPÓ LIOFILIZADO+DILUENTE	F/A	300
21	METOPROLOL1MG/ML5 ML	AMPOLA	300
22	METRONIDAZOL5MG/ML100ML	BOLSA	6.000
23	NEOSTIGMINAMETILSULFATO0,5MG/ML	AMPOLA	200
24	NITROGLICERINA5mg/Ml5ml	AMPOLA	600
25	NITROPRUSSETO50MG/ML2ml	AMPOLA	600
26	NOREPINEFRINA2mg/mL4mL	AMPOLA	600
27	OCITOCINA5UI/MLSOLUÇÃOINJETÁVEL1ML	AMPOLA	20.000
28	OXACILINA500MG/MLSOLUÇÃOINJETÁVEL	AMPOLA	2.000
29	PIPERACILINAASSOCIADACOM TAZOBACTAMA4G+500MG	F/A	2.000
30	POLIMIXINAASSOCIADACOMNEOMICINAE HIDROCORTISONA10.000UI+5GM+10MG/ML 5 ML	F/A	500
31	POLIMIXINAB500.000UIPÓLIÓFILOSOL INJETÁVEL	F/A	500
32	SULFATODEMAGNÉSIO10%10mL	AMPOLA	10.000
33	SULFATODEMAGNÉSIO50%10mL	AMPOLA	10.000
34	TEICOPLANINA400MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50

LOTE10–MEDICAMENTOSINJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ADENOSINA3MG/ML2ML	AMPOLA	200
2	ATROPINA0,25MG/ML	AMPOLA	200
3	CEFEPIMA1G/ML	AMPOLA	300
4	CEFTAZIDIMA1G PÓP/SOLUÇÃOINJETÁVEL	F/A	50
5	EPINEFRINA1MG/MLSOLUÇÃOINJETÁVEL1 ML	AMPOLA	10.000
6	ERTAPEMEM 1GSOLUÇÃOINJETÁVEL	F/A	50
7	GENTAMICINA40mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 1ML	AMPOLA	3.000
8	GENTAMICINA80mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 1,5ML	AMPOLA	3.000
9	GLICOSE,5%SISTEMAFECHADO250mL	BOLSA	15.000
10	GLICOSE,5%SISTEMAFECHADO500mL	BOLSA	15.000
11	HEPARINASÓDICA5000UI/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	F/A	500
12	HIDRALAZINA20mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	2.000
13	HIDROCORTISONA100mgPÓPARASOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	10.000
14	HIDROCORTISONA500mgPÓPARASOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	10.000
15	LEVOFLOXACINO5MG/ML100ML	BOLSA	1.000
16	LIDOCAINA2%SEMVASOSOLUÇÃO INJETÁVEL5mL	AMPOLA	12.000
17	LIDOCAINA2%COMVASOSOLUÇÃO INJETÁVEL20mL	AMPOLA	8.000
18	LINEZOLIDA2MG/ML100ML	BOLSA	200
19	MANITOL20%250ML	BOLSA	300
20	MEROPEMEM1G/ML	AMPOLA	10.000
21	MEROPEMEM500MG/ML	AMPOLA	10.000
22	METOCLOPRAMIDACLORIDRATO5mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	10.000
23	OMEPRAZOL40mg/MGSOLUÇÃOINJETÁVEL 10 ML	F/A	10.000
24	ONDANSETRONA2m/gmL2ml	AMPOLA	10.000
25	ONDANSETRONA8m/gmL4mL	AMPOLA	10.000
26	PROMETAZINACLORIDRATO25mg/mL SOLUÇÃOINJETÁVEL2mL	AMPOLA	6.000
27	RINGERCOMLACTATOSISTEMAFECHADO 500mL	BOLSA	10.000
28	RINGERSIMPLESSISTEMAFECHADO500mL	BOLSA	10.000
29	SUXAMETÔNIO100MG/ML	F/A	200
30	SUXAMETÔNIO500MG/ML	F/A	200
31	TENOXICAM20mgPÓPARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	8.000
32	TENOXICAM40mgPÓPARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	F/A	8.000
33	TERBUTALINA0,5mg/mLSOLUÇÃOINJETÁVEL 1mL	AMPOLA	500
34	TESTOSTERONASALCIPIONATO100MG/ML 2ml	AMPOLA	100
35	VANCOMICINA500MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000

LOTE11–MEDICAMENTOSPSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ACIDOVALPROICOCOMPRIMIDO250mg	COMPRIMID O	2.000
2	ACIDOVALPROICOCOMPRIMIDO500mg	COMPRIMID O	2.000
3	ALPRAZOLAM0,5MG	COMPRIMID O	100
4	ALPRAZOLAM1 mg	COMPRIMID O	100
5	ALPRAZOLAM2 mg	COMPRIMID O	100
6	AMITRIPTILINA25mg	COMPRIMID O	100
7	BROMAZEPAM3mg	COMPRIMID O	100
8	BROMAZEPAM6mg	COMPRIMID O	100
9	BUPROPIONA150mg	COMPRIMID O	100

LOTE12–MEDICAMENTOSPSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	CLONAZEPAM0,5mg	COMPRIMID O	500
2	CLONAZEPAM2,5mg/mLSOLUÇÃOORAL20 ML	FRASCO	500
3	CLONAZEPAM2mg	COMP	500
4	CLORPROMAZINA100mg	COMPRIMID O	1.000
5	CLORPROMAZINA25mg	COMPRIMID O	1.000
6	CLORPROMAZINA25mg/mL5mL	AMPOLA	1.000
7	CLORPROMAZINA40mg/mL20ML	FRASCO	1.000
8	CLORPROMAZINA5mg/mL5mL	AMPOLA	1.000
9	DIAZEPAM5mg	COMPRIMID O	2.000
10	DIAZEPAM10mg	COMPRIMID O	2.000
11	DIAZEPAM10mg/mL1ML	AMPOLA	2.000
12	DIAZEPAM5mg/mL 2mL	AMPOLA	2.000

LOTE13–MEDICAMENTOSPSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	FENITOINASÓDICA50mg/mg5mL	AMPOLA	1.000
2	FENOBARBITAL200mg/mL1ML	AMPOLA	1.000
3	FENTANILA0,05MG/ML10ML	AMPOLA	100
4	FENTANILA50MG/ML10ML	AMPOLA	100
5	FENTANILA50MG/ML2ML	AMPOLA	100
6	FLUMAZENIL0,1mg/mL5mL	AMPOLA	100

LOTE14–MEDICAMENTOSPSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	LAMOTRIGINA100MG	COMPRIMID O	1.000
2	LAMOTRIGINA25MG	COMPRIMID O	1.000
3	LAMOTRIGINA50MG	COMPRIMID O	1.000
4	LEVETIRACETAM250MG	COMPRIMID O	1.000
5	LEVETIRACETAM500MG	COMPRIMID O	1.000
6	MIDAZOLAM15mg/mL3mL	AMPOLA	300
7	MIDAZOLAM1mg/mL5mL	AMPOLA	300
8	MIDAZOLAM2mg/mLSOLUÇÃOORAL GOTAS 10ML	FRASCO	300
9	MIDAZOLAM50mg/mL10mL	AMPOLA	300
10	MIDAZOLAM5mg/mL3mL	AMPOLA	300
11	MORFINA0,1mg/mL1mL	AMPOLA	1.000
12	MORFINA0,2mg/mL1mL	AMPOLA	2.000
13	MORFINA10mg/mL1mL	AMPOLA	5.000

LOTE15–MEDICAMENTOSPSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	PARACETAMOL500MG+PARACETAMOL 30MG	COMPRIMID O	10.000
2	PETIDINA50mg/mL2mL	AMPOLA	300
3	ROCURÔNIO50mg/Ml5ML	AMPOLA	100

LOTE16–MEDICAMENTOSPSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	SERTRALINA100mg	COMPRIMID O	300
2	SERTRALINA25mg	COMPRIMID O	300
3	SERTRALINA50mg	COMPRIMID O	300
4	SERTRALINA75mg	COMPRIMID O	300
5	TIOPENTAL1gSOLUÇÃOINJETÁVEL	AMPOLA	50
6	TOPIRAMATO100mg	COMPRIMID O	1.000
7	TOPIRAMATO25mg	COMPRIMID O	1.000
8	TOPIRAMATO50mg	COMPRIMID O	1.000
9	TRAMADOL100/mL2mL	AMPOLA	10.000
10	TRAMADOL 100mg	COMPRIMID O	10.000
11	TRAMADOL50/mL1mL	AMPOLA	10.000

12	TRAMADOL50/mL2mL	AMPOLA	10.000
13	TRAMADOL 50mg	COMPRIMIDO	10.000
LOTE17–MATERIALMÉDICO-HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	ABAIXADORDELÍNGUA,EMMADEIRA, PACOTECOM100UNIDADES	PCT	10.000
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO, USO HOSPITALAR PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, OBSTRETRÍCIA,COMFLOC-GEL,GARANTIDO ABSORÇÃO E FILME PLÁSTICO, GARANTIDO IMPERMEABILIDADE,COM10UNIDADES (TIPO FRALDA).	PCT	1.000
3	ACIDOACÉTICO0,5%1LITRO	UND	100
4	ÁCIDOTRICLOROACÉTICO80%C/500ML	FR	60
5	ÁCIDOTRICLOROACÉTICO90%C/500ML	FR	50
6	ÁCIDOSGRAXOSESSENCIAIS(A, G, E) VITAMINAAEEELECITINADESOJAFRC/100 ML	FR	2.000
7	ADAPTADORDISPOSITIVOP/TRANSFUSÃO	UND	1.000
8	AFASTADORDEFARABEUFADULTO 13X125MM	UND	100
9	AFASTADORDEFARABEUFINFANTIL 10X120MM	UND	100
10	AFASTADORDOYEN24CM120X45MM(PARA VESÍCULA)	UND	30
11	AFASTADORDOYENSUB-PUBIANA29CM (VÁLVULA)	UND	20
12	AFASTADORHENNING27CM	UND	3
13	AGUADESTILADAGALÃO5LITROS	GALÃO	500
14	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES13X0,30,CAIXACOM 100UNIDADES	CX	8.000
15	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES13X45,CAIXACOM 100 UNIDADES	CX	10.000
16	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES25X0,55,CAIXACOM 100UNIDADES	CX	8.000
17	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DEACETATODECELULOSEEPAPELGRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES25X6,CAIXACOM 100 UNIDADES	CX	8.000
18	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DEACETATODECELULOSEEPAPELGRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES40X0,12,18G11/2, CAIXACOM100UNIDADES	CX	10.000
19	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES13X4,5,CAIXACOM 100 UNIDADES	CX	5.000
20	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DEACETATODECELULOSEEPAPELGRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 25X0,7, 21G 1, CAIXACOM100UNIDADES	CX	5.000
21	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DEACETATODECELULOSEEPAPELGRAU	CX	5.000
	CIRÚRGICO,DIMENSÕES25X0,8,21G1, CAIXA COM 100 UNIDADES		
22	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DEACETATODECELULOSEEPAPELGRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 30X0,7, 21G 1, CAIXACOM100UNIDADES	CX	2.000
23	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO,DIMENSÕES30X0,8,CAIXACOM 100 UNIDADES	CX	2.000
24	AGULHADESCARTÁVELPARACANETA,4MM	UND	20.000
25	AGULHADESCARTÁVELPARACANETA,6MM,	UND	20.000
26	AGULHADESCARTÁVELPARACANETA,8MM,	UND	20.000
27	AGULHAPARARAQUI25G,CXC/25 UNIDADES	CX	150
28	AGULHAPARARAQUI26G,CXC/25 UNIDADES	CX	100
29	AGULHAPARARAQUI27G,CXC/25 UNIDADES	CX	200
30	ÁLCOOLA70%EMGEL,FRASCOCOM500G	UND	30.000
31	ÁLCOOLABSOLUTO99%1LITRO	FR	3.000
32	ALGODÃOHIDRÓFILOROLOCOM250G	ROLO	7.000
33	Algodão Uso Médico Tipo: Ortopédico, Apresentação:EmMantas,Material:EmFibraDe Algodão Crú, Tamanho: 10CM, Características Adicionais: Enrolado Em Papel Apropriado, Tipo Embalagem:EmbalagemIndividual	ROLO	5.000
34	Algodão Uso Médico Tipo: Ortopédico, Apresentação:EmMantas,Material:EmFibraDe Algodão Crú, Tamanho: 15CM, Características Adicionais:EnroladoEmPapelApropriado,Tipo Embalagem: Embalagem Individual	ROLO	5.000
35	Algodão Uso Médico Tipo: Ortopédico, Apresentação:EmMantas,Material:EmFibraDe Algodão Crú, Tamanho: 20CM, Características Adicionais: Enrolado Em Papel Apropriado, Tipo Embalagem:EmbalagemIndividual	ROLO	5.000
36	ALMOTOLIA EM PLASTICO, COR ÂMBAR, TAMPACOMSISTEMADEROSCACONTENDO ORIFICÍO CENTRAL COM PERFEITO ENCAIXE DE BICO, TAMPA PROTETORA, CAPACIDADE VOLUMETRICA250ML	UND	5.000
37	ALMOTOLIAPLÁSTICABICOCURVO BRANCA 500ML	UND	500
38	ALMOTOLIAPLÁSTICABICOCURVOMARROM 500ML	UND	500
39	ALMOTOLIAPLÁSTICABICORETOBRANCA 250ML	UND	500
40	ALMOTOLIAPLÁSTICABICORETOBRANCA 500ML	UND	500
41	ALMOTOLIAPLÁSTICABICORETOMARROM 250 ML	UND	500
42	AMBUREANIMADORPULMONARADULTO, SILICONE COM RESERVATÓRIO	UND	30
43	AMBUREANIMADORPULMONARNEO-NATAL, SILICONE COM RESERVATÓRIO	UND	30
44	APARELHOPARAGLICEMIA	UND	200
45	ATADURADERAYONBANDAGEMESTÉRIL NÃO ADERENTE 7,5CM X 5M	UND	1.000
46	ATADURADERAYONNÃOESTÉRILIZADA 7,5CMX5M	UND	1.000
47	ATADURAGESSADA10CMX3M,CXC/20	CAIXA	1.000
48	ATADURAGESSADA12CMX3M,CXC/20	CAIXA	1.000
49	ATADURAGESSADA15CMX3M,CXC/20	CAIXA	1.000
50	ATADURAGESSADA20CMX4M,CXC/20	CAIXA	1.000
51	ATADURATIPOCREPOMEMTECIDODE ALGODÃO,COMMALHADE13FIOS/CM2 DIMENSÃO 10 CM X 1.20 M, PACOTE 12 UNIDADES.	PCT	20.000
52	ATADURATIPOCREPOMEMTECIDODE ALGODÃO,COMMALHADE13FIOS/CM2 DIMENSÃO 12 CM X 1.20 M, PACOTE 12 UNIDADES.	PCT	20.000
53	ATADURATIPOCREPOMEMTECIDODE ALGODÃO,COMMALHADE13FIOS/CM2 DIMENSÃO 15 CM X 1.20 M, PACOTE 12 UNIDADES.	PCT	20.000
54	ATADURATIPOCREPOMEMTECIDODE ALGODÃO,COMMALHADE13FIOS/CM2 DIMENSÃO 20 CM X 1.20 M, PACOTE 12 UNIDADES.	PCT	20.000
55	ATADURATIPOCREPOMEMTECIDODE ALGODÃO,COMMALHADE13FIOS/CM2 DIMENSÃO 30 CM X 1.20 M, PACOTE 12 UNIDADES.	PCT	20.000
56	BALDEMETÁLICO	UND	10
57	Bandagem Tipo: Triangular P/ Imobilização Provisória, Material: Malha De Algodão, Dimensão:CercaDe1,0MX1,0M X1,4M,Cor: C/ Cor, Embalagem: Embalagem Individual, Tipo Uso:Reutilizável	ROLO	5.000
58	Bandagem Tipo: Triangular P/ Imobilização Provisória, Material: Malha De Algodão, Dimensão:CercaDe1,4MX1,4M X2,0M,Cor: C/ Cor, Embalagem: Embalagem Individual, Tipo Uso:Reutilizável	ROLO	5.000
59	BOLSACOLETORADEURINASISTEMA FECHADA 2 LITROS	UND	2.000
60	BOTADEUNNABANDAGEMCURATIVO CICATRIZANTE10,2CMX9,14MT	UND	500
61	CABODEBISTURINº4	UND	100
62	CAIXADEPAPELÃORÍGIDOPARAO DESCARTE DE MATERIAL PERFURO-CORTANTECAPACIDADEPARA13LITROS,	UND	5.000
63	CAIXA DE PAPELÃO RÍGIDO PARA O DESCARTEDEMATERIALPERFURO-CORTANTECAPACIDADEPARA20LITROS,	UND	5.000
LOTE18–MATERIALMÉDICO-HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	FRALDADESCARTÁVELGERIÁTRICA, TAMANHO“G”,PACOtEC/8UNIDADES	PCT	10.000
2	FRALDADESCARTÁVELGERIÁTRICA, TAMANHO“M”, PACOTEC/ 8UNIDADES.	PCT	10.000
3	FRALDADESCARTÁVELGERIÁTRICA, TAMANHO“P”,PACOTEC/9UNIDADES.	PCT	10.000
4	FRASCOCOLETORDESECREÇÃOPARA ASPIRAÇÃODEVIASAÉREAS250ML	UND	1.000
5	FRASCOUMIDIFICADORPARAOXIGÊNIO250 ML	UND	300
6	GARROTEDESCARTÁVEL,CAIXAC/100 UNIDADES	CX	200
7	GARROTEPARA FLEBOTOMIA DESCARTÁVEL,COM25UNIDADES	ROLO	200
8	GAZEDERAYON7,5X7,5CM	UND	1.000
9	GAZEKERLIXROLO11,4CMX3,7M, OU SIMILAR	UND	1.000
10	GELCONDUTORPARAFISIOTERAPIA1KG	UND	500
11	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO-ESTÉRIL, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, EM UM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATARFERIDASSECAS,FAVORECENDO ODESBRIDAMENTODETECIDOSINVIÁVEIS. TUBOCOM30G.(SAFGEL),OU SIMILAR	BISN	1.000
12	GELPARAULTRASSONOGRAFIA1 KG	UND	500
13	GELPARAULTRASSONOGRAFIA5 KG	UND	500
14	Indicador Químico Classe: Classe V, Tipo Uso: Interno,Tipo:Integrador,Apresentação:TiraDe Papel, Características Adicionais: Para EsterilizaçãoAVapor	UND	1.000
15	KIT PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAISCONTEND01FRASCODE300ML PARANUTRIÇÃOENTERALE01EQUIPO ESCALONADO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	KIT	300
16	LÂMINADEBISTURI,EMAÇOCARBONO, ESTÉRILNº11,CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
17	LÂMINA DE BISTURI, EM AÇO CARBONO, ESTÉRILNº15CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
18	LÂMINADEBISTURI,EMAÇOCARBONO, ESTÉRIL,Nº12CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
19	LÂMINADEBISTURI,EMAÇOCARBONO, ESTÉRIL,Nº20CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
20	LÂMINA DE BISTURI, EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL,Nº21CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
21	LÂMINA DE BISTURI, EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL,Nº23CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
22	LÂMINA DE BISTURI, EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL,Nº24CAIXACOM100UNIDADES	CX	1.000
23	LAMINAFOSCA26X76C/50UNID.	CX	2.000
24	LANCETADESCARTÁVELP/AREALIZAÇÃOE GLICEMIA CAPILAR COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICODESEGURANÇACX.C/100 UNID.	CX	10.000
25	LAPCIRÚRGICO	KIT	1.500
26	LUGOLFORTE2%C/1000 ML	FR	60
27	LUGOLFORTE5%C/1000 ML	FR	60

28	LUVA CIRÚRGICA EM LATEX NATURAL, ANATÔMIC10.A ANTI DERRAPANTE LUBRIFICADACOMBIOABSORVÍVEL,ESTÉRIL Nº7,0	PAR	5.000
29	LUVACIRÚRGICAEMLATEXNATURAL, ANATÔMICAANTIDERRAPANTELUBRIFICADA COM BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	5.000
30	LUVA CIRÚRGICA EM LATEX NATURAL, ANATÔMICAANTIDERRAPANTELUBRIFICADA COMBIOABSORVÍVEL,ESTÉRILNº8,0	PAR	5.000
31	LUVAPARAPROCEDIMENTO,TAMANHO MÉDIO,CAIXACOM100UNIDADES	CX	10.000
32	LUVAPARAPROCEDIMENTO,TAMANHO PEQUENO,CAIXACOM100UNIDADES	CX	10.000
33	MalhaTubularOrtopédicaMaterial: Algodão, Dimensões:10CM	UND	200
34	MalhaTubularOrtopédicaMaterial: Algodão, Dimensões:12CM	UND	200
35	MalhaTubularOrtopédicaMaterial: Algodão, Dimensões:20CM	UND	200
36	MANGUEIRAEXTENSÃOPARAOXIGÊNIO3 METROS	UND	500
37	MantaTérmicaP/PacienteTipoDeAquecimento: IsolanteTérmico,Material:PelículaDePolímero Aluminizado, Tamanho:	UND	200
38	MÁSCARADEVENTURIADULTO	UND	200
39	MÁSCARADEVENTURIINFANTIL	UND	200
40	MASCARADESCARTÁVELC/TRIPLA PROTEÇÃOC/50UNIDADES	CX	12.600
41	MASCARADESCARTÁVEL.Nº95BICODE PATON.ESTÉRIL	UND	2.000
42	Máscara Gasoterapia Aplicação: P/ Alta Concentração De Não Reinalação, Material: Plástico,Tamanho:Adulto,TipoFixação:C/Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável, Componente Adicional:C/Válvulas EBalãoReservatório,Tipo Conector:Conectorpadrão	UND	500
43	Máscara Gasoterapia Aplicação: P/ Alta Concentração De Não Reinalação, Material: Plástico,Tamanho:Infantil,TipoFixação:C/Clipe Nasal E Fixador Cefálico Ajustável, Componente Adicional:C/VálvulasEBalãoReservatório,Tipo Conector: Conector padrão	UND	500
44	MÁSCARAKITPARANEBULIZAÇÃOADULTO	KIT	500
45	MÁSCARAKITPARANEBULIZAÇÃOINFANTIL	KIT	500
46	MÁSCARALARÍNGEAPVC1.0	UND	500
47	MÁSCARALARÍNGEAPVC1.5	UND	500
48	MÁSCARALARÍNGEAPVC2.0	UND	500
49	MÁSCARALARÍNGEAPVC2.5	UND	500
50	MÁSCARALARÍNGEAPVC3.0	UND	500
51	MÁSCARALARÍNGEAPVC4.0	UND	500
52	MÁSCARALARÍNGEAPVC5.0	UND	500

53	ÓCULOSPLÁSTICOSDEPOTEÇÃOINCOLOR	UND	500
54	Órtese Tipo: P/ Membro Superior, Material: PolímeroC/ ForroAtoalhado,Tamanho:Tamanho Único,Posição:Abdução90Graus,Modelo:Axilo Palmar Tipo Aeroplano	UND	100
55	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO100X100	ROLO	2.000
56	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO120X100	ROLO	1.500
57	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO150X100	ROLO	1.500
58	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO200X100	ROLO	1.500
59	PAPELLENÇOL50X50	ROLO	2.000
60	PAPELLENÇOL70X50	ROLO	5.000
61	PAPELTERMOSSENSÍVELPARAECG 216X30MT	ROLO	200
LOTE19–MATERIALMÉDICO-HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	CAIXA DE PAPELÃO RÍGIDO PARA O DESCARTEDEMATERIALPERFURO-CORTANTECAPACIDADEPARA7LITROS,	UND	8.000
2	CAMPOCIRURGICOFENESTRADO60X60KIT COM5 UND	KIT	150
3	CAMPOOPERATÓRIOMED.45X50CM PERLAVADOPACOTECOM50UNIDADES.	PCT	7.000
4	CÂNULAGUEDELNº0	UND	100
5	CÂNULAGUEDELNº1	UND	100
6	CÂNULAGUEDELNº2	UND	100
7	CÂNULAGUEDELNº3	UND	100
8	CÂNULAGUEDELNº4	UND	100
9	CÂNULAGUEDELNº5	UND	100
10	CÂNULAGUEDELNº6	UND	100
11	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO10,0	UND	100
12	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO3,0	UND	100
13	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO3,5	UND	100
14	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO4,0	UND	100
15	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO4,5	UND	100
16	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO5,0	UND	100
17	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO5,5	UND	100
18	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO6,0	UND	100
19	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO6,5	UND	100
20	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO7,0	UND	100
21	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO7,5	UND	100
22	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO78,5	UND	100
23	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO79,5	UND	100
24	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO8,0	UND	100
25	CÂNULATRAQUEOSTOMIAC/BALÃO9,0	UND	100
26	CATETERINTRAVENOSO 14G	UND	20.000
27	CATETERINTRAVENOSO 16G	UND	20.000

28	CATETERINTRAVENOSO 18G	UND	20.000
29	CATETERINTRAVENOSO 20G	UND	20.000
30	CATETERINTRAVENOSO 22G	UND	20.000
31	CATETERINTRAVENOSO 24G	UND	20.000
32	CATETERNASALTIPOÓCULOS ADULTO	UND	5.000
33	CATETERNASALTIPOÓCULOSINFANTIL	UND	500
34	CLAMPUMBILICALDESCARTÁVEL	UND	1.500
35	COLARCERVICALCOM APÓIOMETONIANO, MATERIALPLÁSTICOFLEXIVEL.COMPOSTO DE DUAS PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DA ALTURA ATRAVÉS DO VELCRO. DEVE POSSUIR BORDAS ESTOFADAS. LAVÁVELEDECORBRANCO.TAMANHO“G”	UND	600
36	COLARCERVICALCOM APÓIOMETONIANO, MATERIALPLÁSTICOFLEXIVEL.COMPOSTO DE DUAS PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DA ALTURA ATRAVÉS DO VELCRO. DEVE POSSUIR BORDAS ESTOFADAS. LAVÁVELEDECORBRANCO. TAMANHO“P”	UND	600
37	COLARCERVICALCOM APÓIOMETONIANO, MATERIALPLÁSTICOFLEXIVEL.COMPOSTO DE DUAS PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DA ALTURA ATRAVÉS DO VELCRO. DEVE POSSUIR BORDAS ESTOFADAS. LAVÁVELEDECORBRANCO.TAMANHO“M”	UND	600
38	COLETORDEURINAINFANTILFEMININO100 ML	UND	500
39	COLETORDEURINAINFANTILMASCULINO 100ML	UND	500
40	COLETORDEURINASISTEMAFECHADO 2000ML	UND	10.000
41	COLETORUNIVERSALESTÉRIL80ML ESTÉRILC/PÁ(TAMPA VERMELHA)	UND	10.000
42	COLETORUNIVERSALESTÉRIL80MLNÃO ESTÉRILS/PÁ(TAMPAVERMELHA)	UND	8.000
43	COLETORUNIVERSALTAMPAESTÉRIL50ML S/PÁ (TAMPABRANCA)	UND	10.000
44	COLETORUNIVERSALTAMPANÃOESTÉRIL 50 MLC/PÁ (TAMPABRANCA)	UND	10.000
45	COMPRESSADEGAZEABERTATIPOQUEIJO, COM NO MÍNIMO ONZE FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, BORDA LATERAL PARA DENTRO, TRAMA UNIFORME, EM ALGODÃO HIDRÓFILO BRANCO, SEM IMPUREZA, OITO DOBRAS, 13FIOS,DIMENSÃO91CMX91CMPACOTECOM UMROLO.	RL	8.000
46	COMPRESSADEGAZEABERTATIPOQUEIJO, COM NO MÍNIMO ONZE FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, BORDA LATERAL PARA DENTRO, TRAMA UNIFORME, EM ALGODÃO HIDRÓFILO BRANCO, SEM IMPUREZA, OITODOBRAS, 9FIOS,DIMENSÃO 91CMX91CMPACOTECOMUMROLO.	RL	20.000
47	COMPRESSADEGAZEESTÉRIL,10CM X10 CM9FIOSCOM10UNIDADES.	PCT	80.000
48	COMPRESSADEGAZEESTÉRIL,7,5CMX 7,5CM9FIOS,PACOTECOM500UNIDADES.	PCT	25.000

49	CREME HIDROFOBICO, COMPOSTO POR AGUA PURIFICADA, PARAFINA LIQUIDA E CITRATO DE MAGNESIO A BASE DE GLICEROLEAZEITEDESILICONE.INDICADO PARA ESTABILIZAR O PH DA PELE E PARA PROTEÇAO DA PELE INTEGRA E AREAS PERILESIONAIS EXPOSTAS A SECREÇOES CORPORAIS.(CREMEDEBARREIRA)85G	BNG	400
50	CURATECGAZEANTIMICROBIANACOM PHMB 0,2%10X10CM,OUSIMILAR	UND	1.000
51	CURATIVOBIATAIN10X10COMALGINATO,OU SIMILAR	UND	600
52	CURATIVODECARVÃOATIVADOCOMPRATA 10,5X10,5CM	UND	1.000
53	CURATIVOAQUACELAG+EXTRA10X10,OU SIMILAR	UND	600
54	DETERGENTELÍQUIDOENZIMÁTICO, CONCENTRADO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOSCIRÚRGICO–5LITROS	GALÃO	300
55	DETERGENTE LÍQUIDO ENZIMÁTICO, CONCENTRADO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOSCIRÚRGICO–COM4 ENZIMAS – 1000ML	FR	3.000
56	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃOÁLCOOLICALÍQUIDOFRASCO 1000ML	FR	4.000
57	DIGLUCONATODECLOREXIDINA2% SOLUÇÃOAQUOSALÍQUIDOFRASCO1000ML	FR	1.300
58	DIGLUCONATODECLOREXIDINA2% SOLUÇÃODEGERMANTELÍQUIDOFRASCO 1000ML	FR	1.300
59	DIGLUCONATODECLOREXIDINA4% SOLUÇÃODEGERMANTELÍQUIDOFRASCO 1000ML	FR	1.000
60	DISPOSITIVODEINFUSÃOINTRAVENOSAN 19G (SCALP)	UND	12.000
61	DISPOSITIVODEINFUSÃOINTRAVENOSAN 21G (SCALP)	UND	12.000
62	DISPOSITIVODEINFUSÃOINTRAVENOSAN 23G (SCALP)	UND	12.000
63	DISPOSITIVODEINFUSÃOINTRAVENOSAN 25G (SCALP)	UND	12.000
64	DISPOSITIVODEINFUSÃOINTRAVENOSAN 27G (SCALP)	UND	12.000
65	DISPOSITIVODETRANSFUSÃOEIRRIGAÇÃO DE SOLUÇÃO	UND	1.000
66	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIANº5MASCULINOC/ EXTENSÃO	UND	1.000
67	FRALDADESCARTÁVELINFANTIL,TAMANHO “EG”	PCT	10.000
68	FRALDADESCARTÁVELINFANTIL,TAMANHO “G”	PCT	10.000
69	FRALDADESCARTÁVELINFANTIL,TAMANHO “M”	PCT	10.000
70	FRALDADESCARTÁVELINFANTIL,TAMANHO “P”	PCT	2.000
LOTE20–MATERIALMÉDICO-HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.

1	DRENO DE PENROSE, EM BORRACHA DE LATEXNATURALLUBRIFICADO,COMGAZE ESTÉRIL,Nº01	UND	1.000
2	DRENODEPENROSE,EMBORRACHA DE LATEXNATURALLUBRIFICADO,COMGAZE ESTÉRIL, Nº 02	UND	1.000
3	DRENODEPENROSE,EMBORRACHA DE LATEXNATURALLUBRIFICADO,COMGAZE ESTÉRIL, Nº 03	UND	1.000
4	DRENODEPENROSE,EMBORRACHA DE LATEXNATURALLUBRIFICADO,COMGAZE ESTÉRIL, Nº 04	UND	1.000
5	ELETRODO ADULTO	UND	6.000
6	ELETRODO INFANTIL	UND	6.000
7	ELETRODO NEONATAL	UND	2.000
8	ELETRODOSDEESPUMADESCARTÁVEIS, PARANEUROESTIMULAÇÃO,PACOTECOM4 UNIDADES (PARA FISIOTERAPIA)	PCT	200
9	EQUIPO2VIAS POLIFIX	UND	10.000
10	EQUIPOFOTOSSENSÍVEL	UND	1.000
11	EQUIPOPARABOMBADEINFUSÃO	UND	1.000
12	EQUIPOPARASOLUÇÃOENDOVENOSA MACROGOTAS	UND	20.000
13	EQUIPOPARASOLUÇÃOENDOVENOSA MICROGOTAS	UND	20.000
14	EQUIPOPARATRANSFUSÃOSANGUÍNEAE HEMODERIVADOS	UND	2.000
15	ESCOVACERVICALDESCARTAVEL,ESTERIL, PC C/ 100	PCT	300
16	ESCOVACERVICALDESCARTAVEL,NÃO ESTERIL,PCC/ 100	PCT	300
17	ESCOVACLOREXIDINA2%DEGERMANTE	UND	4.000
18	ESFIGMOMANOMETRO	UND	10
19	ESPAÇADORPARAMEDICAMENTOEM AEROSOL ADULTO/INFANTIL	UND	200
20	ESPARADRAPO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPERMEÁVEL,COMTRATAMENTOACRÍLICO ADESIVO, FIRME E SEGURO, EXTRA FLEXÍVEL,CARRETELCOM10CMX4,5M COM TAMPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO.	RL	20.000
21	ESPÁTULADEAYRES,PACOTEC/50 UNIDADES	PCT	8.000
22	ESPECULOVAGINALDESCARTÁVEL, TAMANHO “G”, ESTÉRIL.	UND	3.000
23	ESPECULOVAGINALDESCARTÁVEL, TAMANHO “M”, ESTÉRIL.	UND	3.000
24	ESPECULOVAGINALDESCARTÁVEL, TAMANHO “P”, ESTÉRIL.	UND	2.000
25	ÉTERSULFÚRICO35%DE1000ML	FR	150
26	FIOCAT GUTCROMADO0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
27	FIOCAT GUTCROMADO1-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000

28	FIOCAT GUTCROMADO2-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
29	FIOCAT GUTCROMADO3-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000

30	FIOCATGUTCROMADO4-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
31	FIOCATGUTCROMADO5-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
32	FIOCATGUTSIMPLES0,CXC/24UNIDADES.	CX	1.000
33	FIOCAT GUTSIMPLES1-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
34	FIOCAT GUTSIMPLES2-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
35	FIOCAT GUTSIMPLES3-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
36	FIOCATGUTSIMPLES4-0,CXC/24UNIDADES	CX	1.000
37	FIOCAT GUTSIMPLES5-0,CXC/24 UNIDADES.	CX	1.000
38	FIODEALGODÃO0-0,75CMAG1/240MM	CX	500
39	FIODEALGODÃO1-0,75CMAG1/240MM	CX	500
40	FIODEALGODÃO2-0, 75CMAG3/8CIL3,0	CX	500
41	FIODEALGODÃO3-0, 75CMAG3/8CIL3,0	CX	500
42	FIODEALGODÃO4-0, 75CMAG3/8CIL3,0	CX	500
43	FIODENYLON1-0DESUTURACOM 45CM19 M. MONOFILAMENTO/PRETO COM AGULHA TRIANGULAR CT 30-3,0 CM 3/8 CIRC. CORTANTENÃOABSORVÍVELESTÉRILY/OE CONTENDO24UNIDADES	CX	1.000
44	FIODENYLON2-0DESUTURACOM 45CM19 M. MONOFILAMENTO/PRETO COM AGULHA TRIANGULAR CT 30-3,0 CM 3/8 CIRC. CORTANTENÃOABSORVÍVELESTÉRILY/OE CONTENDO24UNIDADES	CX	1.000
45	FIODENYLON3-0DESUTURACOM 45CM19 M. MONOFILAMENTO/PRETO COM AGULHA TRIANGULAR CT 30-3,0 CM 3/8 CIRC. CORTANTENÃOABSORVÍVELESTÉRILY/OE CONTENDO 24 UNIDADES	CX	1.000
46	FIO DE NYLON 4-0 DE SUTURA COM 45CM E 19MMONOFILAMENTO/ PRETOCOMAGULHA TRIANGULAR CT 30-3,0 CM 3/8 CIRC. CORTANTENÃOABSORVÍVELESTÉRILY/OE COM24 UNIDADES	CX	1.000
47	FIODENYLON5-0DESUTURACO45CM19M MONOFILAMENTO/PRETO COM AGULHA TRIANGULAR CT 30-3,0 CM 3/8 CIRC. CORTANTE NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Y/OE COM24 UNIDADES	CX	1.000
48	FIODENYLON6-0DESUTURACO45CM19M MONOFILAMENTO/PRETO COM AGULHA TRIANGULAR CT 30-3,0 CM 3/8 CIRC. CORTANTE NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Y/OE COM24 UNIDADES	CX	1.000
49	FIOPOLIÉSTER5MM	CX	60
50	FIOPOLIPROPILENOAGULHADO0-01/2CIR. 3,5CM	CX	100
51	FIOPOLIPROPILENOAGULHADO1-01/2CIR. 4,0CM	CX	100
52	FIOPOLIPROPILENOAGULHADO2-01/2 CIR.43.0CM	CX	100
53	FIOPOLIPROPILENOAGULHADO3-03/8CIR. 3,0CM	CX	100

54	FIOVICRYLPOLIGLACTINA0-0,C/AGULHA1/2 CIL 3,5, OU SIMILAR	CX	500
55	FIOVICRYLPOLIGLACTINA1-0,C/AGULHA1/2 CIL 4,0, OU SIMILAR	CX	500
56	FIOVICRYLPOLIGLACTINA2-0,C/AGULHA1/2 CIL 4,0, OU SIMILAR	CX	500
57	FIOVICRYLPOLIGLACTINA3-0,C/AGULHA1/2 CIL 3,0, OU SIMILAR	CX	500
58	FIOVICRYLPOLIGLACTINA4-0,C/AGULHA1/2 CIL 1,5, OU SIMILAR	CX	500
59	FIOVICRYLPOLIGLACTINA4-0,C/AGULHA1/2 CIL 3,0, OU SIMILAR	CX	500
60	FITA ADESIVA AUTOCLAVE, EXCELENTE FIXAÇÃO,COMPOSTAPORPAPELCREPEÀ BASE DE FIBRA DE CELULOSE E TINTA TERMOATIVA,DIMENSÕES19MMX30M,	UND	10.000
61	FITA ADESIVA BRANCA, USO HOSPITALAR, COMPOSTAPORPAPELCREPADOBRANCO, COMADESIVOÀBASEDEBORRACHA NATURAL, DIMENSÕES 19MM X 50M	UND	3.000
62	FITAMICROPOROSAHIPOALÉRGICAC/1 UNIDADE 05CM X 4,5 M	RL	6.000
63	FITAMICROPOROSAHIPOALÉRGICAC/1 UNIDADE 10CM X 4,5 M	RL	15.000
64	FORMOL37%CONTENDO1.000ml	FR	150
65	FORMOLSOLUÇÃO10% 1.000ML	FR	200
66	FRALDADESCARTÁVELGERIÁTRICA, TAMANHO“EG”,PACOTEC/COM7UNIDADES.	PCT	10.000
67	ÁLCOOLA70%,FRASCOCOM1.000 ML	UND	80.000
68	ALGODÃOHIDRÓFILOROLOCOM500G	ROLO	20.000
LOTE21–MATERIALMÉDICO-HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	PAPELTOALHAINTERFOLHADO–PCTCOM 1.000FOLHAS	ROLO	2.000
2	PINÇAALLIS16CM	UND	100
3	PINÇAALLIS30CM	UND	20
4	PINÇABACKHAUS13CM	UND	30
5	PINÇACRILECURVA14CM	UND	100
6	PINÇACRILERETA14 CM	UND	100
7	PINÇADECHERON24CMEMAÇO INOXIDÁVEL	UND	50
8	PINÇADECHERONDESCARTÁVELESTÉRIL	UND	300
9	PINÇADISSECÇÃOANATÔMICASEMDENTE 16CM	UND	100
10	PINÇADISSECÇÃOANATÔMICASEMDENTE 20CM	UND	100
11	PINÇADISSECÇÃOCOMDENTE14CM	UND	100
12	PINÇADISSECÇÃOCOMDENTE20CM)	UND	100
13	PINÇAFAURE22 CM	UND	50
14	PINÇAFOERSTERCURVA24CM	UND	50
15	PINÇAFOERSTERRETA18CM	UND	50
16	PINÇAFOERSTERRETA24CM	UND	50

17	PINÇAKOCHERCURVA14CM	UND	50
18	PINÇAKOCHERRETA14 CM	UND	50
19	PINÇAMIXTER 30 CM	UND	30
20	PINÇAMIXTERBABY14 CM	UND	50
21	PINÇAMUSEUX24CM	UND	30
22	PINÇAPOZZI24CM	UND	50
23	PORTALAMINACAPACIDADEP/3LAMINAS	UND	1.000
24	PRESERVATIVOSMASCULINOSNÃO LUBRIFICANTESCXC/144UNIDADES	CX	100
25	PVPIDEGERMANTE10%,FRASCOCOM1000 ML	FR	1.000
26	PVPITÓPICA10%,FRASCOCOM100ML	FR	1.000
27	SABONETE ANTISSEPTICO COM ACAO MICROBICIDA COMPOSTO POR POLIHEXANIDA(PHMB),PROTETORDEPELE EÁGUAFRASCOCOM 500ML	FR	1.000
28	SACOPARACADÁVER(TAMANHOG) 90CMX220CM	UND	50
29	SACOPARACADÁVER(TAMANHOM) 60CMX150CM	UND	50
30	SACOPARACADÁVER(TAMANHOP) 50CMX100CM	UND	50
31	SaltoOrtopédicoMaterial:Borracha,Tamanho: Grande	UND	100
32	SaltoOrtopédicoMaterial:Borracha,Tamanho: Médio	UND	100
33	SaltoOrtopédicoMaterial:Borracha,Tamanho: Pequeno	UND	100
34	SAPATILHAPROPÉDESCARTAVEL,PCC/100 UNIDADES	PCT	400
35	SERINGA DE INSULINA 1 ML C/ AGULHA 13X4,5CONFECIONADAEMPOLIPROPILENO, ESTÉRIL,ATÓXICO,EPIROGÊNICO	UND	10.000
36	SERINGADEINSULINA3MLC/AGULHA 20X5,5CONFECIONADAEMPOLIPROPILENO, ESTÉRIL, ATÓXICO, EPIROGÊNICO	UND	10.000
37	SERINGA DESCARTÁVEL 05CC C/ AGULHA 25X7,CONFECIONADAEMPOLIPROPILENO, ESTÉRIL,ATÓXICO,APIROGÊNICO	UND	10.000
38	SERINGADESCARTÁVEL10CCC/AGULHA 25X7,CONFECIONADAEMPOLIPROPILENO, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO	UND	10.000
39	SERINGADESCARTÁVEL20CCC/AGULHA 25X7,CONFECIONADAEMPOLIPROPILENO, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO	UND	10.000
40	SERINGADESCARTÁVEL60MLLUERLOCK DESCARTÁVEL	UND	3.000
41	SOLUÇÃOANTISSÉPTICAAQUOSACOM PHMB500ML	UND	1.000
42	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 06	UND	5.000
43	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 08	UND	5.000
44	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 10	UND	5.000
45	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 12	UND	5.000
46	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 14	UND	5.000
47	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 16	UND	5.000

48	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 18	UND	5.000
49	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 20	UND	5.000
50	SONDAASPIRAÇÃOTRAQUEALNº 22	UND	5.000
51	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO04	UND	5.000
52	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO06	UND	5.000
53	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO08	UND	5.000
54	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO10	UND	5.000
55	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO12	UND	5.000
56	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO14	UND	7.000
57	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO16	UND	7.000
58	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO18	UND	7.000
59	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO20	UND	5.000
60	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO22	UND	5.000
61	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 2VIASNÚMERO24	UND	5.000
62	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO04	UND	3.000
63	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO06	UND	3.000
64	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO08	UND	3.000
65	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO10	UND	3.000
66	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO12	UND	3.000
67	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO14	UND	5.000
68	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO16	UND	5.000
69	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO18	UND	5.000
70	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO20	UND	3.000
71	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO22	UND	3.000
72	SONDADEFOLEYEMLATEXSILICONIZADA ESTÉRILC/ 3VIASNÚMERO24	UND	3.000
73	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO250X100	ROLO	2.000
74	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO300X100	ROLO	2.000
75	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO400X100	ROLO	2.000
76	PAPELGRAUCIRÚRGICOMEDINDO80X100	ROLO	1.000
77	AVENTALIMPERMEAVELCOMBARREIRATNT GRAMATURA30G	PCT	20.000
LOTE22–MATERIALMÉDICO-HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.

1	LUVA CIRÚRGICA EM LATEX NATURAL, ANATÔMIC10.A ANTI DERRAPANTE LUBRIFICADACOMBIOABSORVÍVEL,ESTÉRIL Nº6,0	PAR	5.000
2	LUVA CIRÚRGICA EM LATEX NATURAL, ANATÔMIC10.A ANTI DERRAPANTE LUBRIFICADACOMBIOABSORVÍVEL,ESTÉRIL Nº 6,5	PAR	5.000
3	LUVA CIRÚRGICA EM LATEX NATURAL, ANATÔMICAANTIDERRAPANTELUBRIFICADA COMBIOABSORVÍVEL,ESTÉRILNº8,5	PAR	5.000
4	LUVAPARAPROCEDIMENTO,TAMANHO EXTRAPEQUENA,CAIXACOM100UNIDADES	CX	10.000
5	LUVAPARAPROCEDIMENTO,TAMANHO GRANDE,CAIXACOM100UNIDADES	CX	10.000
6	PAPELTERMOSSENSÍVELPARAECG 80MMX30MT	ROLO	200
7	SONDAENDOTRAQUEALC/BALÃONº5,5	UND	500
8	SONDAENDOTRAQUEALC/BALÃONº6,0	UND	500
9	SONDAENDOTRAQUEALC/BALÃONº6,5	UND	500
10	SONDAENDOTRAQUEALC/BALÃONº7,0	UND	500
11	SONDAENDOTRAQUEALC/BALÃONº7,5	UND	500
12	SONDAENDOTRAQUEALC/BALÃONº8,0	UND	500
13	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 2,0	UND	500
14	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 2,5	UND	500

15	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 3,0	UND	500
16	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 3,5	UND	500
17	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 4,0	UND	500
18	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 4,5	UND	500
19	SONDAENDOTRAQUEALS/BALÃONº 5,0	UND	500
20	SONDAGTMPARAGASTROSTOMIAEM SILICONE14 FR	UND	200
21	SONDAGTMPARAGASTROSTOMIAEM SILICONE16 FR	UND	200
22	SONDAGTMPARAGASTROSTOMIAEM SILICONE18 FR	UND	200
23	SONDAGTMPARAGASTROSTOMIAEM SILICONE20 FR	UND	200
24	SONDAGTMPARAGASTROSTOMIAEM SILICONE22 FR	UND	200
25	SONDANASOENTERALCOMFIOGUIA10 FR	UND	500
26	SONDANASOENTERALCOMFIOGUIA12 FR	UND	500
27	SONDANASOENTERALCOMFIOGUIA14 FR	UND	500
28	SONDANASOGASTRICACURTANº08 PACOTEC/10UNIDADES	UND	3.000
29	SONDANASOGASTRICACURTANº10 PACOTEC/10UNIDADES	UND	3.000
30	SONDANASOGASTRICACURTANº12 PACOTEC/10 UNIDADES	UND	3.000
31	SONDANASOGASTRICACURTANº14 PACOTEC/10UNIDADES	UND	3.000
32	SONDANASOGASTRICACURTANº6PACOTE C/10UNIDADES	UND	3.000
33	SONDANASOGASTRICALONGANº06 PACOTEC/10UNIDADES	UND	3.000
34	SONDANASOGASTRICALONGANº08 PACOTE C/ 10 UNIDADES	UND	3.000
35	SONDANASOGASTRICALONGANº10 PACOTE C/ 10 UNIDADES	UND	3.000
36	SONDANASOGASTRICALONGANº14 PACOTE C/ 10 UNIDADES	UND	3.000
37	SONDANASOGASTRICALONGANº16 PACOTE C/ 10 UNIDADES	UND	3.000
38	SONDANASOGASTRICALONGANº18 PACOTE C/ 10 UNIDADES	UND	3.000
39	SONDANASOGASTRICALONGANº20 PACOTE C/ 10 UNIDADES	UND	3.000
40	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº04	UND	3.000
41	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº06	UND	3.000
42	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº08	UND	3.000
43	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº10	UND	3.000
44	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº12	UND	3.000
45	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº14	UND	3.000
46	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº16	UND	3.000
47	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº18	UND	3.000
48	SONDA URETRAL, EM P.V.C. ATÓXICO, SILICONIZADO,ESTÉRIL,APIROGÊNIO,Nº20	UND	3.000
49	TalaMaterial:AlumínioRevestidoC/Espuma, Tamanho: Cerca De 10 X 2 Cm	UND	400
50	TalaMaterial:AlumínioRevestidoC/Espuma, Tamanho: Cerca De 15 X 2 Cm	UND	400
51	TalaMaterial:Alumínio,RevestidoC/Espuma, Tamanho: Cerca De 20 X 2 Cm	UND	400
52	Tala Material: Metal Revestido De E.V.A., Tamanho:TamanhosVariados,Mínimo4Peças	UND	700
53	Tela Cirúrgica Modelo: Implantável, Material: Monofilamento De Polipropileno, Aplicação: Não Absorvível,Dimensões:CercaDe15CMX15CM, Esterilidade:Estéril	UND	200
54	Tela Cirúrgica Modelo: Implantável, Material: MonofilamentoDePolipropileno,Aplicação:Não Absorvível, Dimensões: Cerca De 30,5CM X 30,5CM,Esterilidade:Estéril,TipoUso:UsoÚnico	UND	200
55	TERMÔMETROCLÍNICOESCALAEMºC, TAMANHO MÉDIO, USO ORAL.	UND	500
56	TERMÔMETROPARAGELADEIRADIGITAL EXTERNO CABO 90CM	UND	50
57	TESOURADEMETZEMBAUMCURVA14CM	UND	80
58	TESOURADEMETZEMBAUMRETA14CM	UND	80
59	TIPOIADESCARTAVELG	UND	200
60	TIPOIADESCARTAVELM	UND	200
61	TIPOIADESCARTAVELP	UND	200
62	TIRASREAGENTESP/TESTEDEGLICEMIA COMPATÍVEL PARA APARELHO GLICOSÍMETROONCALLPLUS,CAIXAC/50 TIRAS,OU SIMILAR	CX	20.100

63	TORNEIRADETRÊSVIASCOMEXTENSOR	UND	500
64	TORNEIRADETRÊSVIASSEM EXTENSOR	UND	500
65	TOUCADESCARTÁVELSANFONADO,PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	900
66	TUBODELÁTEXNº200	UND	200
67	TUBODELÁTEXNº201	UND	200
68	TUBODELÁTEXNº202	UND	200
69	TUBODELÁTEXNº203	UND	200
70	TUBODELÁTEXNº204	UND	200
71	TUBODELÁTEXNº205	UND	200
72	TUBOEXTENSORDE2MPARAASPIRAÇÃO COM CONECTOR	UND	100
73	VASELINALÍQUIDA1000ML	UND	300
LOTE23–SUPLEMENTOALIMENTAR			
ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	UNID.	QUANT.
1	SuplementoAlimentarIInfantil0-6(tipoAptamil, NAN, Fortini), ou similar	LATAS	400

1.3. O CIS/VALE DO AÇU figurará como único órgão gerenciador e participante do registro de preços, dispensada a Intenção de Registro de Preços por ser o único contratante (art. 86, § 1º,daLeinº14.133/2021),enãoseráadmitidaaadesãoàAtadeRegistrodePreçosporórgãos ou entidades não participantes, vedação que deverá constar expressamente do edital.

1.4. Nos itens cuja descrição faz referência a marca ou modelo, a indicação serve apenas comoparâmetrodequalidadeedeidentificaçãodo produto,sendoaceitosprodutossimilares, equivalentes ou de melhor qualidade (art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao licitante, quando solicitado, comprovar a equivalência.

2.DAESTRATÉGIADE CONTRATAÇÃO

Aestratégiadecontratação quemelhoratendeàsnecessidadesdoCIS/VALE DOAÇUé a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

a) anaturezapadronizáveldosmedicamentose insumos;
b) anecessidadedefornecimento parcelado;
c) aimprevisibilidadedoconsumoexato;
d) aconveniência administrativa;
e) abuscapelaeconomicidadeecontinuidadedoabastecimento.

Adota-se o Sistema de Registro de Preços com o CIS/VALE DO AÇU como único órgão gerenciador e participante, sem atendimento a demandas dos municípios consorciados e sem admissãodeadesõesporórgãosouentidadesnãoparticipantes,emrazãodareduzidaestrutura administrativa do Consórcio para o gerenciamento de pedidos de adesão, controle de quantitativos e acompanhamento das contratações decorrentes (art. 86, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação considerando que a Maternidade Parteira Maringá integraaRededeAtenção Materno-Infantilda8ª Região deSaúdedo Estadodo RioGrandedo Norte, atendendo gestantes derisco habitual provenientes de diversos municípios consorciados, dispondo de 20 leitos de alojamento conjunto e 5 suítes PPP (pré-parto, parto e puerpério), e cujo número mensal de atendimentos vem aumentando significativamente.

Além da assistência obstétrica, neonatal e materno-infantil, o CIS/VALE DO AÇU é responsável pela operacionalização da Barreira Ortopédica Regional, serviço destinado ao atendimento de urgência e emergência traumato-ortopédica, que teve seu funcionamento ampliado do regime de plantões diurnos de 12 (doze) horas para o regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, passando a incluir a realização de cirurgias, o que demanda disponibilidade contínua de medicamentos e insumos específicos, tais como anestésicos, analgésicos, antimicrobianos, soluções parenterais, fios e materiais cirúrgicos, curativos e materiais de imobilização.

Ofornecimentoregulareininterruptodemedicamentoseinsumosmédico-hospitalares écondiçãoindispensáveltantoparaoadequadofuncionamentodamaternidadequantoparaa plena operacionalização da barreira ortopédica, uma vez que a ausência ou irregularidade no abastecimento compromete diretamente a segurança do paciente, a continuidade do cuidado e a eficiência da rede regional de saúde.

Trata-se de serviço público de caráter essencial, contínuo e ininterrupto, cuja interrupção ou desabastecimento pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, riscos assistenciais imediatos, sobrecarga de unidades hospitalares de referência e responsabilização administrativa e sanitária do consórcio.

A contratação proposta alinha-se às diretrizes da Rede Alyne, da Rede Cegonha e às pactuações assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às necessidades operacionais da barreira ortopédica, assegurando atendimento integral, resolutivo e humanizado à população da região.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atender simultaneamenteàs demandas da maternidade edabarreiraortopédica,pois permite planejamentosanitário,fornecimentoparcelado,flexibilidadeoperacionalemitigaçãoderiscos de desabastecimento, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica à contratação.

O presente Termo de Referência substitui o que instruiu o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, revogado por decisão da Presidência de 29 de setembro de 2026 em razão de fato superveniente—aampliaçãodosserviçosdaBarreira-Ortopédica—,erefleteoreplanejamento então determinado, com redimensionamento do elenco e dos quantitativos e atendimento exclusivo da demanda do CIS/VALE DO AÇU.

4.PRAZODEVIGÊNCIA

4.1. AAtadeRegistrodePreço terávigênciade12(doze)meses,prorrogávelporigualperíodo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. As contratações dela decorrentes observarão os prazos legais aplicáveis às aquisições de bens, nos termos da legislação vigente.

5.VALORGLOBALDEREFERÊNCIAEAVALIAÇÃODECUSTO

Ovalorestimadodacontratação foiapuradomediantepesquisadepreçosjáconcluída, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 42 do Ato da Presidência nº 001/2025,comelaboraçãodemapacomparativoejuntadadasrespectivasfontes aosautosdo processo administrativo, constando do Mapa de Pesquisa de Preços, mantido como anexo sigiloso.

Oorçamentoestimadodacontratação terácarátersigiloso,nostermosdoart.24daLei nº 14.133/2021, a fim de evitar que o valor estimado funcione como balizador das propostas e defavoreceraobtençãodepreçosmaisvantajososnafasedelances,semprejuízodadivulgação dosquantitativosedasdemaisinformaçõesnecessáriasàelaboraçãodaspropostas. Osigilonão prevalecerápara os órgãos de controle interno e externo (art. 24, inciso I), eo orçamento será tornado público após o encerramento da licitação.

6.DASCONDIÇÕESDEHABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃOJURÍDICA

6.1.1. RequerimentodoEmpresário,ouCertificadodeMicroempreendedorIndividual–MEI;

6.1.2. Atoconstitutivo,estatutooucontratosocialemvigor,devidamenteregistradonaJunta Comercial;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

6.1.4. Decreto de autorização e atode registroou autorizaçãopara funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante ou, conforme a natureza jurídica, documento registral equivalente (CCMEI, para o microempreendedor individual, ou certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para a sociedade simples), destinada a comprovar a existência jurídica e a situação registral atual da licitante, aceita no prazo de validade nela fixado ou, inexistindo prazo expresso, se emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação.

6.2. REGULARIDADEFISCALETRABALHISTA

6.2.1. ProvadeinscriçãoNo CadastroNacionaldePessoasJurídicasdoMinistériodaFazenda (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3. CertidãoderegularidadededébitocomaFazendaEstadualecomaProcuradoriaGeral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

6.2.4. Certidão deregularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo deServiço(FGTS);

6.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria daFazendaNacional,incluindo-secréditos previdenciários,medianteda Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6. CertidãoNegativadeDébitosMunicipais;

6.2.7. CertidãoNegativadeDébitosTrabalhistas.

6.3. QUALIFICAÇÃOTÉCNICAI —CAPACIDADEDE FORNECIMENTO

A qualificação técnica exigida neste certame compreende duas dimensões distintas e cumulativas:(I)acapacidadedefornecimento,disciplinadaneste item6.3,quesecomprovapor meiodeatestadosdefornecimentoedosdocumentosderegularidadetécnico-sanitáriaabaixo relacionados; e (II) a capacidade de execução da logística reversa, disciplinada no item 6.4, de natureza técnico-operacional ambiental. Quanto à capacidade de fornecimento, a licitante deveráatendercumulativamenteaosseguintessubitens,compatíveiscomanaturezadoobjeto, consistente no fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar e suplemento alimentar destinados à Maternidade Parteira Maringá e à Barreira Ortopédica Regional:

6.3.1. Atestados de Capacidade Técnica (fornecimento): Apresentação de atestado(s) emitido(s) porpessoajurídicadedireitopúblicoouprivado, quecomprove(m) ofornecimento, pelalicitante,demedicamentos e/ouinsumosmédico-hospitalaressimilaresaoobjetolicitado, destinados a unidades de saúde públicas ou privadas, incluindo hospitais, maternidades, unidades de urgência ou serviços assistenciais correlatos, sendo desnecessária a comprovação de quantitativo mínimo fornecido e vedada a exigência de prazo mínimo de experiência.

6.3.2. Estrutura Técnica e Operacional: Declaração de que a licitante dispõe de estrutura técnica, logística e operacional compatível com o fornecimento parcelado, contínuo e seguro dosprodutos,incluindocondiçõesadequadasdearmazenamento,transporte,rastreabilidadee controle de validade, sujeita a verificação pela Administração durante a execução.

6.3.3. Autorização de Funcionamento: Apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa–AFE,expedidapelaANVISA,quandoexigidaparaotipodeprodutofornecido,e,para a licitante que cotar medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos — Portaria SVS/MS nº 344/1998, Lotes 11 a 16), também de Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA.

6.3.4. RegistronosConselhoseÓrgãosCompetentes: Comprovaçãodeinscriçãodaempresa nosConselhosProfissionaiseórgãosdecontrolecompetentes,quandoaplicável,deacordocom a natureza dos produtos a serem fornecidos.
6.3.5. Formalidades dos Atestados: Os atestados ou declarações deverão ser apresentados empapeltimbradodaentidadeemitente,contendoidentificaçãodoemitente,CNPJ,assinatura do responsável e descrição clara do objeto fornecido.
6.3.6. VedaçãodeAtestadosdoMesmoGrupoEconômico:Nãoserãoadmitidosatestadosou declarações emitidas por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico ou societário da licitante.
6.3.7. Alvará Sanitário: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade competente, que comprove a regularidade da licitante para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
6.4. QUALIFICAÇÃOTÉCNICAII—LOGÍSTICAREVERSA(Requisitode Sustentabilidade)
Independentemente da qualificação de que trata o item 6.3, a licitante deverá comprovarsuaqualificaçãotécnico-operacionalpara aexecuçãodalogísticareversa,mediante o atendimento cumulativo dos seguintes subitens, exigidos como requisito previsto em legislaçãoespecial,nostermosdoart.67,incisoIV,daLeinº14.133/2021,daLeinº12.305/2010 (PolíticaNacionaldeResíduosSólidos)edoart.3º,§3º,do Atoda Presidênciaº002,de29de julho de 2026, do CIS/Vale do Açu:

6.4.1. Contratocomempresaespecializadaemgerenciamentoderesíduosdeserviçosdesaúde (coleta,transporte,processamentotérmicoedestinaçãofinalematerroregular),vedada durantetoda avigênciadaAtadeRegistrodePreçosedos contratosdeladecorrentes.

6.5. QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA
6.5.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso;
6.5.2 Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE), do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, admitido o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do ato constitutivo, devendo o balanço estar:
a) Assinadopeloprofissionalcontábilepelo titularourepresentantelegalda empresa;
b) Comprobatório da boa situação financeira, aferida por meio dos índices de Liquidez Geral(LG),deLiquidezCorrente(LC)edeSolvênciaGeral(SG).Todososíndicesobtidosdeverão sermaioresque1,00ou,casoosíndicesforemmenoresouiguaisa1,00,deverásercomprovado Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação, aplicando-se as seguintes fórmulas:

PASSIVOCIRCULANTE+PASSIVONÃO CIRCULANTE

ATIVOCIRCULANTE+REALIZÁVELÀLONGO PRAZO
PASSIVOCIRCULANTE+PASSIVONÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE

7.CONDIÇÕESEPRAZOSDEPAGAMENTO

7.1. Opagamento serárealizado peloCIS/Valedo Açu de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a).
7.2. ANota Fiscal/Fatura correspondente deverá seremitida em nome do CIS/Vale do Açu, comCNPJ eendereçodomesmo, expedidadeacordocomalegislaçãofiscalvigente, contendo a descriminação dos materiais fornecidos, e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, quantidades e valores, devendo estar acompanhada da respectiva Ordem de Compra.
7.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,-circunstância que impeça a liquidaçãoda despesa, como, por exemplo, obrigaçãofinanceirapendente,decorrentedepenalidadeimpostaouinadimplência,o

8.DAINEXEQUIBILIDADEDASPROPOSTAS

8.1. Por se tratar de contratação para aquisição de bens (medicamentos e insumos médico-hospitalares), a análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento próprio do Consórcio (Ato da Presidência nº 001/2025), afastadaapresunçãodeinexequibilidaderestritaaobraseserviçosdeengenharia(art.59, §4º, da Lei nº 14.133/2021), inaplicável ao presente objeto.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permaneceremacimadovalorestimado(máximoaceitável)paraoitem,bemcomoaquelasque não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Considera-se inexequível a proposta cujo preço seja manifestamente insuficiente para cobriros custos de aquisição do bem, tributos, transporte, armazenamento e demais encargos inerentes ao fornecimento, de modo a evidenciar a inviabilidade de sua execução ou risco concreto de inadimplemento contratual.
8.4. O valor estimado de cada item, que serve de referência e de limite máximo aceitável, correspondeàmedianasaneadaapuradanapesquisadepreços,elaboradanaformadoart.42 e parágrafos do AtodaPresidênciaº001/2025(exclusãodospreços excessivoseinexequíveis e adoção da mediana dos preços saneados).
8.5. Comoparâmetroobjetivodediligência,semcaráterdedesclassificaçãoautomática, casoo valorunitáriodapropostamaisbemclassificadasejainferiora70%(setentaporcento)dovalor estimado do respectivo item, o(a) pregoeiro(a) deverá diligenciar junto ao licitante para que demonstre a exequibilidade da oferta. O percentual guarda coerência com o piso de inexequibilidade adotado no saneamento da pesquisa de preços (art. 42, §1º, do Ato nº 001/2025).
8.6. A comprovação da exequibilidade far-se-á documentalmente, exemplificativamente por: notasfiscaisdeaquisiçõesrecentesdomesmobem;tabeladepreçosdofabricante/distribuidor (inclusive PMVG/CMED, quando aplicável a medicamentos); planilha de composição do preço; e, quando cabível, declaração do fabricante, devendo evidenciar que o preço ofertado é suficiente à regular execução do objeto.
8.7. O parâmetro do item 8.5 não desclassifica automaticamente a proposta, nem retira do(a) pregoeiro(a) a faculdade de, fundamentadamente, aferir a exequibilidade de propostas em outros patamares, inclusive superiores, quando as circunstâncias do certame assim indicarem (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
8.8. Demonstrada a exequibilidade, a proposta será aceita; não demonstrada, quando exigida, será desclassificada (art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação, observado o mesmo procedimento.
8.9. A verificação de exequibilidade recairá, preferencialmente, sobre a proposta mais bem classificada, podendo estender-se às demais na forma do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. REAJUSTE

9.1. Ospreços sãofixoseirreajustáveisnoprazo deum ano contado dadatadoorçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Dentrodoprazodevigênciadocontratoemediantesolicitaçãodacontratada,ospreços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nosreajustessubsequentesaoprimeiro,ointerregnomínimodeumanoserácontado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5. Entende-seporreajuste,aformademanutençãodoequilíbrioeconômico-financeirode contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2 deste termo,quedeveretrataravariaçãoefetivadocustodeprodução,admitidaaadoçãodeíndices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021.
9.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
9.7. Nasaferiçõesfinais,oíndiceutilizadopararealinhamentoserá,obrigatoriamente,odefinitivo.
9.8. Casooíndiceestabelecidopararealinhamentovenhaaserextintooudequalquerforma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
9.10. Oreajusteserárealizadoportermoaditivo.
RECEBIMENTOEACEITAÇÃODO OBJETO
10.

10.1. Osmedicamentoseinsumosmédico-hospitalaresdeverãoserfornecidosporempresas regularmente habilitadas, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, com produtos devidamente registrados, autorizados ou notificados junto à ANVISA, quando aplicável, garantindo procedência, qualidade e segurança para uso assistencial.
10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação técnica dosprodutos,incluindoregistrossanitários,laudos,certificadosdeconformidade,informações de lote e prazo de validade, assegurando plena rastreabilidade dos itens fornecidos.
10.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidadedoConsórcioPúblicoInterfederativodeSaúdedaRegiãodoValedoAçu,mediante emissão de Ordem de Fornecimento, com prazo máximo de entrega de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem, podendo os quantitativos ser ajustados para mais ou para menos, de acordo com a demanda assistencial, devendo os produtos serem entregues na Rua Dr. Luis Carlos, s/n, Assú/RN, CEP. 59.650-000, local de funcionamento da Maternidade Parteira Maringá e da Barreira Ortopédica Regional, sempre de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 16h.
10.4. As parcelas deverão ser faturadas e entregues na sua totalidade e nenhum fornecimentodeveráserrealizadoouacrescidosemaprévia solicitaçãoformaldoCIS/VALEDO AÇU,não gerandodireitoapagamentoqualquerentregarealizadaemdesacordocomaOrdem de Fornecimento emitida.
10.5. ACONTRATADAdeverámantercapacidadelogísticaregularesuficienteparaatenderàs demandassolicitadas,responsabilizando-seintegralmentepor eventuaisprejuízosdecorrentes deatrasos,falhasdeentregaoudescontinuidadenofornecimento, especialmenteemrazãoda natureza essencial dos serviços de saúde atendidos.

10.6. Nahipótesedeentregadeprodutosemdesacordocomasespecificaçõestécnicas,com prazo de validade inadequado, avarias, vícios ou quaisquer não conformidades, caberá à CONTRATADAasubstituiçãoimediatadositens,semônusadicionalaoConsórcioesemprejuízo da continuidade do abastecimento.
10.7. Em situações previsíveis que possam comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CIS/VALE DO AÇU com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos imprevisíveis ou emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, adotando-se todas as medidas necessárias para mitigar impactos assistenciais.
10.8. A CONTRATADA, por meio de seus prepostos, transportadores ou representantes, deverá zelar pelo patrimônio público, observando as normas internas das unidades de saúde durante as entregas, responsabilizando--se por eventuais danos causados.
10.9. Oproduto deverá apresentar em sua embalagemdados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro/notificação no MS ou ANVISA para os itens que forem necessários.
10.10. OCIS/VALEDOAÇUpoderá,aqualquertempo,recusarorecebimentodeprodutosque não atendam às exigências deste Termo de Referência, bem como exigir sua substituição no prazoaser definidopelaAdministração, sem prejuízoda aplicaçãodassanções administrativas cabíveis.
OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE
11.
11.1 SãoobrigaçõesdoCONTRATANTE:
11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;
11.1.2. Proporcionartodasas condiçõesnecessáriasparaqueaCONTRATADArealizea entrega dos medicamentos e insumos médico-hospitalares nas quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento;
11.1.3. NotificaraCONTRATADA,porescrito,acercadaocorrênciadequaisquerirregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo razoável para correção, substituição ou saneamento das inconformidades, especialmente quando envolver risco sanitário ou assistencial;
11.1.4. Recusar, total ou parcialmente, o recebimento de produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, prazos de validade, condições sanitárias ou demais exigências previstas neste Termo de Referência;
11.1.5. Exigir que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas nocertame,solicitando,-quandonecessário,aatualizaçãodedocumentos com prazo de validade expirado;
11.1.6. Emitir Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, indicando quantitativos, prazos e locais de entrega, conforme a necessidade da Maternidade Parteira Maringá e da Barreira Ortopédica Regional.
OBRIGAÇÕESDACONTRATADA
12.
12.1. ACONTRATADAobriga-sea:

12.1.1. Fornecer os medicamentos e insumos médico-hospitalares em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições sanitárias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta;
12.1.2. Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, incluindo normas sanitárias, regulatórias, comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias, ambientais e administrativas, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento;

12.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, validade, acondicionamento, armazenamento, transporte e rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam aptos ao uso assistencial;
12.1.4. Realizarasentregasexclusivamentequandoformalmentesolicitadaspelo CIS/VALEDO AÇU, mediante Ordem de Fornecimento, não sendo devido pagamento por fornecimentos realizados sem autorização;
12.1.5. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtosqueapresentemvícios,defeitos,avarias,inconformidadestécnicasousanitárias,bem como aqueles com prazo de validade inadequado;
12.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
12.1.7. Prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vintee quatro) horas úteis, salvo prazo diverso fixado pela Administração;
12.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos ou a execução do objeto;
12.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto principal, salvo se expressamente no tocante à execução de logística reversa, vedada quarteirização do gerenciamento do RSS objeto do requisito de sustentabilidade;
12.1.10. Observareexecutaraobrigaçãodalogísticareversaprevista,devendorecolher,acada 2(dois)meses,todos osmateriaisemedicamentostidos comorefugos,descartes,embalagens e perfurocortantes gerados pela execução do objeto ora contratado;
12.1.11. Comprovarperiodicamente,àcada2meses,adestinaçãoambientalmentecorretados resíduos gerados.
12.1.12. Zelarpelopatrimôniopúblicoduranteas entregas,responsabilizando-seporeventuais danos causados ao CIS/VALE DO AÇU ou a terceiros;
12.1.13. MantersigiloabsolutosobretodasasinformaçõesdeinteressedaCONTRATANTEaque tiveracessoemrazãodaexecuçãodaAtaou docontrato,obrigaçãoquesubsistirámesmoapós o término da vigência;
12.1.14. Nãoutilizaronome,aimagemouacondiçãodefornecedoradoCIS/VALEDOAÇUpara fins de divulgação, publicidade ou promoção comercial, sem autorização prévia e expressa da Administração;
12.1.15. Responsabilizar-seintegralmenteportodososdanosmateriais,moraisoupatrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões relacionados ao fornecimento, promovendo o ressarcimento devido no prazo fixado pela Administração;
12.1.16. Credenciar representante para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, informando meios de contato atualizados;
12.1.17. Aceitar,nasmesmascondiçõescontratuais,osacréscimosousupressõesquesefizerem necessários,atéolimitelegalde25%(vinteecincoporcento),nostermosdaLeinº

14.133/2021, ou outro eventualmente ajustado oficialmente de forma consensual e bilateral, nos termos do Acórdão 1.753/2026 – Plenário.
INFRAÇÕESESANÇÕES
13.

13.1.1. Cometeinfraçãoadministrativa,nostermosdoArt.155daLeinº14.133,de2021, Contratada que, no decorrer da contratação:
I -Darcausaàinexecuçãoparcialdocontrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III -Darcausaàinexecução totaldocontrato;
IV -Deixardeentregaradocumentaçãoexigidapara ocertame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI -Nãocelebrarocontratoounãoentregaradocumentaçãoexigidaparaa contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII -Ensejaroretardamentodaexecuçãooudaentregadoobjetodalicitaçãosem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX -Fraudaralicitaçãooupraticaratofraudulentonaexecuçãodocontrato;
X -Comportar-sedemodo inidôneooucometerfraudedequalquer natureza;
XI -Praticaratosilícitoscomvistasafrustrarosobjetivosdalicitação;
XII -Praticar atolesivoprevistono art.5ºda Leinº12.846,de1º deagostode2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13.2.2. Multa:
13.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
13.2.4. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no casodeinexecuçãototalouparcialdaobrigaçãoassumida,podendosercumuladacomamulta moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
13.2.5. ImpedimentodelicitarecontratarcomoConsórcioPúblicoInterfederativodeSaúdeda Região do Valedo Açu – CIS/VALE DOAÇU, pelo prazo máximo de3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
13.2.6. DeclaraçãodeinidoneidadeparalicitaroucontratarcomaAdministraçãoPúblicadireta eindiretadetodososentesfederativos,peloprazomínimode3(três)anosemáximode6(seis) anos,enquantoperduraremosmotivosdeterminantesdapunição ouatéquesejapromovidaa reabilitaçãoperanteapróprioautoridadequeaplicouapenalidade,queserá-concedidasempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
13.2.7. Apenalidadedemultapodeser aplicadacumulativamentecomasdemais sanções.
13.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento do Consórcio (Ato da Presidência nº 001/2025).

14.SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório, ressalvada a execução da logísticareversa por empresa especializadaedevidamente licenciada,nos termos dos itens 6.4 e 12.1.9 deste Termo de Referência.
15.MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoanteo artigo 45 daLei nº9.784, de1999, aAdministração Públicapoderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusiveretendoopagamento,emcasoderiscoiminente,comoformadepreveniraocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
16.CONTROLEDA EXECUÇÃO

16.1. OcontroleeafiscalizaçãodaAtadeRegistrodePreçosedoscontratosdeladecorrentes serão exercidos pelo CIS/VALE DO AÇU, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do objeto.
16.2. Afiscalizaçãoabrangerá,entreoutrosaspectos:
a) averificaçãodocumprimentodasespecificaçõestécnicasdosmedicamentose insumos fornecidos;
b) aconferênciadosprazosdeentregaedaregularidadedofornecimento;
c) aanálisedascondiçõesdeacondicionamento,transporte,validadeerastreabilidade dos produtos;
d) averificaçãodadocumentaçãofiscalesanitáriapertinente;
e) oregistrodeocorrências,inconformidadesemedidascorretivasadotadas.
16.3. Aatuaçãodo gestoredofiscaldocontratonãoexcluinemreduzaresponsabilidadeda CONTRATADA pelos encargos assumidos, tampouco afasta sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento.
16.4. AscomunicaçõesformaisentreCONTRATANTEeCONTRATADA,relativasàexecuçãodo objeto,deverão ser registradas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico,de modoa garantir rastreabilidade, transparência e adequada instrução do processo administrativo.

16.5. Sempre que constatadas irregularidades, o fiscal do contrato deverá adotar as providênciascabíveis,inclusivenotificações,solicitaçõesdesubstituiçãodeprodutos,aplicação de penalidades ou outras medidas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.
17.DISPOSIÇÕESFINAIS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar aprovado, o edital do Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, constituindo conjunto harmônico e indissociável de documentos.
17.2. Oscasosomissoseasdúvidassurgidasnaexecuçãodacontratação serãodirimidospela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas aplicáveis à área da saúde.

17.3. Aparticipaçãonocertameimplicaplenaaceitação,pelalicitantevencedora,detodasas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
17.4. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o planejamento dacontratação,-combaseemEstudoTécnicoPreliminardevidamentemotivado,atendendoaos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público de saúde.
Assú/RN,15deoutubrode2026.

ANACLÁUDIABARROS DEMEDEIROSCABRALBEZERRA
DiretoraExecutivadoCIS/Valedo Açu

ANEXOII—MINUTADAATADEREGISTRO DEPREÇOSNº[●]/2026

OCONSÓRCIOPÚBLICOINTERFEDERATIVODESAÚDEDAREGIÃODOVALEDOAÇU— CIS/VALE DO AÇU, CNPJ nº 59.779.998/0001-17, com sede na Rua Vila Nova da Princesa, nº 28, Novo Horizonte,Assú/RN,nesteatorepresentado porseuPresidente, LuísEduardoPimentelSoares, doravantedenominadoÓRGÃOGERENCIADOR,comobservânciadaLeiFederalnº14.133/2021, doAtodaPresidênciannº001/2025e,subsidiariamente,-doDecretoFederalnº11.462/2023,em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 (SRP), Processo Administrativo nº 011/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, deacordocomaclassificaçãoalcançadaporitem,atendidasascondiçõesdoEditaleascláusulas seguintes:
CLÁUSULAPRIMEIRA—DOOBJETO
1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e suplemento alimentar destinados à Maternidade Parteira Maringá e à Barreira Ortopédica Regional,para atendimento exclusivodademanda do CIS/VALE DO AÇU, conforme especificações equantitativos do Termo deReferência(Anexo I do Edital), queintegraestaAta independentemente de transcrição.
CLÁUSULASEGUNDA—DOS PREÇOSREGISTRADOSEDOFORNECEDOR
2.1. Ficam registrados os preços unitários por item, a(s) marca(s) e o(s) fornecedor(es) beneficiário(s), conforme quadro anexo a esta Ata, extraído do resultado homologado do certame.
2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurada ao beneficiário a preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULATERCEIRA—DA VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no PNCP, podendo serprorrogadaporigualperíodo,desdequecomprovadaavantajosidadedospreçosregistrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
CLÁUSULAQUARTA—DOÓRGÃOGERENCIADOREDAVEDAÇÃO DE ADESÃO
4.1. O CIS/VALE DO AÇU é o único órgão gerenciador e participante desta Ata, não havendo órgãos participantes (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
4.2. É vedada a utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes (adesão), nos termos do item 2.3 do Edital.
CLÁUSULAQUINTA—DA REVISÃOEDOCANCELAMENTODOS PREÇOS
5.1. Ospreçosregistradospoderãoserrevistosemdecorrênciadeeventualreduçãodospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciadorpromoverasnegociaçõesjuntoaosfornecedores,observadasasdisposiçõesdaLei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto nº 11.462/2023.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem penalidade, convocando-se os demais do cadastro de reserva. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor demonstrar, documentalmente, a inviabilidade do compromisso, a Administração poderá liberá-lo, sem penalidade, ou negociar a atualização, mantida a ordem de classificação.
5.3. O registro do fornecedor será cancelado quando: (a) descumprir as condições da Ata; (b) nãoassinarocontratoouretiraroinstrumentoequivalentenoprazo,semjustificativaaceitável;
(c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando superior ao de mercado; (d) sofrer sanção impeditiva de licitar ou contratar. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULASEXTA —DASCONDIÇÕESDEFORNECIMENTO,PAGAMENTOEOBRIGAÇÕES
6.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, nos locais, horários, prazos e condições do Termo de Referência; o pagamento observará a ordem cronológica e as condiçõesdoitem 7do TermodeReferência;as obrigações daspartes, inclusiveaexecuçãoda logística reversa, as sanções e a fiscalização são as estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação de regência, que integram esta Ata.
CLÁUSULASÉTIMA—DOFORO
7.1.FicaeleitooforodaComarcadeAssú/RNparadirimirasquestõesoriundasdestaAta, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assú/RN,[●]de[●]de 2026.

ÓRGÃOGERENCIADOR—CIS/VALEDOAÇU FORNECEDOR(ES)REGISTRADO(S)

ANEXOIII—MINUTADOTERMO DECONTRATONº[●]/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇU—CIS/ VALE DO AÇU E A EMPRESA [●], DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/2026 (SRP).
O CIS/VALE DO AÇU, CNPJ nº 59.779.998/0001-17, com sede na Rua Vila Nova da Princesa, nº 28,NovoHorizonte,Assú/RN,nesteatorepresentadoporseuPresidente,LuísEduardoPimentel Soares,doravantedenominadoCON-

TRATANTE,eaempresa[●], CNPJnº[●],com sedeem [●], representada por [●], CPF nº [●], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TermodeContrato,decorrentedoPregãoEletrôniconº[●]/2026(SRP)—Processo Administrativonº011/2026,comfundamentonaLeiFederalnº14.133/2021,noAtoda Presidência nº 001/2025, no Ato da Presidência nº 002/2026 e nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1.Oobjetodo presentecontratoéa aquisiçãodemedicamentos, materialmédico-hospitalar e/ou suplemento alimentar, nos itens, quantitativos e preços unitários registrados na Ata de RegistrodePreçosnº003/2026ediscriminadosnoquadroanexoaestecontrato(ouna respectiva Ordem de Fornecimento), conforme especificações do Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1.Estecontratovincula-seaoEditaldoPregãoEletrôniconº[●]/2026eseusanexos,aoTermo deReferência,àAtadeRegistrodePreçosnº[●]/2026eàpropostavencedora,queointegram independentemente de transcrição.

CLÁUSULATERCEIRA—DA VIGÊNCIA

3.1. Opresentecontratoterávigênciade[●]meses,contadosdesuaassinatura,ouatéaentrega total eopagamentodo objeto,oqueocorrerprimeiro,admitidaaprorrogaçãonostermosdos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo de vigência da Ata que lhe dá suporte.

CLÁUSULAQUARTA—DOVALOREDADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total deste contrato é de R$ [●] ([●]), correspondente aos itens e quantitativos contratados aos preços unitários registrados.

4.2. Asdespesascorrerãoàcontadaseguintedotaçãoorçamentária:UnidadeOrçamentária[●]; Ação[●];NaturezadaDespesa[●];FontedeRecursos[●],edasdotações correspondentesnos exercícios subsequentes, quando for o caso.

CLÁUSULAQUINTA—DAENTREGAEDORECEBIMENTO

5.1. Ofornecimentoseráparcelado,conformeemissãodeOrdemdeFornecimento,devendoos produtos ser entregues na Rua Dr. Luis Carlos, s/n, Assú/RN, CEP 59.650-000 (Maternidade ParteiraMaringáeBarreiraOrtopédicaRegional),desegundaasexta-feira,das08hàs12hedas 13h30 às 16h, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem, observado o Termo de Referência (item 10.3).

5.2. Os produtos deverão estar regularizados junto à ANVISA (registro, notificação ou autorização, conforme o caso), com embalagens íntegras contendo identificação, lote e prazo devalidade,acompanhadosdadocumentaçãotécnicaexigível(laudos,certificadoseregistros), assegurada a plena rastreabilidade.

5.3. O objeto será recebido: (a) provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidadecom a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal; (b) definitivamente, no prazo de até5(cinco)diasúteis,apósconferênciadequantidade,qualidade,validadeeespecificações.O recebimentoprovisóriooudefinitivonãoexcluiaresponsabilidadedaCONTRATADApelosvícios do produto.

5.4. Constatadaentregaemdesacordocomasespecificações,aCONTRATADAdeverásubstituir os produtos recusados no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis. Nenhum fornecimento será realizado ou acrescido sem prévia solicitação formal, não gerando direito a pagamento a entrega em desacordo com a Ordem emitida.

CLÁUSULASEXTA —DOPAGAMENTO

6.1. Opagamentoserárealizadodeacordocomaordemcronológicadepagamentos,mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do CIS/VALE DO AÇU, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva Ordem de Compra e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamentoficará sobrestadoaté aregularização,iniciando-senovoprazoapós acomprovação das medidas saneadoras, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULASÉTIMA—DO REAJUSTEEDOEQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Após esseinterregno, admite-se reajuste pelo IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de memória de cálculo, sempre formalizado por termo aditivo.

7.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULAOITAVA—DAS OBRIGAÇÕESDACONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência: (a) fornecer os produtos conforme especificações, prazos, locais e condições pactuados; (b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive AFE/ANVISA e alvará sanitário; (c) manter capacidade logística regularecomunicar, com antecedência,situaçõesprevisíveisquepossamcomprometerprazos ouqualidade;(d)substituir,àssuasexpensas,osprodutosemdesacordo;(e)responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; (f) executaro sistemadelogísticareversadosresíduosdeserviçosdesaúde,na formadoitem6.4 doTermodeReferência,doAtodaPresidêncianº002/2026edalegislaçãoambientalesanitária deregência;(g)mantersigilosobreasinformaçõesdeinteressedoCONTRATANTEdequetiver conhecimento; (h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), ou outro eventualmente ajustado oficialmente de forma consensual e bilateral, nos termos do Acórdão 1.753/2026 – Plenário.

CLÁUSULANONA—DASOBRIGAÇÕESDO CONTRATANTE

9.1. Sãoobrigações do CONTRATANTE:(a)emitiras OrdensdeFornecimento eproporcionaras condições necessárias ao fornecimento; (b) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestorefiscalformalmentedesignados,anotandoasocorrênciasedeterminandoascorreções;

(c) atestar as Notas Fiscais e efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados; (d) aplicar, garantido o devido processo, as sanções cabíveis; (e) comunicar à CONTRATADA toda irregularidade constatada no fornecimento.

CLÁUSULADÉCIMA—DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual seráacompanhadapelo gestor do contrato efiscalizadapelo fiscal do contrato, formalmentedesignados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais
a CONTRATADA sujeita-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade —, observados os parâmetros do Termo de Referência e do Ato da Presidência nº 001/2025, e, no que couber: (a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; (b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento)sobreovalordaparcelainadimplida,emcasodeinexecuçãoparcialoutotaldaobrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidadesnãosupereovalortotaldocontrato,semprejuízodaapuraçãodeperdas edanos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. Opresentecontratopoderáserextintonashipótesesenaformadosarts.137a139daLei nº14.133/2021:(a)poratounilateraleescritodoCONTRATANTE,nashipótesesdoart.137;(b) consensualmente, por acordo entre as partes; (c) por decisão arbitral ou judicial. A extinção determinadaporatounilateralseráprecedidadeprocessocomcontraditórioeformalizadapor termo, precedido de relatório da fiscalização.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA—DASVEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA: (a) caucionar ou utilizareste contrato para qualquer operação financeira; (b) interromper a execução sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legais (art. 137, §3º); (c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, ressalvada exclusivamente a execução da logística reversa por empresa especializadaedevidamentelicenciada,vedadaaquarteirização,nostermosdositens6.4, 12.1.9e14doTermodeReferência.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA—DOSCASOS OMISSOSEDAPUBLICAÇÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Ato da Presidência nº 001/2025 e, subsidiariamente, as normas de direito administrativo e civil aplicáveis. A divulgação deste contrato no PNCP é condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA—DOFORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E,porestaremjustas e contratadas,as partesfirmamopresenteinstrumento, em2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Assú/RN,[●]de[●]de 2026.

CONTRATANTE—CIS/VALEDOAÇU	CONTRATADA—[●]

TESTEMUNHAS: 1. CPF:

CPF:

ANEXOIV—MODELODEPROPOSTADEPREÇOSEDADOSDAEMPRESA

(papeltimbradodaempresa)

AOCONSÓRCIOPÚBLICOINTERFEDERATIVODESAÚDEDAREGIÃODOVALEDOAÇU— CIS/VALE DO AÇU

AGENTEDECONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO(A)

REF.:PREGÃOELETRÔNICOnº003/2026—SRP—ProcessoAdministrativonº 011/2026

DADOSDAEMPRESA

Razão Social	
NomeFantasia	
CNPJ	
InscriçãoEstadual/Municipal	
Endereçocompleto/CEP	
Cidade/ UF	
Telefone/ WhatsApp	
E-mail	
Dadosbancários(banco,agência,conta)	
Representantelegal(nome,CPF,RG, cargo)	
Enquadramento(ME/EPP/MEI/ Demais)	

2. PROPOSTADEPREÇOS

Pela presente, apresentamos Proposta de Preços para o objeto do certame em referência, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nos itens abaixo cotados, observando a ordem e a numeração dos Lotes 1 a 23:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃODOITEM	MARCA/FABRICANTE	UND.	QUANT.	V.UNIT.(R$)	V.TOTAL(R$)
VALORGLOBALDAPROPOSTA							

Valorglobaldaproposta:R$[ ]([valorpor extenso]).

Observação: a licitante deverá cotar o quantitativo integral de cada item ofertado, sendo facultadocotarum,algunsoutodosositens(item6.8doEdital).Aplanilhacompletapoderáser apresentada em arquivo eletrônico anexo, mantida a ordem e a numeração do Termo de Referência.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos,sobaspenasdalei,que:

a) o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

b) nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, encargos fiscais,sociais,trabalhistas,previdenciáriosecomerciais,fretes,transporteeacondicionamento dosprodutosemembalagensadequadas,oscustosdeexecuçãodalogísticareversaequaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento;

c) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, encontram-se regularizados junto à ANVISA (registro, notificação ou autorização, conforme o caso) e serão entregues com embalagens contendo identificação, lote e prazo de validade;

d) cumpriremososprazos,locaisecondições deentregaestabelecidosnoEdital enoTermode Referência, mediante Ordem de Fornecimento;

e) a empresa não possui como sócios, gerentes ou diretores servidores do CIS/VALE DO AÇU, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agentes públicos do órgão licitante;

f) estamoscientesedeacordocomtodas ascondiçõesdoEditaleseus Anexos.

[Cidade]/[UF],[●]de[●]de2026.

[Nomedorepresentantelegal] [CPF / RG / Cargo]

(assinaturaecarimboCNPJ)

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberto licitação - Pregão Eletrônico Nº 006/2026, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural, pertencente à rede pública de ensino do município Coronel Ezequiel/RN. Início da Sessão: 09:01 (horário de Brasília-DF) do dia 09/11/2026, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro, e/ou endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas) e www.coronelezequiel.rn.gov.br. CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02002.000069/2026

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por ITEM, com modo de disputa ABERTO, conforme adiante: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS DE 13 KG (P13), CONFORME DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 20/10/2026. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h01min do dia 03/11/2026. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023. RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br. Lajes/RN, 19 de outubro de 2026. TONYZETTE DARLYTON DA SILVA - Pregoeiro Oficial - Portaria nº 150/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5063/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 05/11/2026 às 08h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 19 de outubro de 2026.
Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

